

*PASSAGENS – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* consolida nesse número (maio-agosto de 2011) a sua opção pela internacionalização, seja pelo idioma (artigos na íntegra em inglês, francês, espanhol, além do português), seja pelos autores e sua origem institucional (Alemanha, Itália), além da UNILA (Universidade Federal de Integração Regional Latino-americana, em Foz do Iguaçu). O Brasil, por sua vez, comparece com os estados de Pernambuco (Nordeste), Rio de Janeiro (Sudeste) e Paraná (Sul). Pelo lado dos temas que são abordados, temos aqueles referidos:

- à polícia e ao sistema prisional;
- à construção da memória da Igreja Católica no Brasil;
- à cultura jurídica e os sentimentos políticos em torno das penas de morte e banimento no Brasil Império;
- à ideia de nação nas suas consequências para a cultura da modernidade;
- à questão das oligarquias agrárias na guerra do contestado (Paraná, Brasil);
- ao papel ocupado pela marianologia (*pietas mariana*) na Restauração Portuguesa (1640); e
- à tradição legal da “Casa comum europeia” nas políticas do constitucionalismo contemporâneo na Europa.

Podemos observar que as temáticas anotadas assinalam a aderência à história política, mas também aos estudos culturais que o sistema jurídico enseja. Assim *PASSAGENS* vai inscrevendo-se como uma revista implicada com a inovação teórica e metodológica nas Ciências Humanas.

Nos próximos 30 de junho e 1 de julho realizamos o III Colóquio internacional promovido pelo Laboratório Cidade e Poder, fruto do convênio firmado com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Política (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) e dirigido

pelo Professor Catedrático Dr. João Abreu de Faria Bilhim. O tema central “América Ibérica e Relações Iberoamericanas no Contexto do Mercosul” visa aproximar as reflexões académicas entre o paradigma iberoamericano de administração pública, sobretudo no que se refere às novidades que se podem insinuar nestas comemorações de vinte do Mercosul, o lugar da África Lusófona nas relações ibero-americanas e o fascínio que ainda exerce os EUA no mundo globalizado. *PASSAGENS* sente-se honrada em participar desse evento e oportunamente publicará os trabalhos apresentados. Aproveitamos a oportunidade para cumprimentar o Reitor Professor da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, que acaba de receber a condecoração da Grã Cruz da Instrução Pública, outorgada por S. Exa. o Presidente da República de Portugal.

Renovamos os votos de boa leitura e reflexão.

Os Editores.

**BREVES APONTAMENTOS ACERCA DA POLÍTICA CRIMINAL E DA INSTITUIÇÃO  
POLICIAL NA CONTEMPORANEIDADE**

**NOTAS BREVES SOBRE LA POLÍTICA CRIMINAL Y LA INSTITUCIÓN POLICIAL EN LA  
CONTEMPORANEIDAD**

**BRIEF NOTES ON CRIMINAL POLICY AND THE POLICE IN MODERNITY**

**BRÈVES CONSIDÉRATIONS SUR LA POLITIQUE CRIMINELLE ET L'INSTITUTION  
POLICIÈRE DE L'ÉPOQUE CONTEMPORAINE**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113201](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113201)

**Roberta Duboc Pedrinha**

**RESUMO**

O presente trabalho busca, através de uma análise transdisciplinar, analisar o modelo de Política Criminal perpetrado pela Instituição Policial, em nome da defesa da Segurança Pública na Contemporaneidade. Deslinda as linhas gerais, diretrizes norteadoras e alguns dos principais efeitos trazidos à sociedade.

Palavras-chave: Política Criminal, Polícia e Segurança Pública.

**RESUMEN**

En este trabajo se busca a través de un análisis interdisciplinario, analizar el modelo de Política Criminal perpetrado por la Institución Policial en nombre de la defensa de la Seguridad Pública en la contemporaneidad. Desenreda las directrices, políticas guías y algunos de los principales efectos presentados a la sociedad.

Palabras-clave: Política Criminal, Policía y Seguridad Pública.

**ABSTRACT**

This study attempts, by means of a transdisciplinary approach, to analyze the criminal policy model practiced in modernity by the police in the name of public security. It sketches the broad outlines of this policy model, delineates its guiding principals, and mentions some of its principal effects on society.

Key words: criminal policy, police and public security.

## **RÉSUMÉ**

Le présent article a pour objectif, à travers une analyse transdisciplinaire, d'étudier le modèle actuel de politique criminelle mis en œuvre par l'institution policière au nom de la défense de la sûreté publique. Nous en tracerons les lignes directrices et certains de ses principaux effets sur la société.

Mots-clés : Politique criminelle, police et sûreté publique.

## **I – Introdução**

Vivemos momentos difíceis, do colapso que pode ser sentido na sociedade mundial, em que o modo de produção capitalista dá sinais nítidos de sua falência, como: a crise da sociedade do trabalho e a multiplicação do desemprego, trabalho não significa mais produção de lucro e acúmulo de mais valia, o capital agora é especulativo, móvel, transnacional; a saturação do modelo industrial, pelo colapso dos recursos naturais, em franca impossibilidade de renovação, os irreparáveis danos ao meio ambiente, milhares de espécies em extinção, destruição da camada de ozônio, aquecimento global, derretimento das calotas polares; o esgotamento do modelo neoliberal, notadamente, no epicentro das crises, o Estado intervém na economia, não para regulá-la dos abusos do poder econômico, propiciando a criação e ordenação uma sociedade mais igualitária, e sim, aplicando investimentos maciçamente nos grandes grupos de bancos.

Assiste-se à expansão dos efeitos perversos da globalização, como a multiplicação da pobreza. Assim, expande-se de modo pungente a produção e (re)produção de excluídos. Caminhamos rumo ao acirramento do individualismo, do centramento na figura do eu, onde impera a máxima: “cada um por si e o resto que se dane”. O individualismo se orgulha de nas tramas da vida e dramas alheios se distanciar. É o lema: “antes ele do que eu”. Firma-se o

pacto da ausência de alteridade, de troca, de laços de afeto e humanização. Cada um quer tudo para si. A objeção na relação com o outro, a relutância na alteridade, que possibilita a extração do gozo no corpo do outro, custe o que custar,<sup>1</sup> difunde-se.

Vive-se, na Contemporaneidade, o ruir de um modelo civilizacional de sociedade pós-industrial, high-tech. Afinal, quando em nome do idela de justiça, a liberdade, o pilar axiológico da civilização ocidental, é derrocada, há que se preocupar. Quando a própria vida é suprimida, para garantir a paz, em nome da Política Criminal, aumenta a preocupação. Expande-se o medo, campo de perturbação psíquica, que de uma parte, paralisa, pela impossibilidade de ação. Já de outra parte, agrega toda a tensão, para acumulação potencializada se transformar em ação desenfreada, incontrolada e ilimitada, carregada de excessos, com desdobramentos letais. Portanto, o medo traduz de modo voraz a fragilidade da condição humana, com seus efeitos escatológicos. Hoje, para Giddens, temos a existência do tempo vazio e do espaço vazio<sup>2</sup>. Na mesma esteira, Boaventura de Souza Santos revela seu desencanto com esse período, chamado por ele “andrógeno”<sup>3</sup>.

Acompanha-se a crise da política, as discussões profundas, as necessárias reflexões são substituídas pela superficialidade. Nesse contexto, saída do senso comum, nota-se a formulação da Política Criminal, a qual funciona de modo estratégico para reprimir as multidões excluídas. Verifica-se o recrudescimento punitivo em todas as esferas de Política Criminal, através de suas agências operadoras, para controlar a massa proletária expulsa do mercado de trabalho, ou que jamais o alcançou, especialmente através da Instituição Policial. Nesse diapasão, se constrói a Política Criminal na Atualidade.

## **II – A Política Criminal na Contemporaneidade**

Por Política Criminal entende-se a atividade que pesquisa os meios para o controle da criminalidade. São propostas do Direito Penal, sobre o desempenho das instituições que integram o sistema penal. Trata-se de princípios e recomendações para a reforma ou

---

<sup>1</sup> Birman, J. (2006). *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

<sup>2</sup> Giddens, Antony (1991). *As consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP.

<sup>3</sup> Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, p. 23.

transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados da aplicação penal<sup>4</sup>. A expressão Política Criminal é empregada desde o século XVIII e predomina o conceito que lhe concede a função de estabelecer como devem ser configuradas a legislação e a jurisprudência, na promoção da proteção à sociedade. Consubstancia-se na atividade que procura os meios adequados para o controle da criminalidade. Não é ciência. Trata-se de uma técnica. Consiste no campo de discussões das medidas e propostas. Foi iniciado por Von Liszt, como um saber empírico baseado na criminologia e na penologia. Hodiernamente, as Nações Unidas utilizam essa expressão como critério orientador da legislação e programas tendentes a prevenção do crime e controle da criminalidade, inserida no direito penal.

Como alertam Nilo e Zaffaroni, a Política Criminal consiste em um discurso legitimante do poder punitivo, e não pode escapar a sua tensão interna, na medida em que é construída enquanto valoração geral do modo de encarar a conflitividade criminalizada a partir do poder, e, portanto, de exercer o poder punitivo. Logo, não se limita ao campo legislativo, remete ao campo judicial e penitenciário. Assim, a Política Criminal contemporânea deve abarcar a valoração da estrutura do sistema penal e das propostas formuladas a seu respeito, ou seja, pelo reconhecimento dos componentes de política institucional<sup>5</sup>.

Portanto, a Política Criminal configura-se como um campo especializado da ciência política, em sua intercessão com o sistema penal, na engenharia institucional. Nesse sentido, a política criminal existe como um ramo especial da ciência política, em que a engenharia institucional funciona como um de seus mais relevantes capítulos. De forma que a política criminal, e especialmente, a engenharia institucional são saberes para a defesa e o fortalecimento do Estado de Direito, o qual se vê ameaçado diante do Estado de Polícia e da expansão do aparato punitivo com suas agências criminalizadoras. A política criminal é resultante da interdisciplinariedade do direito penal com a ciência política e especialmente com a engenharia institucional<sup>6</sup>. A Política Criminal é localizada, focalizada. Assim, é direcionada a lugares específicos, se insere em certas populações, para atingir alvos determinados. Não precisamos de mais política criminal. Precisamos, diferentemente, de

---

<sup>4</sup> Batista, Nilo (2001). *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan.

<sup>5</sup> Zaffaroni, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slokar, Alejandro (2003). *Direito penal brasileiro*. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan, p. 274 e 275.

<sup>6</sup> *Ibidem*, p. 273 e 274.

direitos, que alcancem a todos, posto que são universais. Precisamos de mais direitos, de novos direitos, que devem ser viabilizados por políticas públicas.

O modelo de Política Criminal na crise do neoliberalismo globalizado reverbera o fomento à orientação repressiva, autoritária e policialesca. Estimula a intensificação e extensão das sanções. Eleva o discurso punitivo efficientista que erige a seletividade estrutural do sistema penal, a criminalização de novas condutas e a exasperação das penas. Trata-se da imanência do Estado Policial<sup>7</sup>.

O modelo de Política Criminal no colapso do modo de produção capitalista permite que se oculte o drama social, para que instigue a atuação criminal, que se despolitizem os conflitos sociais e se politizem as questões criminais. Para que, como pontua Barry Glassner<sup>8</sup>, ao invés de enfrentarmos os problemas sociais perturbadores, a discussão pública concentre-se em indivíduos que diz serem perturbados. Parte para a patologização do desviante.

A Política Criminal dos tempos de crise reacende as perspectivas da Criminologia Positivista, a acepção etiológica do delito e a concepção ontológica do desviante. Afinal, como lembra Nilo, quantos milênios de liberdade humana foram confiscados em nome desses conceitos, que permanecem vivos, ainda que vampirescamente refugiados nas tumbas à espera de criminoso mais chocante, cujo sangue lhes garantirá uma sobrevivência<sup>9</sup>.

Nilo Batista fala da onda punitiva presente nas Políticas Criminais da Atualidade. Mas em tempos de crise a onda punitiva se torna tsunami. E essa orgia do poder punitivo não é recente, os delírios do controle já estavam presentes nos castigos impostos em outros tempos históricos, do Brasil colônia ao império e à república. A sanha punitiva não para.

A Política Criminal dos tempos de crise se orienta pelo discurso da tolerância zero, diante da pressão histórica de uma inexorável criminalidade, de uma horda de delinquentes,

---

<sup>7</sup> Estado Policial, como explicitado por Nilo Batista, “é aquele regido pelas decisões do governante. Pretende-se, com certo simplismo, estabelecer uma separação cortante entre o Estado de Polícia e o Estado de Direito: entre o modelo de Estado no qual um grupo, classe social ou segmento dirigente, encarna o saber acerca do que é bom ou possível, e sua decisão é lei; e outro, no qual o bom ou o possível é decidido pela maioria, respeitando os direitos das minorias, para o que tanto aquela quanto estas precisam submeter-se à regras que são mais permanentes do que meras decisões transitórias. Para o primeiro modelo, submissão à lei é sinônimo de obediência ao governo; para o segundo, significa acatamento à regras anteriormente estabelecidas”. Ibidem, p. 93 e 94.

<sup>8</sup> Glassner, Barry (2003). *Cultura do medo*. Trad.: Laura Knapp. São Paulo: Editora W11.

<sup>9</sup> Batista, Nilo (2003). Prefácio da obra de Rauter, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Coleção Pensamento Criminológico Vol.: 8. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, p. 10.

e, assim, consiste na mera diagnósticação para o encarceramento<sup>10</sup>. A Política Criminal em tempos de crise ajustou-se à metáfora da guerra. Os discursos proferidos passaram a articular a noção de combate ao inimigo, que deve ser eliminado, exterminado, com o aval da sociedade. A política da guerra foi potencializada no Brasil por uma tríplice base: a ideologia da defesa nacional, a doutrina de segurança nacional e os movimentos de lei e ordem.

Nesse diapasão, no Brasil se integram as diretrizes de uma Política Criminal bélica, a qual pode ser traduzida por um modelo de (in)segurança pública. Mas que se firma através da construção dos discursos de segurança, que enlevam a produção de subjetividade punitiva. Assim, em nome da liberdade, nunca se prendeu tanto. Em nome da paz, nunca se fez tanta guerra. Em nome da ordem nunca se produziu tanta desordem social, como o choque de ordem. Em nome da segurança, nunca se gerou tanta insegurança. O modelo de política criminal em tempos de crise, bélico, caracteriza-se pelos embates violentos, pelos enfrentamentos armados, pela busca de eliminação de alvos considerados inimigos, pela produção de mortes<sup>11</sup>.

Muitas são as atividades e práticas que norteiam o modelo de Política Criminal de tempos de crise, que se subsumem ao modelo repressor punitivo. Ocorrem no âmbito legislativo, executivo e judicial. Em todas as esferas de poder, consoante sua competência, no federal, estadual e municipal. Incidem em todo o sistema penal, perpassando-o. Por sistema penal, como preleciona Zaffaroni, entende-se “o controle social punitivo institucionalizado”<sup>12</sup>, que abarca várias agências reguladoras, desde a criação do crime pelo legislador, à persecução do desviante pela polícia, ao julgamento pelo magistrado, à imposição da pena<sup>13</sup> e execução penal.

No campo legislativo, verificamos a expansão da tipificação penal, a criação de novas sanções e mais rígidas. Trata-se do panpenalismo ou nomorréia penal. Multiplicam-se as elaborações de projetos de leis e edições de normas penais e processuais penais de viés coercitivo. Nesse ínterim, encontramos a utilização de vídeo-conferência para interrogatório, o fim do protesto por novo júri, a proposta por redução da maioria penal, a alteração na progressão de regime para crimes hediondos, a própria lei de crimes hediondos, a lei do

<sup>10</sup> Rauter, C. (2003). Op. cit., p. 12.

<sup>11</sup> Zaffaroni, E. R.; Batista, N.; Alagia, A.; Slokar, A. (2003), Op. cit., p. 58.

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> Zaffaroni, Eugenio Raúl (1995). *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. Trad.: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 36 e ss.

crime organizado, a criação do regime disciplinar diferenciado, a proposta do regime disciplinar diferenciado máximizado, o aumento do prazo de encarceramento, e o monitoramento eletrônico para os apenados. Portanto, tem-se a constatação do direito penal de emergência.

Já no campo executivo, nota-se a orientação da Política Criminal neoliberal, a presença do Estado Policial nas diretrizes encaminhadas pelos governos, em âmbito federal, estadual e municipal, nas incursões, respectivamente: da Força Nacional de Segurança e da Polícia Federal; da Polícia Militar; e ainda da Guarda Municipal.

Finalmente, no campo judicial faz-se novamente presente o Estado Policial, desde a pressão da opinião pública para a condenação às sentenças condenatórias com penas elevadas e postergação de concessão de garantias, que reverberam o senso punitivo, na produção e reprodução de subjetividade punitiva. Muitas práticas corriqueiras também revelam as arbitrariedades contidas em decisões judiciais que atentam para o discurso de repressão. A exemplo as indevidas autorizações de interceptações telefônicas<sup>14</sup> e os mandados de busca e apreensão genéricos, especialmente concedidos à polícia para revista de qualquer residência de morador das periferias<sup>15</sup>.

Nessa esteira, nota-se a constituição e a reprodução das Políticas Criminais dos tempos de crise. De cunho repressivo, sua difusão merece nossa especial atenção, da instituição policial ao estabelecimento carcerário. Porque orientam as suas rotinas consoante as diretrizes ofertadas dentro da hierarquia estatal e em prol da legitimação da produção de subjetividade punitiva originária da sociedade. Portanto, hoje, nota-se a propagação de práticas que produzem lesões corporais, torturas, maus tratos, e que levam à morte centenas de pessoas excluídas, oriundas das periferias, com a concordância de grande parte da sociedade.

---

<sup>14</sup> Boletim IBCCRIM, 2008, p. 1.

<sup>15</sup> O mandado de busca apreensão é formulado pelos juízes em termos tão gerais e abstratos que permitem à Polícia, antes mesmo de se ter iniciado o inquérito policial, fazer a revista de qualquer morador e invadir qualquer residência sem individualização e especificidade. Consiste em excesso do Direito Processual brasileiro, por ação promovida pelo Poder Judiciário que age em cumplicidade com a Polícia e o Governo Estadual do Rio de Janeiro.

### III - O Recrudescimento da Política Criminal pela Instituição Policial

O Estado, através da atuação policial, em razão da orientação de exacerbação da política criminal, pode conduzir a aniquilação dos indivíduos, especialmente em tempos de crise. Nesse rumo, muitas vezes, a atuação policial se desenvolve como uma operação de guerra, pois há a busca de eliminação dos inimigos, que devem ser alvejados, com o respaldo da população, em países em paz; como assistimos no cenário internacional, em países em guerra.

O curioso é que nunca buscamos tanto a paz, e ao mesmo tempo, nunca vivenciamos tanto a violência da guerra, não apenas da verdadeira, como da difundida pela produção de subjetividade punitiva e pelos meios de comunicação. Nunca buscamos tanto a paz e nos deparamos com os assustadores números dos mortos nas guerras internacionais. No campo externo, com a invasão americana ao Iraque, o número de iraquianos mortos está estimado em 1.421.933, além de 4.436 soldados americanos<sup>16</sup>. Na mesma direção, o número de afegãos mortos desde a invasão americana ao Afeganistão varia entre 14.643 e 34.240<sup>17</sup>.

Assistimos ainda à guerra irrompendo o espaço urbano. Vivenciamos o que Hobsbawn<sup>18</sup> chama de epidemia da guerra. Antes a população civil ainda era preservada. Diferente dos tempos modernos, em que a guerra foi invadindo os territórios urbanos em decorrência do próprio desenvolvimento das estratégias militares. A exemplo, entre os mortos na primeira guerra mundial, apenas 5% eram civis, posteriormente, na segunda guerra mundial, a cota de civis era de 66%. A natureza da guerra moderna mudou substancialmente. Outrora, 'morria quem ia para a guerra'. Agora não, as principais vítimas são civis. De cada 100 mortos em guerra, sete são soldados, 93 são civis, dos quais 34, crianças.

A guerra deriva da perda do sentimento de legitimidade do Estado e nos fornece uma dimensão do grau de destruição da esfera pública<sup>19</sup>. Revela-se o nexos estrutural entre a reprodução do capital numa dinâmica de colapso e a promoção de guerra. A despeito das

---

<sup>16</sup> Disponível em: [www.antiwar.com](http://www.antiwar.com)

<sup>17</sup> Disponível em: [http://en.wikipedia.org/wiki/War\\_in\\_Afghanistan](http://en.wikipedia.org/wiki/War_in_Afghanistan)

<sup>18</sup> Hobsbawn, Eric. *A epidemia da guerra*. Disponível em: <http://www.antivalor.cjb.net>. Acesso em outubro de 2007, p. 8.

<sup>19</sup> Menegat, Marildo (2005). "Quem decidiu esta guerra em que todos morreremos". In *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 58 e 59.

promessas de “paz perpétua” e “prosperidade universal” depois da derrocada do socialismo real, o mundo enredou-se no que intitulou Brito<sup>20</sup>, na globalização da guerra, onde os aparatos militares ao contrário de serem desguarnecidos são intensamente reguarnecidos.

Como aponta Boff<sup>21</sup>, o orçamento militar mundial é da ordem de 1,100 trilhão de dólares/ano. Já se gastaram, só no Iraque, 2 trilhões de dólares. Existem aproximadamente 31 mil ogivas nucleares em depósitos, 13 mil distribuídas em vários lugares no mundo e 4.600 em estado de alerta máximo, quer dizer, prontas para serem lançadas em poucos minutos. A força destrutiva destas armas é aproximadamente de 5 mil megatons, força que é 200 mil vezes mais avassaladoras do que a bomba lançada sobre Hiroshima. Somadas com as armas químicas e biológicas, pode-se destruir por 25 formas diferentes toda a espécie humana.

Acompanhamos uma tendência confusional entre a violência bélica e o exercício do “poder de polícia”. Isto significa que a normalização e a normatização da guerra se colocam como “operação de polícia”, o que demanda um *know-how* de execução e gestão da guerra num espaço e ambiência civis.

Por conseguinte, mais do que uma militarização da segurança pública, instaura-se uma militarização da vida social. Cabe ainda elencar como sismógrafo a multiplicação de vários níveis de preparação para a “guerra”, difusos ou concentrados, no interior da sociedade civil, que indicam um processo de naturalização do convívio com a violência. Dentre eles: posse de armas, aprendizado de técnicas de defesa pessoal, blindagens de automóveis, alarmes e ofendículas em casas, colocação de câmeras de vigilância, isolamento em condomínios fechados, contratação de segurança privada, formação de milícias e gangues para a eliminação dos “indesejáveis”, etc. A percepção da violência da guerra está presente na concepção de política criminal adotada no governo do Rio de Janeiro.

O governo estadual encampa políticas de segregação social e limpeza urbana. Como sinalizou Vera Malaguti Batista<sup>22</sup>: “os *higienistas* estão voltando, ou tem-se agora os

---

<sup>20</sup> Brito, Felipe ; Pedrinha, Roberta (2011). “A acumulação democrática de escombros: apontamentos sobre a vigente militarização da vida social”. In *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. (prelo).

<sup>21</sup> Boff, Leonardo (2008). “Eles não amam a vida”. *Jornal do Brasil*, 8 de dezembro de 2008.

<sup>22</sup> Batista, Vera Malaguti (1996). “Cuidado os higienistas estão voltando!” In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. N. 2. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

*higienistas reciclados*". O Rio de Janeiro tornou-se palco de práticas de combate aos pobres. Assim, presencia-se ao levantamento de muros no entorno das favelas, em que, segundo o Instituto Pereira Passos, cerca de 11 mil metros de comprimento por 3 metros de altura, configuram o novo cenário para aprisionar os pobres. Como o cárcere que produz um emparedamento em vida dos apenados, agora, os pobres são emparedados, antes mesmo de irem presos. Os interesses econômicos se evidenciam na medida em que o alvo são as favelas localizadas na zona sul da cidade, e não as das periferias, que capturam a maioria das favelas. Trata-se de uma forma planejada de exclusão e disciplinamento das massas empobrecidas.

Acompanham-se flagrantes violações às normas e suspensão ao Estado de Direito. Assistiu-se, no Rio de Janeiro, na Cidade de Deus, a partir de 11 de novembro de 2008, à instauração do toque de recolher, à restrição ao uso e circulação de motocicletas, à proibição de mototáxis na região, por ordem do Comando do 18º Batalhão da Polícia Militar. Cumpre assinalar que tal fato não foi nem mesmo tratado pela mídia como indício inequívoco de uma suspensão da ordem normativa, ou de violação ao Estado de Direito.

Na mesma direção, cumpre sublinhar que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em maio de 2009, a Lei 2.262 de 2009, que aumentou em mais de 50% o efetivo de policiais militares no Estado do Rio de Janeiro, através de concurso público. Trata-se da passagem para 60 mil policiais do contingente que até então era de 40 mil. Isso só vem a confirmar a militarização da vida social, a consolidação do Estado Policial, da política criminal que se configura em tempos de crise.

Neste modelo de Política Criminal em tempos de crise entram em cena novos ingredientes e tecnologias biopolíticas, incorporados ao cotidiano das polícias. Em 2002, o Governo do Estado do Rio de Janeiro introduziu o blindado caveirão para circulação. O Governo Estadual fez com que o blindado caveirão ganhasse variações como: o caveirão-tanque (blindado com capacidade para 12 agentes), o caveirão do ar (helicóptero *Black hawk* blindado), que estreou em novembro de 2008<sup>23</sup>, e as novidades especiais, as caveirinhas (blindados de menor porte, motocicletas). A introdução do caveirão marcou uma nova fase na gestão da segurança pública, pelo uso de armamento pesado em áreas residenciais. O

---

<sup>23</sup> O "caveirão aéreo" é um helicóptero de 3,5 toneladas, com 240 quilos de blindagem (capaz de suportar tiros de calibre ponto 30), capacidade para 15 tripulantes, que custou R\$ 4,1 milhões.

tom e a linguagem usados pela polícia durante as operações com caveirão são hostis e autoritários. As ameaças e os insultos produzem efeitos traumatizantes sobre as comunidades. Além das incontáveis mortes produzidas pelo seu poder de fogo.

A gestão bélica da Política Criminal tenta escamotear as mortes pela utilização dos autos de resistência. Estes consistem em um formulário cujo propósito seria o de registrar eventos nos quais indivíduos morrem em confronto com a Polícia, após resistência armada. Na prática, constitui-se em um dispositivo das autoridades policiais para mascararem as execuções sumárias, decorrentes de abusos no exercício de suas funções. Assim, quando um caso de homicídio é registrado como auto de resistência, seu inquérito é, em regra, arquivado, pois a alegação de legítima defesa no uso da força policial descaracteriza o assassinato em uma operação policial perpetrada<sup>24</sup>, obstruindo a atuação adequada.

Nesse sentido, constata-se um extermínio em nome da lei, perpetrado pelos agentes oficiais do Estado, no exercício de suas “atribuições legais”, e pelos seus agentes officiosos, contratados no rentável mercado da guerra e segurança privada. Essa dimensão integra o assombroso quadro homicida brasileiro, aferido pela mais antiga fonte de informação sobre mortes do Brasil, o DataSUS, do Ministério da Saúde. Desde 1979, registrou, nesses 30 anos, um número próximo a um milhão de homicídios. Segundo o economista Daniel Cerqueira, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (*Ipea*), o número pode ser comparado ao de países “oficialmente em guerra civil”, como Angola, que demorou 27 anos para atingir um milhão de mortes<sup>25</sup>.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro elevou os índices de letalidade policial a patamares recordes<sup>26</sup>. No ano de 2007, foram 1.330 autos de resistência, um número 25% maior do que o ano anterior. Segundo os dados do Instituto de Segurança Pública, referentes ao ano de 2008, o número de mortes por auto de resistência foi de 1.134 pessoas no Estado do Rio de Janeiro. Até Junho de 2009, o número de mortos foi de 559. Contudo, desde então, nota-se a falta de transparência na publicação dos dados, pelo mencionado instituto

---

<sup>24</sup> Em pesquisa realizada pelo sociólogo Ignácio Cano sobre a letalidade da polícia indicou que em aproximadamente 50% dos casos por ele estudados, “as vítimas apresentavam quatro ou mais perfurações à bala, com tiros pelas costas ou na cabeça, indicando claramente execuções sumárias”. Cano, Ignácio (1997). *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER. Verificar dados sobre a letalidade policial. Disponível em: [www.ucamcesec.com.br](http://www.ucamcesec.com.br) e [www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br).

<sup>25</sup> Disponível em: [http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD\\_CHAVE=3552](http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=3552)

<sup>26</sup> São constantes as incursões bélicas nas periferias por meio da mobilização de um grande aparato policial e um elevado saldo de mortos, sempre apresentados como “traficantes”, como se isso justificasse a ação violenta perpetrada. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html>

do governo Estadual, uma vez que os dados aparecem apenas por períodos trimestrais, sem clareza, nem especificação. Contudo, no ano de 2009, consoante o mesmo instituto, o número de mortes por autos de resistência do último triênio, foi de 243; e, no ano de 2010, em período que também não é explicitado, foi de 228 mortos<sup>27</sup>. Tal obscurantismo denota a maquiagem que vem sendo alvo de crítica dos movimentos de direitos humanos.

Por fim, vale frisar, que sabe-se que o número de mortos por autos de resistência de 1997 a Junho de 2009, foi de 12.351. Embora cumpra ressaltar que o número de mortos estimado seja muito superior, em razão das denúncias apresentadas por moradores, testemunhas e familiares de vítimas das operações perpetradas pela Polícia e que são levadas às organizações de direitos humanos. Estas alertam acerca da maquiagem que vem sendo feita neste sentido, para não deixar transparecer um número de mortos muito maior do que o já tão elevado apresentado oficialmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Afinal, a polícia brasileira é que mais mata no mundo<sup>28</sup>. Nesse prisma, deve-se lembrar, no Rio de Janeiro, a primeira grande chacina ocorrida no Complexo Alemão, na I mega operação policial, em agosto de 2007, que resultou em 44 mortos, sendo 19 em um só dia, além de 81 feridos. Na mesma esteira, a chacina no Complexo da Penha, em Vila Cruzeiro, em março de 2008, quando 14 pessoas morreram. E mais tarde, em 2010, ocorreu a segunda chacina no Complexo do Alemão, fruto da II mega operação policial, que resultou em 18 mortos. Entretanto, cabe ressaltar, que estes são os números oficiais, os quais se contrapõe a estimativas bem superiores, apontadas pelas entidades de direitos humanos, após ouvirem moradores da comunidade. Cumpre salientar que em outros estados brasileiros o número de mortos em conflito com a polícia é avassalador, como em São Paulo, quando foram executadas 492 pessoas em oito dias, no mês de maio de 2005. Somente no fatídico dia 15 de maio, o número de executados chegou a 117.

Constata-se que foi erigido um modelo de Política Criminal com derramamento de sangue, como cunhado na expressão de Nilo Batista<sup>29</sup>. Trata-se de uma política genocida<sup>30</sup>. No Brasil, desde a metade da década de 80, a cada trinta minutos uma pessoa morre por

---

<sup>27</sup> <http://www.isp.rj.gov.br/>

<sup>28</sup> Dados sobre letalidade policial produzida e sobre os homicídios a policiais. Disponível em: [www.ucamcesec.com.br](http://www.ucamcesec.com.br),

<sup>29</sup> Batista, Nilo (1998). "Política criminal com derramamento de sangue". In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, p. 84.

<sup>30</sup> Batista, Nilo (2003). "Todo crime é político". In *Caros amigos*. Ano VII. No. 77. Agosto de 2003, p. 28 a 33.

conta da guerra do tráfico de drogas, por arma de grosso calibre<sup>31</sup>, atingindo adultos e jovens. Sendo elevado o número de negros mortos pela ação policial. Trata-se da assimilação explícita do racismo de Estado, declarado publicamente pelas autoridades políticas<sup>32-33</sup>. Se no III Reich Hitler havia declarado que os judeus eram como piolhos, os alvos da normalização nazista, na política de segurança em curso no Rio de Janeiro, não ficaram muito atrás, e foram comparados a mosquitos, só que o extermínio recai sobre jovens, negros e favelados, sob o véu atenuante do discurso biopolítico de higienização social e de segurança pública<sup>34</sup>. Assim, constatamos a globalização do extermínio<sup>35</sup>. Pois nas investidas policiais, em cerca de 70% dos casos, o desdobramento morte se consuma, da exclusão econômica e social à exclusão da vida.

No campo federal nota-se a utilização das Forças Armadas para fins de segurança pública, no exercício das funções de Polícia. No ano de 2008, o Ministério da Defesa anunciou a “nova estratégia de defesa nacional”, composta por uma regulamentação da garantia de lei e ordem que confere mais espaço para as Forças Armadas “combaterem a criminalidade”, exercendo o papel de polícia nas ruas das cidades brasileiras.

Constata-se a colaboração do Governo Federal com os Governos Estaduais, através de parcerias, para a realização de megaoperações, sensacionalistas, com grande impacto midiático. Inobstante, a realização de megaoperações tem provocado dois efeitos: o aumento assustador da letalidade policial e a redução do índice de policiais mortos em atividade. Desse modo, desde a Operação Rio (realizada em 1994 e 1995); a I Mega Operação do

---

<sup>31</sup> Dados fornecidos pela pesquisa realizada pela equipe de João Moreira Salles, em seu filme: Notícias de uma guerra particular.

<sup>32</sup> O coronel Marcus Jardim afirmou a jornalistas entre risos: “A PM é o melhor inseticida contra a dengue”. *Conhece aquele produto, SBP? Tem o SBPM. Não fica mosquito nenhum em pé. A PM é o melhor inseticida social!* Fonte: Jornal O Globo, em 16/04/2008.

<sup>33</sup> “Você pega o número de filhos por mãe na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal”. Fonte: Jornal O Globo, em 24/10/07.

<sup>34</sup> “Polícia prepara ação para pacificar o Complexo do Alemão”. Fonte: Portal O Globo Online, 24/09/2007.

<sup>35</sup> As execuções policiais que caracterizam os extermínios podem ser facilmente comprovadas através das perícias realizadas, que constatarem pelo instituto médico legal, que deve atentar para os seguintes elementos: a) impossibilidade de defesa das vítimas, discrepância entre o número de mortos e de armas; b) Os ferimentos encontrados nos braços das vítimas demonstram ser resultantes de autodefesa; c) Os tiros na região torácica e na nuca, ou seja, em pontos vitais; d) Os disparos à curta distância, à queima-roupa, comprovados pela orla de tatuagem e anéis de pólvora presentes nos corpos; e) Tiros disparados nas costas do indivíduo, de trás para frente; f) O ângulo de 45 graus efetuado pelo tiro confirma o agachamento e inclinação do corpo, decúbito dorsal; g) A verificação de ângulos de disparos de cima para baixo, posição crânio-caudal, indica o tiro de tipo rajada, com disparos efetuados em sequência; h) A presença de projéteis de calibres de armas de fogo diferentes na mesma vítima, disparos efetuados por mais de um atirador.

Complexo do Alemão (realizada em 2007); e a II Mega Operação do Complexo do Alemão (realizada em 2010; verifica-se a prática da ingerência bélica do Governo Federal em parceria com o Governo Estadual, através de incursões em comunidades periféricas, geradoras de flagrantes violações aos direitos humanos<sup>36</sup>.

Ainda no âmbito federal cabe, no que tange às agências policiais, mencionar o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), lançado pela Lei 11.530 de 2007. O programa nasceu com o discurso de aliar políticas públicas à intensificação da segurança pública nas comunidades de periferia. Até 2012, o Governo Federal pretende investir R\$ 6,7 bilhões no combate à violência, nas 11 regiões metropolitanas com maiores índices de criminalidade do país, com destaque para Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Porto Alegre. A proposta consiste em articular programas de segurança pública com ações pacificadoras e sociais, com prioridade para ações preventivas<sup>37</sup>. Cumpre sublinhar que o padrão “pacificador” empregado, que remete à política criminal, pauta-se no discurso da guerra, na construção do inimigo e na legitimação da morte pela sociedade, como bem se verificou na I e II mega operação policial ocorrida no Complexo do Alemão em junho de 2007 e novembro de 2010.

O ano de 2007 inaugurou um novo momento para as políticas de segurança com o advento do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) e do Pronasci, o chamado PAC da segurança pública. Vale destacar que serão mantidos pelos próximos anos, até 2014. Nesse diapasão, presencia-se a construção dos discursos de ações repressivas, aliados às políticas públicas sociais. Pela primeira vez, um programa de segurança pública federal adota discurso compatível com os direitos humanos. Não obstante, mantém um léxico de guerra, com termos como território, pacificação, inimigo e limpeza. Trata-se de formas mais sofisticadas de violência institucional<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup> As mega operações caracterizam-se pela magnitude das operações, pela atuação da Força Nacional de Segurança do Governo Federal em ação conjunta com a Polícia Militar. No Complexo do Alemão, a I mega operação, datada de Junho de 2007, a magnitude pôde ser asseverada pelo contingente de homens, um total de 1.350, utilizando 1080 fuzis, munidos com 180.000 balas, com duração de aproximadamente 8 horas.

<sup>37</sup> Disponível em: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

<sup>38</sup> Segundo o saudoso Alessandro Baratta, a violência institucional é produzida quando o agente é um órgão do Estado: o Governo, o Exército ou a Polícia. Baratta, A. (1993). “Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal”. In *Fascículos de Ciências Penais*. Trad.: A. L. Sabadell. Ano 6. Vol.: 6. No. 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, p.48. Nessa seara, frisou que a luta pela contenção da violência estrutural é a mesma luta pela afirmação dos direitos humanos. Baratta, A. (1991). “Principios del derecho penal minimo”. In

No mesmo instante, despontam políticas assistencialistas de compensação social, do tipo: “renda cidadã”, “bolsa família”, “crédito educativo”, “seguro-desemprego”, etc. São voltadas para os precarizados do circuito formal de acumulação do capital e os expelidos dele, travestidas com a roupagem de “novos direitos”. Assim, constata-se uma depravada relação entre bolsa-família e caveirão. Como pontua Brito<sup>39</sup>, o Estado, nessa perspectiva, configura-se a um só tempo como repressivo e assistencialista, a fim de executar a administração (coercitiva) da crise, que representa, na verdade, o encurtamento das respostas às aporias emanadas do colapso da sociedade, que vivencia um espúrio processo de criminalização da pobreza. Não foi sem motivo que, recentemente, o Brasil figurou como alvo de contundentes críticas de organismos e entidades internacionais, como a Organização das Nações Unidas<sup>40</sup>. Na mesma direção, vale conferir o relatório anual da Anistia Internacional sobre as Américas.

Afinal, no Brasil, o contexto empregado pelo padrão bélico da segurança pública se coaduna com o conceito de estado de exceção desenvolvido por Agamben<sup>41</sup>. O regime de exceção promovido pela política criminal de segurança fluminense divide a cidade em espaços: um que vigora o estado de direito (áreas nobres) e outro em que vigora o estado de exceção de fato (áreas periféricas) com permanente suspensão de direitos fundamentais.

Agamben afirma que em face do desenfreado avanço da “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende a se afirmar como o paradigma de governo hegemônico na política contemporânea. É possível se pensar na multiplicação das práticas do estado de exceção nas periferias cariocas. Nele tem se pautado o paradigma de gestão da segurança pública do

---

*Conferência Internacional de Direito Penal: outubro de 1988.* Rio de Janeiro: Centro de Estudos da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, p. 25.

<sup>39</sup> Brito, F., e Pedrinha, R. (2011). Op. cit.

<sup>40</sup> Em novembro de 2007, o Relator da ONU, Phillip Alston esteve ao Brasil, e em relatório parcial demonstrou profunda preocupação com o elevado número de autos de resistência no Rio de Janeiro. Fonte: *Jornal A Folha de São Paulo*, 09/11/2007. “Anistia Internacional: PAC da segurança pode ameaçar direitos humanos”. Fonte: *Jornal O Globo*, 28/05/2008.

<sup>41</sup> Agamben, Giorgio (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad.: H. Burigo. Belo Horizonte: UFMG. No entanto, é preciso observar uma importante especificidade: a política criminal pautada no extermínio não é antecedida de nenhum decreto de “plenos poderes” para autorização da suspensão de direitos fundamentais. Na Alemanha nacional-socialista, o argumento para considerar a barbárie do Holocausto, teve respaldo na legalidade, encontrou guarida no art. 48 da Constituição de Weimar e no Decreto para a Proteção do Povo e do Estado, editado por Hitler. Já no Brasil, no golpe de Estado da década de 60, nos Atos Institucionais, sobretudo no AI5. Nos Estados Unidos, na política externa autoproclamada de antiterror, o *Patriot Act* e a *Military Order* justificaram e autorizaram as arbitrariedades. Contudo, no Brasil, hodiernamente, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, a consolidação do modelo de política de segurança pública beligerante não advém da Constituição formal, porém da Constituição material biopolítica.

Estado do Rio de Janeiro, quando estabelece regimes de toque de recolher, impossibilidade de circulação de certos veículos, entre outros.

Agamben refere-se diretamente ao campo de concentração como a manifestação localizada da exceção, um espaço de produção da vida nua, na contemporaneidade. A exceção agora pode ser vista na cidade, nas distinções produzidas pelo poder no território, polarizando zonas nobres e favelas. O campo de concentração é, para o autor, um cenário político ainda atual<sup>42</sup>. É fenômeno que nasce do estado de exceção em razão de situações de grave crise, o campo surge quando a exceção torna-se regra, consiste no espaço em que se aplica de maneira livre o estado de exceção. Já Paulo Arantes alega que vivemos uma exceção permanente<sup>43</sup>.

#### **IV - Considerações Finais**

Vivemos uma gestão de Política Criminal que em nome da segurança pública eleva a insegurança à sociedade, produz e dissemina o medo do outro, que propulsiona, estrategicamente, práticas de confronto e morte. Assim, para rompermos com esse modelo faz-se necessária a construção de um novo sujeito coletivo, que agregue experiências da sociedade civil, dos operadores do direito, dos operadores sociais, dos pesquisadores, de diferentes órgãos do Estado, que se afaste do senso comum, para que se possa produzir um saber social orientado pelo modelo democrático, com viés multidisciplinar, humanista, apto a atender às necessidades dos indivíduos. Que deve orientar-se no sentido da descriminalização, da desjudicialização e do reducionismo das aplicações dos instrumentos penais, para conter as obtusas arbitrariedades do Estado Policial, para vetar a barbárie.

Em tempos de colapso do modo de produção capitalista, assistimos à consolidação da barbárie. A barbárie consiste na demonstração da impossibilidade de a humanidade continuar a se desenvolver dentro das formas burguesas de vida social, uma vez que a riqueza acumulada pela espécie é excessiva demais para ser limitada e barrada pelo horizonte histórico das estruturas e instituições dessa sociedade, determinada pela

---

<sup>42</sup> Agamben, G. (2007). Op. cit., p. 187.

<sup>43</sup> Arantes, Paulo (2007). *Extinção*. São Paulo: Boitempo, p. 163.

acumulação de capital e sua apropriação privada<sup>44</sup>. “A violência é a condição estrutural desse Estado e será cada vez mais usada abertamente para garantir que a dissolução coativa dos laços sociais não coloque em risco o direito de propriedade”<sup>45</sup>. A barbárie, aqui, não significa ausência de civilização, mas, ao contrário, civilização em excesso. Trata-se, então, de barbárie civilizatória, cuja base é constituída pelo “moderno” engendrando o “arcaico” na sua forma mais pura – a violência.

Precisa-se de uma Política Criminal de proteção aos direitos, que permita o desenvolvimento da emancipação e a autonomia dos interesses das classes subalternas, pela consciência e ação política, no sentido de transformar as relações de hegemonia da sociedade. Daí, a imprescindibilidade de se lutar pela erradicação da exploração humana e novas formas de interação social, entre pessoas. Tem-se que reinventar um pensamento de libertação, capaz de conduzir às transformações sociais globais, sem perder de vista as especificidades locais e nacionais.

Deve-se tentar criar um espaço de negociação dos conflitos, para além da solução punitiva. Tem-se que almejar medidas a longo prazo, estruturais, que levem a transformações sociais, muito além do direito penal e da Política Criminal. Deve-se manter um afastamento do maniqueísmo simplista, do contexto de guerra, de combate ao inimigo. Uma vez que é possível a ruptura com a lógica egoística e excludente do lucro e do mercado.

Nesse sentido, a Política Criminal não deve ser promocional, excessivamente intervencionista e simbólica. A Política Criminal que se clama é a concebida como integrante de uma ampla política social, articulada ainda à segurança pública. Louk Hulsman<sup>46</sup> alerta para uma frutífera concepção da Política Criminal, que garanta a segurança de todos, ou seja, a segurança pública. Trata-se de um modelo que problematize as tradicionais noções de crime e de criminoso, relativize a valoração de bens e prime pelo respeito às diferenças, nos variados segmentos sociais, inseridos em situações fáticas específicas. A saída da crise

---

<sup>44</sup> Menegat, M. (2005). Op. cit., p. 60.

<sup>45</sup> Menegat, Marildo (2003). *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 98.

<sup>46</sup> Hulsman, Louk ; Celis, Jacqueline Bernat de (1998). *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Luam, p. 156.

deveria passar por um novo pacto social da modernidade, pela inclusão dos excluídos<sup>47</sup>, através da condução de um desenvolvimento humano pleno, com a efetivação das garantias. Indubitavelmente, essa deve ser a condução da Política Criminal na Contemporaneidade.

### **Sites**

[www.isp.rj.gov.br](http://www.isp.rj.gov.br).

[http:// www.isp.rj.gov.br/](http://www.isp.rj.gov.br/)

[http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD\\_CHAVE=3552](http://desafios.ipea.gov.br/003/00301009.jsp?ttCD_CHAVE=3552)

[http://en.wikipedia.org/wiki/War\\_in\\_Afghanistan](http://en.wikipedia.org/wiki/War_in_Afghanistan)

<http://www.antivalor.cjb.net>. Acesso em outubro de 2007.

<http://www.ibpsnet.com.br/>

[http://www.ssp.sp.gov.br/home/noticia.aspx?cod\\_noticia=10533](http://www.ssp.sp.gov.br/home/noticia.aspx?cod_noticia=10533), acesso em 24.03.2007.

<http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html>

[www.antiwar.com](http://www.antiwar.com)

[www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

[www.ucamcesec.com.br](http://www.ucamcesec.com.br),

### **Periódicos**

Agência Rio de Notícias, 11 de Maio de 2009.

Jornal A Folha de São Paulo, 09.11.2007.

Jornal O Globo, 28.05.2008.

Jornal O Globo, em 16/04/2008.

Jornal O Globo, em 24/10/07.

Jornal Tribuna do Advogado, Maio de 2009.

O Globo Online. 24 de setembro de 2007.

Portal O Globo Online. 24.09.2007.

Revista Carta Capital, nº 446, 30 de maio de 2007.

Revista Isto É, junho de 2008.

---

<sup>47</sup> Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.

*Interceptações telefônicas: nova lei, velhos problemas.* Boletim IBCCRIM, 2008.

Boletim IBCCRIM, Ano 15, nº 179, São Paulo, 2007.

## Referências Bibliográficas

Agamben, Giorgio (2007). *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad.: H. Burigo. Belo Horizonte: UFMG.

Arantes, Paulo (2007). *Extinção*. São Paulo: Boitempo.

Baratta, A. (1993). "Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal". In Fascículos de Ciências Penais. Trad.: A. L. Sabadell. Ano 6. Vol.: 6. No. 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

\_\_\_\_\_. (1991). "Principios del derecho penal minimo". In *Conferência Internacional de Direito Penal: outubro de 1988*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Batista, Nilo (2001). *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Revan.

\_\_\_\_\_. (1998). "Política criminal com derramamento de sangue". In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

\_\_\_\_\_. (2003). "Todo crime é político". In *Caros amigos*. Ano VII. No. 77. Agosto de 2003.

Batista, Vera Malaguti (1996). "Cuidado os higienistas estão voltando!" In *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. No. 2. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Birman, J. (2006). *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Boff, Leonardo. (2007). "Eles não amam a vida". *Jornal do Brasil*, 8 de dezembro de 2008.

Brito, Felipe ; Pedrinha, Roberta (2011). "A acumulação democrática de escombros: apontamentos sobre a vigente militarização da vida social". In *Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris (prelo).

Cano, Ignacio (1997). *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER.

Giddens, Antony (1991). *As consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP.

Glassner, Barry (2003). *Cultura do medo*. Trad.: Laura Knapp. São Paulo: Editora W11.

Hulsman, Louk ; Celis, Jacqueline Bernat de (1998). *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Luam.

Menegat, Marildo (2003). *Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

\_\_\_\_\_. (2005). "Quem decidiu esta guerra em que todos morreremos". In *Criminologia e Subjetividade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Rauter, Cristina (2003). *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Coleção Pensamento Criminológico. Vol.: 8. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan.

Santos, Boaventura de Souza (1995). *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.

Zaffaroni, Eugenio Raúl (1995). *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. Trad.: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alessandro; Slokar, Alessandro (2003). *Direito penal brasileiro*. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan.

**O TRABALHO PRISIONAL NA CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE NO SÉCULO  
XIX**

**EL TRABAJO CARCELARIO EN LA “CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE” EN  
EL SIGLO XIX**

**PRISIONAL WORK IN “CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE” IN THE NINETEENTH  
CENTURY**

**LE TRAVAIL EN PRISON DANS LA “CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE” AU  
XIX<sup>e</sup> SIÈCLE**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113202](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113202)

**Clarissa Nunes Maia**

**Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto**

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo pensar as práticas penais de trabalho sob a ótica da legislação penal brasileira, concebida na fase de ajustamento à realidade do recém-formado Estado Imperial, tendo como exemplo da exequibilidade ou não dessa legislação sobre o trabalho penal as práticas efetuadas nas oficinas de trabalho da Casa de Detenção do Recife na segunda metade século XIX.

Palavras-chave: trabalho, prisão, século XIX, Pernambuco.

**RESUMEN**

En este artículo se pretende reflejar sobre las prácticas de trabajo penal desde la perspectiva de la legislación brasileña, concebida en la fase de ajuste a la realidad de su recién formado Estado imperial, teniendo como ejemplo el cumplimiento o no de la legislación del trabajo penal y las prácticas realizadas en los talleres organizados en la Casa de Detenção do Recife, en la segunda mitad del siglo XIX.

Palabras-clave: trabajo, cárcel, siglo XIX, Pernambuco.

## **ABSTRACT**

This article aims to discuss prisoners' work practices from the perspective of the Brazilian penal legislation enacted in the phase of adjustment to the reality of the newly formed Imperial State. As an example of the effectiveness or not of such legislation, this discussion will refer to practices conducted at the prisoners' work place within "Casa de Detenção do Recife" in the second half of the nineteenth century. Keywords: labour, prison, nineteenth century, Pernambuco.

## **RÉSUMÉ**

L'objectif de cet article est de penser les pratiques pénales du travail sous l'optique de la législation brésilienne sur l'emprisonnement, conçue à la phase d'adaptation à la réalité du nouvel état impérial. Est-ce que tels pratiques, effectuées dans les postes de travail à la Casa de Detenção de Recife à la deuxième moitié du siècle XIX.

Mots-clés : travail, prison, siècle XIX, Pernambuco.

### **O Código Criminal de 1830**

A partir do século XVI, alguns países europeus adotaram a pena de prisão combinada com o trabalho, como método de correção moral dos criminosos. Dois séculos e meio mais tarde, essa prática tornou-se comum e foi o principal esteio da reforma penitenciária ocorrida na Europa, bem como nos Estados Unidos e em vários países da América Latina, que adotaram o encarceramento como principal punição aos criminosos, pondo um fim gradual à era dos suplícios e punições públicas, suplantadas por práticas corretivas e não apenas retributivas. No Brasil, a prisão com trabalho foi adotada com a promulgação do Código Criminal de 1830, primeiro na América Latina a prescrever o labor penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral.

Esse diploma legal foi pensado e elaborado num momento tenso da história do Estado brasileiro, ainda em fase de formação e consolidação. Era um momento em que os primeiros legisladores conceberam a estabilidade interna e o controle da ordem pública como as mais imperiosas tarefas. Não é à toa que a primeira experiência codificadora brasileira se deu com os Códigos Criminal e o Processo Penal, este último aprovado em

1832. Nesse contexto, segundo Andrea Slemian, pensar a construção de um ordenamento jurídico para o Brasil – em complemento à Constituição de 1824 – significava ter-se em mente a existência de dois processos correlatos:

*Em primeiro lugar, o da simbiose entre a construção do Estado e da nação, que do ponto de vista da construção de um direito nacional desdobrava-se na ambivalência entre a universalidade de princípios na sua interface com as realidades locais, mediado pela urgente necessidade da legislação e instituições herdadas do colonizador. Em segundo, o de síntese entre Constituição (entendida como um dos pilares do Direito Público), Codificação (entendida como todo esforço de positivação) e unidade nacional (no que toca especificamente à formação de uma cultura jurídica).<sup>1</sup>*

Apesar da defesa de alguns legisladores da universalidade dos princípios jurídicos, a concepção casuística prevaleceu na elaboração do Código Criminal do Império, que foi elaborado levando-se em consideração a realidade e as condições sociais do país naquele momento, principalmente no que diz respeito à existência do elemento escravo na sociedade. Contudo, vale ressaltar que os deputados estavam atentos às mudanças do Direito Penal internacional e estavam a par das discussões internacionais acerca do papel do Direito Penal, bem como da urgência de se ter, no Brasil, um sistema penitenciário que se preocupasse com a regeneração dos criminosos.

Assim, o Código Criminal do Império foi elaborado sob influência das ideias da Escola Clássica do Direito Penal, que reúne o conjunto de juristas e filósofos do Direito seguidores das assertivas lançadas por Beccaria, Bentham e Howard, cujos principais pontos, contrapondo-se às práticas processuais e punitivas do Antigo Regime, são: a defesa do princípio da legalidade dos crimes e punições, ou seja, todos os crimes e suas respectivas punições devem ser predefinidos pela lei, evitando-se, desta forma, abusos nos processos e nas penas infligidas; o crime é um ente jurídico, uma quebra do “contrato social”, portanto, uma violação à tutela do Estado, e só ele, o Estado, pode punir esses desvios; o criminoso é um indivíduo portador de livre arbítrio e um ser perfectível, tendo, por isso mesmo, a pena uma função de correção do criminoso para sua reinserção no convívio social.

Desta maneira, o crime perdeu seu caráter religioso e moral, passando a ser visto como um ente eminentemente jurídico, ou seja, crimes e delitos (palavras sinônimas no Código de 1830) eram tidos não como uma mera ação, mas uma infração, uma contradição entre o ato humano e as leis. E por ser o crime uma “cláusula quebrada do

---

<sup>1</sup> Slemian, Andrea (2008). “À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil”. In Ribeiro, Gladys Sabina (org). *Brasileiros e cidadãos. Modernidade Política (1822 – 1930)*. São Paulo: Alameda, p. 205.

contrato social”, as penas deveriam levar o criminoso a se reparar pelo ato cometido, além de servir de exemplo para os demais. Assim, “*o fim da pena é o restabelecimento da ordem externa da sociedade, alterada pelo delito*”<sup>2</sup>, devendo, pelo seu caráter exemplar, dissuadir a população de práticas delituosas. Sobre este assunto, Beccaria foi bastante objetivo ao afirmar que “*os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade e afastar os seus concidadãos do caminho do crime*”.<sup>3</sup> Em suma, sobre o caráter correccional da pena, Mozart Linhares Silva diz que “*romper o pacto é trair a vontade geral da qual ele [o criminoso] é participante. A punição se reveste de um bem social maior contra o indivíduo. Corrigi-lo, portanto, é permitir que ele reconstrua seu lugar social, rompido voluntariamente*”.<sup>4</sup> Nesse sentido, a punição que mais foi aplicada no Código Criminal do Império, para uma gama variada de crimes e delitos, foi a pena de prisão com trabalho, como pode ser visto na tabela abaixo:

**Tabela 01**

**Incidência das Penas no Código Criminal do Império**<sup>5</sup>

PENA	OCORRÊNCIAS (%) *	OCORRÊNCIAS (nº reais)
Prisão com trabalho	32,51	119
Multa	28,69	105
Prisão simples	21,04	77
Suspensão emprego	7,1	26
Perda de emprego	4,65	17
Galés	3,0	11
Desterro	1,37	5
Morte	0,82	3
Degredo	0,55	2
Açoite	0,27	1
Banimento*	0	0
TOTAL	100	366

\* Valores aproximados

<sup>2</sup> Prado, Luiz Regis (2002). *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 3ª Ed. Volume 1, Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 61.

<sup>3</sup> Beccaria, Cesare (2005). *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, p. 49

<sup>4</sup> Silva, Mozart Linhares (2004). *O império dos Bacharéis. o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, p. 234.

<sup>5</sup> Fonte: *Código Criminal do império do Brasil* (1862). Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores.

\* A pena de banimento está prevista na parte geral do Código Criminal do Império, no artigo 50, porém, ela não é aplicada a nenhum crime.

A partir da tabela acima podemos notar claramente a presença das ideias da Escola Clássica, no que diz respeito a ser a pena correccional útil à sociedade, tendo em vista que a prisão com trabalho é a que mais aparece no decorrer do Código. Segundo Mozart Linhares Silva, nesta época, vigorava a noção de que o trabalho junto com a educação moral e religiosa eram as grandes regras para a reabilitação do criminoso, pois o trabalho o prepararia para sua volta ao convívio social, livre dos males da ociosidade, e a religião e a orientação moral o afastariam de ideias tidas como perniciosas ao sujeito e à sociedade.

A pena de prisão e a existência de um sistema penitenciário, bem como a construção de casas de correção, não mereceram tanto espaço dos discursos dos deputados que criaram o Código Criminal (as penas de morte e de galés é que foram as mais discutidas durante a sua elaboração), mas sempre figurava em suas falas como sendo de grande importância para a moralização dos criminosos e para a própria civilização da nação.

Isso nos leva a crer que os legisladores estavam atentos às transformações no Direito Penal contemporâneo e tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a mais eficiente e útil punição que um código penal da época podia estabelecer. O labor penal, no caso do Brasil, adquiriu um duplo sentido de correção e de punição, de castigo, como reza a tradição católica.

Além da prisão com trabalho, o Código Criminal de 1830 previa outra forma de trabalho punitivo, que era a pena de galés, que condenava o criminoso ao trabalho compulsório em obras públicas. Era muito comum a participação desses condenados em grandes obras como a Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, ou, no caso do Recife, do Teatro de Santa Isabel, do Hospital Pedro II e da Casa de Detenção. Importante frisar que era comum o Imperador D. Pedro II comutar a pena de morte em galés perpétuas, fato que se tornou ainda mais corriqueiro a partir década de 1870, após um erro judiciário que levou à forca um inocente, acusado de ser o responsável por uma chacina na cidade de Macaé, no Rio de Janeiro.

Porém, pode-se pensar ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva,<sup>6</sup> que, na Europa, estavam sendo

---

<sup>6</sup> Ressalte-se que a geração de juristas que elaborou o Código Criminal do Império foi formada na Universidade de Coimbra que, nos anos de Pombal, passou por uma reforma em seus cursos, inclusive o de Direito. Este curso recebeu influências das ideias iluministas e, no que tange ao Direito penal, o

pensadas a partir da correção individual pelo trabalho. A presença da pena de prisão com trabalho e o artigo 49 do Código Criminal, que afirmava a necessidade de serem construídas casas correccionais onde esta pena pudesse ser aplicada com eficácia e presteza, impulsionou uma reforma penitenciária em todo o Império a partir da década de 1850. Assim, em 1850, o Rio de Janeiro inaugurou sua casa de correção; São Paulo, em 1852; e em 1855, Pernambuco e a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre outras.<sup>7</sup>

### **A Casa de Detenção do Recife**

Em 1880, o então administrador da Casa de Detenção, José Baptista Gilirana, defendia a utilização do trabalho nas prisões, tendo em vista que, segundo ele “*o trabalho produtivo concorre grandemente para a regeneração do criminoso e concorre para a conservação de sua saúde*”<sup>8</sup>. Essa assertiva do administrador coaduna com os padrões jurídico-penais do século XIX, que ditavam que a correção do delinquente deveria dar-se a partir da sua disciplina pela rotina do trabalho e educação moral. Seriam as casas de correção (ou prisões penitenciárias, como se chamavam esses estabelecimentos já no final do século XIX) os lugares apropriados para a aplicação dessa pena e para a reeducação dos criminosos.

No caso da Casa de Detenção do Recife, o Regulamento de 1855 dispunha as regras e a disciplina da prática do trabalho nesse estabelecimento. O seu artigo de número 16 estabelecia que fosse permitido a todos os presos trabalharem nas artes ou ofícios de sua profissão, nos lugares designados pelo Chefe de Polícia, contanto que não perturbassem a ordem do estabelecimento. Aqueles que regularmente assim se ocupassem ficariam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13, que obrigava os presos à limpeza das prisões. Era ainda permitido aos presos que trabalhassem terem consigo, no lugar de trabalho, os instrumentos indispensáveis à sua profissão, necessitando, para isso, de autorização por escrito do Chefe de Polícia, designando a qualidade e natureza dos instrumentos.<sup>9</sup>

---

pensamento de Beccaria foi assimilado aos programas de curso. Assim, compreende-se melhor a existência de ideias liberais na elite política brasileira no pós-independência. Ver: Silva, M. L. (2004). Op cit.

<sup>7</sup> Albuquerque Neto, Flávio de Sá Cavalcanti de (2008). *A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Dissertação (Mestrado) – CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

<sup>8</sup> Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, José Baptista Gilirana. 1880.

<sup>9</sup> Albuquerque Neto, F. S. C. (2008). Op. cit.

Contudo, em se tratando da disciplina do trabalho penal na Casa de Detenção, o que havia era uma discrepância entre a aspiração e a realidade. A transição da cadeia para a prisão correccional no Recife, talvez, possa ser descrita apenas em termos arquitetônicos e de projetos nunca levados a efeito em sua totalidade. Se nas cadeias da província era comum o entra-e-sai de indivíduos alheios à sua rotina administrativa, se a indisciplina grassava, e a jogatina não era incomum, por outro lado, a nova estrutura de prisão que se desejava implementar – ordenadas e silenciosas, entre outras coisas – nunca foi estabilizada<sup>10</sup>, e o artigo 16 estava sempre em vias de ser aplicado em sua forma denegatória.

Talvez, possamos, aqui, pensar a respeito do quanto as relações locais tinham implicação nessa forma de lidar com os presos. Sabemos que na sociedade brasileira oitocentista, o poder local diluía a força das instituições provinciais e da União. Se um preso de uma cadeia local pertencesse àquela comunidade, contava muitas vezes com a simpatia de seu carcereiro e recebia visitas amiúde de seus parentes e amigos. Se fosse um trabalhador de artes e ofícios que tivesse cometido um crime por impulso, maior consideração receberia. Era comum, nesses casos, a mulher ou os filhos comprarem os materiais de trabalho que necessitassem, de negociarem seus produtos ou ele mesmo receber a visita do empreiteiro em sua cela para ajustar o pedido e o preço de suas mercadorias. Não era impossível acontecer de o próprio preso receber autorização para sair das dependências da prisão e vender os frutos de seu trabalho na praça da cidade, ou para comprar matéria-prima.

Era de se esperar que tais relações fossem coibidas em um prédio construído para anular esse tipo de comportamento, mas não foi assim que ocorreu na Casa de Detenção do Recife. Do mesmo modo que acontecia nas cadeias locais, as relações sociais dentro do presídio tendiam a reproduzir, até certo grau, as mesmas vicissitudes da sociedade extramuros, criando espaços de negociação, tensão e poder entre os atores sociais que atuavam nela. Mesmo numa sociedade escravista, o trabalho ainda servia de limite entre o mundo do crime e o mundo dos homens honestos. O “bom escravo” era aquele que estava trabalhando, caso contrário, poderia ser confundido com um fora da lei. Da mesma forma, o trabalho realizado pelos prisioneiros não obrigados a ele devido à sua pena serve até hoje como um meio de distinguir o “bom” preso, daquele irreduzível, auferindo

---

<sup>10</sup> As diferenças de características entre as cadeias locais e as modernas prisões eram reconhecidas na Europa, ver: MacGowen, Randall (1995). “The Well-Ordered Prison, England, 1780-1865”. In Morris, Norval; Rothman, David J. (org.) *The Oxford History of the Prison*. New York, Oxford University Press.

para ele um “capital simbólico”<sup>11</sup> do qual se beneficiará dentro de suas relações com seus superiores e seus pares.

Apesar de na Casa de Detenção do Recife não ter havido regulamento que normatizasse nenhum tipo de oficina para o emprego dos condenados à pena de prisão com trabalho, ou para aqueles que quisessem voluntariamente utilizar dos benefícios de um pecúlio fornecido por essa prática, desde o seu funcionamento, em 1855, os detentos que desejassem praticar um ofício, realizavam-no individualmente em suas celas, preservando-se o antigo costume das cadeias. Como o ofício mais apropriado para ser feito individualmente e em um espaço exíguo fosse o de sapateiro, este foi o mais propagado entre os presos<sup>12</sup> e os administradores incentivavam aqueles que não soubessem a aprender esta profissão com os que já a praticavam. Durante o ano de 1855, havia 95 presos trabalhando como sapateiros, entre outros ofícios.<sup>13</sup>

**Tabela 02**

**População Segundo as Ocupações, em 1872**

Ocupações	Nº ABS.	% Sobre o total
Artistas	5.152	0,6
Liberais	2.560	0,3
Militares	1.818	0,2
Marítimos	1.466	0,2
Pescadores	2.185	0,3
capitalistas e proprietários	3.192	0,4
comerciantes e “fabricantes”	11.217	1,3
mecânicos: costureiras 20.627		
em metais 1.380		

<sup>11</sup> Chies, Luiz Antônio Bogo (2006). *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 239.

<sup>12</sup> Era comum existir aprendizes de sapateiro nas casas de trabalho da Europa dos séculos XVIII e XIX pelas mesmas razões. Ver: Hobsbawm, E. e Scott, Joan W. (2008). “Sapateiros politizados”. In Hobsbawm, Eric J. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária*. 5ª Ed. Revista. São Paulo, Paz e Terra, p.164.

<sup>13</sup> Apeje, Fundo CDR, 4.1/1, *Relatório do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro*, 16 de janeiro de 1857.

madeiras 2.218	em		
2.100	em tecidos		
edificações 1.958	em	32.025	3,8
vestuário 1.408	em		
calçados 1.617	em		
717	outros		
	Total		
lavradores e criadores		264.957	31,5
Assalariados		26.427	13,1
serviço doméstico		82.238	9,8
sem profissão		408.302	48,5
TOTAL		841.539	100,0

**FONTE:** “Recenseamento da População do Brazil”, 1872. Vol. 5. Typographia de G. Luizinger e Filhos, RJ.

Estes oficiais sapateiros possuíam uma função social relevante dentro do presídio. Como podemos ver pela Tabela 2, Pernambuco possuía 264.957 lavradores e criadores, 408.302 pessoas sem profissão definida e 1.617 oficiais mecânicos trabalhando em calçados, para uma população absoluta de 841.539.<sup>14</sup> Desta forma, além dos ganhos de seu próprio trabalho para ajudar em suas despesas, ensinavam o ofício a outros detentos oriundos da agricultura, que eram maioria na Província, ou àqueles sem profissão definida, contribuindo para que esses presos tivessem a chance de ajudarem nas próprias despesas e desonerarem suas famílias de gastos extras. Sem contar que, ao cumprirem suas penas, poderiam tentar viver dessa nova profissão, tão requisitada em todos os lugares. Tanto era assim, que o administrador Rufino de Almeida relutou a entregar o mestre sapateiro Leandro Aprígio, que deveria ser enviado ao Presídio de Fernando de Noronha, ressaltando suas qualidades de empreendedor, sua importância para os outros

<sup>14</sup> Ver: *Recenseamento da População do Brazil de 1872 – Pernambuco*. Vol. 5. Rio de Janeiro: Typographia de G. Luizinger e Filhos.

internos e sua condição moral, reforçada mais ainda pelo fato de ter se casado recentemente no oratório da Detenção:

*Este sentenciado é o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina na qual trabalhão dez presos pobres e que são sustentados por ele. Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça contra um preso que além de prestar grandes serviços ao estabelecimento tem tido conduta exempladíssima.<sup>15</sup>*

Este sapateiro parecia ter algumas daquelas características que Hobsbawm descreveu tão bem em seu artigo a respeito: tinha uma postura diferenciada de outros trabalhadores, com um poder de iniciativa maior.<sup>16</sup> Por isso, deveria ser respeitado dentro da prisão, não apenas pelo administrador, como por seus companheiros. Se, por outro lado, os sapateiros eram mais politizados e instruídos, fica difícil de saber. É verdade que no Brasil existiram alguns ligados a movimentos rebeldes, como no caso da Associação dos Sapateiros que participou do primeiro Congresso dos Trabalhadores de Curitiba, de inspiração anarquista, além de vários que integraram o movimento comunista brasileiro, muitos deles originalmente imigrantes.<sup>17</sup>

Contudo, se a prática do trabalho de sapateiro dava-lhes chances de serem bons ouvintes, temos que reconhecer a forte influência da oralidade na cultura popular brasileira. Apesar do altíssimo índice de analfabetismo, Clarissa Nunes Maia encontrou diversas reclamações de populares contra abusos da polícia publicados em jornais.<sup>18</sup> É claro que esses jornais eram vistos por esses indivíduos como um meio eficaz de fazer suas queixas. Certamente, eram lidos por alguém em uma taverna ou mercearia em meio de iletrados que escutavam atentamente. Na Casa de Detenção – que abrigava um mundo bem menos isolado quanto se pretendia da cidade do Recife – as coisas não se davam muito diferentes. Não conseguimos dados que possam confirmar essa suspeita, mas podemos pensar se os jornais políticos – que um dos diretores solicitou enfaticamente ao chefe de polícia que fossem proibidos entre os presos – não seriam “lidos” (escutados) também por alguns desses sapateiros. Além disso, não podemos

---

<sup>15</sup> Apeje, Fundo CDR, 4.1/3, *Ofício do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz*, 24 de maio de 1862.

<sup>16</sup> Hobsbawm, E. e Scott, Joan W. (2008). *Op. cit.*

<sup>17</sup> *Ibidem*, p.152 e Aued, Bernardete Wrublevski. (2001) “Acerca da Identidade Coletiva do sapateiro militante”. In *Cadernos de Pesquisa*. N. 29, setembro de 2001.

<sup>18</sup> Ver: Maia, Clarissa Nunes (2001). *Policiados: controle e disciplina das classes populares do Recife, 1855-1915*. Tese (Doutorado) – CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p.157-161.

ignorar, obviamente, os presos em melhores condições sociais, que certamente seriam os primeiros candidatos à leitura desses jornais que tanto incomodavam a administração.<sup>19</sup>

Os detentos que trabalhavam nas obras públicas, nas quais sempre havia carência de mão de obra, recebiam uma remuneração equivalente às suas despesas na instituição, o que em 1858 significava 320 réis diários, por 9 horas e meia de trabalho. Estes calcetas<sup>20</sup>, ao contrário dos ideólogos criminalistas, viam o seu trabalho não como uma maneira de se reabilitarem e expiarem suas penas, mas como um meio real de melhorarem suas condições de vida dentro da prisão e, para alguns mais rebeldes, sempre uma possibilidade de fuga.<sup>21</sup> Com essa visão pragmática, e até certo ponto com um rasgo de luta operária, em uma representação feita ao administrador, eles recusaram-se a continuar trabalhando para o governo, caso este não aumentasse os seus salários para 400 réis ao dia. O que provoca alguma surpresa hoje parecia, no entanto, estar de acordo com o sentimento de justiça da época, uma vez que o administrador defendeu-lhes a causa, argumentando que não era justo que os presos operários recebessem uma razão equivalente ao daqueles que não trabalhavam.<sup>22</sup>

Apesar dos diretores reclamarem por um regime correccional na Casa de Detenção do Recife, com a criação de oficinas, repetindo as vantagens do trabalho na disciplina, bem-estar físico e até na vigilância, uma vez que seria feito dentro da instituição e não fora, isso só aconteceria parcialmente a partir da gestão de Rufino Augusto de Almeida. Considerando o sistema de trabalho individual pouco produtivo, ele instalou oficinas de trabalho dentro do raio norte, seguindo o sistema de Auburn, de trabalho grupal durante o dia.<sup>23</sup> Dessa forma, além dos detentos trabalharem em conjunto, compravam o material em maior quantidade, reduzindo os preços e livrando-os dos atravessadores que se aproveitavam de suas condições de presidiários. Este período foi, ao mesmo tempo, de grande avanço no que diz respeito à implantação das oficinas e de especulações sobre a natureza das operações realizadas pelo administrador. As suspeitas tinham cabimento, uma vez que Rufino utilizava seus próprios recursos na compra das ferramentas e

---

<sup>19</sup> Apeje, Fundo CDR, 4.1/7, *Ofício do administrador Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Antonio C. de Araújo*, 7 de abril de 1875.

<sup>20</sup> Como eram comumente chamados os condenados a trabalhos públicos (pena de galés, prevista pelo artigo 44 do Código Criminal do Império).

<sup>21</sup> *Ibidem*, Fundo CDR, 4.1/1, *Ofício do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro, para o chefe de polícia Policarpo Lopes Leão*, 10 de dezembro de 1857, p.1148.

<sup>22</sup> *Ibidem*, 05 de janeiro de 1858, p.1156.

<sup>23</sup> Sobre os diferentes sistemas penitenciários utilizados nos Estados Unidos e Europa, ver: Bitencourt, Cezar Roberto (2004). *Falência da pena de prisão. Causas e alternativas*. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, p.57-98.

maquinarias adquiridas na Europa, ainda que com o aval do presidente da Província.<sup>24</sup> Controvérsias à parte, sem dúvida, ele seria o grande empresário-administrador da Casa de Detenção do Recife, conseguindo enxergar as possibilidades lucrativas da instituição como uma fábrica, respaldado por todo o discurso da ressocialização do preso através do trabalho que circulava na época.<sup>25</sup>

Das variadas oficinas abertas – de ferreiro, carpinteiro e tornarias –, as que davam maior retorno financeiro aos detentos eram as relacionadas ao ofício de sapateiro – visto que pobres e ricos necessitam de calçados –, e a de cantaria para obras públicas. Esta última ficava a cargo de um sentenciado que era mestre-canteiro, e fornecia pedras para as obras de um cais contratadas pelo Barão do Livramento, de quem o mestre era remunerado pelo serviço. Em contrapartida, o mestre deveria ensinar a outros presos o ofício de canteiro de obras. As outras oficinas, que ficavam em telheiros nos raios sul e leste, serviam inicialmente apenas aos reparos do presídio, mas Rufino de Almeida pretendia torná-las lucrativas, oferecendo os serviços dos prisioneiros à Repartição de Obras Públicas, coisa que parece ter conseguido, pois, pouco tempo depois, sugeriu que estes presos também estavam ganhando salário.<sup>26</sup> Além dessas, ele havia encomendado dois pequenos teares para os presos tecerem suas próprias roupas, do mesmo tipo que se usava nas prisões da Bélgica, considerando a importância dessa atividade numa província algodoeira.<sup>27</sup>

Mas a primeira oficina a ser aberta e a mais concorrida continuava a ser a de sapateiro, tendo em vista ser a de mais fácil aprendizado, a que maior remuneração dava e a que mais se adaptava inicialmente ao restrito espaço dentro das celas. Como atividade complementar a essa oficina, foi logo aberta uma de serramento de sola e couros e um pequeno curtume de peles que utilizava produtos inodoros. Essas oficinas fabricavam sapatos de boa qualidade e a preços bastante reduzidos, os quais eram vendidos às lojas e a atravessadores que as revendiam ao Exército estacionado em Pernambuco. Nesse último caso, o administrador, sentindo que poderia fazer um melhor negócio fornecendo diretamente os sapatos, resolveu concorrer nas arrematações e assegurou metade dos pedidos. Alguns meses depois, conseguiu que o presidente da

---

<sup>24</sup> Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahíba de Mattos*, de 10 de agosto de 1865, v.5, p. 389.

<sup>25</sup> Sobre a ligação entre a fábrica e a prisão ver: Melossi, Dario e Pavarini, Massimo (1980). *Cárcel y Fábrica. Los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. Siglo XXI Editores.

<sup>26</sup> Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahíba de Mattos*, de 10 de agosto de 1865, v.5, p.389 e *Ofício do administrador..., para o chefe de polícia, Abílio José Tavares*, 20 de janeiro de 1864, v.4, p.40.

<sup>27</sup> *Ibidem*.

Província desse preferência aos calçados fabricados pelos presos para o fornecimento de 1.720 pares de coturnos destinados ao Arsenal de Guerra, ao preço de 2\$600 réis cada um, o que foi feito em 40 dias. Com isso, o governo economizou \$900 réis por cada par de coturnos, chegando a uma economia de 5:700\$.<sup>28</sup> Por um tempo, a Casa de Detenção tinha se tornado em uma verdadeira fábrica,<sup>29</sup> condição que não sustentaria por muito tempo com a concorrência dos calçados fabricados no presídio de Fernando de Noronha, diretamente gerenciado por militares, o que com certeza influenciou na preferência pelos seus produtos.

Esta experiência com as oficinas na Casa de Detenção do Recife demonstrou a falta de uma política prisional que sustentasse legalmente os vários discursos de valorização do trabalho como elemento reformador do criminoso. Apesar de o trabalho ser visto como “forma de redenção”<sup>30</sup> para o preso, o governo provincial debatia-se em questões que diziam respeito meramente à sua sustentabilidade financeira e complementação para o parco orçamento da Casa de Detenção. Em 1870, logo após o malogro das oficinas montadas por Rufino de Almeida, entrou em discussão um projeto na Assembleia Provincial sobre a montagem de novas, contudo o maior entrave colocado contra elas era a dúvida se seriam realmente rentáveis para a Província, já que não era possível avaliar se houve ou não lucros, tendo em vista a recente experiência de Rufino de Almeida. Em 1884, voltou-se a tratar desse assunto na Assembleia, mas o Regulamento de 1885 da Casa de Detenção foi produzido sem mencionar o trabalho grupal em oficinas. Isso não impediu, contudo, que elas fossem reativadas em várias ocasiões por diversos outros administradores.

As esparsas experiências de labor penal na prisão penitenciária do Recife, no século XIX, nos mostram que o discurso da recuperação do criminoso ficava em segundo plano quando estava na ordem do dia o orçamento provincial e o repasse da verba destinada à Casa de Detenção, que representava aproximadamente 1% dos gastos do governo provincial.<sup>31</sup> O trabalho do preso perdia, dessa forma, seu sentido correccional e ganhava uma face sobretudo econômica, tendo em vista que os lucros auferidos nas

---

<sup>28</sup> Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., para o chefe de polícia, Abílio José Tavares da Silva*, 20 de janeiro de 1864, v.4, p.40.

<sup>29</sup> Segundo Luiz Carlos Soares, por esse tempo, uma fábrica de manufatura de porte médio no Rio de Janeiro, comportava cerca de 100 operários, o que significa que a CDR, com 92 presos trabalhando, estava produzindo igual a uma fábrica. Ver: “A Escravidão industrial no Rio de Janeiro do século XIX” In [http://www.abphe.org.br/congresso2003/textos/Abph\\_2003\\_85.pdf](http://www.abphe.org.br/congresso2003/textos/Abph_2003_85.pdf).

<sup>30</sup> Hassen, Maria de Nazareth Agra (2002). “O Trabalho e os dias: enfoque antropológico sobre trabalho e prisão” In *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*. N. 1, volume 1. Pelotas: UCPEL, Jan-Dez./2002, p. 61-72.

<sup>31</sup> Albuquerque Neto, F. S. C. (2008). Op. cit.

oficinas eram utilizados para desonerar os cofres públicos e para o sustento da família do condenado. Contudo, a falta de uma política governamental de montagem e sustento dessas oficinas, aliado ao desinteresse pela função corretiva do trabalho, inviabilizou seu funcionamento, deu à sua gestão um caráter privado, como no caso de Rufino de Almeida, e deixou inúmeros presos, mesmo os habituados ao exercício de um ofício antes de sua prisão, em completa ociosidade, o que se tornava prejudicial tanto aos cofres provinciais como à sua correção, gerando assim um círculo vicioso de ineficiência e reincidência.

## FONTES

*Código Criminal do império do Brasil* (1862). Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores.

Relatório do Administrador da Casa de Detenção do Recife, José Baptista Gilirana. 1880.

Apeje, Fundo CDR, 4.1/1, *Relatório do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro*, 16 de janeiro de 1857.

*Recenseamento da População do Brazil de 1872 – Pernambuco*. Vol. 5. Rio de Janeiro: Typographia de G. Luizinger e Filhos.

Apeje, Fundo CDR, 4.1/3, *Ofício do administrador José Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia, José Antonio Vaz*, 24 de maio de 1862.

Apeje, Fundo CDR, 4.1/7, *Ofício do administrador Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Antonio C. de Araújo*, 7 de abril de 1875.

Fundo CDR, 4.1/1, *Ofício do administrador Florêncio José Carneiro Monteiro, para o chefe de polícia Policarpo Lopes Leão*, 10 de dezembro de 1857.

Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahíba de Mattos*, de 10 de agosto de 1865, v.5.

Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., Rufino Augusto de Almeida, para o chefe de polícia Eduardo Pindahíba de Mattos*, de 10 de agosto de 1865, v.5.

Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., para o chefe de polícia, Abílio José Tavares*, 20 de janeiro de 1864, v.4.

Apeje, CDR, *Ofício do administrador..., para o chefe de polícia, Abílio José Tavares da Silva*, 20 de janeiro de 1864, v.4.

## **BIBLIOGRAFIA**

Albuquerque Neto, Flávio de Sá Cavalcanti de (2008). *A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Dissertação (Mestrado) – CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Aued, Bernardete Wrublevski. (2001) “Acerca da Identidade Coletiva do sapateiro militante”. In *Cadernos de Pesquisa*. N. 29, setembro de 2001.

Beccaria, Cesare (2005). *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret.

Bitencourt, Cezar Roberto (2004). *Falência da pena de prisão. Causas e alternativas*. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva.

Chies, Luiz Antônio Bogo (2006). *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Hassen, Maria de Nazareth Agra (2002). “O Trabalho e os dias: enfoque antropológico sobre trabalho e prisão” In *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*. N. 1, volume 1. Pelotas: UCPEL, Jan-Dez./2002.

Hobsbawm, E. e Scott, Joan W. (2008). “Sapateiros politizados”. In Hobsbawm, Eric J. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária*. 5ª Ed. Revista. São Paulo, Paz e Terra.

MacGowen, Randall (1995). “The Well-Ordered Prison, England, 1780-1865”. In Morris, Norval; Rothman, David J. (org.) *The Oxford History of the Prison*. New York, Oxford University Press.

Maia, Clarissa Nunes (2001). *Policiados: controle e disciplina das classes populares do Recife, 1855-1915*. Tese (Doutorado) – CFCH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Melossi, Dario e Pavarini, Massimo (1980). *Cárcel y Fábrica. Los orígenes del sistema penitenciario (siglos XVI-XIX)*. Siglo XXI Editores.

Prado, Luiz Regis (2002). *Curso de Direito Penal Brasileiro*. 3ª Ed. Volume 1, Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Silva, Mozart Linhares (2004). *O império dos Bacharéis. o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora.

Slemian, Andrea (2008). “À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil”. In Ribeiro, Gladys Sabina (org). *Brasileiros e cidadãos. Modernidade Política (1822 – 1930)*. São Paulo: Alameda.

Soares, Luiz Carlos. “A Escravidão industrial no Rio de Janeiro do século XIX” In [http://www.abphe.org.br/congresso2003/textos/Abph\\_2003\\_85.pdf](http://www.abphe.org.br/congresso2003/textos/Abph_2003_85.pdf) .

**IMPASSES E CONTROVÉRSIAS NA CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DA  
IGREJA CATÓLICA NO BRASIL**

**OBSTÁCULOS Y CONTROVERSIAS EN LA CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA  
HISTÓRICA DE LA IGLESIA CATÓLICA EN BRASIL**

**IMPASSES AND CONTROVERSIES IN THE CONSTRUCTION OF THE HISTORICAL  
MEMORY OF THE CATHOLIC CHURCH IN BRAZIL**

**IMPASSES ET CONTROVERSES DANS LA CONSTRUCTION DE LA MÉMOIRE  
HISTORIQUE DE L'ÉGLISE CATHOLIQUE AU BRÉSIL**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113203](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113203)

**Jessie Jane Vieira**

**RESUMO**

Nesse trabalho busco apresentar, de forma resumida, a trajetória do mais importante representante do catolicismo conservador<sup>1</sup> brasileiro, em torno do qual existem varias controvérsias que começam a se manifestar nas operações de memórias recentemente acionadas. Trata-se do ex-cardeal do Rio de Janeiro que, para muitos, foi o responsável pela virada conservadora da Igreja no Brasil. Tento entender os motivos pelos quais este “príncipe da Igreja”, extremamente cioso da sua autoridade e com grande prestígio social, busca construir uma nova narrativa sobre si mesmo e sobre sua atuação enquanto arcebispo e cardeal ao longo do período ditatorial.

Palavras-chave: memória, história, Igreja Católica, política, poder.

**RESUMEN**

En este trabajo intento presentar, de manera resumida, la trayectoria del más importante representante del catolicismo conservador brasileño en torno al cual existen varias controversias que empiezan a manifestarse en las operaciones de memorias recientemente accionadas. Se trata del ex Cardenal de Río de Janeiro que, para muchos, fue lo

---

<sup>1</sup> Aqui não utilizo o termo como sinônimo de integrista, mas para designar aqueles que combateram a Teologia da Libertação.

responsable por la vuelta conservadora de la Iglesia en Brasil. Intento comprender los motivos por los cuales este “príncipe de la Iglesia”, extremadamente atento a su autoridad y con gran prestigio social, busca construir una nueva narrativa sobre si mismo y sobre su actuación en cuanto arzobispo y cardenal a lo largo del periodo dictatorial.

Palabras clave: Memoria, Historia, Iglesia Católica, Política, Poder.

## **ABSTRACT**

This study presents, in summary form, the trajectory of the former Cardinal of Rio de Janeiro, one of the most important representatives of conservative Brazilian Catholicism, around whom there have been several controversies about memories that have recently been reawakened. Many people believe that the Cardinal was responsible for conservatizing the Church in Brazil. We discuss the reasons why this "prince of the Church," extremely jealous of his authority and with high social prestige, has sought to build a new narrative about himself and about his role as archbishop and cardinal during the dictatorship era.

Keywords: memory, history, Catholic Church, politics, power,

## **RÉSUMÉ**

Ce travail cherche à présenter brièvement la trajectoire du plus important représentant du catholicisme conservateur brésilien, autour duquel existent de nombreuses controverses qui ont commencé à se manifester au sein de constructions de la mémoire récemment mises en œuvre. Il s'agit de l'ex-Cardinal de Rio de Janeiro, qui est considéré par beaucoup comme le principal artisan du virage conservateur amorcé par l'Église au Brésil. Nous avons analysé les raisons pour lesquelles ce « prince de l'Église », extrêmement jaloux de son autorité et au prestige social important, cherche à construire de nouveaux récits sur lui-même et sur ses agissements en tant qu'archevêque et cardinal durant la période dictatoriale.

Mots-clés : Mémoire, histoire, Église catholique, politique, pouvoir.

## **Introdução**

Apesar dos vários acervos documentais já disponibilizados nas paróquias ou nos arquivos públicos e privados, as pesquisas sobre o protagonismo dos católicos e da hierarquia católica durante a ditadura militar implantada no Brasil em 1964 ainda é um tema à espera dos historiadores. Os projetos de pesquisas que nos chegam, a nós professores das universidades públicas interessados nessa temática, estão basicamente concentradas nas trajetórias dos bispos tidos como progressistas ou em algum movimento que tenha se projetado ao longo do período. Em geral, tais projetos terminam por produzir narrativas laudatórias que partem de uma perspectiva muito marcada por certo senso comum a respeito do que foi, ou é, a Teologia da Libertação.

Penso que, na essência, tais abordagens buscam monumentalizar a memória de alguns bispos ou de determinados grupos católicos para interrogar o presente, realizando uma operação complexa onde podemos falar de processos subjetivos em busca da construção de significados para o passado, mas onde os sujeitos se movem e se orientam em direção ao futuro.

Nesta perspectiva, tais projetos de pesquisa partem da premissa de que as memórias dos ícones do catolicismo têm poder para revelar uma suposta verdade na qual, a despeito do que chamam de “descaminho” imposto pelo papa João Paulo II, a Igreja da Teologia da Libertação teve papel profético na luta contra a ditadura. Para muitos destes jovens que nos chegam em busca de orientação, não se trata de construir uma memória social da Igreja, como exercício intelectual, mas de projetar uma memória pessoal que por vezes tenta dissociar tais bispos do contexto institucional e histórico no qual eles se moviam. Como exercício esta talvez possa ser uma experiência interessante, mas desde que trabalhada sem esquecer as vivências prévias à ditadura e sem deixar de apontar os limites existentes entre religião e política.

Outra questão importante é a visão, também ancorada em senso comum, que divide os bispos em campos opostos como se existissem protagonismos pessoais que se sobrepusessem aos interesses institucionais. E aqui surge outro problema que é o de tomar tais bispos como pessoas e não como representantes da institucionalidade católica. Ainda que tenham tido pertencimentos a correntes diferentes e que disputassem internamente

diferentes projetos pastorais, isso não quer dizer que tivessem antagonismos essenciais em relação às suas lealdades institucionais.

Creio que são estas disputas que se manifestam hoje nas operações de memória que estão em marcha no Brasil. E, vale ressaltar, que hoje estes bispos estão jubilados, mas continuam sendo ativos em muitos espaços e referências para os jovens militantes católicos que se constituem em operadores destas múltiplas memórias no interior da Igreja brasileira.

No caso do Brasil não se trata de uma memória defensiva, mas, como já apontado, de ressaltar, ou monumentalizar, determinadas memórias relacionadas aos bispos representantes da chamada Teologia da Libertação. Os empreendedores de memória têm sido incansáveis na publicização das memórias destes bispos que se tornaram referência ainda que de um projeto derrotado no interior da Igreja e da sociedade. Contudo, a despeito das narrativas sobre esta teologia, a memória institucional vencedora é a de que a Igreja, como um todo, foi contra a ditadura, defensora dos direitos humanos e o único espaço de atuação das oposições ao regime.

Mas os depoimentos de alguns bispos, comprometidos com a Teologia da Libertação, indicam que nas reuniões anuais da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), existiam grandes disputas para que a instituição se manifestasse mais explicitamente contra a ditadura, já que a maioria dos membros da hierarquia apoiava uma atitude no mínimo complacente para com o regime. Para estes bispos aquela Igreja era conservadora e os documentos produzidos pela CNBB naquele período foram frutos de intensas disputas políticas no campo católico. Todavia, tais disputas não são valorizadas nas narrativas monumentalizadas e as memórias dos bispos considerados conservadores estão subsumidas a uma memória oficial, institucional, na qual a Igreja, como um todo, foi o protagonista heroico na resistência à ditadura.

Penso que seria importante recuperar criticamente as memórias de alguns destes bispos e dos assessores da CNBB, especialistas que ao longo daqueles anos desempenharam importantes tarefas nas conferências e nas análises produzidas e publicadas pela Instituição. Neste trabalho busco apresentar, de forma resumida, a trajetória do mais importante representante do catolicismo conservador<sup>2</sup> brasileiro e em torno do qual

---

<sup>2</sup> Aqui não utilizo o termo como sinônimo de integrista, mas para designar aqueles que combateram a Teologia da Libertação.

existem varias controvérsias que começam a se manifestar nas operações de memórias recentemente acionadas. Trata-se do ex-cardeal do Rio de Janeiro que, para muitos, foi o responsável pela virada conservadora da Igreja no Brasil. Tento entender os motivos pelos quais este “príncipe da Igreja”, extremamente cioso da sua autoridade e com grande prestígio social, busca construir uma nova narrativa sobre si mesmo e sobre sua atuação enquanto arcebispo e cardeal ao longo do período ditatorial.

#### **D. Eugenio, o príncipe**

D. Eugenio fez uma carreira brilhante galgando todos os postos possíveis dentro da estrutura eclesiástica. Nasceu no Rio Grande do Norte, em 8 de novembro de 1920 e, aos 11 anos entrou para o seminário da Prainha, no Ceará, onde, no período entre 1931 a 1943, realizou toda a sua formação como padre. Em 15 de agosto de 1954, com 33 anos, foi nomeado bispo auxiliar de Natal, no Rio Grande do Norte, pelo Papa Pio XII. Em 1962, foi nomeado administrador apostólico da Arquidiocese de Natal, função que exerceu até 1964, quando assumiu o cargo de administrador apostólico da Arquidiocese de Salvador, na Bahia; em 1968, foi indicado Arcebispo e Primaz do Brasil pelo Papa Paulo VI. No ano seguinte, no dia 28 de abril de 1969, foi nomeado Cardeal e, em 13 de março de 1971, tornou-se Arcebispo do Rio de Janeiro onde ficou até 25 de julho de 2001. Ao longo da sua carreira, assumiu dezenas de comissões no Vaticano, onde atuou com muita proximidade da Cúria Romana, e tem sido considerado um dos bispos mais influentes da América Latina junto ao Papa João Paulo II. Também a ele é atribuída a responsabilidade pela renovação pela qual passou a Igreja no Brasil.

A trajetória de D. Eugenio é muito importante não só pelos cargos que ocupou, mas pela sua grande capacidade organizativa e pelas iniciativas no campo do apostolado social. Sua atuação à frente da Igreja no Rio Grande do Norte foi importante para os rumos que a instituição católica passou a ter ao longo dos anos de 1950 e 1960.

Durante essas décadas, o Nordeste brasileiro foi símbolo de pobreza, miséria e alvo de iniciativas políticas que marcaram as disputas entre comunistas e anticomunistas. Estes, representantes dos setores da oligárquica rural, haviam sido tradicionalmente apoiados pela Igreja, mas foi também o período em que importantes setores do clero e alguns bispos

passaram a tomar consciência de que tal alinhamento político havia se esgotado e que para derrotar os comunistas era necessário desenvolvimento econômico com inclusão social, fixação do homem na terra através de uma reforma agrária e da sindicalização rural. Foi o período do surgimento da Aliança para o Progresso, que preconizava a necessidade de uma modernização no campo latino-americano para evitar a cubanização do continente. Este objetivo sintonizava com os medos alimentados pela Igreja e, esta coincidência, se traduzia em recursos que chegavam através da Igreja Católica norte-americana. Neste mesmo contexto surgia o projeto de construção da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), acalentado pela CNBB e por amplos setores do nacional-desenvolvimentismo, que tinha como norte exatamente o desejo de que o Nordeste se desenvolvesse e deixasse de ser objeto da ação dos comunistas.

D. Eugenio se projetou exatamente nesta conjuntura sendo, inclusive, pioneiro no uso do rádio como instrumento político-pedagógico, na luta pela fundação da Sudene e, sobretudo, na organização de sindicatos, na sindicalização rural e pela reforma agrária que, como já apontado, era uma das prioridades da própria Aliança para o Progresso. D. Eugenio teve sua memória perenizada pela fundação do Movimento de Educação de Base (Mebe), que teve como dirigente o conhecido educador católico Paulo Freire. Também se destacou na luta pela fundação da CNBB e da Campanha da Fraternidade. Tais credenciais fizeram com que D. Eugenio se transformasse em uma importante liderança da Igreja no Brasil.

Em 1968, ano do Ato Institucional n.5 e através do qual a ditadura institucionalizava a tortura, D. Eugenio, em seu discurso de posse como Arcebispo e Primaz do Brasil, explicitava a sua posição frente aos desafios que teria pela frente e quais seriam as suas prioridades:

#### 1- Construir uma pastoral de conjunto como meio de

*(...) integração de todas as forças vivas com o objetivo de levar a todos os homens a união cada vez maior com o Pai, entre nós, em Cristo, no dom do Espírito pela mediação visível da Igreja.*<sup>3</sup>

#### 2- Promoção integral do homem

*(...) não focado apenas sob o prisma espiritual mas aberto à realidade terrestre, onde ele luta, onde ele conquista o céu . Uma ampla atividade no campo da promoção*

---

<sup>3</sup> Ver site de D. Eugenio: [domeugeniosales@webnode.com.br](mailto:domeugeniosales@webnode.com.br).

*humana, um esforço constante pela justiça (...) entretanto, que este esforço, que esta preocupação pelo desenvolvimento seja sempre visto sob o ângulo da nossa Redenção em Cristo. E criar condições para que o homem se aproxime de Deus.*

### 3- Abertura à Igreja Universal conforme os ensinamentos do

*(...) Vaticano II, no Christus Dominus é peremptório quando impõe ao Brasil o dever de preocupar-se não apenas com sua Diocese mas também com as necessidades da Igreja Universal.*

Nenhuma palavra sobre a conjuntura política pela qual passava a sociedade brasileira. As metas anunciavam suas prioridades e sobre as quais D. Eugenio se dedicaria ao longo da sua carreira como Arcebispo e Cardeal. E, sobretudo anunciava sua irrestrita adesão ao Vaticano e à disciplina da Igreja vista como algo em si mesma.

Algo importante a ser ressaltado é que aquela era também uma conjuntura marcada pelas diretrizes oriundas do Concílio Vaticano II e, sobretudo, como tais diretrizes seriam traduzidas para a realidade latino-americana. Era o ano de Medellín e em que se projetava uma teologia que se pretendia renovadora da visão da Igreja sobre a relação dos homens com a história. No entanto, D. Eugenio, falando naquele contexto, apenas ressaltava o sentido de pertencimento à Igreja Universal e enfatizava a ideia de que o desenvolvimento humano sempre deveria ser visto como Redenção em Cristo, como se a dimensão humana só se realizasse nesta perspectiva.

Em 1971, quando da sua posse com Arcebispo do Rio de Janeiro em substituição a D. Jaime de Barros Câmara, um bispo tradicionalista, mas que havia sido profundamente atingido pelo assassinato de seu sobrinho pelas forças repressivas do regime, D. Eugenio afirmava que suas palavras eram de

*(...) esperança. (...) essa esperança é como que a perpetua juventude da Igreja. Por isso mesmo vejo na juventude um símbolo de esperança e continuo recomeço a persistência, uma forma de superação da morte. Diante dos sinais de velhice e caducidade das culturas, a autentica juventude é chamada a trazer uma revitalização e conservar a faculdade de se alegrar com o que começa. Ela tem a tarefa de reintroduzir permanentemente o sentido da vida. Nela a Igreja vê um sinal de sua fé que é sempre 'uma boa nova' a superar a filosofia do egoísmo, do prazer e do medo.*

Estaria ele se referindo à juventude representada pelo sobrinho de D. Jaime? Ele convocava a juventude católica para ser portadora dessa “boa nova” de forma a reinventar a alegria. Mas ele dizia ainda que

*(...) Em uma época de tantas divergências e discórdias, características de um período de transição do mundo, a Igreja, inserida na alma dos homens, participa de todas as suas agruras e apreensões. Tenho bem nítida a minha missão na Guanabara de ser, em Cristo, como sacramento de unidade, de convergência, de todos os homens de boa vontade que querem trabalhar na construção de um mundo mais humano e mais cristão.*

A indicação de D. Eugenio como Arcebispo do Rio de Janeiro se deu em meio a uma crise dentro da Igreja no Rio de Janeiro e a sua designação fora produto de um acordo da Nunciatura com os militares, que não admitiam que D. Helder Câmara, até então bispo auxiliar, fosse o sucessor de D. Jaime Câmara. A chegada do novo bispo havia causado mal-estar entre o clero, que nutria expectativa em relação a D. Helder e que já entendia que a Igreja tinha que se posicionar frente às crescentes violações dos direitos humanos, e, sobretudo, contra o modelo econômico adotado pelo regime que já naquele período era objeto de denúncia da própria CNBB.

Como que desconhecendo aquela realidade, D. Eugenio afirmava que “(… ) *Não estou ligado a nenhuma ideologia, a nenhum sistema econômico. Devo ser instrumento de unidade, colocando-me sempre a serviço do Evangelho.*”

E acrescentava que

*(...) às autoridades, responsáveis pelo bem efetivo exercício do bem comum devemos respeito e obediência :“Quem resiste à autoridade resiste a Deus (RO. 13,1,2,55)”. E aqui poderemos lembrar as palavras recentes pronunciadas pelo Santo Padre:”Temos a profunda convicção de que uma leal harmonia entre a Igreja e o Estado baseada no sólido fundamento do respeito sincero pela independência recíproca e pelo direito de ambas as partes, não só é proveitosa para a Igreja, mas também é em igual medida para a sociedade civil. E, isto, não porque a paz religiosa é, de per si, um contributo precioso que dá à serenidade da vida nacional mas também porque a religião está em condições de cooperar com os valores espirituais e morais, na formação humanitária dos cidadãos e, em particular, da juventude. As vitórias da nossa pátria são as nossas vitórias; suas falhas e defeitos são nossos sofrimentos .*

E foi em nome dessa colaboração que o arcebispo se manteve calado sobre as suas relações com o regime e em todas as ocasiões em que foi instado a se pronunciar não o fez. Seu apostolado no Rio de Janeiro foi marcado pelo sentimento de extrema obediência às autoridades e impôs essa concepção ao clero que, ao longo de todo o tempo, teve que se calar sobre inúmeras questões políticas importantes e não pôde, inclusive, desenvolver as Comunidades Eclesias de Base (Cebes).

Todavia, em 2001, ao se afastar o arcebispado, começou a surgir outra narrativa sobre a sua trajetória, diferente daquela já consolidada e na qual se evidenciava sua aliança

com o regime e indiferença na defesa dos direitos humanos. E até mesmo sobre a sua timidez diante da política econômica do regime, que causava tantos sofrimentos aos setores mais pobres da população, e que era objeto de inúmeros pronunciamentos da CNBB. Suas declarações, e particularmente os artigos publicados semanalmente por importantes jornais com circulação nacional, versaram e ainda versam sobre questões doutrinárias relativa à moral católica.

Curiosa com essa operação memorialística que se iniciava, entrevistei um bispo, expoente da Teologia da Libertação e pioneiro na luta contra a ditadura, sobre quais eram as suas memórias sobre a atuação de D. Eugenio frente a dois episódios que me parecem emblemáticos e que, de alguma maneira, eram recuperados na narrativa que começava a surgir. O primeiro diretamente relacionado com a repressão a membros do próprio episcopado e outro relativo à defesa dos perseguidos políticos.

E que episódios eram estes?

Primeiramente, a perseguição no interior do episcopado. No dia 20 de setembro de 1976, um comando do Exército havia sequestrado D. Adriano Hipólito, bispo de Nova Iguaçu, município do Rio de Janeiro. O sequestro, comandado por militares descontentes com as diretrizes do regime que começavam a construir a chamada “transição lenta e gradual” proposta pelo general Ernesto Geisel, ocorreu durante a madrugada e, horas depois, o bispo foi deixado nu em uma rua abandonada da cidade. Tratava-se de humilhar e, ao mesmo tempo, dar um recado aos outros membros do episcopado que se pronunciavam explicitamente em oposição ao regime. E, no caso específico do bispo de Nova Iguaçu, tratava-se de impedir o crescimento dos movimentos comunitários que ali se desenvolviam sob a liderança da Igreja, mas com a participação de vários grupos da esquerda laica.

Segundo meu entrevistado, apesar do sequestro de D. Adriano ter ocorrido dentro da diocese do Rio de Janeiro, D. Eugenio se manteve alheio ao episódio. Mas, no entanto, havia lhe telefonado para avisar-lhe que ele seria o próximo a ser sequestrado e lhe pedia que recebesse um determinado militar, que se propunha a dialogar. No dia e hora marcada, o bispo em questão recebeu o tal militar e qual não foi a sua surpresa quando descobriu que, na realidade, o que estava sendo articulado era a sua colaboração com os órgãos de repressão. Queriam que ele lhes indicasse aqueles militantes que, segundo diziam, estavam

infiltrados na Igreja<sup>4</sup>. Além deste episódio, meu entrevistado me relatou outros fatos que podem corroborar com a visão de que D. Eugenio era realmente próximo dos militares e que com eles colaborava. Aliás, algo que ele mesmo relata em entrevistas publicadas na revista Veja e onde manifesta a sua amizade com o general Silvio Frota, comandante do Exército no Rio de Janeiro e um dos personagens mais conhecidos do regime.

### Ajuda humanitária a ex-presos políticos

Algo próximo ocorreu com Ana Miranda, ex-presa política que, em 1974, foi à procura de D. Eugenio. Ana havia feito um concurso público, mas se encontrava impedida de assumi-lo porque para que sua posse fosse efetivada era necessário que os órgãos policiais atestassem que nada havia contra ela. No Brasil, até a constituição de 1988, era necessário obter um documento, tristemente conhecido como atestado ideológico, sem o qual nenhum brasileiro que houvesse sido preso ou investigado poderia trabalhar no serviço público, tirar passaporte, entre várias impossibilidades. Ana, a conselho de um amigo da família que se dizia próximo ao arcebispo, conseguiu marcar uma audiência com D. Eugenio para pedir-lhe que intercedesse junto ao general Silvio Frota, no sentido de que o tal atestado ideológico lhe fosse liberado. Segundo relato de Ana, a entrevista foi um verdadeiro interrogatório ao final do qual o Arcebispo pegou o telefone e, na frente dela, ligou para comandante e lhe disse que ela não era recuperável e que as sanções deveriam permanecer.<sup>5</sup>

Curioso é que essa relação privilegiada com as autoridades já havia se explicitado no seu discurso na abertura do oitavo Congresso Eucarístico Nacional, realizado em Brasília, em maio de 1970. Naquela ocasião dizia o arcebispo:

*(...) Meus irmãos, se cremos que esse momento da vida de nosso país está intimamente vinculada à História da Salvação, peçamos ao Cristo Eucarístico "clareza para ver, lucidez para diagnosticar e solidariedade para atuar" para que possamos "penetrar todo o processo de mudança que se registra em nosso país e em todo o mundo, com os valores evangélicos" e, desta forma, os sagrados direitos de toda pessoa humana sejam respeitados e assim todos possam acreditar em Boa Nova de que Deus é a vocação do homem. Governantes e governados partilharão os caminhos do Senhor, na justiça, na paz e no amor. Peçamos ao Cristo Eucarístico a graça do diálogo entre as gerações. Que nossa juventude seja, no Brasil, a centelha que estimule a vida para que, através dela, a Igreja seja a verdadeira juventude do mundo.*

<sup>4</sup> Entrevista realizada em de agosto de 2010.

<sup>5</sup> Relato de Ana Miranda, feito em março de 2010.

## **Ajuda aos refugiados do Cone Sul**

A despeito de todos estes relatos, durante o ano de 2001, quando D. Eugenio se retirou da direção da Igreja do Rio de Janeiro, começaram a surgir várias reportagens, particularmente nos jornais O Globo e O Estado de São Paulo, sobre uma suposta militância que ele teria tido na defesa dos direitos humanos durante a ditadura e, em especial, a sua militância em defesa de refugiados argentinos e uruguaios. Segundo palavras de D. Eugenio, essa atuação também teria sido realizada em defesa de brasileiros perseguidos durante a ditadura. Nestas reportagens, D. Paulo Evaristo Arns, arcebispo de São Paulo e conhecido pela sua incansável defesa dos direitos humanos e pela sua presença nas prisões brasileiras, instado a falar desta atuação de D. Eugenio, respondeu que, para ele, esta era uma grande novidade.

Para meu entrevistado, mesmo que esta atuação tenha sido verdadeira isso não quer dizer que ele o fizesse em nome da Igreja. E lembrou que os recursos econômicos para os refugiados, que eram oriundos das Nações Unidas e da Caritas, apenas eram administradas pela Cúria do Rio de Janeiro e que a atuação do Cardeal era negociada com as autoridades brasileiras. Para este bispo, a atuação de D. Eugenio em defesa de um ou outro perseguido político sempre teve caráter pessoal e não de Igreja já que ele utilizava a sua influência pessoal para prestar favores a amigos ou àqueles a quem ele devia alguma consideração.

Essas observações são explicitadas pelo próprio D. Eugenio que, ao relatar sua atuação, ressalta a sua amizade com as famílias dos perseguidos ou que respondia ao pedido de alguém a quem ele considerava católico. Nestas entrevistas, o Arcebispo fala da sua amizade com o general Silvio Frota, comandante do Primeiro Exército. Afirma ainda que não dava nenhum passo no campo da política sem comunicar às autoridades militares.

## **Solidariedade com os presos políticos**

Em relação aos presos políticos a atuação do Cardeal sempre foi de distanciamento. Proibia os padres de visitarem os presos políticos e, a partir de 1977, por ocasião da Páscoa, circulava pelos pavilhões, onde estes presos se encontravam, com um cortejo de repórteres.

Nestas ocasiões, a coisa mais estranha era o seu gesto de estender o anel de cardeal para que algum preso o beijasse.

Também negava pedidos de padres que solicitavam sua permissão para visitar os presos políticos e, sobre tal proibição, há um caso especial, mas que ilustra como o Cardeal agia. Em 1976, o padre italiano Renzo Rossi, que vivia na Bahia, onde dava permanente apoio aos presos políticos daquele estado, solicitou ao Cardeal autorização para visitar os presos políticos do Rio de Janeiro. A resposta não tardou e, através de uma carta, D.Eugenio o proibiu de ir aos presídios do Rio de Janeiro alegando que para isso existia o capelão penitenciário e que não era recomendável a defesa daqueles presos.<sup>6</sup>

### **Solidariedade para com as famílias dos presos**

Existem inúmeros depoimentos de familiares dos presos políticos que afirmam que, por serem católicos, haviam procurado o Cardeal para localizar seus entes ou até mesmo para pedir que lhes ajudasse de alguma maneira. Segundo a maioria destes depoimentos, o Cardeal foi indiferente aos seus sofrimentos e muitas vezes não os recebia. Durante a campanha pela anistia, houve inúmeras tentativas de aproximação com o Cardeal, que sempre se recusava a receber os familiares ou aqueles que buscavam uma palavra de apoio àquele movimento. É interessante ressaltar que foi exatamente neste período que a CNBB se pronunciava pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, campanha que empolgava setores importantes da sociedade brasileira.

Diante de tantas evidências, perguntei-me por que o cardeal havia iniciado essa operação memorialística já que ele, como o grande príncipe da Igreja brasileira, não teria nenhuma necessidade em ser reconhecido como opositor do regime militar, na medida em que esta questão é por demais fluida na sociedade brasileira de hoje. Minha hipótese é de que o discurso do cardeal foi dirigido para dentro da própria Igreja, na busca de uma incorporação a uma memória institucional sobre o período, e, para tanto, ele aciona seus operadores de memória, que foram os jornais de grande circulação nacional, para produzir uma nova narrativa, intitulada de “justiça a um cardeal”. Além do lançamento de um livro de memórias autorizadas que teve grande repercussão na mídia e de se colocar à disposição de

---

<sup>6</sup> Carta escrita em 1976. Acervo pessoal do padre Renzo Rossi.

intelectuais católicos que o procuram em busca de informações históricas. Com estes pesquisadores, o cardeal é pródigo e assim ele vai produzindo novas versões sobre a sua trajetória pastoral. O texto mais notável é o de Kenneth P. Serbin, cujo livro<sup>7</sup>, que obteve imenso sucesso, apresenta D. Eugenio como sendo o artífice da luta diplomática para melhorar a imagem do Brasil no exterior e que, com sua amizade com o general Muricy<sup>8</sup>, terminou por construir um diálogo entre os militares e a Igreja onde determinados temas relativos à defesa dos direitos humanos eram debatidos. É interessante como o autor afirma que

*D. Eugenio não apoiava o regime. Apesar de anticomunista, não se alinhava com o setor tradicionalista e direitista do catolicismo, que aplaudira o golpe. Ele tinha compromissos com a reforma da sociedade. Ajudou a construir os alicerces para o catolicismo progressista no Brasil, embora evitasse os elementos radicais e confiasse menos nos movimentos populares e mais nas classes altas e médias para a obtenção da mudança social.<sup>9</sup>*

O importante a ressaltar é que esta iniciativa do Cardeal tem sido coroada de êxito até mesmo entre aqueles que conhecem episódios que contradizem as versões que vêm sendo divulgadas. De alguma forma, esta operação memorialista termina por se somar às inúmeras memórias retroativas, segundo as quais o golpe militar parece ter sido apenas um ato de loucura de alguns generais, já que poucos são aqueles que, na atualidade, se reconhecem como base de apoio ou até mesmo operacional da ditadura.

No entanto, devemos atentar para o fato de que a memória sobre o significado do golpe militar ainda está em disputa. Os militares continuam se negando a abrir seus arquivos, o governo tem tido ao longo dos anos atitudes dúbias, controvertidas, sobre o tema e o mundo político permanece comprometido com todas as operações de esquecimento. Todavia, sempre que está em pauta o significado histórico do golpe, forças ocultas – mas não desconhecidas – se apresentam para falar em esquecimento e pacificação.

Penso que os operadores de memória, aqueles que, ignorando o sentido político dos relatos sobre a trajetória de personagens como D. Eugenio, terminam por se somar às operações de esquecimento. E os pesquisadores não estão ausentes nesta operação. De

---

<sup>7</sup> Serbin, Keneth (2001). *Diálogos na sombra: Bispos e Militares, tortura e justiça social na ditadura*. Tradução de Carlos Eduardo Lins e Silva. SP: Companhia das Letras.

<sup>8</sup> Foi dos notáveis do regime militar sendo, inclusive, cogitado para suceder o general Costa e Silva. Também foi o autor de um conhecido relatório no qual ele faz uma análise psicológica dos presos políticos que serviria para que fossem definidos critérios disciplinares que seriam utilizados no cotidiano das prisões.

<sup>9</sup> Serbin, K. (2001). Op. cit., p. 159.

um lado, aqueles que buscam dar voz àqueles setores do catolicismo que se mantiveram na oposição ao regime ou até mesmo daqueles bispos que ajudaram a construir o consenso necessário ao golpe militar, como é o caso de D. Evaristo Arns, mas que ao longo do processo se conscientizaram da brutalidade do regime. E de outro, aqueles que buscam em personagens como D. Eugenio, construir uma contra-memória capaz de incorporá-lo à narrativa oficial segundo a qual foi esta instituição a principal responsável pela derrubada do regime militar. Creio que a busca por estas múltiplas memórias construídas no campo da institucionalidade católica pode ser um programa importante para os jovens historiadores que se identificam com o tema já que, como afirma Elizabete Jelin, a memória não é o passado, mas uma maneira em que os sujeitos buscam dar sentido ao vivido em relação ao presente e em função de um futuro desejado. E, nesta dimensão, o presente contém e constrói as experiências passadas e as futuras.

### **Referência Bibliográfica**

Serbin, Keneth (2001). *Diálogos na sombra: Bispos e Militares, tortura e justiça social na ditadura*. Tradução de Carlos Eduardo Lins e Silva. SP: Companhia das Letras.

**RELIGION, CULTURE JURIDIQUE ET SENTIMENTS POLITIQUES.  
LES DÉBATS PARLEMENTAIRES SUR LA PEINE DE MORT ET LE  
BANNISSEMENT DANS LE BRÉSIL AU XIX<sup>e</sup> SIÈCLE**

**RELIGIÃO, CULTURA JURÍDICA E SENTIMENTOS POLÍTICOS.  
OS DEBATES PARLAMENTARES SOBRE A PENA DE MORTE E O DEGREGO  
NO BRASIL NO SÉCULO XIX\*<sup>1</sup>**

**RELIGIÓN, CULTURA JURÍDICA Y SENTIMIENTOS POLÍTICOS  
LOS DEBATES PARLAMENTARES SOBRE LA PENA DE MUERTE Y EL  
DESTIERRO EN EL BRASIL EN EL SIGLO XIX**

**RELIGION, LEGAL CULTURE AND POLITICAL FEELINGS.  
THE PARLIAMENTARY DEBATES ON THE DEATH PENALTY AND  
DEPORTATION IN BRAZIL IN THE NINETEENTH CENTURY**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113204](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113204)

**Gizlene Neder**

**RÉSUMÉ**

Cet article traite des relations entre culture juridique et culture religieuse dans le cadre des débats relatifs à la justice criminelle, en particulier en ce qui concerne la configuration de l'idée de punition. La subjectivation résultant du vécu culturel sur la longue durée et ses répercussions sur le droit seront analysées sur la base des débats parlementaires sur la peine de mort et le bannissement, dans le contexte du Code criminel de 1830, au Brésil.

Mots-clés: culture juridique; culture religieuse; idée de punition; peine de mort; banissement.

---

\* Cette recherche a été effectuée dans le cadre d'un Projet de recherche financé par le Conseil national de développement scientifique et technologique (CNPq) et intitulé « Religion, punition et impunité : racines théoriques de la formation doctrinaire de la philosophie des Lumières en matière pénale ».

<sup>1</sup> Traduit du portugais par David Yann Chaigne ([davidyannchaigne@yahoo.com.br](mailto:davidyannchaigne@yahoo.com.br)).

## **RESUMO**

Este trabalho enfoca as relações entre cultura jurídica e cultura religiosa, referidas às formas como a ideia de punição se apresenta nos debates sobre a justiça criminal. A subjetivação que resulta na permanência cultural de longa duração, e suas implicações nos direitos, é analisada a partir dos debates parlamentares sobre pena de morte e degredo, no contexto do Código Criminal de 1830, no Brasil.

Palavras-chaves: cultura jurídica; cultura religiosa; ideia de punição; pena de morte; banimento.

## **RESUMEN**

Este trabajo enfoca las relaciones entre cultura jurídica y cultura religiosa, referidas a las formas como la idea de punición se presenta en los debates sobre la justicia criminal. La subjetivación que resulta en la permanencia cultural de larga duración, y sus implicaciones en los derechos, es analizada a partir de los debates parlamentares sobre pena de muerte y destierro, en el contexto del Código Criminal de 1830, en Brasil.

Palabras-clave: cultura jurídica; cultura religiosa; idea de punición; pena de muerte; destierro.

## **ABSTRACT**

The issue focuses the relationship between legal culture and religious culture, concerning the idea of punishment, during the parliamentary debates on criminal law. The long term cultural permanencies on civil rights are interpreted through the parliamentary debates on capital penal and exile, in the context of the Criminal Law of 1830, in Brazil.

Keywords: legal culture; religious culture; punishment; death penalty; deportation.

1. La seconde législature du Parlement brésilien siègea de 1830 à 1833 et était composée de cent députés représentant toutes les provinces de l'Empire. Elle était entre autres chargée de débattre et d'approuver le projet de Code criminel élaboré

par deux juristes renommés: José Clemente Pereira qui, en tant que député de la première législature, en 1826, avait jeté les bases du Code pénal brésilien, et Bernardo Pereira de Vasconcelos, député de la région de Minas Gerais (lui aussi présent lors de la première législature), auteur du projet de Code débattu par la Chambre des députés. José Clemente Pereira jouissait d'un prestige qui semble avoir renforcé et légitimé le projet de Vasconcelos et a pour cela été considéré comme ayant directement participé au projet de Code criminel. Lorsqu'il était député brésilien auprès des Cours portugaises<sup>2</sup>, il étudia le droit à Coimbra (tout comme Bernardo Pereira de Vasconcelos), dont l'enseignement avait été réformé par le Marquis de Pombal à partir de 1772<sup>3</sup>. Les influences de cette réforme de l'enseignement juridique eurent divers effets sur la génération des jeunes étudiants brésiliens qui, lors de leur retour au pays, agirent directement sur les processus de réforme politique en cours lors de du passage du dix-huitième au dix-neuvième siècle : venue de la cour portugaise au Brésil, installation des Cours portugaises, mouvements sociaux et politiques autonomistes menant à la formation de Juntas de gouvernement dans différentes provinces brésiliennes, dans le cadre de la constitutionnalisation en cours dans le Royaume-Uni du Portugal, du Brésil et de l'Algarve.

José Clemente Pereira (1787-1854) est né à Ade-Castelo Mendo, Portugal. Il servit contre les Français et l'invasion napoléonienne du Portugal au sein de l'armée anglo-lusitanienne. En 1815, il se rendra au Brésil, qui abritait la cour portugaise. Il sera élu sénateur et rejoindra Joaquim Gonçalves dans ses campagnes pour l'indépendance, positions pour lesquels il sera victime de persécutions politiques. Il prit position pour que D. Pedro, le prince régent, refuse d'accepter la constitution approuvée par les Cours portugaises (installées après la Révolution de Porto de 1820) et dirigea la manifestation du 9 janvier 1822 (plus connue sous le nom de « Dia do Fico »), qui exigeait que le prince régent reste au Brésil. Le texte de la déclaration revendiquant ce maintien du prince régent dans le pays, écrit par

---

<sup>2</sup> Les Cours portugaises furent implantées dans le cadre de la victoire, en 1820, du mouvement libéral constitutionnaliste au Portugal. La représentation parlementaire brésilienne dans les Cours était significative et une grande partie de celle-ci prit part au processus d'indépendance dans les différentes régions de l'Amérique portugaise qui composaient l'Empire du Brésil depuis 1822.

<sup>3</sup> Neder, Gizlene (2000). *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC.

Gonçalves Ledo, sera remis à D. Pedro par José Clemente Pereira. Après avoir été proclamé empereur, D. Pedro I écarta les défenseurs d'une monarchie constitutionnelle et José Clemente Pereira sera exilé. En 1824, après deux ans d'exil, il put retourner à Rio de Janeiro et sera élu au sein de la première législature<sup>4</sup>.

Quant à lui, Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850) est né à Vila Rica, dans la région brésilienne de Minas Gerais. Il poursuivra néanmoins ses études au Portugal. Il appartenait à une famille de juristes et d'avocats bien intégrée dans un puissant réseau d'amitiés politiques, à l'œuvre aussi bien à Lisbonne qu'au Brésil. Son frère aîné suivit une carrière militaire et finira par occuper le poste de Ministre de la guerre au Portugal. L'un de ses oncles maternels fut recteur de l'Université de Coimbra<sup>5</sup>. Son père, Diogo Pereira de Vasconcelos, était juge criminel à Rio de Janeiro, et il nous faudra donc essayer de savoir dans quelle mesure l'expérience historique de son père sera intégrée par le juriste dans le cadre de l'élaboration du projet de Code criminel. Bernardo Pereira de Vasconcelos commença sa carrière politique dans le camp libéral et constitutionnaliste, où il défendit la réforme du système judiciaire et le système représentatif, et prit position contre l'esclavage. Toutefois, dans les années 1840, il passa dans le camp conservateur, où il jouera le rôle de théoricien du Retour. Il commença alors à défendre ouvertement l'esclavage et une diminution des libertés politiques et administratives. Il sera d'ailleurs l'un des idéalisateurs du centralisme politique. Dans le contexte de l'élaboration du projet de Code criminel, Bernardo Pereira de Vasconcelos était encore dans le camp libéral.

Le débat autour du projet de Code criminel commença le 6 mai 1830<sup>6</sup> avec la constitution d'une commission spéciale. Le texte sera approuvé en octobre et ratifié par l'empereur en décembre 1830<sup>7</sup>.

Le présent travail a pour objectif de confronter et de détailler les positions idéologiques et politiques des acteurs historiques impliqués dans ce débat. L'histoire

---

<sup>4</sup> Carvalho, José Vilhena de (2002). *José Clemente Pereira. Baluarte da Independência e do Progresso do Brasil. Vida e Obra*, Rio de Janeiro: J. V. Carvalho.

<sup>5</sup> Carvalho, José Murilo de (introduction) (1999). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, Coleção Formadores do Brasil, São Paulo: Editora 34.

<sup>6</sup> L'ouverture annuelle des travaux législatifs avait lieu le 3 mai de chaque année avec le Discours du Trône.

<sup>7</sup> Batista, Nilo et Zaffaroni, E. Raúl (2003). *Direito Penal Brasileiro – I*, Rio de Janeiro: Revan, 658p, p. 430.

des idées politiques convoquées au débat a déjà été étudiée dans le cadre de recherches plus générales sur le champ politique. Nous invoquerons ici quelques questions liées à la culture politique et à l'expérience historique vécues et accumulées par ces agents historiques. Parallèlement, nous tenterons d'identifier les sentiments politiques<sup>8</sup> qui ont poussé les parlementaires à s'intéresser à la problématique de la criminalisation. Les débats au sein des courants politico-religieux constituent, dans ce contexte, un thème corrélé ne pouvant être ignoré. Dans ce cadre, les débats parlementaires constitueront notre principale source d'observation.

Dans l'histoire des idées juridiques présentes dans les contextes d'élaboration, de discussion et de promulgation (ou réforme) des législations pénales (1830, 1890, 1940, 1984), seule la conjoncture de 1830 permet d'utiliser les débats parlementaires en tant que source. Dans tous les autres contextes, le pays vivait sous une dictature et les Codes et leurs réformes étaient élaborés dans le secret des cabinets : dans ces cas de figure, les sources disponibles pour la recherche en histoire des idées juridico-pénales sont principalement constituées par les archives issues des revues, des thèses et des livres juridiques. Cela ne signifie pas pour autant que la conjoncture impériale et esclavagiste (celle des années 1830) puisse être interprétée comme étant « plus libérale et démocratique », selon les critères de la pensée monarchiste tout au long de l'histoire des idées politiques du Brésil républicain<sup>9</sup>. Il s'agissait bien sûr d'une situation historique particulière pour laquelle l'on se doit de prendre en considération les grands bouleversements au sein des relations de force sur le plan international, avec l'affirmation de la domination anglaise sur une France napoléonienne défaite et sur les empires ibéro-américains, visiblement dépassés par les mouvements sociaux et politiques à leur apogée lors de l'accès à l'indépendance politique de leurs colonies américaines. La remise en cause de l'absolutisme monarchique ouvrait un large éventail de possibilités historiques qui expliquent en partie la teneur du débat parlementaire à la base idéologique de la première législation pénale du Brésil. En ce sens, malgré l'esclavage qui s'était

---

<sup>8</sup> Nous suivons la méthodologie proposée par: Cerqueira Filho, Gisálio (2005). *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta.

<sup>9</sup> Torres, João Camilo de Oliveira (1957). *A Democracia Coroada. Teoria Política do Império do Brasil*, Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.

perpétué après l'indépendance et l'autoritarisme en vigueur dans l'empire, issu de l'hégémonie militaire et politique de la Cour de Rio de Janeiro (d'ailleurs en conflit avec les intérêts onstitutionnalistes des Cours installées au Portugal)<sup>10</sup>, les efforts législatifs impliquèrent un débat dont nous pouvons extraire différentes perspectives idéologiques relatives à la criminalisation et la punition. En effet, le constitutionnalisme moderne faisait partie de l'agenda politique du monde luso-brésilien (des deux côtés de l'Atlantique). On le vit à l'œuvre lors de l'installation des Cours portugaises, en tant que conséquence du Vintisme, ce mouvement né au Portugal en 1820 et qui eu pour effet de déstabiliser le pouvoir politique de la monarchie absolutiste bragantine, basée à Rio de Janeiro de 1808 à 1822.

2. La composition de la Chambre des députés de la deuxième législature présentait différentes caractéristiques qui permettent d'expliquer en partie les positions politiques et idéologiques extraites des Annales du Parlement brésilien. Ces diverses positions mettent beaucoup plus en valeur les réseaux de sociabilité politiques et le capital social et intellectuel accumulé par les députés que la simple appartenance partisane de ceux-ci. Si l'on veut considérer les Annales du Parlement brésilien comme une source pertinente pour la recherche historique, il est indispensable de prendre en compte les médiations et autres facteurs en jeu qui nous invitent à relativiser ce qui y est porté. Nous pensons toutefois que ces documents peuvent nous permettre quelques interprétations. En premier lieu, il ne faut pas perdre de vue que les Annales du Parlement n'ont été imprimées qu'en 1878, c'est-à-dire, dans le cas qui nous intéresse, quarante-huit ans après que les annotations ont été faites, soit plusieurs décennies après la tenue des débats. Par conséquent, il existe des lacunes dues à l'impossibilité de déchiffrement d'annotations sténographiques ou à la perte de celles-ci. En outre, certains discours et autres discussions des députés étaient inaudibles, ainsi que le transcrivent les sténographes. En raison de ce délai d'impression, il s'est également avéré impossible de consulter les orateurs à propos de leurs discours.

---

<sup>10</sup> Bernardes, Denis Antônio de Mendonça (2006). *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*, São Paulo: Hucitec.

Une partie des députés siégeant lors de la seconde législature étaient déjà présents lors de la première. Une autre faisait également partie des Cours portugaises. La grande majorité des députés était issue de la Faculté de droit de Coimbra. De plus, il nous semble significatif qu'une partie des représentants du Pernambouc avaient souffert de la forte répression de la monarchie absolue portugaise lors de la révolution de 1817, de la même manière que la Confédération de l'Équateur avait eu à subir en 1824 la répression du gouvernement impérial, qui eut recours au Livre V des Ordinations philippines pour condamner ses adversaires politiques à la peine de mort ou au bannissement. Dans les deux cas, en à peine dix ans, la peine de mort, le bannissement et l'exil (en tant que permanences historico-culturelles à long terme) constituaient des chapitres de l'expérience historique de certains des députés. Le débat relatif au projet de Code criminel impliqua de fait une polarisation politique autour de l'application de telles peines.

Plus que les autres, les représentants du Pernambouc participèrent activement du grand débat sur la peine de mort. Les députés de Minas Gerais furent également actifs. Il est intéressant d'observer que les autres peines de l'ancien régime encore prévues par le projet de Code criminel de Bernardo Pereira de Vasconcelos (bannissement, travaux forcés) ne furent pas traitées dans les débats avec la même attention que la peine de mort. Comme nous l'avons dit, l'expérience historique vécue par ces agents historiques les mobilisait et légitimait leur intervention dans les débats. Ce n'est pas par hasard que Joaquim Nabuco mentionna dans *Um Estadista do Império* (un homme d'État sous l'Empire) que les représentants du Pernambouc étaient reçus en grande pompe à la Cour<sup>11</sup>. Ils étaient connus sous le nom de « lions du nord », et même lorsque Nabuco critiqua les libéraux du Pernambouc, allant jusqu'à les qualifier de mauvais gouvernants, celui-ci n'en demeura pas moins attentif à la préservation de la mémoire des hommes politiques du Pernambouc. Il nous faut en particulier citer ici la participation du prêtre Venâncio Henriques de Resende, du militaire Francisco de Carvalho Pais de Andrade et du commerçant Gervásio Pires Ferreira, confédérés en 1824 et révolutionnaires en 1817. Gervásio Pires Ferreira présida la Junte de Goiana (octobre 1821) et Pais de Andrade était

---

<sup>11</sup> Nabuco, Joaquim (1898, 1977). *Um Estadista do Império*, Rio de Janeiro: Nova Aguillar, p. 76-77.

connu pour ses positions radicales en faveur de la libération immédiate des esclaves.

Étant donné que le projet de Bernardo Pereira de Vasconcelos prévoyait l'application de la peine de mort, la commission spéciale créée pour débattre du Code criminel dut analyser un amendement relatif à sa suppression. Nous traiterons plus avant des implications idéologiques et culturelles liant Vasconcelos à la peine de mort après avoir analysé en premier lieu les discours politiques défendant ou rejetant la peine capitale.

L'amendement susmentionné fut voté par la commission spéciale le 15 octobre 1830.

**Tableau 1 : Votes contre l'admission de la peine de mort dans le Code criminel**

Député	Profession
Antonio Fernandes da Silveira	Prêtre
Antonio Ferreira França	Médecin
Antonio Pereira Rebouças	Avocat
Antonio Pinto Chichorro da Gama	Avocat
Ernesto Ferreira França	Magistrat
Francisco de Paula de Araújo e Almeida	Magistrat
Ignácio de Almeida Fortuna	Prêtre
José Joaquim Vieira Souto	Militaire
José Lino Coutinho	Médecin
José Ribeiro Soares da Rocha	Prêtre
Lourenço Pinto de Sá Ribas	Prêtre
Manoel Maria do Amaral	Médecin
Manoel Pacheco Pimentel	Prêtre
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	Mathématicien

**Tableau 2 : Votes en faveur de la peine de mort et des travaux forcés dans les cas prévus par le projet de Code criminel amendé**

Député	Profession
Antônio Paulino Limpo de Abreu	Magistrat
Antonio Maria de Moura	Prêtre
Bernardo Belizário Soares de Souza	Magistrat
Gervásio Pires Ferreira	Commerçant
Hermeto Honório Carneiro Leão	Magistrat
José Bento Leite Ferreira de Mello	Prêtre
João Antonio de Lemos	Magistrat
Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto	Magistrat
José Custodio Dias	Prêtre

Des sept prêtres membres de la commission, quatre votèrent contre la peine de mort et trois en faveur. Des dix députés du camp juridique, quatre votèrent contre et six en faveur. Les trois médecins se prononcèrent contre et les deux autres membres de la commission à voter contre étaient respectivement militaire et philosophe-mathématicien.

3. Le premier débat relatif au rapport de la commission spéciale sur le projet de Code criminel figurait en deuxième partie de l'ordre du jour du 6 mai 1830. Le député du Pernambouc Ernesto Ferreira França étaya la position de son père, le médecin et député de Bahia, Antônio Ferreira França. Les ramifications politiques de cette famille étaient très étendues et puissantes. Le fils aîné d'Antônio Ferreira França, Cornélio Ferreira França, occupa par exemple divers postes au sein de l'administration judiciaire à partir de 1824. En 1830, Cornélio était conseiller à la cour d'appel du Pernambouc<sup>12</sup>. Les députés Ferreira França invoquèrent des principes constitutionnels pour combattre la présence de la peine capitale dans le Code criminel. À son tour de parole, Antônio Ferreira França lut la résolution de la

<sup>12</sup> Neder, G. (2000). Op. cit., p. 216-217.

Constitution de 1824 qui mentionnait l'abolition de la peine de mort : « (...) *La peine de mort est abolie par la constitution – Palais de la chambre des députés, 6 mai 1830. – Antonio Ferreira França.* »<sup>13</sup>

Lors de cette même session, une commission fut désignée pour recueillir et organiser les amendements au projet de Code criminel proposés par les députés. Faisaient partie de cette commission : Antônio Pinto Chichorro da Gama, Honório Hermeto Carneiro Leão et Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto<sup>14</sup>.

C'est à la veille de la clôture des débats parlementaires sur le projet de Code criminel, à la mi-septembre, que les discours des députés seront les plus incisifs et les plus saisissants. Ernesto Ferreira França prononça un long discours contre la peine capitale, dans lequel il invoqua des auteurs du domaine juridique (nord-américains et européens) et des Codes étrangers, lors d'une démonstration d'érudition faisant montre d'arguments solides pour légitimer sa position.

*(...) Un vagabond, un fugitif poursuivi (...), privé de tout, un véritable malheureux, la mort ne lui est pas aussi pénible qu'à un homme habitué à tous les délices de la vie : celui-ci aime davantage la vie ; pour le premier, la mort est un soulagement, pour le second, c'est une angoisse, c'est l'enfer. Voilà, Messieurs, des crimes identiques avec des peines inégales. Levingston affirme qu'en Louisiane, en 17 ans, le seul crime puni de la peine capitale fut beaucoup plus fréquent que les autres. Un spécialiste français affirme la même chose par rapport à la France, où la peine de mort est monnaie courante. (...) La peine de mort mène à l'impunité, car personne ne souhaite concourir à la mort de son semblable. Quand le crime est puni par la mort, les témoins ne veulent pas dire la vérité et le juge tremble à l'heure de prononcer la sentence fatale. (...) Or, la vie est une chose que l'on peut facilement retirer, mais elle ne s'indemnise pas, c'est-à-dire qu'on ne peut la rendre à celui qui l'a perdue : il est clair qu'à l'homme n'a pas été concédé ce droit, qui n'appartient qu'à Dieu, qui seul peut la donner et donc la retirer. Partant, ce droit, que les hommes exercent indistinctement, est une véritable usurpation du droit divin (...)*<sup>15</sup>.

Cette position opposée à la peine de mort fut également défendue par Antônio Pereira Rebouças, député de la province de Bahia. Avocat prolix de la ville de Salvador, Rebouças fut l'un des représentants du camp juridique dont l'intervention contre la peine de mort mérite d'être mentionnée : il commença par invoquer le droit

---

<sup>13</sup> ANNALES DU PARLEMENT BRÉSILIEN – Chambre de députés, réunies par Antonio Pereira Pinto, Rio de Janeiro: Typographie de H.J.Pinto, 1878; Session du 06 mai 1830, p. 78. C'est nous qui traduisons à partir des citations originales (N.d.t.).

<sup>14</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>15</sup> Ibidem, Session du 13 septembre 1830, p. 505.

naturel, puis le droit divin sur la vie et enfin la constitution, faisant allusion aux fondements juridiques avancés par les députés Ferreira França.

*(...) La société admet que personne ne peut se suicider, car c'est à Dieu, qui a fait l'homme et lui a donné la vie, qu'appartient le droit de retirer à l'homme la vie qu'il lui a donnée. (...) c'est une iniquité, un empiètement sur le Pouvoir divin. (...) Ceux qui défendent la peine de mort ont l'habitude de dire que le premier devoir de la société, c'est de se perpétuer, et que si la peine de mort est nécessaire au maintien de l'ordre social, la société est en droit de l'imposer. Pour que cet argument soit valable, il faudrait démontrer que la somme ou la communauté des individus revêt une nature autre que celle de l'individu pris isolément, et que cette nature revêtue par la communauté est absolument hors de portée (si ce terme peut s'appliquer), hors de portée, dis-je, du Pouvoir divin (...)*<sup>16</sup>.

Bien entendu, Bernardo Pereira de Vasconcelos prononça, en sa qualité d'auteur du projet, un long discours. Il convient d'attirer l'attention sur le ton impératif et sentencieux dont il fera usage pour exprimer ses attentes quant à l'approbation du projet et de l'amendement opposé à la peine capitale. Nous observons en même temps une certaine ambiguïté par rapport au point qui suscitait les débats les plus vifs lorsqu'il aborda la question de la peine capitale et des travaux forcés.

*(...) ce que je dis, c'est que ce code va entrer en vigueur et que l'on n'attend pas de nous que nous admettions un système de peines appliqué par d'autres pays qui possèdent des prisons pour l'exécution de leurs lois pénales. (...) Il me semble en effet que tous ceux qui en ont émis l'hypothèse devraient expliquer à la commission les peines qu'ils comptent substituer à la peine de mort et aux travaux forcés. Ils devront dire si ce code s'appliquera aussi aux esclaves. (...) Les illustres députés s'exprimant contre la peine de mort doivent prendre en compte que nous n'avons pas de prisons pour accueillir ceux qui commettent de grands crimes, que ce code doit entrer en vigueur au plus vite et que l'on a pourtant pas encore débattu des peines qui devraient y remplacer celles de mort et de travaux forcés. Une fois que les illustres députés auront élucidé ces questions, à mes yeux absolument nécessaires, le vote n'en sera que plus aisé (...)*<sup>17</sup>.

Les arguments de Bernardo Pereira de Vasconcelos furent écartés de la sorte par Antônio Pereira Rebouças: *(...) Vous dites que nous n'avons pas de prison, eh bien, construisons-les*<sup>18</sup>.

À ce moment de la session, le député du Pernambouc, père Venâncio Henriques de Resende, annonça qu'il voterait contre la peine de mort. Le

<sup>16</sup> Ibidem, Session du 11 septembre 1830, p. 493.

<sup>17</sup> Ibidem, Session du 14 septembre 1830, p. 507.

<sup>18</sup> Ibidem, Idem.

sténographe nota que seuls ces mots lui furent audibles. Ainsi que nous l'avons mentionné plus haut, ce prêtre était un confédéré, tout comme certains autres parlementaires du Pernambouc. Son vote contre la peine capitale l'opposa à ses compagnons de 1817 et de 1824. Il ne faut pas oublier que Frei Caneca avait été exécuté en 1825 et que la mémoire de ces événements était donc fort récente. L'on peut se demander si la voix quasi inaudible de Henriques Resende n'aurait pas à voir avec la difficulté de celui-ci à s'opposer à ses compagnons. À en juger par les autres interventions du prêtre-député, la timidité n'était pas une composante de son expérience historique<sup>19</sup>. La division des confédérés en ce qui concerne la peine de mort est un sujet qui mérite d'être étudié plus en détail dans le cadre d'une recherche spécifique. La peine capitale ne sera maintenue dans le Code criminel de 1830, appliqué que pour les esclaves rebelles. Quant aux autres peines, elles furent toutes maintenues conformément au projet.

Contre la peine de mort, Rebouças reçut le soutien du député Martin Francisco :

*(...) « Messieurs, le véritable moyen de repousser le crime, c'est la civilisation, c'est la morale, c'est l'instruction publique ». (...) En me fondant sur ces principes, je continue à voter de la même façon, pour que soit retirée la peine capitale de notre code et qu'elle soit remplacée par une peine de travail sous incarcération<sup>20</sup>.*

Lors de la session du lendemain, le médecin Lino Coutinho, député de Bahia, reprit les arguments contre la peine de mort : « (...) *La question primordiale est celle-ci : savoir si la société ou ses magistrats ont le droit de faire retirer la vie à un homme, quel qu'il soit, comme cela s'est malheureusement fait jusqu'à présent (...)* »<sup>21</sup>.

La défense du projet de Bernardo Pereira de Vasconcelos reçut le soutien du député du Pernambouc Rego Barros:

*(...) J'affirmerai simplement que la peine de mort ne peut pas être impopulaire entre nous, si l'on considère que le Brésil n'a pas ces prisons sûres qu'ont les pays où cette peine a été abolie ; en outre, ces pays n'ont*

---

<sup>19</sup> Sur la participation du clergé au parlement brésilien : Ávila, père Fernando Bastos, et Lacombe, Américo Jacobina (dir. publ.) (1979). *O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830-1842)*, Brasília: Câmara dos Deputados.

<sup>20</sup> Ibidem, Idem.

<sup>21</sup> Ibidem, Session du 15 septembre 1830, p.511.

*pas autant d'esclaves en leur sein que le Brésil. (...) La peine de mort doit en effet être abolie pour les cas politiques, par contre, dans les cas d'homicide et pour contenir les esclaves, c'est la seule peine dissuasive. (...) C'est donc pour le bien de mon pays que je vote en faveur de la peine de mort pour certains cas ; et j'ose dire en tout honneur que je ne cède à personne en humanité : je souhaite au contraire que l'on sache que, moi, député du Brésil en 1830, j'ai voté contre la peine capitale dans les cas politiques et en sa faveur lorsque la sévérité des lois exige que soit vengé le sang versé, ou pour protéger notre existence contre les esclaves.*

Paula e Souza, député de São Paulo, avocat, proposa l'amendement suivant : « (...) Que ne soit maintenue la peine de mort dans le Code que dans les cas d'homicide ou de commandement d'insurrection ». Nous citerons enfin l'amendement proposé par l'auteur du projet lui-même, le député de Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcelos: « (...) Les travaux forcés subsisteront jusqu'à ce que des établissements spécifiques pour les condamnés soient construits ». Grâce à cet amendement, l'objectif de Vasconcelos était d'obtenir des garanties quant au maintien de deux peines de l'ancien régime (bannissement et travaux forcés). Il avait dû force sur la peine de mort et avait obtenu des garanties sur l'application de peines plus rigoureuses qui renforceront les fantasmes absolutistes de contrôle social absolu<sup>22</sup>. Ce n'est pas pour rien que Rego Barros proposa l'amendement suivant : « (...) La peine de mort est abolie pour les cas d'erreurs politiques. – S. do Rego Barros »<sup>23</sup>. Par conséquent, si le père Venâncio Henriques Resende refusa de s'aligner politiquement sur le camp libéral radical (principalement régaliste et maçonnique), l'on ne peut pas en dire de même à propos de Rego Barros. En tant que militaire, ce parlementaire jouissait d'une plus grande liberté politique pour exprimer ses idées, associées au camp du pragmatisme, d'inspiration pombaline et donc rigoriste (expression empruntée au camp théologique) dans son approche de la punition. En même temps, l'historiographie a déjà suffisamment démontré la relation entre ce camp et le processus d'appropriation de la culture religieuse janséniste (au Portugal comme au Brésil). Denis Bernardes, dans un travail minutieux et lucide, a souligné l'expérience historique de la réception du constitutionnalisme, depuis la révolution de Porto (et l'installation des Cours portugaises) et la révolution de 1817. Il a en outre mis en évidence la participation de la congrégation de l'Oratoire de

<sup>22</sup> Neder, Gizlene (1996). "Absolutismo e Punição", dans *Discursos Sediciosos. Direito, Crime e Sociedade*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará/ICC, vol. 1, ano 1, p. 191-206.

<sup>23</sup> ANNALES DU PARLEMENT BRÉSILIEN, Op. cit., Session du 15 septembre 1830, p.511.

Recife, du collège São Felipe de Néri et de l'« académie » du Paradis (située dans l'hôpital Paraíso), en tant qu'espaces de sociabilité politique de cette époque. Ce processus d'appropriation culturelle et de circulation des idées (libérales, abolitionnistes et constitutionnalistes) fera sentir son influence des cercles littéraires aux études de mathématiques.

Il convient de souligner que la peine de mort défendue par ce camp (janséniste, franc-maçon, etc.) impliquait certaines réserves la limitant aux « *cas prévus par le projet* », c'est-à-dire dans les cas d'homicide, mais pas pour les crimes de lèse-majesté (crimes politiques), alors que cela était aussi le cas dans la législation royale absolutiste de l'ancien régime. Cela permet de comprendre pourquoi des députés qui avaient vécu l'expérience historique de la répression des révolutionnaires de 1817 et 1824 (bannissement et peine de mort) ont pu défendre la peine de mort dans la législation impériale brésilienne. Dans leur cas, l'acceptation de cette peine se fondait sur la perspective théologique janséniste, fortement inspirée du pessimisme puritain augustinien, de prédestination au mal.

4. Le résultat de ces débats, c'est la présence, dans la législation brésilienne impériale, d'une peine de mort, restreinte aux esclaves rebelles. Il est intéressant d'observer que pas un seul des députés, quel que soit son camp idéologique, ne se soit prononcé contre la peine capitale pour les esclaves rebelles (ni Rebouças, ni les députés Ferreira França). L'impression causée par la lecture des débats parlementaires, c'est que les esclaves (et leurs humanités, c'est-à-dire leurs âmes, conformément à la conception de cette époque) ne pesaient pas bien lourd, même dans les considérations des députés qui invoquaient des arguments d'ordre religieux contre la peine capitale. Dans son discours final en défense du projet de Code criminel, Bernardo Pereira de Vasconcelos rappela la nécessité de contrôler les esclaves. Le camp de l'opposition au projet fonda ses positions, au moins en théorie, sur le principe juridique de l'illégalité et de l'illégitimité de l'esclavage. Au cours de ces débats, le député du Pernambouc Manuel de Carvalho Pais, militaire de profession, sera le plus radical en ce qui concerne la condamnation de l'esclavage. Nous pensons toutefois que le discours final de Vasconcelos aura été décisif, étant donné qu'il défendait le régime esclavagiste. Encore qu'à cette époque Bernardo P.

de Vasconcelos n'ait pas fait partie des défenseurs les plus acharnés de l'esclavagisme (comme il le deviendra, lors du Second Règne), nous pouvons identifier dans son discours un processus de naturalisation de l'esclavage, de laquelle la criminalisation de la rébellion des esclaves (punie par la peine capitale) apparut comme une conséquence (tout aussi naturelle) permettant de garantir l'ordre et le contrôle social des esclaves. Le discours de l'auteur du projet aura surtout été décisif en ce qu'il offrait une solution apparemment conciliatrice : il concluait au retrait de la peine de mort, comme le désiraient ses opposants, tout en la maintenant, comme nous l'avons dit, dans le cas des esclaves rebelles. Il répondait ainsi aux intérêts des forces politiques esclavagistes et rétrogrades et feignait de donner satisfaction aux secteurs libéraux radicaux (rigoristes, francs-maçons, etc., favorables à la peine de mort). Si l'on prend en considération les permanences historico-culturels de longue durée, nous pouvons déduire que la peine de mort telle qu'elle se présente dans le Code de 1830 (pour les esclaves rebelles) impliquait une ambiguïté en créant un précédent qui a ouvert la voie à la condition juridique présente des droits de l'Homme au Brésil, qu'au bas mot l'on pourrait qualifier de schizophrène: absence de la peine capitale (dans le statut juridique), mais exécutions généralisées (groupes d'extermination, milices, balles perdues).

La défense de la peine de mort impliqua donc l'appropriation de la culture juridique et religieuse en cours dans le monde luso-brésilien, dont les intellectuels étaient formés à Coimbra<sup>24</sup>. Depuis les réformes pombalines de l'université (1772), ceux-ci s'étaient approprié le débat politico-religieux entre gallicans (en faveur de l'autonomie de la religion et du clergé dits nationaux) et papistes. La position d'autonomie par rapport à Rome assumée par le régaliisme (au Portugal comme au Brésil) supposait l'incorporation culturelle du mouvement janséniste, alors très influent en France. Depuis les débats ardents desquels avaient participé Blaise Pascal et Luis de Molina dans la seconde moitié du dix-septième siècle, la défense du pape avait été prise en charge par les jésuites. L'Église romaine se trouvait affaiblie face à l'essor des idées révolutionnaires et anticléricales inspirées par la

---

<sup>24</sup> Neder, Gizlene et Cerqueira Filho, Gisálio (2007). *Ideias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: Revan.

Révolution française. Nous savons grâce à Michel Vovelle que le processus révolutionnaire français amena plus de vingt-mille prêtres à se défroquer<sup>25</sup>.

L'expulsion des jésuites et la convocation de la congrégation de l'Oratoire pour assumer l'enseignement de Coimbra après la réforme aiguisa, au Portugal comme au Brésil, les disputes idéologiques (et théologiques) entre jésuites et jansénistes. De nombreuses questions liées au pessimisme augustinien de la prédestination (au mal), très présent dans le rigorisme janséniste, influencèrent profondément le camp juridique brésilien ainsi que les débats parlementaires, comme nous l'avons vu plus haut. Cela ne signifie pas pour autant que nombre d'autres aspects liés à la spiritualité ignacienne n'aient pas été culturellement assimilés dans la longue durée historique, y compris en ce qui concerne la criminalisation et la punition. Il s'agit donc d'un processus complexe de circulation des idées et d'appropriation culturelle, au sein duquel apparurent aussi les idées des Lumières quant à la punition, principalement par l'entremise de Bentham et de Voltaire, deux auteurs fréquemment lus et cités par les intellectuels des camps juridiques portugais et brésilien.

Il n'en est pas moins intrigant d'observer le sentiment d'indifférence de la société brésilienne contemporaine face aux innombrables cas d'exécutions par des groupes d'extermination et autres organisations paramilitaires agissant hors du cadre de la loi. Comment interpréter cette société qui se prononce majoritairement contre la peine de mort (depuis le Code criminel des années 1830, la négation de la peine capitale est prédominante parmi les législateurs pénaux brésiliens), mais qui demeure indifférente, voire soulagée, face à tant d'exécutions? Cela nous oblige à nous demander à quel point l'idée de droit et de justice est imprégnée d'une culture religieuse et pénitentielle qui, sur la durée, implique des sentiments politiques de mépris et de désintérêt pour ceux qui seraient prédestinés au mal. Il est cependant nécessaire de relativiser les effets inhibiteurs-répressifs des codifications pénales sur le processus d'internalisation affectivo-idéologique de la peur et de la soumission (processus lié aux permanences historico-culturelles de longue durée des peines draconiennes de l'ancien régime : bannissement et peine de mort).

---

<sup>25</sup> Vovelle, Michel (1989). *A Revolução Francesa contra a Igreja. Da Razão ao Ser Supremo*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p.21.

L'exécution du père Roma, en 1817, ne dissuada pas son fils, José Inácio Abreu e Lima, ni d'autres libéraux révolutionnaires de participer activement de la Confédération de l'Équateur en 1824. Après la défaite de 1817, Abreu e Lima se refugia dans la Colombie de Simon Bolivar. Le long exil d'Abreu e Lima, au Venezuela et en Colombie, et sa participation aux luttes pour l'indépendance des Amériques méritent notre attention. Il revint au Brésil en 1831 et à Recife, sa terre natale, après presque vingt-sept ans d'absence (13 en Colombie et 13 à Rio de Janeiro). Son retour ne fut pas synonyme de soumission et il participera à la Révolution « *Praiera* » de 1848 en tant que journaliste et pamphlétaire, ainsi qu'à des campagnes et à des débats politiques relatifs aux droits civils des étrangers au Brésil (principalement en ce qui concerne la sécularisation des cimetières, le mariage civil et ses implications en matière d'héritage, de tutelle et de succession). Lorsqu'il décéda le 8 mars 1869, l'évêque D. Francisco Cardoso Ayres refusa de l'enterrer au Cimetière public de Recife, une punition prévue par le droit ecclésiastique brésilien. Le bannissement post-mortem, ici implicite, est symptomatique des effets produits par l'expectative d'obéissance et de soumission que révèlent les liens entre culture religieuse et culture juridique.

Le bannissement, comme la peine de mort, fut donc intégré de façon explicite au Code pénal impérial de 1830. Néanmoins, les effets dissuasifs de ces deux peines de l'ancien régime sont à nos yeux bien différents. L'application du bannissement fut principalement limitée aux crimes de sédition et de révolte militaire<sup>26</sup>. Cette peine cessera d'être appliquée après la réforme du Code de procédure pénale en 1841. Présente dans le Code de 1830, elle sera appliquée de façon assez similaire à la politique de bannissement des métropoles européennes, qui entraînait dans le processus de colonisation des possessions ultramarines. Le bannissement, le recrutement militaire obligatoire et les travaux forcés étaient appliqués dans les monarchies européennes d'ancien régime depuis le seizième siècle et étaient directement liés au travail obligatoire<sup>27</sup>, au manque de main d'œuvre subalterne et au peuplement des colonies. L'approbation du Code criminel de 1830 impliqua le

---

<sup>26</sup> Ferreira, Francisco (2007). *A Prisão sem Muros. Guarapuava e o Degredo no Brasil do Século XIX*. Dissertation (Maîtrise) – Programme Post-Graduation en Histoire, Université fédérale Fluminense, Niterói. Direction de Gizlene Neder.

<sup>27</sup> Timothy Coates (1998). *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, Lisboa: CNCDP.

maintien de peines typiques de la législation antérieure : travaux forcés et bannissement. Ce maintien reflète bien la conjoncture de transition de cette époque marquée par le manque chronique de contingents pour le service militaire et le peuplement des frontières<sup>28</sup> du Brésil. Nous avons donc là des situations assez semblables aux exigences des monarchies d'ancien régime, et ce dans le contexte de transition d'un dix-neuvième siècle bien avancé.

Par contre, le Code de 1830 pérennisa la peine de mort. Les discussions parlementaires de l'époque mettent bien en évidence les multiples facettes du débat idéologique et l'imbrication des positions politiques et religieuses. Le maintien de la peine de mort était défendu par les libéraux radicaux influencés par les modernisations pombalines de la formation juridique dispensée à Coimbra, d'inspiration janséniste et donc rigoriste. Selon cette perspective (pour ne pas dire croyance), l'on ne fondait pas d'espoirs particuliers dans la réhabilitation et la resocialisation au moyen du système carcéral, idée pourtant en vogue des deux côtés de l'Atlantique et défendue par les auteurs les plus cités par les parlementaires (Bentham et Voltaire étaient les auteurs les plus vendus au Brésil à cette époque<sup>29</sup>). Le sentiment prépondérant était que les criminels étaient prédestinés au mal. Aux yeux d'un observateur actuel, la position conservatrice semble plus flexible, ou laxiste, au sens théologique du terme. Le discours conservateur était de coloration constitutionnaliste, s'appuyait sur des positions papistes et jésuitiques et rejetait la peine de mort.

Les positions des prêtres-parlementaires sont emblématiques de cet état de fait. Le père Venâncio Henriques Resende, qui prit position contre la peine capitale (de façon quasi-inaudible, comme nous l'avons mentionné), et les pères Antônio Maria Moura, José Custódio Dias e José Bento – qui votèrent en faveur de la peine de mort dans le cadre de la commission spéciale – jouèrent un rôle significatif lors de la seconde législature, où les critiques au romanisme allaient de pair avec les positions du père Diogo Feijó. Celui-ci se faisait le champion des critiques à la désinvolture de la nonciature apostolique romaine qui prenait une série de mesure méprisant les principes constitutionnels régalistes de subordination de l'Église à l'État impérial. Il

---

<sup>28</sup> Pieroni, Geraldo (2002). *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

<sup>29</sup> Freyre, Gilberto (1948, 2000). *Ingleses no Brasil*, 3a Ed., Rio de Janeiro: Topbooks.

convient de souligner ici le discours de Henriques Resende lors de la session du 9 juillet 1830, lorsque, dans le cadre d'un débat sur l'instruction primaire, il affirma qu'il était « *nécessaire, par souci d'économie, de diminuer ces chaires de latin (...)* ». La critique de l'usage du latin était devenue une constante des positions pédagogiques des congréganistes de l'Oratoire depuis la divulgation, dans le monde luso-brésilien, des positions idéologiques du *Verdadeiro Método de Estudar* (La véritable méthode d'étude), de Luis Antônio Verney<sup>30</sup>. Nous pouvons donc déceler dans cet extrait du discours de Henriques Resende des indices des relations entretenues par la partie du clergé favorable à la peine de mort avec le régéralisme et le jansénisme et de leurs influences sur les conceptions pénitentielles (théologie) et punitives (droit).

Les processus d'appropriation culturelle sont divers et n'atteignent pas uniformément tous les agents historiques impliqués. L'expérience historique de chacun est toujours singulière et doit bien évidemment être prise en considération. Nous supposons que là se trouve la raison de la gêne du père Venâncio Henriques Resende. Dans les observations qu'il fait à propos des discours du clergé au parlement brésilien, le père Fernando Bastos Ávila confirme notre interprétation. Par rapport aux prêtres de la seconde législature, il fait de nombreuses observations quant à leurs positions anti-romanistes (et antipapistes), dans la droite ligne de celles du père Diogo Antônio Feijó. Antônio Carlos Villaça fait quant à lui remarquer que le séminaire d'Itu, où Feijó enseignait la philosophie, était notre Port-Royal<sup>31</sup>.

Les positions du militaire Francisco do Rego Barros, député du Pernambouc, sont aussi très significatives. Selon lui, le Brésil ne possédait pas de prisons sûres et le nombre élevé d'esclaves constituait un facteur de poids en faveur du maintien de la peine de mort dans le Code criminel. Toutefois, c'est dans la différenciation qu'il fait entre les « crimes politiques » (en référence à la condamnation à mort des confédérés de 1824) et les homicides et les esclaves rebelles que nous pouvons identifier un sentiment politique de défiance et de pessimisme quant à la possibilité de réhabilitation des assassins : « (...) *La peine de mort doit en effet être abolie dans les cas politiques, par contre, dans les cas d'homicide et pour contenir les esclaves, c'est la seule peine dissuasive. (...)* ». Selon lui, la peine capitale ne devrait donc pas

<sup>30</sup> Ávila, père F. B. et Lacombe, A. J. (dir. publ.) (1979). Op. cit., p. 66.

<sup>31</sup> Villaça, Antônio Carlos (1975). *O Pensamento Católico no Brasil*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, p. 42.

s'appliquer aux cas politiques, mais lorsqu'il s'agissait d'exiger de la « sévérité » et la « vengeance du sang versé », ou pour « protéger notre existence contre les esclaves », selon les propres termes du parlementaire du Pernambouc, il était alors en faveur de la peine capitale.

Ces débats parlementaires sont symptomatiques en ce qu'ils permettent d'identifier deux positions idéologiques (et deux sentiments politiques): l'une clairement en faveur du maintien de peines liées à l'ancien régime (travaux forcés et peine de mort), mais qui était néanmoins défendue par les libéraux les plus radicaux et anticolonialistes; et l'autre, opposée à la peine de mort et qui usait d'arguments combinant simultanément les idées des Lumières en matière pénale (influente et vigoureuse des deux côtés de l'Atlantique) et une version historiquement mise à jour de l'idée de droit naturel qui imprégnait encore les fondements thomistes. Dans le cadre de cette mise à jour historique, la modernité de la conception thomiste structurera l'ensemble des arguments des juristes (aussi bien de ceux qui défendait que de ceux qui rejetaient la peine capitale) qui composaient la commission parlementaire chargée de discuter de la création d'un Code criminel moderne au Brésil.

La circulation des idées des Lumières en matière pénale atteignit sans aucun doute les juristes chargés de codifier la première législation pénale post-émancipation politique. La modernisation et l'*aggiornamento* des intellectuels du camp juridique (en termes de lectures, d'auteurs et de références) attestent de ce processus. En ce sens, nous ne croyons pas à un éventuel retard des intellectuels brésiliens du camp du droit par rapport aux pôles européens en ce qui concerne ce processus de circulation des idées et d'appropriation culturelle. Ce retard ou déphasage (en réalité un double retard : entre le Brésil et le Portugal et entre le Portugal et le reste de l'Europe) constitue en fait un présupposé de l'historiographie brésilienne<sup>32</sup> avec lequel nous sommes en désaccord. En effet, la circulation des idées et des livres se déroulait simultanément à la circulation des marchandises et des personnes au sein d'un large processus d'échanges impliquant diverses formations historiques. Les intellectuels brésiliens étaient théoriquement et idéologiquement en phase avec les principaux débats de l'époque. En même temps,

---

<sup>32</sup> Faoro, Raymundo (1993). *Existe um pensamento político no Brasil?*, São Paulo: Editora Ática.

ce processus d'appropriation de la culture juridique et religieuse relative au crime et à la punition par opposition au péché et à la pénitence impliqua de multiples variations et références du point de vue juridique et théologique, ce qui explique en partie la cohabitation des deux positions (laxisme et rigorisme – pénal/pénitentiel) dans les sentiments politiques engagés dans l'idée de droit(s) de punir.

## Sources

ANNALES DU PARLEMENT BRÉSILIEN – Chambre de Députés, réunies par Antonio Pereira Pinto, Rio de Janeiro, Typographie de H.J.Pinto, 1878; Session du 06 mai 1830, p. 78. C'est nous qui traduisons à partir des citations originales (N.d.t.).

## Bibliographie

Ávila, Fernando Bastos, et Lacombe, Américo Jacobina (dir. publ.) (1979). *O Clero no Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1830-1842)*, Brasília, Câmara dos Deputados.

Batista, Nilo et Zaffaroni, E. Raúl (2003). *Direito Penal Brasileiro – I*, Rio de Janeiro : Revan.

Bernardes, Denis Antônio de Mendonça (2006). *O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822*, São Paulo: Hucitec.

Carvalho, José Murilo de (introduction) (1999). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, Coleção Formadores do Brasil, São Paulo : Editora 34.

Carvalho, José Vilhena de (2002). *José Clemente Pereira. Baluarte da Independência e do Progresso do Brasil. Vida e Obra*, Rio de Janeiro: J. V. Carvalho.

Cerqueira Filho, Gisálio (2005). *Autoritarismo Afetivo. A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta.

Coates, Timothy (1998). *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, Lisboa, CNCDP.

Faoro, Raymundo (1993). *Existe um pensamento político no Brasil?*, São Paulo: Editora Ática.

Ferreira, Francisco (2007). *A Prisão sem Muros. Guarapuava e o Degredo no Brasil do Século XIX*. Dissertation (Maîtrise) – Programme Post-Graduation en Histoire, Université fédérale Fluminense, Niterói. Direction de Gizlene Neder.

Freyre, Gilberto (2000). *Ingleses no Brasil*. 1ª. Edição 1948, Rio de Janeiro, Topbooks.

Nabuco, Joaquim (1898,1975). *Um Estadista do Império*, Rio de Janeiro: Nova Aguillar.

Neder, Gizlene et Cerqueira, Gisálio (2007). *Ideias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: Revan.

Neder, Gizlene (1996). "Absolutismo e Punição", dans *Discursos Sediciosos. Direito, Crime e Sociedade*, Rio de Janeiro : Relume-Dumará/ICC, vol. 1, ano 1, p. 191-206.

Neder, Gizlene (2000). *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos/ICC.

Pierone, Geraldo (2002). *Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil colônia*, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

Torres, João Camilo de Oliveira (1957). *A Democracia Coroada. Teoria Política do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora.

Villaça, Antônio Carlos (1975). *O Pensamento Católico no Brasil*, Rio de Janeiro, Zahar Editores.

Vovelle, Michel (1989). *A Revolução Francesa contra a Igreja. Da Razão ao Ser Supremo*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.

**EL AFIANZAMIENTO DE LA IDEA DE NACIÓN EN LA REVOLUCIÓN FRANCESA Y  
SUS CONSECUENCIAS PARA LA MODERNIDAD**

**O FORTALECIMENTO DA IDEIA DE NAÇÃO NA REVOLUÇÃO FRANCESA E SUAS  
CONSEQUÊNCIAS PARA A MODERNIDADE**

**THE STRENGTHENING OF THE IDEA OF NATION DURING THE FRENCH  
REVOLUTION AND ITS CONSEQUENCES FOR THE MODERNITY**

**LE RENFORCEMENT DE L'IDÉE DE NATION AU SEIN DE LA RÉVOLUTION  
FRANÇAISE ET SES CONSÉQUENCES SUR LA MODERNITÉ**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113205](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113205)

**Eduardo J. Vior**

**RESUMEN**

A pesar de los procesos de transnacionalización concomitantes con la Revolución Industrial en curso y con la hegemonía de la ideología de la globalización, la idea de nación sigue articulando el máximo sistema simbólico apto para la representación de la dominación y la legitimación. Si bien esta idea es de origen antiguo, comenzó a adquirir significado político en Francia durante el siglo XVIII como sustituto republicano y racionalista de la legitimidad monárquica. Empero recién durante la Revolución Francesa se le atribuyeron su lugar y funciones definitivos, cuando, para confluir con las masas populares movilizadas, la elite revolucionaria jacobina combinó pragmáticamente los elementos racionales de la dominación y la legitimación propios del patriotismo ilustrado con los relatos mitificados sobre el origen de la comunidad política en un sistema simbólico aquí denominado *la imagen de nación*. Desde entonces, aun cambiando sus articulaciones internas y externas, esta particular imagen del mundo mantuvo su lugar y

sus funciones, entre ellas la más importante, la de servir de marco referencial para fijar el alcance y los códigos simbólicos que rigen el acceso a y el ejercicio de la ciudadanía.

Palabras clave: idea de nación, imagen de nación, Revolución Francesa, ciudadanía, movilización de los *sans-culottes*.

## **RESUMO**

Apesar dos processos de transnacionalização concomitantes com a Terceira Revolução Industrial em curso e com a hegemonia da ideologia da globalização, a ideia de nação continua a articular o máximo sistema simbólico apto para a representação da dominação e a legitimação. Embora a ideia de nação tenha se originado na antiga Roma, ela começou a adquirir significado político durante o século XVIII, especialmente na França, como um substituto republicano e racionalista da legitimidade monárquica. Pela primeira vez atribuiu-se ao conceito seu lugar e suas funções definitivas durante a Revolução Francesa, quando a conjunção da elite revolucionária jacobina com as massas populares levou a primeira a combinar pragmaticamente os elementos racionais da dominação e a legitimação próprios do patriotismo ilustrado com os relatos mitificados sobre a origem da comunidade política num sistema simbólico que o autor denomina a imagem de nação. Desde então esta imagem manteve seu lugar e suas funções – entre elas a mais importante é a de servir como marco referencial para fixar o alcance e os códigos simbólicos que regem o acesso e o exercício da cidadania – ainda que a articulação entre os seus componentes tenha se modificado muitas vezes.

Palavras-chave: ideia de nação, imagem de nação, Revolução Francesa, cidadania, mobilização dos *sans-culottes*.

## **ABSTRACT**

Despite the transnationalization processes concomitant with the current Third Industrial Revolution and with the Hegemony of Globalisation's Ideology, the Nation's Idea is still articulating the highest symbolic system able for the representation of political domination

and legitimation. Although the Nation's Idea was born in ancient Rome, it started having a political meaning during 18. Century, specially in France, as a republican and rationalist substitute for monarchical Legitimation. However this concept got its place and definitive functions for the first time during the French Revolution, as the conjunction of the revolutionary Jacobin elite with the popular masses caused the first one to combine the rational elements of domination and legitimation characteristic of Enlightenment's Republicanism with the mythicized narrations about the origins of the political community in a pragmatic way in a symbolic system, that the author denominates here as the Nation's Image. Since then this image kept its place and functions -among them the most important is to act as a referential frame fixing the range and the symbolic codes guiding the access to and the practice of citizenship- although the articulation between its components was modified many times.

Keywords: idea of nation, image of nation, French Revolution, citizenship, mobilization of the *sans-culottes*.

## **RÉSUMÉ**

Malgré les processus de transnationalisation concomitantes avec la Troisième Révolution Industrielle en cours et avec l' hégémonie de la idéologie de la globalisation, l' idée de nation continue à articuler le plus important système symbolique apte pour la représentation de la domination et la légitimation. Bien que cette idée a son origine dans l'antique Rome, elle reçut pour la première fois sa signification politique pendant le XVIIIème siècle, spécialement en France, comme une substitute républicaine et rationaliste de la légitimité monarchique. Mais il fût pour la première fois pendant la Révolution Française qu'on l'attribua sa place et ses fonctions définitives, alors que la conjunction de l'élite révolutionnaire jacobine avec les masses populaires mobilisées emmena la première a combiner pragmatiquement les éléments rationaux de la domination et la légitimation propres du rationalisme illustré avec les récits mythifiés sur l'origine de la communauté politique dans un système symbolique que l'auteur dénomme ici comme *l'image de la*

*nation* ou *image nationale*. Désormais cette image a maintenu sa place et ses fonctions - entre elles la plus importante, servir comme marc référentiel pour fixer la portée et les codes symboliques que régissent l'accès et l'exercice de la citoyenneté- même si on a modifié plusieurs fois l'articulation entre ses composants.

Mots-clés: idée de nation, image de nation, Révolution Française, citoyenneté, mobilisation des sans-coulottes.

## Introducción

Desde hace más de dos siglos la nación sigue siendo una categoría imprecisa de la teoría política. Las ciencias sociales y la ciencia política en particular no han podido todavía alcanzar una definición vinculante del concepto.

Hace casi treinta años Benedict Anderson caracterizó por primera vez en *Comunidades Imaginadas* esta idea como la reproducción imaginaria de la comunidad portadora de la soberanía, pero ni la definió ni determinó su lugar entre las prácticas políticas, sociales y culturales. Desde entonces es usual en el mundo científico referirse a la nación como una “construcción”.

Como correctamente apunta David Bell<sup>1</sup>, los nacionalistas y otros fundadores de naciones ya sabían hace doscientos años que debían “construir” sus naciones. Sin embargo, no se puede coincidir con el autor norteamericano en que la necesidad de “construir” la nación (o sea elaborar y difundir proyectos hegemónicos que articulen justificaciones racionales de la dominación con narraciones identitarias) implica que ésta es “artificial”. Los patriotas y nacionalistas han oscilado siempre entre sentir la nación como inmanente y percibir que debían darle efectividad política, pero nunca pensaron que debían “inventarla”.

Mientras la actual Revolución Industrial se expandía, la construcción del imperio mundial parecía exitosa y la ideología globalizadora era hegemónica, muchos autores dudaban de la importancia de la nación como forma de la dominación y la legitimación. Sin embargo desde que estalló en 2007 la crisis mundial, la mayoría de los estados está apelando a los sentimientos de lealtad nacional para asegurarse la solidaridad de sus poblaciones.

El nuevo contexto reavivó las discusiones sobre la nación, pero todavía sin grandes innovaciones. Aún predominan por un lado posiciones “neobjetivistas”, que afirman la

---

<sup>1</sup> Bell, David (2001). “The Unbearable Lightness of Being French: Law, Republicanism and National Identity at the End of the Old Regime”, In *American Historical Review*, V. 106, n. 4, October. Disponible en: <http://www.davidbell.net/>

inmanencia histórica de las comunidades imaginadas nacionales, sin distinguir cuándo ni bajo qué condiciones alcanzaron efectividad política. Por el otro lado están los "neosubjetivistas" que subrayan el rol de la voluntad política de los participantes en la comunidad nacional, sin considerar las sucesivas (re)construcciones de la misma como base del ejercicio efectivo de dicha voluntad ni las desigualdades entre sus miembros<sup>2</sup>. Esta disputa continúa con nuevos argumentos, pero sin resolver los problemas planteados hace doscientos años.

La discusión teórica e historiográfica de los últimos treinta años se replantea en la política cotidiana: ¿es posible "inventar" un sentimiento de pertenencia a la comunidad política para garantizar la legitimidad de las elites que actúan "en nombre de la nación"? Si no es posible, ¿cómo se reactualiza periódicamente la nación como "comunidad imaginada"?

Hay dos hechos incontrastados en la teoría política e histórica sobre la nación: en primer lugar, desde la Revolución Francesa ésta es la máxima representación social en condiciones de articular simbólicamente la dominación y la legitimación; en segundo lugar, esta representación expresa imaginariamente la comunidad política que se identifica con ella. Sin embargo, el conflicto se reanuda cuando se pretende explicar primero de qué forma se produce este proceso de representación y cómo incide sobre este sistema simbólico y, segundo, de qué modo este imaginario adquiere efectividad política. Si las antiguas corrientes "subjetivista" y "objetivista" surgidas durante las guerras de la Revolución y el Imperio napoleónico ponían las relaciones de la realidad de cabeza adjudicando a la imagen el poder creador propio de la comunidad, después del "giro del

---

<sup>2</sup> Las denominaciones de "neoobjetivistas" y "neosubjetivistas" remiten a la tradición de la teoría política contemporánea sobre el concepto de nación. "Subjetivistas" se denominaban aquellas corrientes culturales y perspectivas científicas que justificaban el surgimiento (o la "construcción", según las escuelas) de las naciones a partir del libre ejercicio de la voluntad de los ciudadanos. Como se verá más adelante, correspondía al modelo surgido de la Revolución Francesa.

"Objetivistas", por el contrario, se llamaba a las corrientes y aproximaciones científicas que basaban el surgimiento (o "construcción") de las naciones en procesos históricos, lingüísticos, étnicos, en definitiva culturales, que serían independientes de la voluntad de los pueblos que trascurrían por los mismos. Éste era también el llamado "modelo alemán".

La mezcla entre corrientes culturales y/o ideológicas y científicas no es casual: probablemente en ningún otro campo de las ciencias sociales se confundan tanto teoría e ideología como en éste.

imaginario” los viejos partidos no han desaparecido, sino adoptado nuevas vestiduras: los “neosubjetivistas” afirman que la comunidad imaginaria de la nación surge y tiene efectividad política por la voluntad de los integrantes de la comunidad, pero sin responder la pregunta sobre las condiciones de acceso a la comunidad de los decisores que -se supone- pueden ejercer dicha voluntad. Los “neobjetivistas”, en tanto, subrayan la lenta construcción del imaginario como resultado de procesos intelectuales, generalmente de elite, que dan forma a la comunidad imaginada, omitiendo empero la consideración de los conflictos que se dieron durante dicha construcción y de las alternativas que fueron desconsideradas. Sin embargo, ninguno de ellos responde las preguntas que para esta contribución son centrales: ¿bajo qué condiciones adquiere o pierde efectividad política la comunidad imaginada de la nación? y ¿qué determina las formas que adquieren estos efectos sobre la vida política? Para responder estas preguntas es necesario formular un concepto vinculante que permita estudiarla teórica y fenoménicamente, así como determinar el carácter de sus interrelaciones con el resto de las prácticas sociales y políticas, pero al mismo tiempo es necesario hacerse cargo de las implicaciones que esta elaboración tiene para la redefinición de otras categorías de la teoría política como democracia, ciudadanía y pueblo.

Para concebir la nación de un modo lógico y pertinente y con validez general, es preciso primero revisar los antecedentes históricos y teóricos de la cuestión. Ésta es la tarea que se inicia en la presente contribución. La idea rectora del presente aporte es que por causas y motivos contingentes, y bajo la presión que sufrieron por la inesperada y sostenida irrupción de las masas, en las sucesivas etapas de la Revolución Francesa su elite dirigente fue combinando entre sí nociones del racionalismo republicano de la Ilustración sobre la dominación y la legitimación con la idea de nación ya presente en el debate político desde hacía tiempo bajo la influencia de un matiz “irracional”, producto de y al mismo tiempo con fuertes efectos sobre la emocionalidad de las masas, que explica la potencia política de esta noción.

## 1.1. Universalismo y patriotismo en la Revolución Francesa<sup>3</sup>

El concepto de nación alcanzó su significado moderno en la Revolución Francesa, al convertirse en la máxima representación simbólica de la dominación y la legitimación y comenzar a performar las ideas de democracia, ciudadanía y pueblo.

En estudios historiográficos recientes Bell<sup>4</sup>, por ejemplo, insiste en que la aplicación del concepto de nación a la acción política comenzó – al menos en Francia – ya a principios del siglo XVIII y se desarrolló paulatinamente hasta la Revolución:

*In my view, the history of the origins of French nationalism divides into three distinct parts. First, there took place the rise of the "nation" as a political concept, starting in the decades around 1700. There then followed, especially in the last twenty years of the Old Regime, the concept's radical destabilization, as a result of the collapse of traditional constitutional politics, and the development of a classical republican critique of French institutions and society. Finally, there was the judgment, reached by the Jacobins under the First Republic, that the construction of the nation required a laborious process of national education.*<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Sobre el surgimiento del concepto moderno de nación en la Ilustración y su "politización" en la Revolución Francesa y las guerras napoleónicas se sigue aquí el estudio de Leopoldo Mármora (1986). *El concepto socialista de nación*, México: Cuadernos de Pasado y Presente, p. 88-94. Ver también Guiomar, Jean-Yves (1974). *L'idéologie nationale*, Vienne: Champ Libre/ La taupe bretonne.; Kohn, Hans (1962 [1944]) *Die Idee des Nationalismus: Ursprung und Geschichte bis zur Französischen Revolution*, Frankfurt a.M.: Fischer; Markow, Walter; Albert Soboul (1977). *1789: Die Große Revolution der Franzosen*, Köln: Pahl-Rugenstein-Verlag.; Meinecke, Friedrich (1969 [1907]). "Weltbürgertum und Nationalstaat", In id., *Werke*, Bd. 5, München: Oldenbourg u.a. y Mommsen, Hans; Martiny, Albrecht (1971). "Nationalismus, Nationalitätenfrage", In Kernig, Claus-Dieter (Hrsg.) *Sowjetsystem und Demokratische Gesellschaft*, Bd. IV, Freiburg/Basel/Wien: Herder. La obra de H. Kohn es un clásico, aparecido en la 1ª edición en 1944 en New York, que (según H. Mommsen en [1971]) repite la tipología del liberal nacional F. Meinecke quien en su obra, originariamente editada en 1907, clasificó los nacionalismos europeos en "cívicos" (los occidentales) y "étnicos" (los centroeuropeos y europeos orientales). Para la mitificación del primer tipo el clásico sigue siendo Renan, Ernest (1947 [1882]). "Qu'est-ce qu'une Nation", In *Oeuvres complètes*, Tome I, p. 887-906, Paris: Calmann-Lévy. Para una visión historicista del nacionalismo "objetivista" (cercano, pero no asimilable al "étnico") ver Schieder, Theodor; Meyers, Franz (1963). *Der Nationalstaat in Europa als historisches Phänomen*, Köln / Opladen: Westdeutscher Verlag.

<sup>4</sup> Bell, D. (2001). Op. cit.

<sup>5</sup> "Tal como yo la veo la historia de los orígenes del nacionalismo francés se divide en tres partes diferentes. Primero surgió el concepto de 'nación' como concepto político, comenzando en las décadas en torno a 1700. Luego siguió, especialmente en los últimos veinte años del Antiguo Régimen la desestabilización radical del concepto como resultado del colapso del régimen constitucional tradicional y del desarrollo de una crítica republicana clásica de las instituciones francesas y de la sociedad. Finalmente se llegó al juicio jacobino de que la construcción de la nación requería un proceso laborioso de educación nacional." (T. del A.)

Durante gran parte del siglo XVIII el concepto de “nación” todavía sólo indicaba una agregación política y cultural:

*As far as definitions go, I cannot do much more here than state that eighteenth-century authors most often used ‘nation’ to mean a community that satisfied two loose conditions. First, it grouped together people who had enough in common — whether language, customs, beliefs, traditions, or some combination of these— to allow them to be considered a homogeneous collective. Second, it had some sort of recognized political existence. A ‘people’ most often only met the first of these conditions, while the concept of patrie, in the eighteenth century, more often had a more purely political sense, referring to the political unit to which a person felt ultimate loyalty.*<sup>\*\*6</sup>

Reténgase la referencia a “some sort of recognized political existence”. La misma indefinición de la frase da idea de la imprecisión del lugar que el concepto ocupaba en la vida política. Y Bell continúa:

*This idea of the nation emerged with particular strength and clarity in eighteenth-century France. It did not emerge in France alone: the eighteenth century saw the development of sentiments and movements that deserve the name ‘nationalist’ throughout Europe, from powerful monarchies such as Great Britain to peripheral*

---

<sup>\*\*</sup> “The myriad conflicting and often contradictory eighteenth-century formal definitions of these terms would require a long article of their own to elucidate in full. For a survey of contemporary dictionary definitions, see Elisabeth Fehrenbach (1986). “Nation”, In Rolf Reichart and Eberhard Schmitt, eds., *Handbuch politisch-sozialer Grundbegriffe in Frankreich, 1680–1820*, v. 7, Munich, p. 75–107. In my own understanding of these terms and their contemporary meanings, I rely above all on Gellner, *Nations and Nationalism*; Anderson, *Imagined Communities*; and Maurizio Viroli, *For Love of Country: An Essay on Patriotism and Nationalism* (Oxford, 1995)”. [nota David Bell]

”Las definiciones formales de estos términos durante el enormemente conflictivo y a menudo contradictorio siglo XVIII requeriría un largo artículo para elucidar el problema. Para definiciones contemporáneas en diccionarios ver Elisabeth Fehrenbach (1986). “Nation,” In Rolf Reichart y Eberhard Schmitt, eds., *Handbuch politisch-sozialer Grundbegriffe in Frankreich, 1680–1820 [Manual de conceptos políticos y sociales fundamentales en Francia]*, v. 7, Munich, p. 75–107. En mi comprensión de los términos y sus significados en la época me apoyo sobre todo en Gellner, *Nations and Nationalism*; Anderson, *Imagined Communities* y Maurizio Viroli, *For Love of Country: An Essay on Patriotism and Nationalism* (Oxford, 1995)”

<sup>6</sup> “En este lugar no puedo hacer nada más que establecer que los autores del siglo XVIII usaban ‘nación’ para referirse a una comunidad que cumplía con dos condiciones vagas: primero, agrupaba a gente que tenía suficiente en común -lengua, costumbres, creencias, tradiciones o alguna combinación de estos elementos- como para permitirles ser considerados un colectivo homogéneo. Segundo, este colectivo tenía algún tipo de existencia política. Un ‘pueblo’ habitualmente sólo cumplía la primera de esas condiciones, mientras que el concepto de patria en el siglo XVIII a menudo tenía un sentido más puramente político, refiriéndose a la unidad política a la que una persona se sentía en última instancia leal.” Bell, D. (2001). Op. cit.

*areas such as Greece and Corsica (...). But France was distinguished by the self-consciousness with which the issues were discussed, the unusually strong emphasis on political doctrine as the foundation stone of the nation (as opposed to language or blood or history), and the amazing suddenness and strength with which a coherent nationalist program crystallized during the French Revolution.*<sup>7</sup>

Precisamente esa “sorprendente y fuerte aparición repentina” durante la Revolución Francesa es el objeto de esta indagación. ¿Por qué, cómo y bajo qué circunstancias se vinculó repentinamente el significante “nación” con la dominación y la legitimidad en el transcurso de tan sólo un año y medio, entre principios de 1793 y mediados de 1794?

Es evidente que durante el siglo XVIII en Francia (también en otros países europeos, aunque de modo diferente) el significante “nación” fue connotando crecientemente una comunidad cada vez más política, al convertirse en mediación identificadora mediante la cual sectores de clases medias y altas marginadas de la corte real construyeron un espacio público.

En Francia aumentó de manera inflacionaria el uso del término “nación”. Lo utilizaban por un lado los altos tribunales de justicia (los *parlements*), arrogándose la representación de una comunidad con derechos adquiridos tradicionalmente que eran anteriores y superiores a la legislación monárquica, para oponerse a la Corona. De hecho se referían a las instituciones heredadas de los derechos de las míticas asambleas fundacionales de los guerreros francos de principios del siglo VI d.n.e. Por otro lado tenía importancia también en la política internacional. En tanto se agudizaba la competencia hegemónica con Gran Bretaña, se la veía cada vez más como una lucha entre “naciones”<sup>8</sup>. Según Bell<sup>9</sup>, hacia 1770 el concepto de “nación” se había convertido en una categoría central del lenguaje político francés.

---

<sup>7</sup> “La idea de nación emergió con particular fuerza y claridad en la Francia del siglo XVIII. No emergió solo en Francia: el siglo XVIII vio el desarrollo a través de Europa de sentimientos y movimientos que merecen el nombre de ‘nacionalistas’, desde las poderosas monarquías como Gran Bretaña hasta áreas periféricas como Grecia y Córcega (...). Pero Francia se distinguía por la autoconsciencia con la que se discutía, el desacostumbrado énfasis en la doctrina política como piedra fundacional de la nación (en oposición a la lengua, la sangre o la historia) y la forma sorprendentemente repentina con la que durante la Revolución Francesa cristalizó un programa nacionalista coherente.” Bell, D. (2001). Op. cit.

<sup>8</sup> Diferentes autores (por ej. Belissa, Marc ; Dziembowski, Edmond ; Guiomar, Jean-Yves (2007). “De la guerre de Sept ans aux révolutions: regards sur les relations internationales”, In *Annales Historiques de la*

Cuando el enfrentamiento entre la aristocracia y la Corona se agudizó, ya no bastó la referencia a la constitución heredada<sup>10</sup>. Esta polarización fue responsabilidad de la propia Corona que en 1771 (todavía bajo Luis XV) disolvió los *parlements* y expulsó a los jueces del país. No bastó que, al asumir, tres años más tarde, el nuevo Rey Luis XVI buscara la reconciliación reponiendo a los viejos jueces hereditarios en sus cargos. Ya era evidente que la Corona no respetaba la ley tradicional. El Estado requería otra legitimación que, aplicando el republicanismo predominante, se halló en la nación.

Cuando la crisis financiera primero y política después obligó al Rey en 1789 a convocar nuevamente a los Estados Generales después de 140 años, las elites opositoras trasladaron el significativo “nación” de la legitimidad tradicional a la racional ilustrada mediante una combinación ecléctica entre roussonianismo, republicanismo y patriotismo,. Como “nación” entendían estas elites su propia comunidad de comunicación arrogándose la representación de todo el pueblo francés.

Cuando los diputados de la nobleza y el clero se retiraron de la reunión, el proyecto de resolución que E.J. Sieyès presentó al Tercer Estado, para que éste se proclamara como “Asamblea Nacional”, implicó un giro político decisivo:

*La dénomination d'assemblée nationale est la seule qui convient à l'assemblée dans l'état actuel des choses soit parce que les membres qui la composent sont les seuls représentants légitimement et publiquement connus et vérifiés soit parce qu'ils sont envoyés par la presque totalité de la nation soit enfin parce que la représentation nationale étant une et indivisible aucun des députés dans quelque autre classe qu'il soit choisi n'a le droit d'exercer des fonctions séparément de la présente assemblée.<sup>11</sup>*

---

*Révolution Française*, N. 349, p. 179-202) subrayan la importancia de las respectivas propagandas bélicas de Inglaterra y Francia durante la Guerra de los Siete Años (1756-63) que presentaron el conflicto con cada vez mayor energía como un antagonismo entre caracteres “nacionales”.

<sup>9</sup> Bell, D. (2001). Op. cit.

<sup>10</sup> Bell, D. (2001). Op. cit.

<sup>11</sup> “La denominación de asamblea nacional es la única que conviene a la asamblea en el estado actual de cosas, sea porque los miembros que la componen son los únicos representantes legítimamente y públicamente conocidos y verificados, sea porque han sido enviados por la casi totalidad de la nation, sea en fin porque, siendo la representación nacional una e indivisible, ningún diputado en la clase que haya sido elegido, tiene el derecho de ejercer funciones por separado de la asamblea presente.” [trad. EJV]. Sieyès, Emmanuel J. (1841). “Motion de l'Abbé Sieyès dans la séance de constitution de l'Assemblée Constituante du 17me Juin 1789”, In Amic, Auguste; Mouttet, Étienne, *Orateurs politiques, Tribune française: Choix des*

Más que la constatación de que los representantes del Tercer Estado son “representantes de la nación”, debe destacarse la proclamación de que la representación nacional es “una e indivisible”. Esta idea es ya netamente nacionalista y planteó un problema que en ese instante de eclosión revolucionaria no se verbalizó y pronto dividió al campo revolucionario: ¿si el principio de representación supone articular la confrontación de intereses integrándolos en una totalidad superior, como se compatibiliza con la noción de que la nación es “una e indivisible”? O planteado de otro modo: ¿quién decide cuáles grupos están autorizados a defender sus intereses dentro de la representación nacional?

En tanto la idea predominante en el primer período de la Revolución basaba la nación en la representación, en los documentos de entonces (la Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano, de agosto de 1789, y la Declaración de la Asamblea Nacional sobre los Principios del Derecho Internacional, de mayo de 1790) se manifiesta el mismo ánimo humanista y universalista que tiñó la Fiesta de la Federación en julio de 1790 que convocó a todos los pueblos a alzarse contra los tiranos e imponer su “voluntad soberana”. El principio de la soberanía popular aparecía estrechamente vinculado al derecho a la autodeterminación. La combinación del principio de la soberanía popular hacia adentro con el de la autodeterminación de los pueblos hacia afuera caracterizó la idea de nación predominante en Francia en los primeros tiempos de la Revolución<sup>12</sup>. Parecía no haber contradicción entre el concepto racional de la nación como unificadora de la representación y el sentimiento patriótico de adhesión a la causa común de la libertad y la felicidad.

Ya en 1789 los dirigentes revolucionarios notaron la contradicción en la que estaban: por un lado la sociedad francesa coincidía mayoritariamente en que la forma nacional de la Revolución se basaba en la soberanía popular y que este principio tenía

---

*discours et des rapports le plus remarquables prononcés dans nos assemblées parlementaires*, Tome premier, Paris: Maire et Fournier libraires, p. 27.

<sup>12</sup> Marmora, Leopoldo (1986). Op. cit., p. 93.

validez universal; por el otro la aplicación de este mismo principio amenazaba perpetuar la fragmentación de Francia en una multitud de regiones competitivas y poco dispuestas a la solidaridad revolucionaria. Como afirma D. Bell:

*Pendant la Révolution, les dirigeants français cherchent à créer la nation française plus qu'à la réformer. Ils tentent de forger une communauté véritablement nationale, en donnant à ses « peuples » disparates un ensemble de principes politiques communs, des fidélités, des habitudes et un langage communs – bref, une identité partagée. Ils visent à définir clairement qui est citoyen français et qui est étranger, et à établir les frontières nationales qui rassemblent les citoyens. En d'autres termes, l'idée de nation dépasse celle d'identification à un groupe. Elle est désormais liée à un programme politique ambitieux, qui mérite à juste titre le nom de nationaliste, et dont un élément clé est la regeneration du caractère national.<sup>13</sup>*

Resumiendo, puede afirmarse que el “giro nacionalista” fue la opción elegida por la dirección revolucionaria (primero girondina, luego jacobina), para mejorar la defensa externa consolidando el frente interno. Se superó el dilema inicial fugando hacia adelante: sólo se reconocería aquella autodeterminación basada en la soberanía popular y ésta debía tener la forma nacional que, a su vez, se alcanzaba unificando al pueblo mediante la educación, el terror y el ejército común. Así se universalizó la forma nacional de la mano de los ejércitos de la Revolución.

Este programa nacionalista se justificó con el argumento moralizante del necesario retorno a la “virtud originaria” de los galos, pero al buscar la “pureza esencial” la Revolución se hizo cada vez más “francesa”.

Ya en el decreto de abril de 1793 sobre los fines de la política exterior francesa<sup>14</sup> puede observarse un desplazamiento significativo de la idea de nación del universalismo

---

<sup>13</sup> “Durante la Revolución los dirigentes franceses intentaron crear la nación más que reformarla. Procuraron forjar una comunidad verdaderamente nacional, dándole a sus ‘pueblos’ diversos un conjunto de principios políticos comunes, fidelidades, hábitos y un lenguaje común, en breve, una identidad compartida. Apuntaban a definir claramente quién es ciudadano francés y quién extranjero y a establecer las fronteras nacionales que regrouparan a los ciudadanos. En otros términos: la idea de nación superó la de identificación de un grupo. En adelante quedó ligada a un programa político ambicioso que con justeza merece el título de nacionalista y cuyo elemento clave es la regeenración del carácter nacional” [trad. EJV]. Bell, David (2002). “Le caractère national et l’imaginaire républicain au XVIIIe siècle”, In *Annales: Histoire, Sciences Sociales* 2002/4, 57e année, p. 867-888, p. 876.

<sup>14</sup> El segundo documento que fija posición oficial al respecto. El primero – mencionado más arriba – fue publicado en julio de 1790.

al particularismo y la política de poder. La fraternidad de todos los pueblos en la lucha contra los tiranos fue remplazada por la defensa de las fronteras heredadas del Antiguo Régimen. El patriotismo de estado predominó sobre el revolucionario.

La nueva tendencia se manifestó también en el tratamiento de las cuestiones territoriales. Al principio la anexión territorial sólo se aceptaba respetando la voluntad de la población a incorporar a Francia. Paulatinamente se modificó esta política hasta que - todavía bajo la República- en 1798 se anexó Maguncia mediante un tratado con el Conde de Württemberg<sup>15</sup>.

Este giro no fue consciente ni planificado, sino el resultado de la combinación contradictoria entre la ideología de la elite revolucionaria, las reiteradas irrupciones de las masas en la escena política (sobre todo las parisinas) y la agudización de los conflictos internos y externos de Francia ente 1792 y 1794.

## **1.2. Patriotismo y nacionalismo**

Sigue faltando en la literatura especializada una explicación concluyente para la “nacionalización” de la Revolución Francesa. No basta con argumentar señalando la necesidad de la conducción revolucionaria de movilizar las energías populares ante la ofensiva de las potencias reaccionarias en 1792 (como hacen destacados autores), ya que hipotéticamente existían otras interpelaciones posibles.

Tampoco fue suficiente la política de unificación lingüística adoptada a partir de 1793 que, aunque alteró la convivencia previa del francés, como lengua de Estado y de las elites, con las diversas lenguas y dialectos regionales, logró efectos sólo tiempo después. Mucho más efectivo resultaría el reclutamiento en masa que obligó a campesinos de toda Francia a aprender el francés para entenderse en combate.

Ni siquiera es suficiente argumentar con la necesidad de superar el dilema de legitimación de los revolucionarios (apelar a la representación como titulares de la

---

<sup>15</sup> Suratteau, Jean (1972) *L'Idée nationale de la revolution à nos jours*, Paris: PUF, p. 65.

soberanía y reclamar simultáneamente la unidad de la nación). Hipotéticamente este dilema podría haberse resuelto mediante la supresión de toda oposición. El régimen del Terror lo intentó entre 1793 y 1794, pero fracasó.

Mármora<sup>16</sup>, por su parte, destaca la agudización de la competencia entre la burguesía francesa y las otras (especialmente la británica) desde el inicio de la Revolución, la creciente concentración de facultades en el Ejecutivo a medida que se profundizaba la Revolución y la política de progresiva expansión territorial acompañando los éxitos de los ejércitos revolucionarios.

Aun considerando todos estos factores, parece más productivo concentrarse en la nacionalización de las masas populares<sup>17</sup> en el mismo período, entendiéndola como adhesión multitudinaria a una simbología y liturgia vinculadas moralmente con los sentimientos patrióticos republicanos. ¿Por qué la multitud de París se convirtió entre 1792 y 1794 en “pueblo de Francia”, irradiando esta actitud a las provincias? ¿Qué efectos tuvo esta movilización nacionalista masiva sobre los imaginarios y las teorías políticas posteriores?

Una pista para la comprensión del fenómeno se hallaría en las contribuciones parciales sobre las características religiosas del culto republicano al profundizarse la confrontación, publicadas en los últimos veinte años<sup>18</sup>.

La crisis por la fuga de la familia real hacia el Este y su detención en Varennes (junio de 1791) fue aprovechada por los agitadores revolucionarios, para difundir la antinomia entre monarquía y patria. Saltando por encima de las mediaciones representativas los republicanos apelaron a la activación del sentimiento patriótico. Aprovecharon especialmente el asesinato de Jean-Paul Marat en 1793 para entusiasmar a las masas mediante el culto del héroe. Los rituales del culto a los “héroes y mártires de

---

<sup>16</sup> Mármora, L. (1986). Op. cit., p. 91.

<sup>17</sup> Mosse, George L. (1976). *Die Nationalisierung der Massen : politische Symbolik und Massenbewegungen In Deutschland von dem Napoleonischen Krieg bis zum Dritten Reich*, Frankfurt/M. u.a.: Ullstein.

<sup>18</sup> Ozouf, Mona (1989). *L'homme régénéré: Essais sur la Révolution Française*, Paris: Gallimard.

la Libertad” se extendieron por todo el país, movilizándolo al pueblo y contribuyendo a que la política jacobina tuviera un gran apoyo popular hasta principios de 1794.

La República Francesa se legitimó gracias a estos rituales y mitos, pero bajo la permanente amenaza de las reiteradas irrupciones de las masas<sup>19</sup>. El régimen jacobino cayó cuando no pudo resolver los acuciantes problemas económicos y sociales de la vida cotidiana en un París asediado por la guerra, la especulación y los terrorismos de distintos signos.

.La nacionalización de las masas en la crisis revolucionaria legitimó la república “una e indivisible”, pero relativizó el valor de la representación, o sea la posibilidad de integrar y articular los diversos intereses económicos y sociales<sup>20</sup>. Cuando la economía de guerra comenzó a afectar los intereses de la pequeña y mediana burguesía y la presencia altamente politizada de las masas de trabajadores desposeídos recientemente llegados a París<sup>21</sup> dificultaba descargar sobre ellos el costo de la guerra, fue evidente que la fórmula jacobina (nacionalismo+unidad de la representación+presencia de las masas) era incontrolable. Los golpistas del 9 Thermidor del año II (27 de julio de 1794; Brunel, 1989:73-88) no querían acabar con la Revolución, sólo “encauzarla”.

La impresión que la nacionalización de las masas entre 1791 y 1794 dejó en las elites y en los círculos intelectuales europeos predominantes fue indeleble: desde entonces el proceso de la revolución burguesa – que I. Wallerstein (1998) extiende hasta 1968 – se concentró en expandir las reformas políticas, económicas y sociales a todos los miembros aceptados de la propia sociedad, pero cuidando de no abrir las puertas a las masas. Sólo una pequeña proporción de intelectuales identificados con la tradición jacobina o la comunista, iniciada en 1795 por C.G. Babouef, continuaron agitando al pueblo como modo de realización de los cambios. De ésta tradición marginalizada

---

<sup>19</sup> Monnier, Raymonde (2005). *Républicanisme, Patriotisme et Révolution française*, Paris, L'Harmattan.

<sup>20</sup> Mosse, G. (1976). Op. cit.

<sup>21</sup> O sea, con estrechos vínculos hacia sus departamentos de origen (lo que les permitió paliar el hambre ocasionado por la carestía) y pocas ataduras y compromisos dentro de la sociedad parisiense.

surgieron gran parte de los nacionalismos y movimientos revolucionarios de los casi dos siglos siguientes.

Desde su cambio de significado durante la Revolución Francesa la idea de nación ha seguido siendo contradictoria. Por un lado está estrechamente interrelacionada con aspectos racionales de la dominación y la legitimación (la autodeterminación de los pueblos y la soberanía popular, las ideas de un territorio y un pasado comunes, acuerdos sobre el orden económico-social y el lugar de la comunidad en el orden mundial), por el otro se la justifica acudiendo a relatos míticos sobre el origen sangriento de la dominación. Así la nación se convierte al mismo tiempo en la forma universal de dominación del estado en la época moderna mientras permanece particular, dado que su forma depende de lo que las comunidades políticas hacen con los relatos míticos de origen.

Al mismo tiempo, los efectos de las apelaciones patrióticas y nacionalistas son determinantes para la organización de los regímenes políticos: cuando se apela a la “unidad de la nación”, se prefigura el “pueblo” como sujeto de la soberanía. Cuando la referencia a la nación acentúa la representación material y simbólica de la comunidad política, se está apelando a los “ciudadanos”. “Pueblo” y “ciudadanía” son así dos caras de la misma moneda.

Las definiciones científicas y políticas que justifican la idea de nación principalmente por el principio de la soberanía popular pertenecen a la corriente “subjetivista“. Esta orientación encuentra sus límites argumentativos cuando se cuestiona el carácter social de la voluntad popular: ¿qué nación corresponde a la voluntad popular, la de los dominantes o la de los dominados, solamente la del pueblo mayoritario? Los conflictos sociales que atravesaron los siglos XIX y XX muestran la relatividad de la voluntad popular en la definición de la nación. Además los nacionalismos reaccionarios del siglo XX demostraron cuánto se puede manipular la voluntad popular. El racismo difundido en las democracias europeas y norteamericanas evidencia también que el “pueblo” es el resultado de una construcción cultural y muchas veces étnica. No obstante debe reconocerse a la corriente subjetivista el aporte de haber vinculado la idea de nación con la de un Estado organizado constitucionalmente, con división de poderes y -al menos

durante algunas décadas después de 1945- con cierta compensación de las desigualdades sociales.

La referencia a la nación en las luchas por el poder evidenció las diferencias entre patriotismo y nacionalismo. Patriotismo se entiende en esta contribución como el sentimiento de pertenencia a un grupo poblacional delimitado territorial y/o étnicamente (Guiomar, 1974:65). El patriotismo puede, pero no necesariamente, identificarse con un estado de forma nacional. Sin embargo, éste último es a menudo el caso en los países de tradición románica (ebd.).

Como nacionalismo debe entenderse la corriente doctrinaria que aspira a la (re)fundación de un estado de forma nacional en el nombre de una nación pensada como preexistente al mismo o bien a la expansión de un estado existente al que se considera “débil”. La pretensión de hablar “en nombre de la nación” es una primera característica diferenciadora del nacionalismo. Otras características importantes son el sentimiento de que “algo” debe modificarse en las relaciones de poder para que a la nación le vaya mejor y la hipertrofia de la nación como un bien absoluto, apelando a la movilización de la población para alcanzar “los fines nacionales”. Por supuesto que, considerando la diversidad de los nacionalismos, esta caracterización es muy general.

A pesar de las limitaciones que el uso del concepto de nación en las luchas de la Revolución Francesa evidenció muy rápidamente, en adelante ya nadie pudo prescindir de la referencia a la misma y, por lógica, a los relatos míticos de origen, para legitimar la delegación de soberanía implícita en la representación política. Así fue que en principio nunca se resolvió la contradicción entre la apelación a “la unidad de la nación” y la necesidad del estado burgués de mantener formas de representación, para integrar y articular intereses contrapuestos, por lo menos al interior del bloque burgués. Correspondientemente “pueblo” y “ciudadano” son dos articulaciones diversas y concurrentes del reconocimiento del principio de soberanía popular que se usan alternativamente, sin que la contradicción entre ambas haya sido resuelta.

A partir de lo expuesto se prescinde aquí de dar una definición de nación. Este significativo sólo cobra sentido dentro de las articulaciones específicas de la imagen

nacional o imagen de nación. Por tal debe entenderse el máximo sistema simbólico representativo de la dominación y la legitimación desde la Revolución Francesa que combina en configuraciones históricas y geográficas contingentes los seis elementos racionales de la dominación y la legitimación (los principios de la soberanía popular y de la autodeterminación de los pueblos, las ideas sobre un territorio y una historia comunes y los acuerdos de la comunidad política sobre el orden económico-social y sobre el lugar del mismo en el sistema-mundo) con los relatos míticos sobre el origen de la comunidad política.

La conciencia del riesgo de movilización de las masas que la apelación a la nación encierra condujo después del Terror jacobino a limitar los alcances de la representación simbólica buscada. Criterios de corrección lingüística y moral, estéticos y étnicos se pusieron al servicio de la diferenciación entre el ciudadano y el súbdito objeto de las leyes, pero carente del derecho a hacerlas.

Como reacción a la expansión de los ejércitos franceses en Europa Central surgió hacia 1800 entonces la segunda forma y fundamentación de la nación todavía presente en el escenario teórico y político internacional: la corriente “objetivista” que se tratará en la próxima contribución del autor.

## **Referências Bibliográficas**

### **a) De consulta:**

Anderson, Benedict R O'G (1993). *Comunidades imaginadas: reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo*, México: FCE.

Bell, David A. (2001). “The Unbearable Lightness of Being French: Law, Republicanism and National Identity at the End of the Old Regime”, In *American Historical Review*, V. 106, n. 4, October. Disponible en: <http://www.davidbell.net/>

\_\_\_\_\_ (2002) “Le caractère national et l’imaginaire républicain au XVIIIe siècle”, In *Annales: Histoire, Sciences Sociales* 2002/4, 57e année, p. 867-888.

de Certeau, Michel (1993). *La escritura de la Historia*, México: Universidad Iberoamericana.

Brunel, Françoise (1989). *Thermidor, la chute de Robespierre*, Paris: Ed. Complexe.

Dunn, John (1999). "Studying Nationalism", In Beiner, Ronald (ed.) *Theorizing nationalism*, Albany (NY): State University of New York Press.

\_\_\_\_\_ (2005). "Getting democracy into focus", In *Open Democracy: free thinking for the World*, 19th October, disponible en:

[http://www.opendemocracy.net/democracy-opening/focus\\_2944.jsp](http://www.opendemocracy.net/democracy-opening/focus_2944.jsp)

Fehér, Ferenc (ed., 1990). *The French Revolution and the Birth of Modernity*, Berkeley: University of California Press, disponible en:

<http://publishing.cdlib.org/ucpressebooks/view?docId=ft2h4nb1h9;brand=ucpress>

Fukuyama, Francis (1989). "¿El fin de la historia?", en: <http://www.fulide.org.bo/fulide/biblioteca/el%20fin%20de%20la%20historia%20Fukuyama.pdf>

Fukuyama, Francis (2004). *La construcción del estado: hacia un nuevo orden mundial en el siglo XXI*, Barcelona: Eds. B.

Furet, François (1980[1976]). "La Francia revolucionaria (1787-1791)" y "Cap. 3: La Revolución Francesa y la guerra (1792-1799)", In Bergeron, Louis; Furet, François; Koselleck, Reinhart, *La época de las revoluciones europeas, 1780-1848, Historia Universal Siglo XXI*, V. 26, Madrid: Siglo XXI, p. 187-307.

Gadamer, Hans-Georg (1997a). "Histórica y lenguaje: una respuesta", In Koselleck, Reinhart; Gadamer, Hans-Georg, *Historia y hermenéutica*, intr. de José Luis Villacañas y Faustino Oncina, Barcelona: Paidós/ICE de la UAB, p. 95-106.

\_\_\_\_\_ (1997b). "La diversidad de las lenguas y la comprensión del mundo", In Koselleck, Reinhart; Gadamer, Hans-Georg, *Historia y hermenéutica*, intr. de José Luis Villacañas y Faustino Oncina, Barcelona: Paidós/ICE de la UAB, p. 107-125.

Giménez, Gilberto (2000). "Identidades étnicas: estado de la cuestión", In Reina, Leticia (coord.) *Los retos de la etnicidad en los estadosnación del siglo XXI*, México: Ed. CIESAS/INI/M.A. Porrúa, p. 45-70 .

Abad Grégoire (1841). "Rapport de Grégoire, au nom du Comité d'Instruction Publique, sur la nécessité et le smoyens d'anéntir les patois, et d'universaliser l'usage de la langue française (Séance du 4 juin 1794 - 16 prairial an II)", In Amic, Auguste; Mouttet, Étienne, *Orateurs politiques, Tribune française: Choix des discours et des rapports le splus*

*remarquables prononcés dans nos assemblées parlementaires*, Tome second, Paris: Maire et Fournier libraires, p. 575-639.

Gellner, Ernest (1997). *Naciones y nacionalismo*, Madrid: Alianza.

Guiomar, Jean-Yves (1974). *L'idéologie nationale*, Vienne: Champ Libre/ La taupe bretonne.

Hunmi Lee (2007). "Struggle for meaning: conceptual history and the study of Korean political thought in the early modern period", ponencia leída en: "Transnational Concepts, Transfers and the Challenge of the Peripheries", *The 10th Annual International Conference on Conceptual History*, Istanbul, Turkey, August 30-September 2, 2007, disponible en:  
[www.itb.itu.edu.tr/anchorage/conference\\_schedule.html](http://www.itb.itu.edu.tr/anchorage/conference_schedule.html)

Kohn, Hans (1962 [1944]) *Die Idee des Nationalismus: Ursprung und Geschichte bis zur Französischen Revolution*, Frankfurt a.M.: Fischer.

Koselleck, Reinhart (1980[1976]). "Cap. 7: La Restauración y los acontecimientos subsiguientes", "Cap. 8: La situación agrícola de Europa al comienzo de la industrialización", "Cap. 9: La revolución de Julio y sus consecuencias hasta 1848" y "Cap. 10: Ascenso y estructuras del mundo burgués", In Bergeron, Louis; Furet, François; Koselleck, Reinhart, *La época de las revoluciones europeas, 1780-1848*, *Historia Universal Siglo XXI*, V. 26, Madrid: Siglo XXI, p. 187-307.

Koselleck, Reinhart; Gadamer, Hans-Georg (1997). *Historia y hermenéutica*, Introducción de José Luis Villacañas y Faustino Oncina, Barcelona: Paidós I.C.E. / Universidad Autónoma de Barcelona.

Löcherbach, Dieter (1983). "Nation und kollektive Identität: Kritik und Reformulierung des Nationsverständnisses in beiden deutschen Staaten", in: *Politische Vierteljahresschrift*, 24. Jg., Heft 2, Juni, p. 188-203.

Máiz Ramón (2004). "Per modum unius: más allá de la dicotomía nacionalismo cívico vs. nacionalismo étnico", In Gurrutxaga Abad, Ander (coord.), *El presente del Estado-Nación*, Bilbao: Universidad del País Vasco, Servicio de Publicaciones, p. 107-128.

Markow, Walter; Albert Soboul (1977). *1789: Die Große Revolution der Franzosen*, Köln: Pahl-Rugenstein-Verlag.

Mármora, Leopoldo (1986). *El concepto socialista de nación*, México: Cuadernos de Pasado y Presente.

Meinecke, Friedrich (1969 [1907]). "Weltbürgertum und Nationalstaat", In id., *Werke, Bd. 5*, München: Oldenbourg u.a.

Mommsen, Hans; Martiny, Albrecht (1971). "Nationalismus, Nationalitätenfrage", In Kernig, Claus-Dieter (Hrsg.) *Sowjetsystem und Demokratische Gesellschaft*, Bd. IV, Freiburg/Basel/Wien: Herder.

Monnier, Raymonde (2005). *Républicanisme, Patriotisme et Révolution française*, Paris, L'Harmattan.

Mosse, George L. (1976). *Die Nationalisierung der Massen : politische Symbolik und Massenbewegungen in Deutschland von dem Napoleonischen Krieg bis zum Dritten Reich*, Frankfurt/M. u.a.: Ullstein.

Ozouf, Mona (1989). *L'homme régénéré: Essais sur la Révolution Française*, Paris: Gallimard.

Renan, Ernest (1947 [1882]). "Qu'est-ce qu'une Nation", In *Oeuvres complètes*, Tome I, p. 887-906, Paris: Calmann-Lévy.

Schieder, Theodor; Meyers, Franz (1963). *Der Nationalstaat in Europa als historisches Phänomen*, Köln / Opladen: Westdeutscher Verlag.

Serna Alonso, Justo; Pons Pons, Analet (2005). *La historia cultural: autores, obras y lugares*, Madrid: Akal.

Sieyès, Emmanuel J. (1841). "Motion de l'Abbé Sieyes dans la séance de constitution de l'Assemblée Constituante du 17me Juin 1789", In Amic, Auguste; Mouttet, Étienne, *Orateurs politiques, Tribune française: Choix des discours et des rapports le plus remarquables prononcés dans nos assemblées parlementaires*, Tome premier, Paris: Maire et Fournier libraires, p. 27.

Sieyès, Emmanuel J. (1989). *¿Qué es el Tercer Estado?: ensayo sobre los privilegios*, Madrid: Alianza.

da Silva, Fernando Teixeira (2005). "História e Ciências Sociais: zonas de fronteira", In *História*, São Paulo, V. 24, n.1, p.127-166, 2.

Skinner, Quentin (2007). "Transcript of Quentin Skinner on Hobbes on the State", interviewed by Nigel Warburton for the podcast *Philosophy Bites*, introduction by David Edmonds, disponible en:

[http://nigelwarburton.typepad.com/philosophy\\_bites/2007/10/transcript-of-q.html](http://nigelwarburton.typepad.com/philosophy_bites/2007/10/transcript-of-q.html)

Spivak, Gayatri Chakravorty (1997 [1988]). "Estudios de la Subalternidad: Deconstruyendo la Historiografía", In Rivera Cusicanqui, Silvia; Barragán, Rossana (comps.), *Debates Post Coloniales: Una introducción a los Estudios de la Subalternidad*, La Paz: SEPHIS/Eds. Aruwiyiri/Ed. Historias; disponible en: <http://www.cholonautas.edu.pe/modulo/upload/spivak.pdf>

Suratteau, Jean (1972). *L'Idée nationale de la révolution à nos jours*, Paris: PUF.

Vior, Eduardo J. (2007) "¿Cambia la visión de los derechos humanos de una cultura a otra?", In Fundación para el Estudio del Pensamiento Argentino e Iberoamericano (FEPAL) / Lértora Mendoza, Celina A. (coord.), XIIIª Jornadas de pensamiento filosófico, Homenaje a Carlos Alemián, Evolución de las ideas filosóficas: 1980-2005, Buenos Aires, Eds. FEPAL, p. 216-225.

\_\_\_\_\_ (2008a). "Derechos humanos y derechos del hombre desde una perspectiva intercultural", In Facultad de Filosofía y Letras (Universidad Nacional de Tucumán), Cát. de Historia Moderna / Cát. de Historia Contemporánea, Coloquio Internacional Franco-Argentino Los derechos del hombre: imaginarios y representaciones, Tucumán, 6/7-11-08.

\_\_\_\_\_ (2008b). 'Una visión intercultural de los derechos humanos para estudiar Argentina desde la Ciencia Política', In Guerci de Siufi, Beatriz (comp.), "Filosofía, cultura y sociedad en el NOA", Suplemento de la Revista Cuadernos - FHycS-UNJu, S.S. de Jujuy, Ediunju, pp. 45-51.

## **b) Otra bibliografía de referencia:**

Astrup, Kristoffer (2006). *A conceptual history of nation-building: a study of the meaning and function of the concept of nation-building in the context of American foreign policy in 1960s, 1990s and 2000s*, Copenhagen: Institute of Political Science, University of Copenhagen.

Belissa, Marc ; Dziembowski, Edmond ; Guiomar, Jean-Yves (2007). "De la guerre de Sept ans aux révolutions: regards sur les relations internationales", In *Annales Historiques de la Révolution Française* N. 349, p. 179-202.

Bourdieu, Pierre (1985). *¿Qué significa hablar? Economía de los intercambios lingüísticos*, Ed. Akal, Madrid.

Bourdieu, Pierre (1987), *Cosas dichas*, Barcelona, Gedisa.

Cottret, Bernard (dir., 2002). *Du patriotisme aux nationalismes (1700-1848), France, Grande-Bretagne, Amérique du Nord*, Paris: Créaphis.

Dupuy, Hélène (1997). *Thèse Paris 1, Genèse de la patrie moderne, naissance de l'idée moderne de la patrie en France avant et pendant la Révolution*.

Dube, Saurabh (2001). *Sujetos subalternos: capítulos de una historia antropológica*, México: El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África.

Dunn, John (1986 [1981]). *Agonia del Pensamiento Politico Occidental*, México: FCE.

Hardt, Michael; Negri, Antonio (2004). *Multitud: Guerra y democracia en la era del Imperio*, Buenos Aires: Debate.

Pocock, J.G.A. (1988). "What is Intellectual History?", In Gardiner, Juliet (ed.), *What is History Today?*, London: MacMillan Press Ltd., p. 114-130.

Pocock, John G. A. (1999/2005). *Barbarism and Religion*, 5 vol., Cambridge: Cambridge University Press.

\_\_\_\_\_ (2009). *Political thought and history: essays on theory and method*, Cambridge (UK)/New York: Cambridge University Press.

Serna, Pierre (2008). "Comment penser la guerre totale sans la réduire à une guerre totalement française?", commentaire sur le livre de David Bell, *The first Total war, Napoleon's Europe and the birth of warfare as We Know it* (Boston: Houghton Mifflin Co., 2007) en: Université de Paris 1 / Institut d'Histoire de la Révolution Française, disponible en: <http://ihrf.univ-paris1.fr/spip.php?article320>

Skinner, Quentin (2002a[1978]). *The foundations of modern political thought: The Renaissance*, V. 1, Cambridge: Cambridge University Press, 11th. ed.

\_\_\_\_\_ (2002b). *Visions of politics*, Cambridge: Cambridge University Press.

\_\_\_\_\_ (2007). "Transcript of Quentin Skinner on Hobbes on the State", interview by Nigel Warburton for the podcast [Philosophy Bites](http://www.philosophybites.com), the introduction is by David Edmonds, disponible en: <http://www.philosophybites.com/2007/10/transcript-of-q.html>

Tilly, Charles (1975). "Revolutions and Collective Violence", In Greenstein, Frank; Polsby, Norbert (eds.), *Handbook of Political Science*, V. III, Reading (Mass.): Addison-Wesley.

\_\_\_\_\_ (1978). *From Mobilization to Revolution*, New York: McGraw-Hill.

\_\_\_\_\_ (1979). "Review: Revolution and the Transformation of Societies: A Comparative Study of Civilizations", In *The American Historical Review*, v. 84, n. 2, abril, p. 412-413.

\_\_\_\_\_ (1992). *Coerción, capital y los estados europeos*, Madrid: Alianza.

Wallerstein, Immanuel (2004[1998]). "La Revolución Francesa como suceso histórico mundial", In id., *Impensar las ciencias sociales*, Madrid: Siglo XXI, p. 9-27.

### **Fuentes virtuales:**

*abc de la langue française* (2009), disponible en:

<http://www.languefrancaise.net/HLF/RF>

Gascoigne, Bamber (from 2001 ongoing). "History of the Seven Years' War", In *HistoryWorld*, disponible en:

<http://www.historyworld.net/wrldhis/plaintexthistories.asp?historyid=aa66>

[http://sites.univ-](http://sites.univ-provence.fr/francophonie/actualites/documents/histoire_francais/08_histoire_francais.pdf)

[provence.fr/francophonie/actualites/documents/histoire\\_francais/08\\_histoire\\_francais.pdf](http://sites.univ-provence.fr/francophonie/actualites/documents/histoire_francais/08_histoire_francais.pdf)

Leclerc, Jacques (2007). *Histoire de la langue française: VIII. La Révolution française: la langue nationale (1789-1870)*, Québec: Université Laval, In

<http://www.tlfq.ulaval.ca/axl/francophonie/histlngfrn.htm>, consultada el 5-06-10.

**Recebido para publicação em fevereiro de 2011.**

## O PODER DOS CORONÉIS NO MOVIMENTO DO CONTESTADO

### EL PODER DE LOS CORONELES EN EL MOVIMIENTO DEL CONTESTADO

### THE POWER OF THE COLONELS IN THE *CONTESTADO* MOVEMENT

### LE POUVOIR DES «COLONELS» AU SEIN DU MOUVEMENT DU *CONTESTADO*

DOI: [10.5533/1984-2503-20113206](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113206)

Eloy Tonon

#### RESUMO

O presente trabalho faz uma inserção histórica do nascimento dos coronéis, no período regencial, a consolidação e a legitimação no Segundo Império e a legitimação na República Velha. Mostra a diversidade de poderes constituídos regionalmente, vinculados sempre a uma oligarquia agrária. Apresenta nuances dos coronéis da região Sul do Brasil, o envolvimento dos mesmos com o Movimento ou Guerra do Contestado, acontecimento histórico e social que abalou as estruturas, da região Sul paranaense e Norte, Oeste e Sul catarinense.

Palavras-chave: coronelismo, sertanejos, oligarquias e capital transnacional.

#### RESUMEN

El presente trabajo hace una inserción histórica del nacimiento de los coroneles en el período regencial, la consolidación y la legitimación en el Segundo Imperio y República Vieja. Muestra la diversidad de poderes compuestos en la región, siempre asociados a un origen agrario. Presenta matices de los coroneles de la región Sur de Brasil, la participación de los mismos en la Guerra del Contestado, acontecimiento histórico y social que sacudió las estructuras del sur de Paraná y del Norte, Oeste y Sur de Santa Catarina.

Palabras-clave: coronelismo, sertanejos, oligarquías y capital transnacional.

#### ABSTRACT

This study tells the story of the rise of the colonels during the Regency era, their consolidation during the Second (Brazilian) Empire, and their legitimation in the Old Republic. It

shows the diversity of regional powers, always linked to an agrarian oligarchy. It presents a nuanced view of the colonels in southern Brazil and their involvement with the *Contestado* Movement/War, a social and historic event that shook the structures of southern Paraná and northern, western and southern Santa Catarina.

Keywords: colonelism, *sertanejos*, oligarchy, transnational capital.

## RÉSUMÉ

Le présent travail dépeint le contexte historique de la montée en puissance des « colonels » pendant la Régence, de leur consolidation lors du Second empire et de leur légitimation au sein de la Vieille République. Sera mise en évidence la diversité des pouvoirs régionaux, toujours liés à une oligarchie agraire. Sera également brossé un portrait nuancé des « colonels » du sud du Brésil dans le cadre de leur participation au Mouvement ou Guerre du *Contestado*, un événement historique et social qui ébranla les structures de la région sud du Paraná et des régions nord, ouest et sud de Santa Catarina. Mots-clés : Colonelisme, *sertanejos*, oligarchies et capital transnational.

As origens do coronelismo remontam ao período imperial, mais especificamente na transição das regências. Como parte do Exército se colocava sempre ao lado dos manifestantes, a Câmara dos Deputados aprovou uma lei criando a Guarda Nacional, cuja função principal seria a de reprimir as manifestações populares e defender a Constituição. Seus membros eram recrutados entre sujeitos sociais, que tivessem renda anual, de 200 mil-réis nas cidades e 100 mil-réis no interior. Os oficiais superiores, que recebiam o título de coronel, eram, na verdade, os grandes proprietários de terra. A denominação de coronel recaía sobre uma pessoa detentora de riqueza, socialmente bem situada. Eram, portanto, homens que ostentavam riqueza, ocupando funções burocráticas e políticas.

As raízes do coronelismo estão ligadas à dinâmica econômica da monocultura de exportação, pela qual passou a sociedade brasileira, dentro do sistema mercantilista. Na evolução político-social do Brasil, o coronelismo penetrou profundamente nas atividades partidárias dos municípios. O coronel detentor de uma liderança econômica, resultante de sua riqueza, transforma-se em líder político. Seu poder nascido no império perpetua-se na República dos Governadores. Com o advento do regime republicano, o coronel torna-se dependente de vínculos públicos estaduais, tendo como contrapartida a necessidade do fornecimento de votos, que serão aliciados entre seus empregados e protegidos. Será

neste momento que o coronel adquire vigor político junto às oligarquias estaduais. A Guarda Nacional foi extinta após a proclamação da República, persistindo a denominação de coronel, outorgado pela população para os que detinham poder econômico e político.

*A dinâmica do regime, eletivos os cargos, sobretudo o cargo de governador, leva a deslocar o eixo decisório para os Estados, incólumes os grandes, cada dia mais, à interferência do centro, garantindo-se, fortalecendo-se este com o aliciamento dos pequenos, num movimento que culmina na política dos governadores. Dentro de tal seqüência é que se afirma o coronelismo, num casamento, o regime de bens e relações será necessário determinar com as oligarquias estaduais.<sup>1</sup>*

O coronel descrito pela historiografia brasileira é alguém de reconhecida influência política local ou regional, representante das oligarquias agrícola-mercantis, detentor de poder político decisório e do latifúndio monocultor. Certamente, o coronel descrito pela historiografia possui um perfil genérico em todo o país. Poucos são os estudos comparativos que possibilitam uma distinção entre os coronéis das zonas de monocultura de exportação, caso específico do nordeste brasileiro, e os coronéis surgidos no Sul do Brasil, onde predominavam as atividades econômicas da pecuária extensiva e extrativismo vegetal. As relações políticas, econômicas e sociais diferem de uma região para outra, caracterizando uma tipologia própria de comportamento coronelístico. O coronel nordestino, mais estudado, mais presente na atividade da lavoura de exportação, tem um perfil bem delineado pela historiografia brasileira.

### **O coronelismo, sua influência na região do Contestado**

As múltiplas facetas do tipo de coronel surgido no sul paranaense e norte catarinense são pouco conhecidas. No estado vizinho do Rio Grande do Sul é bem mais característico e conhecido o coronel, oriundo dos caudilhos rurais, do início do período republicano. As características econômicas da própria região eram diferentes, bem como as relações de trabalho, decorrentes da presença, em maior número, de imigrantes e dos investimentos externos, iniciados na segunda década do período republicano. A própria formação do latifúndio no território sul paranaense e no norte catarinense tem suas origens no Segundo Reinado, fortalecendo-se com a Lei de Terras de 1850 e sedimentando-se no início do período republicano.

A região foi ocupada a partir do século XIX. Anteriormente, o território era habitado pelos grupos indígenas Xoclen e Kaingang e alguns poucos habitantes, oriundos do norte ou sul, que se fixaram ao longo do caminho das tropas. Este território foi cortado pelo ca-

---

<sup>1</sup> Faoro, Raimundo (1996). *Os donos do poder*. São Paulo: Editora Globo.

minho do Viamão que, no século XVIII, representou um importante estímulo para a economia sulina. O transporte de tropas bovinas e muares do sul para Sorocaba, com o intuito de atender as regiões auríferas, estimulou de forma gradativa a ocupação e o povoamento da região. O tropeirismo constituía uma atividade cíclica, pois dependia da demanda de carnes e disponibilidades de tropas no sul. Inicialmente, os tropeiros dispunham do gado nativo, introduzido no sul pelos pregadores jesuítas, como atividade de subsistência para os indígenas.

Com o aumento da demanda de carne e industrialização do charque, o gado *vacum* passou a rarear, havendo a necessidade de criatórios. Surgem então no Rio Grande do Sul e sul catarinense, os *estancieiros*, que fincam raízes no território, necessitando mão de obra e investimentos. Os estancieiros, os imigrantes e outros lavradores, conforme ocupavam o território, expulsavam os habitantes nativos – os indígenas. Algumas regiões do território catarinense, a exemplo de Lages e Campos Novos, foram ocupadas por criadores de gado descendentes de fugitivos da Guerra dos Farrapos. E a frente pastoril estende-se até os municípios de Irani e Palmas, na divisa de Santa Catarina e Paraná. Nessa região de pecuária extensiva formam-se grandes fazendas, constituídas por famílias que deram origem aos grandes coronéis, como os Ramos, em Lages; família Raupp, em Campos Novos, Santa Catarina; Araújo Pimpão, em Palmas; e Amazonas Marcondes, em União da Vitória, no Paraná.

*O característico coronel foi, por muito tempo, um fazendeiro, possuidor de várias propriedades, em diversos distritos. O coronel fazendeiro era aquele que mais se aproximava do histórico senhor de engenho da antiga sociedade patriarcal.<sup>2</sup>*

Até o final do período imperial, os coronéis estavam limitados a um poder local, detentores de grandes posses, com muitos agregados e peões que cuidavam de suas terras e as cultivavam. Com a instauração do regime republicano, o velho mandonismo local dos proprietários de terras assume novas feições. A Constituição republicana de 1891 estabeleceu um regime político de base representativa no Brasil, ou seja, com eleições periódicas para a escolha dos representantes dos poderes legislativo e executivo federais, estaduais e municipais. O poder local do coronel amplia-se, passando esse a conviver com novos mecanismos eleitorais, tornando-se um representante do poder do Estado. Além de reconhecido poder econômico, passa a ser um chefe político local, conseguindo apoio, prestígio e benesses estaduais, na razão direta da capacidade de garantir o apoio eleitoral aos governos estaduais.

---

<sup>2</sup> Janotti, M. M. I. (1985). *Coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense.

Com a passagem do período imperial para o regime republicano a estrutura político-econômica não sofreu alterações, permanecendo a mesma. Os coronéis fortalecem seu poder político com o novo regime que se instala. Além do fortalecimento político, ampliam sua força econômica.

A Constituição republicana de 1891 outorgou o direito de voto a todo cidadão brasileiro, ou naturalizado, que fosse alfabetizado. Esta nova Carta ampliou juridicamente o direito político da instituição do voto. A nova Carta de 1891 rompeu com a instituição do voto censitário. Juridicamente extintas as barreiras econômicas e políticas existentes até a Constituição de 1891, presume-se que o novo eleitorado poderia livremente escolher seus novos governantes. Na prática, observou-se que o eleitorado da área rural ou urbana continuaria obedecendo aos mandos dos políticos locais. Alargara-se o número de eleitores, mas os chefes políticos locais ou regionais continuariam os mesmos, com um espaço maior de poder político, para eleger seus parentes, ou apaniguados, para as Câmaras, Presidência dos Estados e Senado.

A eleição será o argumento para legitimar o poder, não representando a soberania popular. A fraude, a coerção, a manipulação, a farsa eleitoral irão vilipendiar a soberania popular republicana, estribada na Constituição de 1891. Esta carta magna ampliou o poder político do coronel, na medida em que permitiu aumentar o número de eleitores sob seu controle direto. Aumentando o poder político, aumenta progressivamente sua força econômica, local e regional. Obtém o respeito e o respaldo das oligarquias políticas estaduais, para suas reivindicações, na proporção direta do número de votos que empresta às oligarquias. Há uma perfeita interação entre o coronel e as oligarquias estaduais. O coronel é obediente e leal ao poder estadual, para contar com o apoio financeiro e econômico das oligarquias; elas defendem seus aliados, colocando à disposição os cargos e as milícias estaduais, tendo como contrapartida a proteção e a benevolência destas.

*Não se imagine, entretanto, que entre o coronel e o simples eleitor impere a brutalidade, com o bacamarte engatilhado contra o rebelde potencial. O coronel é, acima de tudo, um compadre, de compadrio o padrão dos vínculos com o séquito.<sup>3</sup>*

O grau de sujeição do eleitor sertanejo ao coronel apresenta-se em duas dimensões. A primeira, de dependência econômica do eleitor, em relação ao coronel. A segunda, uma relação de vínculos afetivos de *compadrio*, que se amoldam culturalmente nas relações, levando à fidelidade do sertanejo eleitor ao seu coronel protetor. Uma instituição, particularmente, tinha uma grande importância para abrandar a imposição da vontade

---

<sup>3</sup> Faoro, R. (1996). Op. cit.

de do mais poderoso: o compadrio. O sertanejo pobre buscava no batismo uma forma de conseguir a proteção de uma pessoa rica e influente, quase sempre o coronel de quem dependia. As relações de compadrio foram muito fortes e solidamente enraizadas no seio do poder coronelístico. Raymundo Faoro afirma que estas relações suavizavam as distâncias sociais e econômicas entre o chefe e o chefiado.

O batismo estabelece entre o padrinho e afilhado obrigações de parte a parte. O eleitor sertanejo, nestas circunstâncias, vota nos candidatos indicados, não por medo, mas como um dever sagrado. A dimensão do dever sagrado de fidelidade ao coronel explica o gesto espontâneo, muito comum do eleitor, mostrando o voto à mesa eleitoral, mesmo dispondo da prerrogativa constitucional do voto secreto. O rompimento da fidelidade e a rebeldia do eleitor sertanejo acontece em certas circunstâncias, quando há descaso do coronel, em relação às amarguras e queixas do eleitor.

Na região do Contestado, este rompimento ou esfriamento dos vínculos afetivos entre o coronel e sertanejo ocorre no final do século XIX e início do século XX, como resultante da penetração, nos sertões, do capitalismo transnacional, de empresas extrativas e colonizadoras. O coronel mantinha um pé no mundo sertanejo, cumprindo os compromissos pessoais, e um pé no mundo dos negócios, em que prevaleciam os interesses econômicos. As relações entre dominantes e dominados eram orientadas por dois princípios opostos: as associações morais (os laços pessoais) e as ligações por interesse.

*Sempre que colocado em situação crucial para seus negócios, o proprietário de terras deu prioridade a estes, embora com isto lesasse seus moradores e assim interrompesse a cadeia de compromissos sobre a qual se assentava, em larga medida, o seu poder. Diante da necessidade de expandir seu empreendimento, nunca hesitou em expulsá-los de suas terras.<sup>4</sup>*

Entre os laços pessoais com os sertanejos e seus interesses econômicos, portanto, o coronel sempre priorizou os últimos. Para preservar ou ampliar seus negócios, o coronel não se importava em destruir o paternalismo e as ligações pessoais que mantinha com os sertanejos. A quebra dos vínculos de dependência abre caminho para que, em determinadas circunstâncias, se produzissem enfrentamentos entre os sertanejos e seus antigos protetores, os coronéis. Nestas circunstâncias, o coronel age pela pressão, usa mecanismos coercitivos e, muitas vezes, violentos. Na região do Contestado, em muitas circunstâncias, os coronéis utilizaram os jagunços, cognominados *vaqueanos*, para expulsar os sertanejos, considerados intrusos e rebeldes. Não é um acaso ser o coronel definido mais

---

<sup>4</sup> Franco, M. S. C. (1987). *Homens livres na ordem escravocrata*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

pelas suas características políticas. O aspecto político é que mais chama atenção na figura do coronel.

A análise do coronel não deve ater-se à faceta política, mais evidente, mas sim, nas múltiplas funções econômicas e sociais que ele exerce, como decorrente do aumento do poder político. Analisar o coronel apenas no aspecto político é empobrecer a análise, impedindo uma compreensão mais ampla desta figura ímpar da história social e política do Brasil.

*Um coronel importante constituía assim uma espécie de elemento sócio-econômico polarizador, que servia de ponto de referência para se conhecer a distribuição dos indivíduos no espaço social, fossem estes seus pares ou seus inferiores.*<sup>5</sup>

Na estrutura social visualiza-se com nitidez o espaço e a importância do coronel em determinadas circunstâncias históricas. Os seus apaniguados eram visualizados facilmente, até porque se identificavam e eram identificados como “gente” do coronel “fulano de tal”. Essa identificação situava no espaço econômico e político o indivíduo.

No início do período republicano inaugura-se a *política dos governadores*, mais precisamente no governo do presidente Campos Sales. Os governadores darão sustentação política ao presidente. Os coronéis serão os grandes aliados dos governadores, mediante uma permanente troca de favores políticos.

*A essência do compromisso coronelista, salvo situações especiais que não constituem regra, consiste no seguinte: da parte dos chefes locais, incondicional apoio aos candidatos do oficialismo nas eleições estaduais e federais; da parte da situação estadual, carta branca ao chefe local governista em todos os assuntos relativos ao município, inclusive na nomeação de funcionários estaduais do lugar.*<sup>6</sup>

Os governadores dos estados, representantes na maioria das vezes das oligarquias tradicionais, operavam um mecanismo político de troca de votos, pela nomeação de funcionários públicos estaduais e concessão de terras. Confunde-se na esfera privada o papel do coronel com o das oligarquias estaduais. Em nível municipal, a sustentação política do prefeito, quando este não fosse um coronel, obedecia a um complexo sistema de clientelismo, com a nomeação de funcionários municipais, favores e preferências na execução de obras públicas. Os dependentes do coronel, parentes, afilhados, agregados e peões estavam obrigados, com o regime republicano, a retribuir os favores de seu protetor, votando nos candidatos que este indicasse. Era o chamado *voto de cabresto*. Os ser-

---

<sup>5</sup> Queiroz, M. V. (1966). *Messianismo e conflito social, a guerra sertaneja - 1912-1916*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

<sup>6</sup> Leal, V. N. (1997). *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

tanejos, devendo obediência pessoal ao coronel e dele dependendo para sobreviver, seguiam sua orientação nas eleições.

*São os fazendeiros e chefes locais que custeiam as despesas do alistamento e da eleição. Sem dinheiro e sem interesse direto, o roceiro não faria o menor sacrifício nesse sentido. Documentos, transporte, alojamento, refeições, dias de trabalho perdidos, e até roupa, calçado, chapéu para o dia da eleição, tudo é pago pelos mentores políticos empenhados na sua qualificação e comparecimento. (...) É, portanto, perfeitamente compreensível que o eleitor da roça obedeça à orientação de quem tudo lhe paga, e com insistência, para praticar um ato que lhe é completamente indiferente.<sup>7</sup>*

As eleições, mecanismo de representação da vontade popular, transformavam-se em mero exercício do poder pessoal da vontade dos coronéis. A garantia do retorno do investimento, no dia das eleições, era assegurada, através da instituição do voto aberto. Verificando as primeiras Atas das Câmaras Municipais do início do período republicano de alguns municípios sulinos, como Palmas, União da Vitória, Canoinhas, Curitiba, Campos Novos, entre outros, constatamos que os *camaristas*, como eram denominados os vereadores, representavam o poder do próprio coronel. Parcela dos camaristas eram funcionários diretos da administração municipal, ou seja, homens de confiança do próprio coronel.

Outro grupo de camaristas, quando não participantes diretos da administração municipal possuíam um grau de parentesco ou compadrio com o coronel. Com isto constatamos que o prefeito legitimava-se como verdadeiro mandão, dispondo sobre tudo e sobre todos. Os dissidentes em relação à forma de pensar e agir do coronel eram excluídos de qualquer possibilidade de ascensão pública, até mesmo de participar do processo eleitoral. O coronel necessitava do voto para manter o controle da política local e demonstrar o seu prestígio junto às oligarquias estaduais. Para tanto, buscava a fidelidade do eleitor com presentes ou pela coerção. Uma forma de coerção muito comum era a presença dos capangas do coronel nos locais de votação. Outra medida coercitiva era a localização das mesas eleitorais, na maioria das vezes, instalada na casa do coronel, de parente ou apauado. O que caracterizava as eleições imperiais ou republicanas é a fraude eleitoral sistemática. O que levaria ao ostracismo um coronel era a derrota eleitoral. A vitória deveria ser obtida a qualquer custo, não importando os delitos a serem cometidos.

Encontramos uma referência sobre o coronel Amazonas que, além de proprietário de terras nas áreas rurais e urbanas, foi prefeito da cidade de União da Vitória, município limítrofe com Santa Catarina, região envolvida no movimento do Contestado. Lá só possui bens um donatário feliz, o coronel Amazonas, prefeito eterno, senhor das sesmarias em

---

<sup>7</sup> Ibidem.

derredor, eminência política paranaense. O coronel Amazonas de Araújo Marcondes foi deputado provincial pelo Partido Liberal de 1888 a 1891; disputou a segunda vice-presidência do Estado paranaense, sendo derrotado pelo coronel Olegário Rodrigues de Macedo, para o quadriênio governamental de 1908-1912. Não foi vitorioso pois não era aliado das oligarquias políticas estaduais. Foi prefeito do município de União da Vitória durante um período de 15 anos consecutivos. Percebe-se que tudo girava em torno do poder econômico e político do coronel, que era a figura de atração e irradiação de tudo o que ocorria no campo e na cidade, mantendo um sistema de servidão e clientelismo político.

A primeira Constituição republicana de 1891 estendeu o direito de voto a todo cidadão brasileiro, ou naturalizado, alfabetizado, parecendo assim extintas as barreiras econômicas e políticas, que impediam a maioria da população de participar do processo eleitoral. Há um aumento do número de eleitores, alargando, assim, a estrutura eleitoral, permanecendo, no entanto, os mesmos chefes políticos locais e regionais com seu poder político de eleger para as câmaras, para as presidências dos estados e para o senado, seus parentes, protegidos e aliados. Segundo a afirmativa do sociólogo francês Jean Blondel (1957), o coronelismo apresenta-se na sua estrutura hierarquizado em três níveis: *“os coronéis; abaixo deles os cabos eleitorais; e, na base de estratificação política, os eleitores”*. Podemos afirmar que os funcionários municipais e os camaristas são os maiores cabos eleitorais do coronel. Os cabos eleitorais são aqueles que mantêm, e, se necessário, expandem a força do coronel. São eles, portanto, o indispensável elo entre o coronel e a massa do eleitorado.

O poder político de um coronel é diretamente proporcional ao número de eleitores que domina. Coronéis que comandavam um número pequeno de eleitores tinham um poder local, outros que dominavam um eleitorado maior detinham um poder regional. O principal representante sulino do poder coronelístico brasileiro foi Pinheiro Machado. Foi ele, ocupando uma vaga senatorial pelo Rio Grande do Sul, no início do período republicano, com a política dos governadores, o grande articulador nacional. Victor Nunes Leal, descrevendo as práticas eleitorais deste período, bem como o poder do coronel, relata um diálogo de Pinheiro Machado com um jovem correligionário de fidelidade duvidosa: *“- Menino, tu não serás reconhecido, por três razões. A terceira é que não foste eleito”*. Define este autor o coronelismo como sendo uma forma de adaptação entre o poder privado e um regime político de extensa base representativa. A base representativa eleitoral aumenta a partir da Constituição de 1891, sem alargar, para a maioria da população, a possibilidade de eleger representantes que irão defender seus interesses.

Na região do Movimento do Contestado, em Santa Catarina, encontramos em muitos municípios, como Canoinhas, Curitiba e Campos Novos, no início do século XX, algumas disputas de poder coronelístico local. Houve chefes políticos maiores e menores, em constantes disputas locais e regionais, pretendendo assumir o mando municipal, ou o apoio da oligarquia estadual. Nessas condições políticas, de grupos antagônicos e rivais, o que poderia ser uma alternativa de múltipla escolha para a população provoca uma permanente instabilidade.

Vivendo nesse espaço, ora de alianças, ora de lutas políticas latentes, ou violentas, a população sertaneja ou citadina torna-se mero instrumento dos interesses dos coronéis. A coexistência dos sertanejos com esses poderes antagônicos municipais, contraditoriamente, não os liberta da subordinação política e econômica. Dessa forma, os coronéis litigantes conseguem falsear a realidade e legitimar, por meio de disputas, a dominação política e econômica sobre a maioria dos sertanejos. O litígio dos coronéis, em nível municipal, estava sempre vinculado a interesses privados do próprio coronel, ou de apaniguados políticos. O coronel alia-se às oligarquias estaduais, ou a um novo processo econômico capitalista que penetra nos sertões catarinenses, desde que possa auferir vantagens políticas ou econômicas para si ou componentes de seu grupo de apoio e sustentação. Os sertanejos não se libertam de uma permanente subordinação aos interesses político-econômicos dos coronéis. Os coronéis detinham uma força coercitiva para fazer valer o seu poder.

*Temeroso dos riscos inerentes a ajuntamentos desta natureza, e alarmado pelo fato de que em Taquaruçu reuniram-se homens fiéis a seu inimigo político, o coronel superintendente de Curitiba decidiu dispersar os sertanejos ameaçando-os com violência.<sup>8</sup>*

Ao nível local ou regional, os coronéis dispunham de grande número de jagunços, vaqueanos, agregados e correligionários, para defendê-los num eventual conflito, ou necessidade de expulsão de intrusos incômodos. Estes conflitos, que ocorriam esporadicamente, em nível local ou regional, envolviam questões de ordem política, como expulsão ou eliminação de adversários da região ou de ordem econômica, com a usurpação de terras. A violência explícita dos coronéis, com o início dos ajuntamentos de sertanejos, foi uma tônica permanente na região. A violência estava arraigada na cultura dos coronéis, como decorrência da própria formação de origem rio-grandense e caudilhesca da Guerra dos Farrapos, bem como da Revolução Federalista de 1893. A história tratou de imortalizar estes coronéis e caudilhos, com nomes de escolas, ruas, cidades, etc. Cabe ao histo-

---

<sup>8</sup> Monteiro, D. T. (1974). *Um confronto entre Juazeiro, Canudos e Contestado*. São Paulo: Duas Cidades.

riador, através da metodologia de pesquisa científica, desmistificar a figura desses heróis, que manipulavam a vontade e os anseios dos sertanejos catarinenses e paranaenses.

A manipulação dos sertanejos pelos coronéis, no movimento do Contestado, ocorreu de forma muito intensa. Manipulação com o objetivo de provocar um coronel adversário e incômodo, mantendo assim certo número de sertanejos aliados e muito próximos. Resolvida a questão com o adversário, os sertanejos eram dispensados e mantidos a distância. No fervor do movimento do Contestado, muitos coronéis arregimentaram os sertanejos engajados no movimento, sertanejos que viviam em outros latifúndios ou mesmo pequenos proprietários e arrendatários, envolvidos diretamente no conflito. Era uma realidade factível, os coronéis sempre dispunham dos sertanejos para atingir intentos que melhor lhes convinham. Nesta dualidade de ação, o sertanejo era, em certo tempo, um trabalhador e defensor leal e, em outro tempo, um jagunço útil.

### **Confronto de posseiros e vaqueanos na região do Contestado**

Todos os coronéis dispunham, em seu território, de jagunços leais, que serviam para afastar de suas propriedades concorrentes, fossem outros coronéis ou posseiros intrusos. Além dos jagunços, os coronéis dispunham dos *vaqueanos*, pequenos proprietários, ou sitiante expropriados, trabalhadores das estradas de ferro abandonados na região, após a conclusão da obra. No auge do movimento de rebeldia encontramos a presença de remanescentes rio-grandenses, da Revolução Federalista. Após o cerco do município da Lapa, Paraná, onde os federalistas, liderados por Gumercindo Saraiva, retornaram derrotados, teriam adentrado o sertão catarinense, por União da Vitória, ali permanecendo escondidos, atuando como vaqueanos.

Segundo o relato de Maurício Vinhas de Queiróz, nas proximidades da Vila Nova do Timbó estabelecera-se o antigo maragato Demétrio Ramos, que reunia em torno de si alguns sertanejos assalariados em armas. Agia por conta de Santa Catarina, de cujo governo recebia recursos de toda a ordem. Por outro lado, na mesma área, o Paraná começou a armar paisanos para reforçar as fileiras de sua força pública. Houve, de parte a parte, ameaças de pilhagens e depredações em fazendas de gado e ervais.

O apoio e recrutamento de vaqueanos era um acontecimento corriqueiro na zona conflagrada. O *maragato* Demétrio Ramos, em 1905, chegou a ter sob seu comando 600 homens bem armados, mantidos pelo governo catarinense, associado aos comerciantes dos municípios de Canoinhas e Timbó Grande.

O coronel Fabrício Vieira, sediado no município de Canoinhas, comunicou-se com o Governo Federal, tendo este enviado de Florianópolis um contingente do Exército para apaziguar os ânimos fortemente acirrados. Em 1909, novamente com o apoio das oligarquias catarinenses, o capitão da Guarda Nacional Aleixo Gonçalves de Lima, comandando cerca de 500 homens, civis e policiais catarinenses, invade um território que seria paranaense. Os vaqueanos foram utilizados antes e durante o conflito para preservar as posses do coronel e defender uma zona litigada pelos dois estados. Muitos desses vaqueanos, aproveitando-se do conflito, agiam por conta própria, cometendo atrocidades, crimes sob encomenda e invasão de propriedades.

Essas movimentações de grupos armados, provocados por interesses dos coronéis, comerciantes ou do governo estadual e federal envolvem os sertanejos de forma direta. São os mesmos envolvidos no turbilhão de interesses do poder político e econômico das oligarquias, coronéis e comerciantes. Familiarizam-se com intrigas, manejo de armas, enfim, tudo o que leva a uma cultura de confrontos e embates futuros. O mais famoso julgamento na Comarca do Município de Canoinhas, Santa Catarina, ocorrido em 1915, foi de três vaqueanos: Pedro Leão de Carvalho, vulgo Pedro Ruivo; João de Carvalho, vulgo João Ruivo; e Nero de Tal.

*Pedro Leão de Carvalho, ou antes Pedro Ruivo, nome que está bem vivo no espírito de a população da Comarca, pelas horríveis façanhas cometidas, comandou um piquete de patriotas por ocasião das lutas que se feriram entre os infelizes sertanejos cognominados jagunços e as forças legais. Em sua companhia, sempre andou seu filho João de Carvalho, também conhecido por João Ruivo, e Nero de Tal seu fiel capanga. Seria nobre o procedimento de Pedro Leão de Carvalho, e, bem assim o do seu filho, e de Nero, seu companheiro, se os seus trabalhos em prol da legalidade, fossem um ato de patriotismo. Porém, estes autos nos mostram de uma maneira precisa, categórica, que Pedro João e Nero, envolvendo-se na luta, não alimentavam outra intenção senão de se enriquecerem, muito embora fosse preciso pisarem sobre todas as leis da humanidade, fosse necessário praticarem atos cruéis e mesmo, de uma hediondez sem limites.<sup>9</sup>*

A denúncia do promotor mostra através da expressão “infelizes sertanejos”, os cognominados jagunços, que teriam praticado “atos cruéis”. Os coronéis deixavam seus jagunços à própria sorte, uma vez caçados e apossados pelas forças oficiais e maltratados pelos vaqueanos. Os vaqueanos eram contratados pelas forças da legalidade, estavam, portanto, a serviço das oligarquias econômicas e políticas. A área litigada de longa data entre os dois estados estava infestada de vaqueanos, protegidos e armados pelas oligarquias dos estados litigantes. Os vaqueanos desvirtuam-se do objetivo pelo qual es-

---

<sup>9</sup> Processo Crime de Pedro leão de Carvalho, Pedro Ruivo e João de Carvalho (1915). Arquivo do Fórum do município de Canoinhas – SC.

tavam na área, que era ocupar e proteger uma zona rica em ervais defendendo um ou outro estado.

Passaram a aterrorizar a população da área conflagrada, assaltando propriedades de sitiantes, assassinando sertanejos, estuprando mulheres, enfim, praticando atos de crueldade com a população sertaneja. Muitos dos sertanejos não eram expulsos de suas posses, mas saqueados, o que os levava a uma rebeldia permanente, facilitando o engajamento ao lado dos expropriados. Mediante tal contexto o sertanejo vive um momento mítico monárquico, de paz e tranquilidade, tributando todos os males ao advento do regime republicano.

Com o novo regime republicano, os laços paternalistas existentes entre os sertanejos e os coronéis afrouxam-se de forma significativa e rápida, especialmente após a penetração de forças capitalistas na construção da estrada de ferro, com início em 1908, e instalação de madeireiras, em 1911, na região do conflito. A construção da estrada de ferro provoca a expulsão dos posseiros sertanejos das terras contíguas aos trilhos.

*O coronelismo é, sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do país.<sup>10</sup>*

O poder do coronel dependia basicamente da sua capacidade de troca entre ele e o poder público, que demonstrava o poder do coronel, em fornecer, politicamente, sustentação eleitoral, através de uma mercadoria chamada voto.

Uma vez confirmadas no controle da administração pública, as oligarquias retribuem o favor dos coronéis, reforçando-lhes o poder local. Os coronéis da região do Contestado, distanciados dos setores mais próximos e modernos da economia brasileira, portanto, débeis economicamente, tinham apenas um caminho a ser trilhado: aliar-se econômica e politicamente às oligarquias estaduais. O estado, em contrapartida, fornecia os favores financeiros, de justiça, segurança e empregatícios.

Para os coronéis, as novas forças capitalistas eram mais promissoras, levavam a uma nova perspectiva de associação econômica. Os coronéis percebem um novo tempo republicano, que pretende ser modernizador, associam-se ao pensamento das oligarquias, que veem os sertanejos como um empecilho para o desenvolvimento da região do Contestado. Este clima de mudanças estruturais profundas em seu meio provoca uma aceleração na criação de imaginários no meio sertanejo. Esse tempo vivido pelo sertanejo

---

<sup>10</sup> Queiroz, M. V. (1966). Op. cit.

não foi compreendido pelas forças oficiais repressivas. Com o advento do regime republicano, o coronelismo foi uma das evidências de como estava conflitiva a vida social e política na região do Contestado.

*Enquanto representante do mandonismo local, o coronel exercia sua influência, paternal se possível e coercitiva se necessário, sobre as camadas mais pobres da população, que vivia frequentemente como agregada nas terras dos poderosos locais. Deste modo, o coronel prestava um serviço aos políticos estaduais nos períodos eleitorais, arregimentando seus eleitores de cabresto, e esperava em troca os favores da política Estadual para o seu município e sua pessoa. Na relação, entre o poder privado exercido pelos coronéis, ao nível local, e o domínio da política estadual pelas oligarquias residia a substância do compromisso coronelista.<sup>11</sup>*

Na região do Contestado, os peões de fazendas e os que viviam da extração da erva-mate eram analfabetos, portanto não votavam. Muitos deles formavam os grupos de capangas ou vaqueanos que os coronéis dispunham para impor sua lei. O trabalho do coronel era o de persuadir os sitiantes, que viviam próximos ao seu latifúndio ou município, e que eram eleitores aptos a votar, mantendo uma relação de barganha com tais sitiantes.

Uma parcela da camada alfabetizada da população encontrava-se entre os artifices, comerciantes e funcionários dos vilarejos e municípios maiores. Estes formavam a grande massa do eleitorado, eram tratados com cordialidade e benesses, ou com opressão e violência. Os coronéis, sempre aliados políticos das oligarquias estaduais, associam-se às novas forças produtivas que penetram no sertão catarinense, usurpando e expropriando os sertanejos de suas posses.

A exclusão do sertanejo de suas posses foi muito intensa nas áreas contíguas aos trilhos da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande do Sul. Nesses locais, sertanejos perambulavam pela região em grupos, sem um território que lhes pudesse servir de abrigo. Os coronéis e a companhia que construía a estrada de ferro viam-nos como intrusos de risco. O ajuntamento dos sertanejos estava intimamente ligado à exclusão de sua terra. Os principais ajuntamentos de sertanejos ocorreram em Taquaruçu, Caçadorzinho, Timbó Grande, locais próximos à ferrovia. Estes ajuntamentos aumentaram com o ingresso dos trabalhadores da ferrovia, ali abandonados após a conclusão da obra. Submetidos a tal violência, buscaram o sustentáculo na formação de irmandades e na prática religiosa, matizada na pregação e ensinamentos dos *monges*.

Em algumas regiões, envolvidas direta ou indiretamente com o movimento do Contestado, observa-se o papel ambíguo exercido pelos coronéis. Esta ambiguidade manifestou-se em alguns momentos na região de Curitiba, onde havia dois coronéis adversá-

---

<sup>11</sup> Silva, L. M. A. (1990). *A Lei da terra*. São Paulo: PUC.

rios, um ligado às oligarquias, o outro com estreita ligação aos sertanejos e sem o apoio das oligarquias estaduais. Este último submeteu-se ao poder das forças oficiais que combatiam os sertanejos. Na região de Canoinhas, o coronel Fabrício Vieira coloca um número significativo de vaqueanos a serviço das forças oficiais repressoras para combater os ajuntamentos sertanejos. Os ajuntamentos sertanejos preocupavam os coronéis, gerando desconfianças e vários pretextos para serem atacados.

No ano de 1897, próximo ao município de Lages, um curandeiro reúne um grande número de sertanejos, fazendo pregações e impondo penitências. Argumentando que esses fanáticos estavam roubando gado e promovendo desordens, o coronel Vidal de Oliveira Ramos partiu de Florianópolis, com uma milícia policial, para atacar os sertanejos. Com o devido apoio de outro coronel do município de Campos Novos, bem como de um contingente de policiais gaúchos, reprimem, dispersando e matando, os sertanejos. Até mesmo seus ranchos foram queimados.

Segundo relatos do período, os coronéis e as oligarquias temiam que se repetisse, em sua área, o drama de Canudos. As páginas de poucos jornais que circulavam entre os coronéis e as oligarquias àquela época desencadearam um grande temor a qualquer ajuntamento de sertanejos. Permanecia o medo, estigmatizando o risco de novos canudos. Na memória da classe dominante estava ainda vivo o que ocorrera, um ano antes, nos sertões baianos. Na região do município de Palmas, território paranaense limítrofe ao estado catarinense, ocorre um ajuntamento de sertanejos originários do território catarinense. Este ajuntamento foi atacado pelas tropas oficiais paranaenses, mesmo tendo seu comandante recebido um pedido de intercessão de parte do coronel Araújo Pimpão, que não vislumbrava riscos, apenas perdas políticas e humanas com o ataque aos sertanejos.

A ambiguidade em que se vê envolto o coronel é decorrente de seus interesses imediatos e circunstâncias políticas e econômicas. Interesses, ora simpáticos aos sertanejos, como o ocorrido com o coronel Henriquinho, na região de Curitiba, ou favoráveis às forças repressoras, do coronel Fabrício Vieira, em Canoinhas. A ambigüidade em que vivem os coronéis é diretamente proporcional ao crescimento de antagonismos entre o poder local, exercido pelos mesmos, e o poder oficial, exercido pelas oligarquias. Os sertanejos estão inseridos nesse contexto, como uma clientela passiva, que recebe as transformações econômicas, ocasionadas pela penetração do capital estrangeiro e as mudanças das relações políticas entre os coronéis e as oligarquias.

Há também uma mudança social significativa, com a presença cada vez maior dos imigrantes, interessados em ocupar um espaço vazio de terras devolutas, que serão adquiridas e legalizadas. Muitas destas posses que foram legalizadas eram ocupadas de

longa data pelos sertanejos. As relações sociais, aparentemente harmônicas entre coronéis, oligarquias e sertanejos, se abalam com o ingresso no sertão de forças transnacionais. Estava sendo construída uma nova realidade social no meio sertanejo, na qual os coronéis incorporam e inserem-se no novo contexto político-econômico. Nessa nova realidade social, o sertanejo é excluído, na distribuição de papéis e funções sociais. Os laços paternalistas existentes entre os sertanejos e os coronéis debilitaram-se gradativamente. As novas forças capitalistas que haviam penetrado na região traziam novas e promissoras possibilidades de ganhos para os coronéis. O sertanejo defronta-se com uma nova realidade excludente, que o leva a pensar em seu mundo idílico, ou passado mitificado.

Nas regiões nas quais havia disputas de poder entre famílias coronelísticas, a exemplo de Curitibanos, as lutas políticas são mais agressivas. São lutas, ora latentes, ora violentas, pelas disputas do poder local. O confronto permanente entre o coronel da situação e da oposição deixa o sertanejo exposto à manipulação de interesses políticos, ora pela situação ora pela oposição. Na maioria das localidades catarinenses inseridas no conflito do Contestado não havia disputas de famílias, havendo uma família com o poder absoluto, vinculada politicamente ao situacionismo estadual.

A região que envolvia a questão de limites entre o Paraná e Santa Catarina foi de permanente instabilidade e risco para os sertanejos que ali viviam. Instabilidade provocada por questões políticas de divisas, que se prolongavam por mais de cinco décadas. A disputa pelo território obrigava os dois estados a disponibilizarem forças policiais e a aliciar vaqueanos, para defender seus interesses. Os sitiados foram atacados e expulsos, buscando guarida no latifúndio dos coronéis, mas estes não permitiram o corte de seus ervais, deixando o sertanejo a mercê da falta de trabalho. Há uma ruptura nos laços de confiança, entre o coronel e o sertanejo, tendo este último perdido seu paradigma.

A região do Contestado, ao final do século XIX e início do século XX, intensificava seu crescimento econômico com a exportação de erva-mate e madeira, atividades típicas das regiões norte catarinense e sul paranaense. Ao sul catarinense e noroeste paranaense havia um crescente aumento dos rebanhos bovinos, que serviam para corte e fabricação do charque, que, juntamente com o charque do Rio Grande do Sul, encontrava um consistente e crescente mercado consumidor. A 'modernidade' econômica nesse período traz grandes levadas de imigrantes que se fixam nessas regiões, possibilitando o aumento da população rural e cidadina.

A construção da estrada de ferro ligando São Paulo ao Rio Grande do Sul, passa pelo território contestado. Para suprir a mão de obra na construção da ferrovia são utilizados trabalhadores de outras regiões do país, que se fixam após a conclusão da obra. Fa-

rão parte, juntamente com os sertanejos expulsos de suas terras, de um contingente de errantes.

A presença do capital transnacional, com a exploração da madeira e projetos de colonização agrega-se às mudanças que estavam acontecendo. O coronel associa-se direta ou indiretamente a todas essas mudanças, fortalecendo seu poder econômico. As novas forças econômicas estabelecendo na região novas relações de trabalho associam-se ao poder do coronel, aliado político das oligarquias estaduais. O poder coronelístico, um poder conservador, vinculado à propriedade da terra, vislumbra novas perspectivas de vantagens econômicas. Há um rompimento dos laços que aproximavam coronel e sertanejo, mesmo sempre existindo uma diferença de escala econômica. Este rompimento irá intensificar a instabilidade política e social, que conduzirá o sertanejo à rebeldia.

Estudos mostram, ao final do Movimento do Contestado, em 1916, com a derrota dos sertanejos, associada a uma nova mudança da lei eleitoral tirando das câmaras municipais o alistamento dos eleitores e a apuração das eleições, o enfraquecimento do poder dos coronéis. O enfraquecimento paulatino do poder coronelístico está associado a uma diversidade de fatores locais e regionais. Na região do Contestado, os coronéis, débeis economicamente, não estavam vinculados a uma economia agroexportadora, como em outras regiões do Brasil. Suas bases econômicas estavam assentadas no extrativismo da madeira, erva-mate e pecuária, que abrem espaço para novas forças econômicas, grupos transnacionais e de imigrantes que ocupam, gradativamente, o poder econômico local e regional.

No Brasil o auge da sedimentação do poder coronelístico deu-se no período da República Velha, iniciando, a partir daí, sua decadência. Conforme estudos regionais, o declínio do poder dos coronéis na região do Contestado ocorreu nas duas primeiras décadas do período republicano. Terminada a guerra do Contestado, a principal atividade econômica da região continuaria sendo ainda o extrativismo da madeira e da erva-mate, atividades executadas por grupos transnacionais e imigrantes. Nas regiões de Lages e Caçador, cidades catarinenses, instalam-se madeireiras do Rio Grande do Sul. Nas regiões de Canoinhas, Três Barras, Calmon e Matos Costa, instala-se a Lumber, subsidiária do Sindicato Farquhar. As novas forças econômicas que emergem, estabelecendo novas relações de trabalho, irão minar e diluir o poder do coronel. Os imigrantes irão estabelecer novas formas de contratos de trabalho.

É inegável que alguns coronéis associam-se às novas forças econômicas. Os infortúnios dos sertanejos aumentam com a presença, cada vez maior, do imigrante.

*A situação dos pobres do campo no fim do século e mesmo em pleno século XX não se diferencia daquela de 1856. Era mais do que natural, era legítimo, que esses homens sem terra, sem bens, sem direitos, sem garantias, buscassem uma saída nos grupos de cangaceiros, nas seitas dos fanáticos, em torno dos beatos e conselheiros, sonhando a conquista de uma vida melhor.*<sup>12</sup>

Fruto de exclusão e de abandono, o sertanejo reage, busca o sustentáculo para suas ações no misticismo dos monges, como forma de protesto social. O afrouxamento dos laços que ligam o sertanejo ao coronel e a chegada do estranho levam-no à rebeldia e ao confronto.

### **Processo**

Processo Crime de Pedro leão de Carvalho, Pedro Ruivo e João de Carvalho (1915). Arquivo do Fórum do município de Canoinhas – SC.

### **Referências Bibliográficas**

Faoro, Raimundo (1996). *Os donos do poder*. São Paulo: Editora Globo.

Franco, M. S. C. (1987). *Homens livre na ordem escravocrata*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Janotti, M. M. I. (1985). *Coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense.

Leal, V. N. (1997). *Coronelismo, enxada e voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Monteiro, D. T. (1974). *Um confronto entre Juazeiro, Canudos e Contestado*. São Paulo: Duas Cidades.

Queiroz, M. V. (1966). *Messianismo e conflito social, a guerra sertaneja - 1912-1916*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

Silva, L. M. A. (1990). *A Lei da terra*. São Paulo: PUC.

---

<sup>12</sup> Facó, R. (1998). *Cangaceiros e fanáticos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

## NARRAR A RESTAURAÇÃO PORTUGUESA

## NARRAR LA RESTAURAÇÃO PORTUGUESA

## RACONTER LA RESTAURAÇÃO PORTUGAISE

## NARRATING PORTUGUESE RESTAURAÇÃO

DOI: [10.5533/1984-2503-20113207](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113207)

Enrique Rodrigues-Moura

### RESUMO

A Restauração portuguesa (1640) teve lugar em uma época histórica caracterizada por uma alta “confessionalização” política e no auge de uma razão de estado que propugnava ativamente uma rígida “disciplina social”. Este artigo propõe um modelo narrativo que descreve e explica o valor semântico das múltiplas narrativas legitimadoras da rebelião política que levou D. João IV ao poder: 1) Portugal florescente, anterior à Casa de Áustria; 2) união com Castela como cesura radical com um passado idealizado; 3) tempo de cativo, expiação e confiança na Providência; 4) libertação triunfante e pacífica; e 5) promessa jubilosa de um tempo de felicidade futura. De acordo com essa estrutura discursiva, as narrativas da Restauração baseiam-se em duas linhas conceptuais: legitimação de origem e legitimação no exercício do poder; tanto contra os Áustrias como a favor dos Bragança. Por último, defende-se que, da mesma forma que os Habsburgo cultivavam a *pietas austriaca*, os Bragança se apropriaram de uma *pietas mariana* já existente, com a intenção de justificar e consolidar a sua legitimidade política.

Palavras-chave: Restauração, narração, *narratology*, razão de estado, *pietas mariana*

### RESUMEN

La *Restauração* portuguesa (1640) tuvo lugar en una época histórica caracterizada por una alta “confesionalización” política y en el auge de una razón de estado que

propugnaba activamente una rígida “disciplina social”. Este artículo propone un modelo narrativo que describe y explica el valor semántico de las múltiples narraciones legitimadoras de la rebelión política que llevó al poder a D. João IV: 1) Portugal floreciente, anterior a la Casa de Austria; 2) unión con Castilla como cesura radical con un pasado idealizado; 3) tiempo de cautiverio, expiación y confianza en la Providencia; 4) liberación triunfal y pacífica; y 5) promesa jubilosa de un tiempo de felicidad futura. De acuerdo con esta estructura discursiva, las narraciones de la *Restauração* se basan en dos líneas conceptuales: legitimidad de origen y legitimidad en el ejercicio del poder; tanto contra los Austrias como a favor de los Bragança. Por último, se defiende que, de la misma forma que los Habsburgo cultivaron una *pietas austriaca*, los Bragança se apropiaron de una *pietas mariana* ya existente, con la intención de justificar y consolidar su legitimidad política.

Palabras-clave: *Restauração*, narración, *narratology*, razón de estado, *pietas mariana*

## ABSTRACT

The Portuguese *Restauração* (1640) took place during a period which was characterized by a high frequency of political “confessionalisation”, and at its highpoint by “raison d’État” which actively defended a strict “social disciplining”. This article puts forward a narrative structural pattern which describes and explains the semantic value of the multiple narrations that legitimize the political rebellion which led to the governance of D. João IV: 1) the flourishing Portugal, prior to the reign of the Habsburgs; 2) the unification with Spain as a radical break with an idealized past; 3) the period of captivity, expiation and trust in providence; 4) the triumphant and peaceful liberation; and 5) the joyous promise of future felicity. In accordance with this discursive structure, the *Restauração* narrations are based on two conceptual lines: the legitimacy of origin and the legitimacy of the execution of power, both against the Habsburgs and in favor of the Bragança. Last but not least, the text defends that the Bragança adapted the practices of the *pietas mariana*, which already existed, with the intention to justify and consolidate their political legitimacy just as the Habsburgs had done with the *pietas austriaca*.

Key words: *Restauração*, narration, *narratology*, *raison d’État*, *pietas mariana*

## RÉSUMÉ

La *Restauração* portugaise (1640) eut lieu lors d’une époque historique caractérisée par une grande « confessionnalisation » politique et par l’apogée d’une raison d’État qui

soutenait activement une rigide « discipline sociale ». Cet article propose un modèle narratif qui décrit et qui explique la valeur sémantique de multiples narrations légitimant la rébellion politique qui fit accéder D. João IV au pouvoir: 1) le Portugal en essor, avant les Habsbourg; 2) L'union avec la Castille comme césure radicale pourvue d'un passé idéalisé; 3) temps de captivité, expiation et confiance en la Providence; 4) libération triomphale et pacifique; et 5) promesse jubilatoire d'un temps de future félicité. En accord avec cette structure discursive, les narrations de la *Restauração* se basent sur deux lignes conceptuelles: légitimité d'origine et légitimité quant à l'exercice du pouvoir, aussi bien contre les Habsbourg qu'en faveur des Bragança. Enfin, nous défendons, de la même manière que les Habsbourg exercèrent le culte de la *pietas austriaca*, les Bragança s'approprièrent d'une *pietas mariana* déjà existante, ayant l'intention de justifier et de consolider leur légitimité politique.

Mots-clés : *Restauração*, narration, *narratology*, raison d'État, *pietas mariana*

A estreita relação entre o poder político e a religião pode ser considerada uma constante histórica. Desde tempos remotos e até o advento do Iluminismo europeu, o titular do poder político necessitou uma sólida legitimação atemporal que aprovasse a estrutura social existente e, muito importante, a sua privilegiada posição na cúspide dessa sociedade. Nesse sentido, a religião, melhor dizendo, os representantes de uma dada religião, supostamente em direta comunicação com as forças do além – intérpretes infalíveis de textos e de sinais divinos –, outorgavam a necessária legitimação político-social ao titular máximo do poder. Em contrapartida, o poder político privilegiava uma dada religião, por vezes proibindo alternativas, a qual se organizava aqui na Terra com os seus sacerdotes e sábios. Tratava-se, pois, da concessão de uma infalível legitimação política – toda vez que os seus argumentos provêm do além ou de textos sagrados –, em troca de proteção social e de poder para redigir e interpretar as leis sociopolíticas próprias do mundo contingente.<sup>1</sup>

Essa relação de dependência entre o poder político e a instituição religiosa ganhou uma força extraordinária tanto nos territórios que aderiram à Reforma como nos que optaram pela Contrarreforma. Trata-se do denominado “*konfessionelles Zeitalter*”, em

---

<sup>1</sup> Este texto responde à conferência que li em maio de 2009 no Colóquio Internacional “Sociabilidades, Poder e Cultura Política”, organizado pelo Laboratório Cidade e Poder do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, Niterói. Agradeço aos organizadores, professores Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho, o amável convite. O texto mantém, com algumas mudanças menores, o seu caráter original de conferência.

terminologia germânica, os “tempos confessionais”. Se a Igreja, antes da Reforma, podia estar segura dos seus próprios membros em virtude do seu caráter universal, podendo inclusive aceitar uma razoável “confusão teológica”, as Igrejas europeias pós-Reforma, entre elas a católica – a única que se considera Igreja por ser herdeira direta dos apóstolos –, tiveram que ativar, pela pressão da concorrência, claros critérios de ortodoxia e de pertença para se caracterizarem como entidades teológicas autênticas.<sup>2</sup> Essa mudança implicou a necessidade de um maior controle dos seus membros e da observação de certas regras e normas, o que fomentou uma maior “disciplina social”.

No marco do processo de consolidação do Estado moderno, oriundo do fim da Idade Média, a vontade política de impor uma determinada “disciplina social”<sup>3</sup> não era uma novidade. Variadas medidas fiscais, militares, burocráticas, comportamentais, etc., permitiam maior controle de todos os membros da república e mais efetiva defesa das linhas políticas emanadas do poder. O que caracteriza a Europa dos séculos XVI e XVII, como também Portugal, é que a estreita colaboração entre o trono e o altar fez com que a “confessionalização” teológico-política e a imposição de uma determinada disciplina social se aproximassem mutuamente. A colaboração entre o Estado e a Igreja impunha normas e criava ações e instituições para o seu controle – Inquisição, visitasões, etc. –, ao mesmo tempo em que divulgava uma série de valores teológicos de forma muito ativa – por meio de sermões, outros escritos vários, o teatro, etc. – e controlava de forma eficiente todas as etapas da educação, inclusive a Universidade.<sup>4</sup> O disciplinamento eclesiástico, como

---

<sup>2</sup> Ver: Reinhard, Wolfgang (1994). “Disciplinamento sociale, confessionalizzazione, modernizzazione. Un discorso storiografico”. In Prodi, Paolo / Penuti, Carla (editores), *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*, Bologna: Il Mulino, p. 101-123, especialmente 108 e seguintes. O conceito de “confessionalização” tem a sua origem na historiografia germânica, especialmente a partir de 1981, com textos assinados por Wolfgang Reinhard e Heinz Schilling: Reinhard, Wolfgang (1981). “Konfession und Konfessionalisierung in Europa”. In Reinhard, Wolfgang (editor), *Bekennntnis und Geschichte. Die Confessio Augustana im historischen Zusammenhang*, München: Vögel, p. 165-189; Schilling, Heinz (1981). *Konfessionskonflikt und Staatsbildung. eine Fallstudie über das Verhältnis von religiösem und sozialem Wandel in der Frühneuzeit am Beispiel der Grafschaft Lippe*, Gütersloh: Mohn.

<sup>3</sup> Refiro-me ao conhecido conceito de Gerhard Oestreich – *Sozialdisziplinierung* –, que apareceu publicado por vez primeira em 1969, e que tem sido bastante discutido e comentado desde então: Oestreich, Gerhard (1969). “Strukturprobleme des europäischen Absolutismus”. In Oestreich, Gerhard, *Geist und Gestalt des frühmodernen Staates. Ausgewählte Aufsätze*, Berlin: Duncker & Humblot, p. 179-197.

<sup>4</sup> Ver: Stolleis, Michael (1995). “Religion und Politik im Zeitalter des Barock. ‘Konfessionalisierung’ oder ‘Säkularisierung’ bei der Entstehung des frühmodernen Staates?”. In Breuer, Dieter (editor), *Religion und Religiosität im Zeitalter des Barock*, Wiesbaden: Harrassowitz, p. 23-42. Sobre a importância do sermão como meio de propaganda e consolidação do poder político ibérico, ver, entre outros: Álvarez-Ossorio Alvariño, Antonio (2002). “La sacralización de la dinastía en el púlpito de la Capilla Real en tiempos de Carlos II”. In *Criticón*, n. 84-85, p. 313-332; Negredo del Cerro, Fernando (2002). “La palabra de Dios al servicio del Rey. La legitimación de la Casa de Austria en los sermones del siglo XVII”. In *Criticón*, n. 84-85, p. 295-311; e Rodrigues-Moura, Enrique. (2007). “Abraham a Sancta Clara, Paravicino y Vieira. *Apud Europaeos et Occidentales populos*”. In Danler, Paul et alii (editores.), *Österreich, Spanien und die europäische Einheit / Austria, España y la unidad europea*. XI. Spanisch-Österreichisches Symposium. Innsbruck: Innsbruck University Press, 3-34.

parte do mais amplo disciplinamento social, tinha uma componente interna que punha grande ênfase na confissão, e uma componente externa que incluía, além da Inquisição e das visitações, também outras instituições como as Misericórdias ou diferentes confrarias ou agrupamentos religiosos. Essa colaboração permitia que as regras e modelos emanados do Paço de Lisboa alcançassem as mais longínquas regiões do Reino e conquistas.

A “razão de estado” do século XVII propunha o apoio político a uma determinada Igreja e, ao mesmo tempo, instrumentalizava essa Igreja para os processos de inclusão e lealdade que ampliavam e aprofundavam o seu domínio efetivo no Reino.<sup>5</sup> De forma paralela, o poder político punha em andamento processos de exclusão de outras formas de religiosidade, nomeadamente, no caso português, dos cristãos-novos. Por sua vez, a Igreja conseguia que se afirmasse o seu monopólio teológico, ganhava importantes benefícios econômicos e angariava não poucos privilégios da mais variada índole: honoríficos, militares, jurídicos, fiscais, etc.

Segundo a maioria dos escritos políticos portugueses do *Ancien Régime*, o poder provinha de Deus através do povo que escolhera na origem do Reino uma dinastia para governar a sociedade e evitar que os maus e ímpios dominassem sobre os justos. Nesse sentido, o rei tinha que respeitar os foros, direitos e privilégios dos diferentes grupos que conformavam o Reino, estabelecendo com eles uma estreita relação clientelar, paterno-filial, que exigia um delicado equilíbrio que nem sempre era fácil de manter. O poder do rei não era absoluto, ilimitado, pois estava obrigado a se submeter às leis. Segundo um dito muito comum na época, “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”.<sup>6</sup> Se o rei não respeitasse essas regras, transformar-se-ia em um tirano; se fosse o povo que não as respeitasse, que não fosse fiel vassalo do rei: surgiria o perigo da rebelião, do caos.

Até aqui, uma mais que sucinta descrição da forma em que se estabeleceram as relações entre o poder político e a religião na Primeira Idade Moderna, especialmente do

---

<sup>5</sup> Não é objetivo desta conferência discutir as muitas e profundas diferenças que surgiram entre o Estado e a Igreja. Conflitos existentes antes e depois da Restauração e que vinham à tona pelos mais variados motivos: tributos, reconhecimento da nova dinastia portuguesa por parte da Santa Sé, etc. Devo salientar que não parto, em absoluto, de uma visão idealista que acredita numa real divisão entre ambas as instituições, pois a interpenetração era sumamente importante e real. Como já foi assinalado, não se tratava de dois corpos com competências perfeitamente delimitadas e separadas. Ver: Paiva, José Pedro (2000). “A Igreja e o Poder”. In Marques, João Francisco / Gouveia, João Camões, *História Religiosa de Portugal*. Volume 2. *Humanismos e Reformas*, Lisboa: Círculo de Leitores, p. 135-185; e Paiva, José Pedro (2007). “El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado. Contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640)”. In *Manuscrits*, n. 25, p. 45-57.

<sup>6</sup> Esse dito teve especial vigência na política portuguesa de Seiscentos, ver: Xavier, Ângela Barreto (1998). “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”. In *Razões da Política no Portugal Seiscentista*, Lisboa: Colibri. Ver também: Hespana, António M. (1994). *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, século XVII*, Coimbra: Almedina.

ponto de vista da monarquia católica portuguesa. Adiante, farei uma breve análise dos argumentos utilizados para legitimar a Restauração portuguesa, com o propósito de analisar a sua estrutura expositiva básica e, em consequência, apresentar uma proposta de interpretação narrativa de caráter geral e abrangente da múltipla casuística. Mostrarei a importância do elo de ida e volta que se estabeleceu entre o poder político e o poder religioso – relação própria dessa época histórica confessional –, e que tinha como objetivo divulgar os argumentos da Restauração, ao tempo que se propagava pelo Reino um determinado modelo de disciplina social. Por último, defendo que, da mesma forma em que os Habsburgo cultivaram a denominada *pietas austriaca*, os Bragança se apropriaram de uma *pietas mariana* já existente, com a intenção de justificar e consolidar a sua legitimidade política.

A morte e o desaparecimento do jovem rei português D. Sebastião, em 1578 e em solo africano, decapitou a coroa portuguesa. Imediatamente, Filipe II de Espanha, da dinastia dos Habsburgo ou dos Áustrias, exigiu os seus declarados legítimos direitos ao trono português. As pretensões de Filipe II não eram absolutamente infundadas, afinal de contas, era parente do falecido e desaparecido D. Sebastião. Ambos eram netos de D. Manuel I, sendo que D. Sebastião por via masculina (D. João III) e Filipe II por via feminina (Isabel de Portugal). Outros nomes também entraram na disputa, entre eles Antônio de Portugal, o Prior do Crato,<sup>7</sup> e a Duquesa de Bragança, D. Catarina.<sup>8</sup> No entanto, em um primeiro momento optou-se por uma solução nacional, portuguesa: o cardeal D. Henrique, filho de D. Manuel I, foi aclamado rei. O já sexagenário D. Henrique teve que renunciar à púrpura de cardeal, com o intuito de garantir a continuidade da dinastia de Avis no trono português. Não teve sorte, pois faleceu dois anos depois, em 1580, sem descendência. Assim, Filipe II de Espanha soube fazer valer o seu parentesco, a sua força militar e a sua capacidade de persuasão econômica. Nas Cortes de Tomar, em abril de 1581, com o nome de Filipe I de Portugal, ele assumiu a titularidade da coroa portuguesa, ampliando ainda mais os territórios da denominada monarquia compósita.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Também neto de D. Manuel I, pois era filho ilegítimo do infante D. Luís.

<sup>8</sup> Segunda filha do infante D. Duarte, outro dos filhos de D. Manuel I, logo, herdeira do trono por via masculina, argumento dinástico fundamental para a Restauração.

<sup>9</sup> Nesta denominada monarquia compósita o rei apresentava-se como o nexo de união entre os diferentes territórios sob o seu domínio – reinos, principados, províncias, etc. –, sem existir, no entanto, uma real união política das leis e do aparato do Estado, excetuando os territórios adquiridos por conquista. Ver: Elliot, John H. (1992). “A Europe of Composite Monarchies”. In *Past & Present*, n. 137, novembro, p. 48-71. Como já assinalará John H. Elliot, o modelo da monarquia compósita espanhola seguia as linhas jurídicas traçadas por Juan de Solórzano y Pereira em 1647: “*Los Reinos se han de regir y gobernar como si el Rey que los tiene juntos, lo fuera solamente de cada uno de ellos.*” Solórzano y Pereira, Juan de (1972). *Política indiana*, tomo III, Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, vol. CCLIV, p. 301 (livro 4, capítulo 19, parágrafo 37).

Esse ano de 1581 marca o fim da dinastia portuguesa de Avis, pois a Casa de Áustria incorporou aos seus já vastos domínios a monarquia portuguesa, com todos os seus territórios: Portugal, Estado do Brasil e praças africanas e asiáticas.

Um cortejo em Tomar perante os representantes dos três estados e uma entrada triunfal em Lisboa não eram acontecimentos suficientes para consolidar a nova dinastia, máxime quando a partir de 1583 Filipe I de Portugal passou a ser um “rei ausente”. Era necessária a colaboração institucional da Igreja, da sua capacidade de divulgar e impor disciplina social, sempre na linha normativa do Concílio de Trento. Em uma *Carta geral edital* (1582) do Arcebispo de Braga podemos ler que, para a “*melhor conservação*” da “*quietação, paz e sossego destes Reinos*” se exige ao clero que advirta a admoeste ao povo que “*sua Majestade [D. Filipe I] é Rei e senhor natural e legítimo destes seus reinos por ser neto Del Rei Dom Manuel*” e por ter sido “*jurado sua Majestade em cortes gerais por seu Rei e senhor natural, como o fizeram em Tomar*”.<sup>10</sup> A relação paterno-filial, fundamental para o corpo místico da república, mantinha-se: “*sua Majestade é pai de seus vassallos e trata os Portugueses como a verdadeiros filhos e vassallos mui leais*.”<sup>11</sup> Lembre-se que o sermão possuía um poder disciplinador que não deve ser em absoluto menosprezado. No seu *Discurso político* (1628) sobre o modo como se devia predicar, Antônio Carvalho de Parada alinha sem dúvida alguma o governo espiritual das almas ao governo temporal da República e afirma que, se um predicador expõe que não há justiça no Reino e que tudo são desordens, está desautorizando o governo e pondo em grave perigo o bem comum. O predicador possui estatuto de *auctoritas* durante o sermão, pois tem ante si “*un auditorio público en que todos callan y oyen con respeto, creyendo todo lo que el predicador dice*”. Ele deve estar atento ao que diz, pois, ao repreender os príncipes e as suas faltas, e levando em consideração o “*fervor de sus palabras*”, pode provocar um

---

<sup>10</sup> Meneses, João Afonso de (1582). *Carta geral edital*. 20 de dezembro. (Sem lugar de impressão). Trata-se de um documento de três páginas não numerado e digitalizado pela Biblioteca Nacional de Lisboa: <http://purl.pt/14941> (acessado por última vez em 15 de março de 2010). Moderniza-se a ortografia e, parcialmente, a pontuação, tanto aqui como nas demais citações. Esse apoio da Igreja à união com Castela não impediu que houvesse um forte movimento autonomista entre os próprios membros do clero, fundamental para manter na memória coletiva a lembrança de um reino português independente e perdido. Ver: Marques, João Francisco (2010). *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

<sup>11</sup> Ibidem. Ver também: Cardim, Pedro (2001). “Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”. In *Revista de História das Ideias*, vol. 22, p. 133-174; e Cardim, Pedro (1999). “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”. In *Lusitânia Sacra*, segunda série, n. 11, p. 21-57.

motim ou rebelião.<sup>12</sup> Por isso, conclui Carvalho de Parada, não convém repreender o príncipe em público.

Essa união do Reino de Portugal e conquistas à herança dinástica dos Habsburgo teve uma existência de 60 anos, até que no dia primeiro de dezembro de 1640 iniciou-se o que a historiografia portuguesa da época e a hodierna denominam de Restauração, levantamento político que entregou a coroa lusa à família dos Duques de Bragança. O seu titular, D. João, oitavo Duque de Bragança, passou a reinar em Portugal com o nome de D. João IV. Temos, no caso histórico da Restauração portuguesa, um levantamento político, inclusive militar – lembrem-se dos 28 anos de guerras intermitentes, até a definitiva Paz de 1668 –, em um país católico e contra um monarca católico; neste caso Filipe IV de Espanha, que cumpria e fazia cumprir nos seus domínios os preceitos religiosos mais ortodoxos emanados do Concílio de Trento. De acordo com o paradigma ideológico dominante, tratava-se de algo inaceitável. Levantar-se contra o monarca natural e católico, a quem os três estados haviam prestado juramento nas Cortes de Lisboa de 1619, significava o mesmo que agir contra o bem comum estabelecido por vontade divina.<sup>13</sup>

Como legitimar uma mudança política no *Ancien Régime*, quando ambos os adversários, Castela e Portugal, coincidiam ideologicamente em que o rei era uma pessoa eleita pelo braço divino? Como se levantar legitimamente contra o rei natural e eleito em cortes pelos três estados? Como explicar ideologicamente a Restauração? Que narrações se construíram para argumentar e justificar, considerar legítimo, o grave ato de desobediência? Essas perguntas retóricas aqui lançadas não são mais do que uma variante das que, no seu momento, a própria propaganda restauradora tentou responder por extenso em inumeráveis textos e em várias línguas, nomeadamente português, castelhano e latim.<sup>14</sup>

Vejamos a formulação dessas perguntas nas palavras de Antônio Pais Viegas, no seu *Manifesto do Reino de Portugal* (1641): “*Aclamou Portugal subitamente Rei, reconhecendo até agora outro. Pode-se perguntar, que direito teve para o fazer? E o [sic]*

---

<sup>12</sup> Parada, Antônio Carvalho de (1628). *Discurso político. Fundado en la Doctrina de Cristo nuestro Señor, y de la Sagrada Escritura. Si conviene al gobierno espiritual de las almas o al temporal de la República, aprobarse el modo de predicar de reprehender a los Príncipes y Ministros*, Lisboa: Pedro Craesbeeck, f. 6 verso, 7 frente e 10 frente.

<sup>13</sup> Os três estados presentes nas Cortes de Tomar de 1581 prestaram juramento a Filipe I de Portugal (Filipe II) e ao seu herdeiro, Diogo Félix de Áustria (que viria a falecer em 1582). Os mesmos três estados, já nas Cortes de Lisboa de 1619, prestaram juramento a Filipe II de Portugal (Filipe III) e ao seu herdeiro, o futuro Filipe III de Portugal (Filipe IV).

<sup>14</sup> Ver: Torgal, Luís Reis (1981-1982). *Ideologia política e Teoria do Estado na Restauração*, dois volumes, Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, p. 121 e seguintes.

em que se fundou o mesmo Rei para aceitar? Juntamente que causas houve para mudança tão repentina?”<sup>15</sup> As respostas encontram-se no mais que assinalável poder de persuasão das diferentes narrativas de legitimação política. Deter-me-ei um pouco na ideia de narração para explicar a sua importância argumentativa, a sua capacidade de convicção, o seu valor legitimador, o seu poder simbólico e a sua grande potencialidade para estruturar o conhecimento e os saberes do mundo empírico.<sup>16</sup>

Partindo das teorias formalistas russas, do denominado construtivismo radical e do mais recente *narrativist turn*, considero a narração a operação mais elementar do ser humano – consciente ou inconsciente – encaminhada a criar significados, tanto para comunicá-los como para percebê-los. Uma narração vem a ser um modelo de organização com a capacidade de gerar e divulgar conhecimentos e que oferece ao produtor ou receptor (leitor ou ouvinte) uma orientação e valor semântico do presente, do passado e dos possíveis mundos fictícios. Uma narrativa apresenta uma história (*histoire*) estruturada em várias sequências ou unidades que se organizam de acordo a um discurso (*discours*), o qual incorpora o tempo (*analepse, prolepse, in medias res*, etc.) como uma de suas categorias fundamentais. A *histoire* e o *discours* unem-se em um ato de fala concreto ou fingido que inclui um lugar, um tempo de partida e uma determinada duração.

Uma narração vem a ser a forma mais familiar, mais comum, que temos os seres humanos para transmitir nossas experiências originadas no denominado mundo empírico, exterior à própria narração. Para a inter-compreensão de uma narrativa determinada temos que partir da suposição de que entre produtor e receptor(es) existe um necessário mínimo denominador comum de conhecimentos e de experiências socioculturais compartilhados. Só dessa forma haverá uma intercomunicação de significados. É necessária, pois, uma certa inter-subjetividade na hora de formar, receber e assimilar narrações produtoras de significados. Em definitiva, o que um narrador ou produtor de narrativas faz é pôr ordem no mundo, e para isso escolhe – ou constrói – aqueles fatos ou episódios que considera mais pertinentes e os associa em sequências, enfatizando ou não as cadeias de causalidades. O narrador também pode intervir na narrativa e comentá-

---

<sup>15</sup> [Viegas, Antônio Pais] (1641). *Manifesto do Reino de Portugal. No qual se declara o direito, as causas e o modo que teve para eximir-se da obediência Del Rey de Castela e tomar a voz do Sereníssimo Dom João IV do nome e XVIII entre os Reis verdadeiros deste Reino*, Lisboa: Paulo Craesbeeck, f. 2 frente.

<sup>16</sup> Tenho em consideração, no marco da narratologia (*narratology*), textos com um caráter, *a priori*, não ficcional. Ver: White, Hayden (1978). “The historical text as literary artifact”. In White, Hayden, *Tropics of Discourse. Essays in cultural criticism*, Baltimore / London: The Johns Hopkins University Press, p. 81-100; Wertsch, James V. (2002). *Voices of Collective Remembering*, Cambridge: Cambridge University Press; e Kindt, Tom / Müller, Hans-Harald (editores) (2003). *What Is Narratology? Questions and Answers regarding the Status of a Theory*, Berlin / New York: Walter de Gruyter.

la. Tanto o produtor como o receptor precisam ativar a sua “imaginação construtiva” (Collingwood) para que uma determinada serialização de micronarrativas, sequências ou episódios adquiram coerência e verossimilhança. Digamos que, do ponto de vista do construtivismo radical, não há uma suposta realidade se não houver um relato que a organize, pois o ser humano precisa da narrativa para compreender e captar a intangível realidade. Narrar é uma atividade com raízes antropológicas e serve para oferecer clareza expositiva e de compreensão no ato de tentar compreender, na medida do possível, a complexidade do mundo exterior. Ao mesmo tempo, o ato de gerar uma narrativa, ou de compreender e assimilar cognitivamente uma sequência de fatos ou de episódios caracterizados como uma narrativa, implica uma redução da complexidade desse mundo que se pretende dominar conscientemente. Cada narrativa implica, em potência, uma função metafórica, simbólica, isto é, de múltiplos significados, que permite avançar, sincrônica e diacronicamente, uma explicação semântica das ações descritas, realizadas ou planejadas; ou simplesmente de ações em grau especulativo.

De acordo com as já quase centenárias investigações formalistas, uma narração possui uma estrutura facilmente compreensível: início, meio e fim. Possui também um conflito, que deve ser superado e, uma vez superado, ou não, há uma mudança do estado inicial: prêmio, castigo ou inclusive outras opções. Qualquer narrativa pode ser, por isso, consciente ou inconscientemente, analisada estruturalmente. A organização dos elementos micronarrativos ou episódios de uma narração podem mudar de lugar compositivo (*discours*) e com isso existe a possibilidade de que se altere o significado. Mas não só. Uma mesma narrativa pode ser interpretada de forma divergente, pois cada uma delas possui inerentemente uma potencialidade de significados. Cada época histórica, ou, melhor dito, as vozes autorizadas de cada época histórica estabelecem o significado canônico das narrativas que estruturam uma sociedade, que organizam a sua memória coletiva desde o poder dos discursos hegemônicos. Assumindo que uma narrativa, como já foi dito, possui um começo, um meio e um fim – caso contrário estaríamos perante episódios isolados, não organizados, portanto, sem estrutura narrativa –, o receptor sabe, sente que uma narrativa se encaminha a um fim. De não ser assim, a transmissão de informação sofreria uma falta de continuidade. A comunicação se interromperia. Toda narrativa possui o que se denomina de “poder de conclusão”, que, obviamente, não está presente no mundo empírico, pois este é alheio à codificação narrativa. Em palavras de Wertsch, o “*process of emplotment*” e o “*sense of an ending*” são elementos estruturantes de uma narração e permitem visualizar mentalmente esse

começo, meio e fim para, só assim, outorgar significados, aventurar uma interpretação do apreendido. Além dessa estrutura da narração, o meio de comunicação resulta fundamental. Uma narrativa apresenta uma determinada codificação e o receptor, para entender essa narrativa e o eventual significado, tem que decodificá-la previamente.

O crítico James V. Wertsch propôs recentemente a distinção entre “*specific narratives*” e “*schematic narrative templates*”. As primeiras fornecem datas e fatos concretos, logo, mais ou menos controláveis e de difícil – mas não impossível – falsificação. As segundas são mais gerais e possuem uma estrutura mais esquemática, sem fornecer informação precisa, facilmente verificável, servindo, sobretudo, como subtexto estrutural com alto potencial de polissignificação: quer dizer, podem gerar inúmeras interpretações concretas, podem ser reinterpretadas, uma e outra vez, de acordo com o momento histórico. Wertsch baseia a sua proposta, do ponto de vista cognitivo, em teóricos como Frederic Charles Bartlett, especialmente no seu livro *Remembering: a study in experimental and social psychology* (1964), no qual se defende que a cognição humana deve ser entendida mais como um processo construtivo, feito pelo agente, pelo indivíduo, do que como um produto de estímulos provindos do mundo empírico. Quer dizer, na interação sujeito e mundo referencial, Bartlett põe muito peso, o fundamental, na construção elaborada pelo sujeito, tanto dos supostos fatos como da *histoire* e do *discours*.<sup>17</sup>

Quando o poder hegemônico fornece uma narrativa, há um discurso elaborado, uma história com uma evidente função volitiva de construção da denominada realidade. Não se pode entender nenhuma sociedade sem um conjunto básico de narrativas, que podem variar no decorrer da história, mas nunca deixam de existir. Essas narrativas podem ser referenciais, com o potencial de se referir a fatos, caracteres ou eventos, ou podem ser dialógicas, portanto, com grande e principal interação entre elas, entre as narrativas já disponíveis em uma determinada sociedade. São essas narrativas

---

<sup>17</sup> Vindo ao Brasil, há três dias (25 de maio de 2009), no avião, pude ler um artigo assinado pelo jornalista Benedict Carey que mostrava a imensa utilidade e atualidade que o estudo das narrações tem no momento presente. Devido à necessidade de encontrar um “*filtro de honestidade*” nos interrogatórios policiais, diversos estudos teriam demonstrado que “*as pessoas que inventam uma história em geral preparam um roteiro rígido e sem detalhes*”, enquanto as “*peçoas que dizem a verdade não têm roteiro e tendem a recordar detalhes mais estranhos e até a cometer erros*”. Ver: Carey, Benedict (2009). “Discurso, e não trejeito, pode revelar a verdade”. In *The New York Times* versão para a *Folha de São Paulo*, 25 de maio, p. 5. Guardem-se as distâncias históricas mais que necessárias com os fatos referidos nesta conferência: interessa-me salientar que uma narração legitimadora de um ato determinado tem que ser encarada também como um ato de ficção e não só como uma suposta exposição fiel de fatos empiricamente acontecidos.

hegemônicas, na linha das “*schematic narrative templates*”, que finalmente ocupam um espaço na memória coletiva.

Tendo em conta esse breve resumo sobre a importância de uma narrativa para a transmissão de significados, a estrutura básica (*histoire*) do discurso legitimador da Restauração seria a seguinte, de acordo com uma narração linear:

- 1) Portugal florescente, antes do domínio da Casa de Áustria.
- 2) União com Castela como momento de aguda crise ou cesura radical com esse passado idealizado.
- 3) Tempo de cativo, expiação e confiança na Providência durante os sessenta anos de dominação castelhana.
- 4) Libertação triunfante e pacífica do jugo castelhano, ou Restauração propriamente dita.
- 5) Promessa jubilosa de um tempo de felicidade futura para Portugal.

São cinco pontos que assinalam três momentos temporais: passado prestes a tornar-se remoto, pela perda da sua memória no presente (ponto 1); passado recente (3); e imediato futuro (5). Assinalam também duas rupturas: crise de matriz decadente (2); e crise de matriz jubilosa (4).<sup>18</sup> Os pontos 4) e 5) costumam aparecer, do ponto de vista narrativo, quase como uma unidade, mais ou menos coincidentes no tempo, no sentido de que a aclamação real implica, obrigatoriamente, um futuro que a partir desse mesmo instante passa a recuperar uma perdida idade dourada. Tanto é assim que, nos primórdios do governo de D. João IV, Antônio Carvalho de Parada escreveu que estava

---

<sup>18</sup> Fernando Bouza Álvarez, citando uma sugestão de José Cepeda Adán, já propôs uma narrativa muito semelhante: “*Como otros muchos estados nuevos, la Restauración satanizó el pasado inmediato que venía a cambiar el antiguo esplendor e idealizó el futuro gobierno*”, ver: Bouza Álvarez, Fernando Jesús (1986). “«Clarins de Jericho». Oratoria sagrada y publicística en la Restauración portuguesa”. In *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*, vol. 7, p. 21. A seguir, nesse mesmo texto, Bouza Álvarez aponta uma fonte histórica que, pelas suas palavras, já tinha percebido a estrutura narrativa da Restauração: “*Criticando esta actitud, el autor de una Relación de las Cortes primeras del Duque de Bragança decía que el fundamento de su éxito estaba en que «es natural en los pueblos venerar y alabar todo lo pasado... mirar con poca efición lo presente, acordados de qualquier mal... y esperar temerariamente felicidades futuras, siempre inciertas»*” (Ibidem). Bouza Álvarez explicou a “narrativa” da Restauração da seguinte forma: “*Por una parte, la nación lusitana se restaura a su estado primitivo y época dorada, el mundo feliz de los Avis del siglo XVI, devolviendo a los verdaderos sucesores de aquellos reyes lo que era suyo y que les había sido arrebatado en 1580; por otra, el país se restaura definitivamente a su esencial condición de ‘reino por sí’. Como en el caso de la revolución inglesa, se juega también aquí con la pureza de una ‘vieja constitución’ que hubo que recuperar.*” Ver: Bouza [Álvarez], Fernando Jesús (1991). “Primero de diciembre de 1640.: ¿una revolución desprevénida?”. In *Manuscrits*, n. 9, p. 208.

*“reverdecendo neste nosso Reino a idade de ouro tão desejada dos antigos e de que tanto disseram aqueles a quem Deus fez mercê de revelar a felicidade presente.”<sup>19</sup>*

Do meu ponto de vista, todos os textos dos publicistas favoráveis à Restauração encaixar-se-iam no marco dessa estrutura narrativa aqui apontada, sem menoscabo de que alguns desses escritos jurídico-políticos insistam em um ou outro detalhe ou dediquem maior ênfase a um momento específico, mas sempre tendo em consideração que o seu público conhecia e, às vezes, partilhava essa estrutura narrativa básica. Ainda é necessário notar que esta proposta narrativa apresenta uma contingência histórica muito evidente. Quer dizer, embora os cinco pontos básicos assinalados possam ser úteis ainda hoje, a significação de cada um deles tem sofrido importantes variações no decorrer dos séculos. Por exemplo, as comemorações da Restauração que se organizaram por volta de 1940 propunham, como é óbvio pensar, outra interpretação semântica dos atores: rei, fidalgos, nobreza, povo, castelhanos, etc.

Duma perspectiva que tenha em consideração não tanto a estrutura mas o próprio conteúdo das narrativas da Restauração – e, mesmo assim, sempre tentando manter um caráter abrangente de interpretação –, observam-se duas grandes linhas argumentativas, ambas em torno do conceito de legitimidade jurídico-política, quer dizer, do que é justo e necessário:

- 1) ilegitimidade de origem e ilegitimidade no exercício do poder da dinastia dos Habsburgo no trono de Portugal.
- 2) legitimidade de origem e legitimidade no exercício do poder da dinastia dos Bragança no trono de Portugal.

A primeira linha, que condena a presença castelhana no trono do Reino de Portugal, está formada por sequências narrativas que defendem uma ilegitimidade na origem do reinado de Filipe I de Portugal e seus sucessores, assim como por episódios narrativos que defendem uma ilegitimidade no exercício do poder. Trata-se da denominada *“dupla tirania dos monarcas espanhóis (por título de aquisição e por*

---

<sup>19</sup> Parada, Antônio Carvalho de (1643). *Arte de reinar. Ao potentíssimo Rei D. João IV nosso Senhor Restaurador da liberdade portuguesa*. Bucelas: Paulo Crasbeck, primeiro fólio da dedicatória. Já em 1621, como assinala João Francisco Marques, Pedro Calvo lembrou em sermão proferido na Sé de Lisboa *“os antigos brios, a idade de ouro de Portugal”*. Ver: Marques, João Francisco (2010). Op. cit., p. 197. Ver também: Marques, João Francisco (1989). *A parenética portuguesa e a Restauração, 1640-1668. A Revolta e a Mentalidade*, 2 vols., Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, vol. II, p. 181-182.

*administração*)”.<sup>20</sup> A segunda linha, complementar da primeira, afirma, por sua vez, a legitimidade de origem, dinástica, do governo dos Bragança e, muito importante, projeta no futuro um tempo de felicidade para a nação portuguesa governada por D. João IV, logo, legitima o futuro exercício do poder. Obviamente, os publicistas combinam criativamente nos seus textos essas duas linhas argumentativas no marco estrutural da narração antes assinalada – Portugal florescente, união com Castela, tempo de cativo e expiação, libertação do jugo castelhano e promessa de felicidade futura –, pois o objetivo era convencer, *movere*.<sup>21</sup>

Estabelecidos os parâmetros estruturais da narrativa da Restauração, interessava a sua divulgação no exterior para o reconhecimento de um Portugal independente por parte de outros países, mas também no interior, para preservar a harmonia social que exigia a “razão de estado” católica própria do *Ancien Régime*. A melhor forma de legitimar convincentemente em todo o Reino a instauração de uma “Lei Nova”<sup>22</sup> (Vieira *dixit*), uma nova dinastia no trono de Portugal, era por meio da Igreja católica, autoridade infalível e com representantes dispersos por todos os domínios de Portugal. Nesse sentido, a narrativa básica da Restauração frisou de inúmeras maneiras que a feliz restituição de Portugal não teria sido possível sem os “*auxílios divinos [...] os quais a poderosa mão de Deus facilitou*”, como escreveu Antônio Pais Viegas no seu *Manifesto do Reino de Portugal*.<sup>23</sup>

A religião católica, com a sua infundável cópia de histórias bíblicas razoavelmente conhecidas e com outras narrações de origem medieval – devoção eucarística, devoção mariana, vida de santos, etc. –, oferecia um ótimo acervo narrativo para legitimar a Restauração.<sup>24</sup> O sólido fundo cultural do sebastianismo e a muito divulgada concepção

---

<sup>20</sup> Calafate, Pedro (2001). “A reflexão portuguesa sobre a política nos séculos XVI e XVII”. In Calafate, Pedro (direção), *História do Pensamento Filosófico Português*. Volume II. *Renascimento e Contra-Reforma*, Lisboa: Caminho, p. 685. Mais por extenso sobre a “*tiranía de facto e de exercício*”, ver: Marques, João Francisco (1989). Op. cit., vol. II, p. 31-83.

<sup>21</sup> João Fernando Marques enumera, citando um sermão de frei Thomas Aranha (1645), as cinco pedras que D. João IV (David) teria usado contra o rei castelhano (Golias): usurpação sucessória, retenção por meios violentos, violação dos foros, desmando nos tributos e falta de consideração pelo assento das Cortes de Lamego. Ver: Marques, João Francisco (1989). Op. cit., vol. II, p. 27.

<sup>22</sup> Vieira, Antônio (2003). “Sermão dos Bons Anos”. In Vieira, Antônio, *Sermões*, tomo 2, São Paulo: Hedra, p. 363-384. Sermão proferido na capela real em 1641 e publicado em 1642.

<sup>23</sup> [Viegas, Antônio Pais] (1641). Op. Cit., f. 37 verso.

<sup>24</sup> Lembre-se, por exemplo, que o programa teológico do Concílio de Trento fomentou a proliferação de “*Vidas exemplares*”, pelo seu caráter didático, moralizador e pedagógico. Uma forma muito efetiva de disciplina eclesiástico-social. E as missas, segundo a sessão XXII (1562) do Concílio de Trento, tinham que favorecer certos ritos e uma cenografia adequada, sinais visíveis, para atrair os ânimos dos fieis que, considerava o Concílio, por sua intrínseca natureza podiam ter dificuldade para meditar sobre coisas divinas sem o auxílio de elementos materiais. A religião católica oferecia, pois, um marco referencial e de significados conhecidos e partilhados por todos, onde se podiam inserir facilmente e de forma

messiânica de Portugal como povo eleito por Deus facilitou a difusão e a vasta aceitação das mais variadas profecias sobre a vinda de D. Sebastião e, principalmente, da vinda de tempos melhores. Francisco Manuel de Melo descreveu com precisão a importância do sebastianismo: “Corria já de sessenta anos entre os portugueses uma opinião ou seita civil que a muitos teve crédulos em que vivia peregrinando pelo mundo El-Rei D. Sebastião. Estes eram com nome alegre os amados sebastianistas. Estendeu-se não só aos antigos vassallos, mas se deduziu a filhos e netos cujo engano compreendia homens virtuosos e sábios.”<sup>25</sup>

Como a dinastia da Casa de Áustria se definia pelo seu zelo religioso, não muitos foram os possíveis ataques à sua falta de fé, embora sim se relatassem algumas profanações de templos religiosos por parte das tropas castelhanas que entravam em Portugal, concretamente, no Alentejo.<sup>26</sup> Por isso, mais do que uma narrativa contra uns hipotéticos Áustrias não católicos, informação que não teria um sólido grau de verossimilhança e não condizia com a “razão de estado” católica, era mais útil a armação de uma narração defensora do primeiro de dezembro de 1640 e dos Bragança em formato afirmativo.<sup>27</sup>

A caminho da conclusão, comentarei duas narrativas de caráter não bíblico muito difundidas que apareceram logo nos primeiros dias da Restauração, no mesmo mês de dezembro de 1640: a aclamação de D. João IV pelo afamado braço do Cristo crucificado e a apropriação da *pietas mariana* para a causa bragantina. Ambas as histórias são bastante conhecidas pela historiografia. Interessa-me mostrar, aqui, a sua estrutura narrativa, em perfeito encaixe no marco dos processos legitimadores da Restauração antes enumerados. Em ambos os casos, trata-se da intercessão divina – o braço de Cristo e a intervenção da Virgem Maria – que permite superar jubilosamente uma situação

---

compreensível uma ampla série de narrativas político-religiosas, cuja função era a de legitimar a Restauração.

<sup>25</sup> Melo, Francisco Manuel de (1995). *Tácito Português. Vida, Morte, Ditos e Feitos de El Rey Dom João IV de Portugal*, Lisboa: Sá da Costa, p. 62.

<sup>26</sup> A acusação de heresia fazia parte dos discursos políticos da época. Domingos Pereira Bracamonte ironizou sobre o assunto: “Los Castellanos, como no pueden tragar bien nuestra libertad, desahogan con nos llamar judíos rebelados (que siempre trataron de nos herir, más con la lengua que con la espada), mas llamennos lo que quisieren, con tanto que no nos llamen Castellanos”, ver: Bracamonte, Domingos Pereira (1642). *Banquete que Apolo hizo a los embajadores del Rey de Portugal Don Juan Cuarto. En cuyos platos hallarán los señores convidados, mezclada con lo dulce de alguna poesía y política, la conservación de la salud humana*, Lisboa: Lourenço de Amberes, p. 156.

<sup>27</sup> Veja-se a prudência que exhibe Francisco Brandão no seu *Discurso gratulatório sobre o dia da felice Restituição* (1642), quando elogia D. João IV sem criticar Filipe IV de Castela: “Quem negará ser o melhor dia de Portugal o primeiro de Dezembro, em que se viu sujeito a Vossa Majestade [D. João IV] e livre do governo Del-Rei D. Felipe IV de Castela? Não digo que se viu livre Portugal então de um mau Príncipe, porque o decoro, que se deve às Majestades, o não permite, nem as excelências pessoais Del-Rei Católico poderão nunca ser menoscabadas.” Brandão, Francisco (1642). *Discurso gratulatório sobre o dia da Felice Restituição e Aclamação da Majestade Del-Rei D. Joao IV N.S.*, Lisboa: Lourenço de Anveres, p 4-5.

de cativo ou expiação – a dominação filipina –, pois o protagonista, segundo a história narrada, nunca duvidou da Providência. Em prêmio por sua paciência, o braço de Cristo confirma a eleição do novo rei. Por sua vez, a Virgem Maria intercede junto a Deus a favor do povo português e, ao mesmo tempo, oferece proteção e amparo nos tempos difíceis dos anos seguintes a 1640. Ambas as narrativas foram copiosamente repetidas e divulgadas e, sempre que possível, performativamente atualizadas.<sup>28</sup>

Os inescrutáveis desejos divinos ganharam uma narrativa visível com a lenda do braço de Cristo, acrescida por sua forte capacidade de convicção. Tudo aconteceu no próprio dia primeiro de dezembro de 1640, na parte da manhã. Com o intuito de acalmar o povo que, no mínimo, estava surpreso com o movimento de tropas, o arcebispo D. Rodrigo da Cunha saiu, segundo conta Nicolau da Maia de Azevedo (1641), “*a pé com cruz alçada, acompanhado da maior parte do clero.*”<sup>29</sup> Mais adiante, conseguida a bandeira da cidade que se guardava no Senado da Câmara, “*começou o povo todo inquieto e descomposto a gritar, dizendo que uma imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo que estava cravada na cruz que ia diante do senhor arcebispo não somente havia despregado a mão direita, mas que também a havia dobrado – como que queria botar a bênção a tudo o que estava feito.*”<sup>30</sup> Imediatamente o acontecimento foi reconhecido como milagre e obra de Deus, que legitimava a aclamação.<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> Por exemplo, quando D. João IV partiu para a campanha militar do Alentejo, a 19 de julho de 1643, levou consigo a imagem do Senhor cujo braço se desprendera no dia da aclamação. Ou, no caso da Virgem Maria, quando finalmente, em 1648, foram interditas as moedas castelhanas e se tomou a decisão de cunhar moedas de ouro e prata com a imagem de Nossa Senhora da Conceição.

<sup>29</sup> [Azevedo, Nicolau da Maia de] (2007). *Relação de tudo o que passou na Felice aclamação do mui alto e mui poderoso rei dom João o IV nosso senhor, cuja Monarquia prospere Deus por largos anos*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p. 19.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 20. Interessa notar que, neste caso, o povo não está tranquilo, como na maioria das outras narrativas dos acontecimentos do dia primeiro de dezembro de 1640. Nessas narrativas o objetivo que se perseguia era assegurar que não houvesse alterações, pois o caos social, por regra geral atribuído ao terceiro estado, o denominado povo, vulgo ou plebe, era uma situação que se devia evitar de todas as maneiras. Quando se desatava, podia chegar a ser incontrolável, pondo em perigo as próprias bases da sociedade desse *Ancien Régime*. Os publicistas cuidaram de narrar os fatos do primeiro de dezembro de 1640 como um acontecimento espontâneo e pacífico, quase miraculoso. A intenção, obviamente, era evitar qualquer comparação com uma rebelião portadora de caos e inimiga da paz, do bem comum, ou contrária a um governo harmonioso, objetivos que perseguia a literatura jurídico-política da época. Entre esses autores, contam-se os seguintes: Antônio Pais Viegas, *Manifesto do Reino de Portugal* (1641); Luís Marinho de Azevedo, *El Príncipe Encubierto ...* (1642); e João de Vasconcelos, *Restauração de Portugal prodigiosa* (1643). Segundo a *Relação* de Nicolau da Maia de Azevedo, a intervenção dos altos membros do clero foi requerida para legitimar o ato político e, também, para acalmar possíveis altercados populares. O narrador da *Relação* sabe ou intui que um milagre não pode ser apresentado sem uma certa dose de emoção. Os fatos desse primeiro de dezembro de 1640 são, *a priori*, os mesmos em todas estas narrativas, mas a representação varia (*histoire* e *discours*).

<sup>31</sup> O braço do Cristo crucificado de 1640 facilitava uma relação paralelística com a lenda de Ourique, na origem do Reino, a qual desde 1597 tinha sido recuperada discursivamente. Ver: Marques, João Francisco (1989). *Op. cit.*, vol., páginas. 228-241 e Marques, João Francisco (2010), *Op. cit.*, páginas 158-159.

A apropriação da *pietas mariana* para a causa bragantina também provém da primeira hora da Restauração. O oitavo Duque de Bragança chegou a Lisboa na manhã da quinta-feira do dia seis de dezembro de 1640. Dois dias depois, celebrou-se na capela real um ato litúrgico, no qual o franciscano Frei João de São Bernardino proferiu um sermão em que, por um lado, olhando para o passado, lembrava e exaltava a ancestral devoção mariana da Casa de Bragança e, por outro, olhando para o futuro que começava nesse imediato presente, encomendou Portugal e o futuro rei a Nossa Senhora. Concluiu o seu discurso com estas palavras: “*Seja assim, Senhora, seja assim e eu vos prometo em nome de todo este reino, que ele agradecido levante um troféu a vossa Imaculada Conceição, que vencendo os séculos seja eterno monumento da Restauração de Portugal.*”<sup>32</sup> Freire Costa e Soares da Cunha realçam com perspicácia que D. João IV percebeu que a capela real podia ser “*não só o coração da Casa Real*”, como o centro “*da própria governação*”.<sup>33</sup> Um lúcido ato de governo, próprio de uma época histórica confessional, que necessitava do apoio eclesiástico para um programa político de lealdade à nova dinastia, e de disciplina social.

Com o apoio das ordens eclesiásticas, e de forma especial dos jesuítas, D. João IV ativou o culto mariano, historicamente já vinculado à origem de Portugal: batalha do campo de Ourique<sup>34</sup> (1139), batalha de Aljubarrota (1385), etc. Nas Cortes de Lisboa de 1645-1646 o rei declarou, a par com os três estados, que assumia a Imaculada Nossa Senhora da Conceição como padroeira de Portugal. Além do mais, os procuradores dos povos reunidos em Lisboa passaram a contribuir com 50 cruzados de ouro, como sinal de vassalagem, para o templo da Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (ducado de Bragança), que se considerava a primeira casa desta devoção na Península Ibérica. Já as primeiras linhas da provisão de 25 de março de 1646 consolidam a devoção mariana e enraízam a sua origem na própria fundação de Portugal – Terra de Santa Maria –, da qual D. João IV se apresenta como o justo e agradecido herdeiro. Em decorrência desse

---

<sup>32</sup> Citado de Costa, Leonor Freire / Cunha, Mafalda Soares da (2008). *D. João IV*, Lisboa: Círculo de Leitores, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa e Temas e Debates, p. 117-118.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 118.

<sup>34</sup> A primeira associação religiosa a essa batalha costuma lembrar a aparição de Cristo e traz à memória a frase “*volo in te et in semine tuo, imperium mihi stabilire*”, palavras muito conhecidas e que o próprio Padre Vieira cita nas últimas linhas do *Sermão dos Bons Anos*; ver: Vieira, Antônio (2003). *Op. Cit.*, p. 383. Por outro lado, muito citado é o quadro *Conquista de Lisboa aos Mouros* (c. 1650), de José de Avelar Rebelo, onde os mouros são representados como castelhanos. Nesse quadro também chama a atenção a presença, na parte superior esquerda, da Virgem Maria, com o filho no colo. Cristo, nesta representação pictórica de meados do século XVII, não se faz presente.

juramento e do preito de vassalagem, os reis de Portugal nunca mais passaram a pôr a coroa na cabeça, como a iconografia posterior permite comprovar.<sup>35</sup>

A lembrança desse duplo agradecimento, intercessão da Virgem Maria na remota fundação do Reino e na sua recente e feliz Restauração, passa, pois, a ter uma visibilidade que se poderia atualizar, de acordo com as necessidades políticas, em cada ato público real, nas diversas artes iconográficas, nos púlpitos e na muito divulgada parenética impressa. Interessa lembrar que um juramento fundamental dessa provisão nos remete à concepção da Virgem Maria sem pecado original: “*prometemos e juramos, com o Príncipe e Estados, de confessar e defender sempre, até dar a vida, sendo necessário, que a Virgem Senhora Mãe de Deus foi concebida sem pecado original*”.<sup>36</sup> O culto da Imaculada Conceição era bem mais recente do que a antiga devoção mariana, mas encontrava-se no seu pleno auge teológico. Nesses tempos históricos confessionais, ordens religiosas, universidades e outras instituições faziam com frequência demonstrações de adesão ao culto. Essa opção teológica tinha já uma mais que importante presença na Península Ibérica – também a Casa de Áustria a cultuava, e muito ativamente. Sendo assim, cada ato de afirmação sobre a pureza da Virgem Maria passava a ser uma forma de atualizar, indiretamente, a sua intercessão pela Restauração portuguesa. Era uma forma de apropriação política e portuguesa de uma importante tradição medieval – *pietas mariana* – com uma forte e contemporânea presença na Península Ibérica – culto da Imaculada Conceição.

Interessa observar que a dinastia da Casa de Áustria tinha como costume ancestral reverenciar a eucaristia, devoção que recebia o nome de *pietas austriaca*. A sua origem parte de uma lenda medieval associada ao imperador Rodolfo I (1218-1291), origem da dinastia. A lenda refere o encontro de Rodolfo I com um sacerdote que levava a pé a hóstia consagrada, o viático, a um moribundo. No momento e lugar do encontro, o sacerdote via-se impossibilitado de continuar o seu caminho por culpa de um rio, cuja corrente, demasiado forte, não lhe permitia passar. Na seguinte sequência da lenda,

---

<sup>35</sup> Muito extensa é a bibliografia sobre a devoção e a piedade mariana em Portugal. Interessa-me, aqui, somente chamar a atenção para a sua utilização narrativa no marco da Restauração. Para mais informações, remeto a algumas fontes mais autorizadas: Marques, João Francisco (2000). “Oração e devoções”. In Marques, João Francisco / Gouveia, João Camões, *História Religiosa de Portugal*. Volume 2. *Humanismos e Reformas*, Lisboa: Círculo de Leitores, p. 603-670, especialmente 625-634. Para as fontes primárias, são muito úteis os seguintes livros: Marques, José (1987). *Bibliografia mariana portuguesa do século XVI*, Braga: separata da revista *Theologica*, vol XX, fasc. I-IV de 1985; e Pericão, Maria da Graça (1990-91). *Bibliografia mariana portuguesa dos séculos XVII e XVIII*, Lisboa: *Didaskalia*. Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa. Universidade Católica Portuguesa.

<sup>36</sup> Fonseca, Francisco Belard da (1955), *A Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa*. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança. p. 275.

Rodolfo I lhe teria emprestado o seu cavalo para superar o obstáculo e, já na outra margem, teria renunciado a montá-lo novamente, pois o animal acabava de ter o privilégio de transportar o Corpo do Senhor, logo não poderia ser utilizado para outros fins.<sup>37</sup> Em agradecimento por esse gesto, o sacerdote teria profetizado um esplendoroso e inigualável futuro para ele e para os seus descendentes, para a Casa de Áustria. Em termos narrativos, observa-se que o herói se encontra longe de casa, no campo, em movimento, e supera uma inesperada prova – ajudar o sacerdote a levar o viático –, o que lhe garante um prêmio: um objeto, um auxílio mágico, uma profecia (que se cumprirá).

Desde então, os membros ou altos representantes da Casa de Áustria, tanto na Europa central como na Península Ibérica e inclusive na América, adquiriram o costume de repetir o gesto, de atualizá-lo: quer dizer, acompanhar um sacerdote que leva a hóstia consagrada; por vezes, inclusive, cedendo piedosamente o seu meio de transporte. E depois esses atos passavam a ter uma representação narrativa e inclusive visual: sermões e outros textos religiosos, antologias das academias poéticas, peças dramáticas, obras historiográficas, ensaios políticos, quadros ou pinturas murais afresco, etc. Autores como Calderón de la Barca, Bances Candamo, Solórzano Pereira, Rubens, Nieremberg, Lipsius, entre outros muitos, contribuíram à reiteração e à divulgação da *pietas austriaca*.

A associação com a Casa de Áustria chegou a ser um tópico indiscutível. Por exemplo, no livro *La Fama Austriaca o Historia Panegírica de la vida y hechos del Emperador Fernando Segundo* (1641), José Pellicer de Ossau y Tovar enumera as virtudes do imperador e destaca a sua permanente veneração pela hóstia consagrada, fato que associa à própria dinastia: “*La frecuencia de los santos Sacramentos, y veneración del santísimo de la Eucharistia, continua y admirable, o para decirlo mejor, Austriaca.*”<sup>38</sup> Essa estreita relação entre os Áustrias e a devoção eucarística, especialmente segundo o modelo narrativo da lenda iniciada com Rodolfo I, também era conhecida em Portugal. Antônio Carvalho de Parada escreveu na sua *Arte de reinar*

---

<sup>37</sup> Como se sabe, desde Santo Tomás de Aquino o pão e o vinho transubstanciam-se verdadeiramente no corpo e sangue de Cristo (*Summa Theologica*, Tertia partis, Quæstio LXXIII, I). O Concílio de Trento confirmou essa transubstanciação, fundamental para a Contrarreforma. Uma segunda lenda colegitimava religiosamente o poder de Rodolfo I: a assunção da cruz como cetro do Rei de Romanos (*fiducia in crucem Christi*). Sobre a devoção religiosa da Casa de Áustria, ver: Coreth, Anna (1982). *Pietas Austriaca. Österreichische Frömmigkeit im Barock*. Viena: Verlag für Geschichte und Politik. Mais especificamente sobre a lenda aqui resumida, ver: Rodrigues-Moura, Enrique (2006). “Religião y poder en la España de la Contrarreforma. Estructura y función de la leyenda de los Austria devotos de la Eucaristía”. In Maldonado Alemán, Manuel (editor), *Austria, España y Europa: identidades y diversidades*, Sevilla: Universidad de Sevilla, 11-30.

<sup>38</sup> Pellicer de Ossau y Tovar, José (1641). *La Fama Austriaca o Historia Panegírica de la ejemplar vida y hechos gloriosos del Emperador Fernando Segundo...*, Barcelona, Sebastián y Jaime Matevad, p. 155 frente.

(1643) que os Áustrias eram poderosos “*por causa de uma cortesia feita a um sacerdote indo administrar o Santíssimo Sacramento a um enfermo*” e, continua Parada, a decadência que estavam vivendo no momento presente nascia por não se lembrarem da origem do seu poder: “*quando estas razões esque[ce]m por antigas, ou por serem favores, que sempre estes trazem consigo o esquecimento, lancem os olhos ao açoite, que em seus Reinos vêm*”.<sup>39</sup>

A apropriação da *pietas mariana* para a causa da Restauração deve ser interpretada, como aqui se sugere, como uma forma mais de legitimar uma mudança dinástica perante uma ainda muito poderosa monarquia hispânica. Nesse caso, a diferença da *pietas austriaca*, ou inclusive do braço do Cristo crucificado, não há uma *historie* completa. A narração reduz-se ao mínimo, ao agradecimento final, quando o rei e os três estados juram defender a Imaculada Conceição da Nossa Senhora e, principalmente, quando o monarca entrega a sua coroa em sinal de agradecimento. Mesmo sendo só uma minissequência narrativa, o receptor conhece o marco narrativo geral, no sentido da “*schematic narrative templates*” proposta por Wretsch, e preenche os espaços vazios, que não foram contados ou apresentados nesse momento. Explica Antônio Carvalho de Parada que Deus “*lhes mandava que quando se coroassem [os Príncipes] lhes pusessem juntamente com a Coroa a lei para que entendessem que o poder que lhe dava com a coroa era dependente da lei de Deus*”.<sup>40</sup> Simbolicamente, quando o rei entrega a coroa a Nossa Senhora, estamos perante uma forma de mostrar a sua vassalagem a Deus, mantendo a lei divina como base estrutural da república, à qual ele próprio tem que se submeter.<sup>41</sup> A mensagem política é clara, e a intercessão da Virgem Maria serve para enfatizar uma história acontecida, agora não narrada, mas que o receptor conhecia – a Restauração, com a estrutura antes apresentada –, e era capaz de decodificá-la e interpretá-la *a posteriori*, partindo somente desse agradecimento.

Antes de terminar, é necessário comentar sucintamente alguns fatos históricos relativos à devoção do Santíssimo Sacramento em Portugal, com a finalidade de evitar uma simplificada visão dual que possa atribuir uma *pietas mariana* unicamente bragantina e uma *pietas austriaca* exclusiva da Casa de Áustria. A devoção pela eucaristia possuía

<sup>39</sup> Parada, Antônio Carvalho de (1643). Op. Cit., f. 53 frente.

<sup>40</sup> Parada, Antônio Carvalho de (1643). Op. Cit., f. 47 frente.

<sup>41</sup> Ponha-se em comparação essa submissão com a que explica Antônio Carvalho de Parada: “*Estima Deus os Príncipes pios e afeiçoados ao culto divino e à religião: porque quando esta seja errada ainda ficam de ganho, não em bens espirituais, pois estes se fizeram para os que servem ao Deus verdadeiro, mas nas virtudes morais que se lhe pagam em felicidades temporais e em utilidade do povo: porque monta muito em respeito do governo reconhecer o Príncipe superioridade a outra lei e entender que a obediência, que seus vassallos lhe têm, deve ele ter a outro Príncipe mais soberano*”. Parada, Antônio Carvalho de (1643). Op. Cit., f. 47 verso.

uma grande irradiação em Portugal e D. João IV mostrou publicamente que observava essa tradição com fervor. Os panegiristas da época deixaram sobradas amostras desse sentimento religioso exteriorizado. Nesse sentido, a libertação de Portugal seria devido à devoção eucarística do Reino e do monarca.

Mesmo assim, a reverência pela eucaristia não alcançou a categoria de devoção exclusiva dos Bragança, como a particular narração sobre a “*cortesia feita a um sacerdote*” por Rodolfo I passou a ser uma *pietas austriaca*.<sup>42</sup> A devoção eucarística tinha um importante fundo confessional europeu, pois diferenciava os campos políticos da Reforma, que não a cultuavam, dos da Contrarreforma, que a veneravam publicamente, e de modo especial nas procissões anuais do Corpus Christi.<sup>43</sup> Uma mesma função política pode ser apreciada na devoção à Imaculada Conceição, que tinha grande predicamento na Península Ibérica.<sup>44</sup> Esse culto ganhou ainda maior força por petição de Filipe III de Espanha ao Papa para que declarasse o dogma da Imaculada Conceição de Maria. A maioria das ordens religiosas, muitas Universidades, entre elas Coimbra (1617) e Salamanca (1618), e não poucos senados das cidades, entre eles o de Lisboa (1618), aderiram com entusiasmo ao projeto. Mesmo assim, a apropriação desse culto mariano pelos Bragança implicava, creio eu, algumas interessantes particularidades, pois estabelecia uma continuidade histórica entre D. Afonso Henriques, na origem do Reino, e a recente Restauração, sendo D. João IV a conexão necessária entre esses distantes tempos. A isso tem que se somar o efeito visual de D. João IV agradecer a intercessão de Nossa Senhora com a entrega da coroa real. A mariologia ibérica da época associou a Virgem Maria a Cristo na obra da salvação humana; e em Portugal era lembrada também

---

<sup>42</sup> Interessa aqui assinalar que acompanhar o viático era uma tradição que também se realizava em Portugal e nas conquistas. Por exemplo, na noite de 30 para 31 de agosto de 1666, em Pernambuco, os conjurados que depuseram pela força o governador Jerônimo de Mendonça Furtado “*concertaram o plano de simular um enfermo [...] com aperto de necessitar o sacramento do Viático Eucarístico, que era de praxe o governador acompanhar, segundo o costume dos portugueses da mais alta qualidade*”. O plano deu resultado e lograram prender sem grande resistência o governador. Ver: Garcia, Rodolfo (1973). “Deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco – Ano de 1666”. In Garcia, Rodolfo, *Escritos avulsos*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, p. 59.

<sup>43</sup> Nesse sentido, segundo Francisco Brandão, foi o fato de D. João IV estar acompanhando a “*procissão Geral do Corpo de Deus*”, em 1647, o que lhe salvou a vida, quando já estava na mira do português Domingos Leite Pereira. Nesse mesmo texto de 1647, Brandão também reconhece que “*os Príncipes Austríacos se atribuem*” uma especial “*reverência e veneração*” pela Eucaristia. Brandão, Francisco (1647). *Relação do Assassínio intentado por Castela contra a Majestade del-Rei D. João IV, Nosso Senhor e impedido miraculosamente*, Lisboa: Paulo Craesbeeck, sem foliação, f. 2 verso.

<sup>44</sup> E também em outros espaços político-culturais continentais, como testemunham as inúmeras *Mariensäulen* (estátuas da Mãe de Deus que se assentam sobre uma coluna) que se construíram na Europa Central a partir do modelo da levantada em München (1638). Para o período que vai de 1650 a 1780 e tendo em conta só os territórios de Boêmia e Morávia, há catalogadas mais de 162 *Mariensäulen*. Ver: Tipton, Susan (1995). “*«Super aspidem et basiliscum ambulabis ...» Zur Entstehung der Mariensäulen im 17. Jahrhundert*”. In Breuer, Dieter (editor), *Religion und Religiosität im Zeitalter des Barock*, Wiesbaden: Harrassowitz, p 375-397.

pela sua intercessão por uma pacífica Restauração. Importa salientar, tendo em conta esses dados devocionais, a multiplicação de fenômenos religiosos e a sua variada e em absoluto unívoca significação, dependente esta em grande parte do respectivo ato performativo.

A lenda do braço de Cristo é uma narrativa com uma base referencial, pois os publicistas da Restauração enumeram as testemunhas do acontecimento. Por sua vez, o agradecimento feito a Nossa Senhora tem mais o caráter de uma narrativa dialógica – em diálogo com outras narrações –, pois não há forma de provar empiricamente essa intercessão da Virgem Maria, a não ser pelo êxito da Restauração – que não estava assegurado por volta do dia 8 de dezembro de 1640 – ou por meio da fé. Apesar dessa interessante diferença, nenhuma das duas narrativas depende da ditadura do referencial, dos fatos empíricos, pois a primeira era um milagre e a segunda um sinal de agradecimento por algo já feito, e também miraculoso. O espaço da fé não permite comprovações empíricas, que, diga-se de passagem, ninguém na época exigia.

Ao mesmo tempo, ambas as narrações baseiam o seu poder de convicção na existência de uma base cultural confessional católica muito divulgada por meio de um ativo disciplinamento eclesiástico-social que legitimava a organização política do corpo místico da república. Essas duas narrações serviam como exemplos retóricos que, uma vez relatados no púlpito, ou em outros lugares e por outros meios, obrigava ao auditório a intuir o argumento subjacente – *exemplum* e *argumentum*, segundo Quintiliano –, a narração que o justificava. Essa narração subjacente resumia-se em uma Restauração prodigiosa, triunfante e feliz.

## Referências Bibliográficas

Álvarez-Ossorio Alvariño, Antonio (2002). “La sacralización de la dinastía en el púlpito de la Capilla Real en tiempos de Carlos II”. In *Criticón*, n. 84-85, p. 313-332.

[Azevedo, Nicolau da Maia de] (2007). *Relação de tudo o que passou na Felice aclamação do mui alto e mui poderoso rei dom João o IV nosso senhor, cuja Monarquia prospere Deus por largos anos*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. [Texto anônimo e sem data; nome do autor segundo a bibliografia, como a data: 1641]

Bouza Álvarez, Fernando Jesús (1986). “«Clarins de Jericho». Oratoria sagrada y publicística en la Restauração portuguesa”. In *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*, vol. 7, p. 13-31.

Bouza [Álvarez], Fernando Jesús (1991). “Primero de diciembre de 1640.: ¿una revolución desprevenida?”. In *Manuscrits*, n. 9, p. 205-225.

Bracamonte, Domingos Pereira (1642). *Banquete que Apolo hizo a los embajadores del Rey de Portugal Don Juan Cuarto. En cuyos platos hallarán los señores convidados, mezclada con lo dulce de alguna poesía y política, la conservación de la salud humana*, Lisboa: Lourenço de Amberes.

Brandao, Francisco (1642). *Discurso gratulatório sobre o dia da Felice Restituição e Aclamação da Majestade Del-Rei D. Joao IV N.S.*, Lisboa: Lourenço de Anveres.

Brandão, Francisco (1647). *Relação do Assassínio intentado por Castela contra a Majestade del-Rei D. João IV, Nosso Senhor e impedido miraculosamente*, Lisboa: Paulo Craesbeeck.

Calafate, Pedro (2001). “A reflexão portuguesa sobre a política nos séculos XVI e XVII”. In Calafate, Pedro (direção), *História do Pensamento Filosófico Português*. Volume II. *Renascimento e Contra-Reforma*, Lisboa: Caminho, p. 663-700.

Cardim, Pedro (1999). “Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII”. In *Lusitânia Sacra*, segunda série, n. 11, p. 21-57.

Cardim, Pedro (2001). “Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime”. In *Revista de História das Ideias*, vol. 22, p. 133-174.

Carey, Benedict (2009). “Discurso, e não trejeito, pode revelar a verdade”. In *The New York Times* versão para a *Folha de São Paulo*, 25 de maio, p. 5.

Coreth, Anna (1982). *Pietas Austriaca. Österreichische Frömmigkeit im Barock*. Viena: Verlag für Geschichte und Politik. [Trata-se da segunda edição ampliada. A primeira é de 1954]

Costa, Leonor Freire / Cunha, Mafalda Soares da (2008). *D. João IV*, Lisboa: Círculo de Leitores, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa e Temas e Debates.

Elliot, John H. (1992). “A Europe of Composite Monarchies”. In *Past & Present*, n. 137, novembro, p. 48-71.

Fonseca, Francisco Belard da (1955), *A Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa*. Lisboa: Fundação da Casa de Bragança.

Garcia, Rodolfo (1973). “Deposição de Jerônimo de Mendonça Furtado, Governador de Pernambuco – Ano de 1666”. In Garcia, Rodolfo, *Escritos avulsos*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, p. 51-62. [Texto de 1939]

Hespana, António M. (1994). *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, século XVII*, Coimbra: Almedina.

Kindt, Tom / Müller, Hans-Harald (editores) (2003). *What Is Narratology? Questions and Answers regarding the Status of a Theory*, Berlin / New York: Walter de Gruyter.

Marques, José (1987). *Bibliografia mariana portuguesa do século XVI*, Braga: separata da revista *Theologica*, vol XX, fasc. I-IV de 1985.

Marques, João Francisco (1989). *A parenética portuguesa e a Restauração, 1640-1668. A Revolta e a Mentalidade*, 2 vols., Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica.

Marques, Joao Francisco (2000). “Oracao e devoções”. In Marques, João Francisco / Gouveia, João Camões, *História Religiosa de Portugal*. Volume 2. *Humanismos e Reformas*, Lisboa: Círculo de Leitores, p. 603-670.

Marques, João Francisco (2010). *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. [Primeira edição de 1986]

Meneses, João Afonso de (1582). *Carta geral edital*. 20 de dezembro. [Sem lugar de impressão. Documento de três páginas não numerado. Encontra-se digitalizado pela Biblioteca Nacional de Lisboa: <http://purl.pt/14941> (acessado por última vez em 15 de março de 2010)].

Melo, Francisco Manuel de (1995). *Tácito Português. Vida, Morte, Ditos e Feitos de El Rey Dom João IV de Portugal*, Lisboa: Sá da Costa. [Livro inconcluso que se conservou inédito até o século XX]

Negredo del Cerro, Fernando (2002). “La palabra de Dios al servicio del Rey. La legitimación de la Casa de Austria en los sermones del siglo XVII”. In *Criticón*, n. 84-85, p. 295-311.

Oestreich, Gerhard (1969). “Strukturprobleme des europäischen Absolutismus”. In Oestreich, Gerhard, *Geist und Gestalt des frühmodernen Staates. Ausgewählte Aufsätze*, Berlin: Duncker & Humblot, p. 179-197.

Paiva, José Pedro (2000). “A Igreja e o Poder”. In Marques, João Francisco / Gouveia, João Camões, *História Religiosa de Portugal*. Volume 2. *Humanismos e Reformas*, Lisboa: Círculo de Leitores, p. 135-185.

Paiva, José Pedro (2007). "El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado. Contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1695-1640)". In *Manuscripts*, n. 25, p. 45-57.

Parada, Antônio Carvalho de (1628). *Discurso político. Fundado en la Doctrina de Cristo nuestro Señor, y de la Sagrada Escritura. Si conviene al gobierno espiritual de las almas, o al temporal de la República, aprobarse el modo de predicar de reprehender a los Príncipes y Ministros*, Lisboa: Pedro Craesbeeck.

Parada, Antônio Carvalho de (1643). *Arte de reinar. Ao potentíssimo Rei D. João IV nosso Senhor Restaurador da liberdade portuguesa*. Bucelas: Paulo Crasbeck. [O catálogo da Biblioteca Nacional de Lisboa considera que este livro é do ano 1644, mas, como se pode comprovar na folha das licenças, está taxado no dia 5 de dezembro de 1643, data em que o livro, sem nenhuma dúvida, já estava impresso]

Pellicer de Ossau y Tovar, José (1641). *La Fama Austriaca o Historia Panegírica de la ejemplar vida y hechos gloriosos del Emperador Fernando Segundo...*, Barcelona, Sebastián y Jaime Matevad.

Pericão, Maria da Graça (1990-91). *Bibliografia mariana portuguesa dos séculos XVII e XVIII*, Lisboa: *Didaskalia*. Revista da Faculdade de Teologia de Lisboa. Universidade Católica Portuguesa.

Reinhard, Wolfgang (1981). "Konfession und Konfessionalisierung in Europa". In Reinhard, Wolfgang (editor), *Bekennntnis und Geschichte. Die Confessio Augustana im historischen Zusammenhang*, München: Vögel, p. 165-189.

Reinhard, Wolfgang (1994). "Disciplinamento sociale, confessionalizzazione, modernizzazione. Un discorso storiografico". In Prodi, Paolo / Penuti, Carla (editores), *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*, Bologna: Il Mulino, p. 101-123.

Rodrigues-Moura, Enrique (2006). "Religión y poder en la España de la Contrarreforma. Estructura y función de la leyenda de los Austria devotos de la Eucaristía". In Maldonado

Alemán, Manuel (editor), *Austria, España y Europa: identidades y diversidades*, Sevilla: Universidad de Sevilla, 11-30.

Rodrigues-Moura, Enrique. (2007). "Abraham a Sancta Clara, Paravicino y Vieira. *Apud Europaeos et Occidentales populos*". In Danler, Paul *et alii* (editores.), *Österreich, Spanien und die europäische Einheit / Austria, España y la unidad europea*. XI. Spanisch-Österreichisches Symposium. Innsbruck: Innsbruck University Press, 3-34.

Schilling, Heinz (1981). *Konfessionskonflikt und Staatsbildung. eine Fallstudie über das Verhältnis von religiösem und sozialem Wandel in der Frühneuzeit am Beispiel der Grafschaft Lippe*, Gütersloh: Mohn.

Solórzano y Pereira, Juan de (1972). *Política indiana*, tomo III, Madrid: Biblioteca de Autores Españoles, vol. CCLIV. [A primeira edição castelhana, publicada em Madrid em seis livros, é de 1647]

Stolleis, Michael (1995). "Religion und Politik im Zeitalter des Barock. 'Konfessionalisierung' oder 'Säkularisierung' bei der Entstehung des frühmodernen Staates?". In Breuer, Dieter (editor), *Religion und Religiosität im Zeitalter des Barock*, Wiesbaden: Harrassowitz, p. 23-42.

Tipton, Susan (1995). "«Super aspidem et basiliscum ambulabis ...» Zur Entstehung der Mariensäulen im 17. Jahrhundert". In Breuer, Dieter (editor), *Religion und Religiosität im Zeitalter des Barock*, Wiesbaden: Harrassowitz, p 375-397.

Torgal, Luís Reis (1981-1982). *Ideologia política e Teoria do Estado na Restauração*, dois volumes, Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade.

[Viegas, Antônio Pais] (1641). *Manifesto do Reino de Portugal. No qual se declara o direito, as causas e o modo que teve para eximir-se da obediência Del Rey de Castela e tomar a voz do Sereníssimo Dom João IV do nome e XVIII entre os Reis verdadeiros deste Reino*, Lisboa: Paulo Craesbeeck. [Documento anônimo; nome do autor segundo a bibliografia]

Vieira, Antônio (2003). “Semão dos Bons Anos”. In Vieira, Antônio, *Sermões*, tomo 2, São Paulo: Hedra, p. 363-384. [Sermão impresso em 1642]

Wertsch, James V. (2002). *Voices of Collective Remembering*, Cambridge: Cambridge University Press.

White, Hayden (1978). “The historical text as literary artifact”. In White, Hayden, *Tropics of Discourse. Essays in cultural criticism*, Baltimore / London: The Johns Hopkins University Press, p. 81-100.

Xavier, Ângela Barreto (1998). “*El Rei aonde póde, & não aonde quer*”. In *Razões da Política no Portugal Seiscentista*, Lisboa: Colibri.

**EU CONSTITUTIONAL LAW-POLICY MAKING AND THE NOTION OF “COMMON EUROPEAN LEGAL TRADITION”**

**A ELABORAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL EUROPEU E A NOÇÃO DE “TRADIÇÃO LEGAL EUROPEIA COMUM”**

**LA ELABORACIÓN DEL DERECHO CONSTITUCIONAL EUROPEO Y LA NOCIÓN DE “TRADICIÓN LEGAL EUROPEA COMÚN”**

**L'ÉLABORATION DU DROIT CONSTITUTIONNEL EUROPÉEN ET LA NOTION DE « TRADITION LÉGALE EUROPÉENNE COMMUNE »**

DOI: [10.5533/1984-2503-20113208](https://doi.org/10.5533/1984-2503-20113208)

Vittorio Olgiati

**ABSTRACT**

Leafing through a variety of EU official documents, it becomes apparent that, among the communicative strategies officially enunciated to support EU processes and policies, a special relevance has been ascribed to the notion of a “common European legal tradition.” Indeed, reference to a “shared” and “settled” social, institutional and cultural context has been conceived of as a refined way to provide validity, legitimacy and social appeal to a quite recent geopolitical governance system such as that of European unionism. It is a fact, however, that, in spite of the authoritativeness of EU official statements, an important debate continues at the scientific level about the actual existence and/or consistency of such a “common legal tradition,” due to either diverging historical socio-legal developments in the various EU member states or the novelty of EU legal constructionism. The aim of this paper is to deal precisely with this issue by focusing on the way in which an extraordinarily (explicitly and implicitly) selective mixture of old and new legal tools has been applied in order to portray the EU as an historically settled constituency. Accordingly, the most important EU normative steps towards EU constitutionalisation will be discussed and critically compared to previous – modern, pre-modern and ancient – European constitutional experiences.

Keywords: Common European legal tradition; EU constitutional process and policy; Modern and Ancient European constitutional models.

**RESUMO**

Caso forem analisados numerosos documentos oficiais da União Europeia, constatar-se-á, em meio às estratégias adotadas para sustentar as políticas e o processo europeus, o primado da noção de “tradição legal europeia comum”. Com efeito, a referência a um contexto social, institucional e cultural “partilhado” e “ancorado” representa uma sutil maneira de pretender validar, legitimar e defender a necessidade social de um sistema de

governança geopolítica que, na melhor das hipóteses, podemos qualificar como recente, como é o caso da União Europeia. Não obstante a autoridade das decisões oficiais da UE, existe um amplo debate na esfera científica no tocante à existência e/ou à consistência de uma tal “tradição legal comum”, tanto em razão de históricos desenvolvimentos sociais e jurídicos divergentes, quanto em função do caráter relativamente recente de uma legislação própria à UE. O objetivo deste artigo reside em tratar esse tema concentrando a nossa atenção no modo através do qual foi notoriamente associado um conjunto de novas e antigas ferramentas legais, visando-se justificar a existência da UE enquanto jurisdição historicamente coerente. Com este propósito, as mais significativas referências normativas da UE serão, no que diz respeito à sua constitucionalização, discutidas e confrontadas de modo crítico com as experiências constitucionais europeias precedentes (modernas, pré-modernas e antigas)

Palavras-chave: tradição legal europeia comum; políticas e processos constitucionais europeus; modelos constitucionais europeus modernos e antigos.

## **RESUMEN**

En caso de que sean analizados numerosos documentos legales de la Unión Europea, se constatará, en medio a las estrategias adoptadas para sostener las políticas y el proceso europeos, el primado de la noción de “tradicción legal común”. En efecto, la referencia a un contexto social, institucional y cultural “compartido” y “basado” representa una sutil manera de pretender validar, legitimar y defender la necesidad social de un sistema de gobernanza geopolítica que, en la mejor de las hipótesis, podemos calificar como reciente, como es el caso de la Unión Europea. No obstante la autoridad de las decisiones oficiales de la UE, hay un amplio debate en la esfera científica en lo que tange a la existencia y/o a la consciencia de una tal “tradicción legal común”, tanto en la razón de la divergencias socio-legales históricas, como en función del carácter relativamente reciente de una legislación propia a la UE. El objetivo de este artículo reside en tratar ese tema focalizando en el modo por el cual fue notoriamente asociado un conjunto de nuevas y antiguas herramientas legales, visándose justificar la existencia de la UE en cuanto jurisdicción historicamente coherente. Con este propósito, las más significativas referencias normativas de la UE serán, en lo que dice respecto a su constitucionalización, discutidas y confrontadas de modo crítico con las experiencias constitucionales europeas precedentes (modernas, pre modernas y antiguas).

Palabras-clave: tradición legal europea común, políticas y procesos constitucionales europeos, modelos constitucionales europeos modernos y antiguos.

## **RÉSUMÉ**

Si l'on analyse nombre de documents officiels de l'Union européenne, l'on constate, parmi les stratégies mises en place pour soutenir les politiques et le processus européens, la primauté de la notion de « tradition légale européenne commune ». En effet, la référence à un contexte social, institutionnel et culturel « partagé » et « ancré » représente une manière subtile de prétendre à la validité, à la légitimité et à la nécessité sociale d'un système de gouvernance géopolitique pour le moins récent, comme c'est le cas de l'Union européenne. En dépit de l'autorité des décisions officielles de l'UE, il existe au niveau scientifique un ample débat autour de l'existence et/ou de la consistance d'une telle « tradition légale commune », aussi bien en raison de divergences socio-légales historiques qu'en fonction de la relative nouveauté d'une législation propre à l'UE. Le but de cet article est de traiter ce thème en concentrant notre attention sur la façon dont ont

été manifestement assortis un ensemble de nouveaux et d'anciens outils légaux pour justifier l'existence de l'UE en tant que juridiction historiquement cohérente. À cette fin, les jalons normatifs les plus significatifs de l'UE en vue de sa constitutionnalisation seront discutés et confrontés de façon critique aux expériences constitutionnelles européennes précédentes (modernes, pré-modernes et anciennes)

Mots-clés : tradition légale européenne commune ; politiques et processus constitutionnels européens ; modèles constitutionnels européens modernes et anciens

## 1- The problem of EU institutional geo-political legitimacy after the Maastricht Treaty

Leafing through a variety of EU official documents, as well as academic and mass media publications, it becomes apparent that among the communicative strategies that have been officially enunciated in over the past few decades in order to defend the idea of the EU governance system as a geopolitical entity with a constitutional nature, one of the most relevant, in political, ideological and normative terms, is that related to the attempt to provide an account of the origins and development of this EU governmental system as a process and policy not only fostered by a “common destiny,” based on “common interests,” but also by shared social experiences, based on a “common European legal tradition.” Such a legal tradition, stemming from a common cultural heritage, is currently epitomised by the EU notion of *acquis communautaire*. Yet, it is actually derived both from modern enlightened ideals, institutions and values, which have themselves been flourishing since pre-modern times, and from ancient practices and doctrines, nurtured by the thousand-year-old European socio-institutional civilisation.

Even when viewed superficially, there is hardly any doubt that the emphasis put on the existence of a “common European legal tradition” has been seen as central for establishing the validity and legitimacy of the entire evolutionary strategy of the European Union as an historically irreversible *fait accompli*: i.e., as an already well-rooted geopolitical governance model of continental dimensions, based on a visible, enduring and (possibly) autonomous constitutional history.

A reference to a “settled” normative order and a “shared” socio-cultural context rooted in clearly recognizable civilisation patterns is undoubtedly a refined way to technically define (and make socially appealing) the mutual relation between social embedding and institutional connectedness of common values and interests within the EU, the EU member states and the European society as a whole. After all, how can one

undervalue the pivotal role that a space-time nexus can play when instrumentally used as a veritable symbolic and material socio-legal device<sup>1</sup>?

It is a fact, however, that, the so-far significant lifespan of the EU process and policy notwithstanding and in spite of the authoritativeness of official EU sources, an important debate continues at the scientific level about the actual existence and/or consistency of such an EU “common European legal tradition,” due to either contradictory developmental paths of past institutional arrangements or the novelty of the EU legal policy making.

Surely a discussion about whether there exists a common European legal tradition continues to be an important cultural-political issue as regards the prospective advancement of European unionism. The present study can easily be situated within this sort of scientific debate. However, its aim is neither to solve nor to exacerbate the controversy, but, rather, to focus on how and why an extraordinarily (explicitly and implicitly) *selective* mixture of a variety of *old* and *new* legal materials, each drawn from an equally extraordinary range of ancient and modern legal sources, has been the leading *rationale* of the overall EU socio-legal design. Since the fieldwork and the topic are quite complex, both in theory and in practice, the discussion will be carried out by focusing on what is surely the most emblematic outcome of such EU *experimentum juris* so far the emergence of a sort of EU constitutional doctrine.

Besides the above, however, another (albeit implicit) aim will characterize the discussion. As we know, the way in which the EU constitutionalisation proceedings have actually been carried out (from 1990 to 2000) and, subsequently (from 2000 to 2008), the way in which they have been formalized by means of the drafting of veritable “Constitutional Treaties,” have both been far from socially and politically uncontroversial. This has been to such a degree that, in spite of the amount of promotional efforts, the entire EU constitutional project has turned out as a remarkable failure, as has been demonstrated by the rejection of those Treaties, when subjected to evaluation by EU citizens over the course of a series of national referendums. In this respect, the subsequent approval of a third Treaty, – a mere re-drafting of the rejected, above-mentioned, “Constitutional Treaties”, less emphatically labelled as the “Treaty on the Functioning of EU Institutions”, otherwise known now as the “Lisbon Treaty,” did not change at all the hostile, negative, “social climate” epitomised by the political responses to

---

<sup>1</sup> Olgiati V. (2005 a). “Spazio e diritto. La dimensione spaziale del diritto e la costruzione giuridica dello spazio”, *Studi Urbinati, Scienze Umane e Sociali*, B, anno LXXXV, Quattroventi ed., Urbino, p. 335-352.

the above mentioned referendums. Indeed, it is possible to state that the enforcement of the Lisbon Treaty certified not only the existence of radically different visions and expectations as regards EU governance among EU citizens, but also the rise of serious additional legal and political problems among EU member states as regards their relation with the EU governance functioning as such, actually now implying a veritable multilevel, asymmetrical, constitutional model.

This being so, the discussion that follows can also be interpreted as an attempt to make apparent an issue that has been often hidden or ignored, but that is now coming to the fore: the correlation between (i) the ideological premises according to which the EU constitutional design has been officially enforced, (ii) the explicit instrumentalism about the use of the variety of legal sources that have been put forward to provide the EU Treaties with plausible legitimacy, and (iii) current rising dismay, if not reaction and opposition, regarding the actual social, political and institutional implications of EU constitutional legalpolicy making as such.

## **2- The constructivist legal revisionism of the EU constitutional design**

A technical look at the text of the first – failed – EU Constitutional Treaty provides an enlightening entry point for discussing what has been said above. Even at first glance, it is apparent that the text of the EU Constitutional Treaty embodied the quintessence of EU law and policy making as it has been developing since the Single European Act took effect in 1984: a mixture of voluntaristic-rationalistic legal constructivism and jusnaturalistic-decisionist neo-institutionalism, both developed according to two (theoretically divergent) age-old principles: *necessitas jus constituit* and *auctoritas, non veritas, facit legem*.

As a constructivist regulatory model, the text of the above-mentioned Treaty is surely a sort of creative/regressive re-issue (with late-modern overtones) of Rousseau's "social contract." Motivated by a veritable *status necessitatis*, it is the result of a contractual agreement between EU member states acting as private agents, intentionally disposed to limit their own sovereignty so that it can be implemented (by virtue of the newly-created EU legal principles of "direct effect" and "supremacy") by EU agents (devoid of a substantial democratic legitimisation) as if it expresses the general will (of European society) in view of the pacific cooperation of each (State) and all (citizens), and

therefore in the general interest of Europe as a whole, as formally constituted by the Union.

As one can see, in the articulation of its essential elements, the content of this EU Constitutional Treaty does not appear to diverge greatly – *mutatis mutandis* – from that hypothesized by Rousseau to explain the shift from a “state of nature” to a “civil society” The only exceptions – intriguing and innovative – are that (1) the agents, instead of being physical persons, are nation-states and EU organs (thus substantiating Wolf’s and Pufendorf’s absolutist theorizing, according to which political institutions are social actors acting as individual subjects), (2) there is no original “state of nature” except that given by the political and legal systems of the current European *pouvoir constituées*, just as (3) there is no civil and political society except through the re-enforcement of the existing (politically and legally constituted) European power elites. The novelty of the Treaty’s text, therefore, is that it is the result of a self-interactive process, an act of self-observation and self-recognition of mere vested interests and values, brought about and intentionally oriented to function in the absence of, an explicit, visible and substantial, popular *pouvoir constituant*.

The above being the case, the legal intent of the Treaty as a whole is, therefore, clear: to bring things into being solely by means of words – as authors as varied as Hagestrom and Dworkin would say – by means of the everlasting constructivist *Als Ob* (*as if*) legal technique<sup>2</sup>: a technique typical of the *Ratio Status* before and after Machiavelli, and dating back to the old Roman *Arcana Imperii* legal tradition mentioned by Tacitus<sup>3</sup>.

In addition, as a neoinstitutional regulatory model, the Treaty is an equally interesting case of a creative/regressive re-issue (with late-modern overtones) of a well-known constitutional trend leading to the constitutional hypostatisation of the judiciary as the “supreme power” of vested political constituencies. To - get a sense of this trend (and, consequently, of current political activism of the justice system at national level as well) it is sufficient to consider that the reference within the text of the Treaty to traditionally self-styled universal values and principles, a practice typical of early Enlightenment and classical political economy narratives, overlaps with a late-modern constitutional architecture that, for historical reasons, is the outcome of the traumatic “bifurcation” of

---

<sup>2</sup> Vaininger H. (1911). *Die Philosophie des Als Ob*, Berlin (Italian translation by F. Voltaggio (1967). *La filosofia del “come se”*. *Sistema delle finzioni scientifiche, etico-pratiche e religiose del genere umano*, Roma: Ubaldini).

<sup>3</sup> Olgiati V. (2003). “The EU Charter of Fundamental Rights. Text and Context to the Rise of a ‘Public Interest’ Eu-oriented European Lawyer”, *International Journal of the Legal Profession*, v. 9, n. 3, p. 235-250.

Western European constitutionalism that occurred after the failure of the Weimar Republic and the rise of the Nazi regime: *i.e.*, the “bifurcation” that became officially apparent, as an aftermath of World War II, as regards the newly-created Italian and French constitutional systems. In short, while Italy adopted the constitutional principle of “de-personification” (mainly, as a reaction to the rule of a single party ruled by a single man), France, by contrast, adopted the principle of a “commissarial presidency” (mainly, as a reaction to the rising complexity of their multiparty system) as regards the highest State authority and, therefore, State sovereignty.

Indeed, if one carefully reads the text of the Treaty, it is apparent that the emphasis placed on liberal-democratic values and principles as EU legal foundations recalls the Italian constitutional model that took effect in 1947, in which no real sovereign subject – be it either a political leader, a particular class, a party, a king or the people – seems to hold the “supreme power”, this being ascribed to, and epitomised by, the Law as the ultimate foundational value. On the other hand, the emphasis placed on the functioning of the EU institutions and decision-making procedures recalls, in turn, the French constitutional model that took effect in 1957, in which the State sovereignty is not vested in a *legibus solutus* leader, class, party, *etc.*, but, instead, in an agent/agency provided in some way with relatively discretionary powers, in order to bypass the formal-legal design of the political dynamic of the State machinery. In short, the supreme power is embodied by a sort of powerful, politically independent, “commissioner” who is able to act in case of a *recurrent* (*i.e.*, not exceptional, but routine) state of socio-political necessity<sup>4</sup>.

Taking the above into account, it is clear that the content of the first - failed - EU Constitutional Treaty aimed at promoting, an innovative, not at all traditional, social, legal and political order, as demonstrated by the fact that it somehow “neutralised” the above-mentioned “bifurcation” – while up-dating its historically-determined *rationale* – by including and combining, simultaneously, the newly-created Charter of Fundamental Rights, as defined by the European Court of Justice (see par. 4), and a variety of commissarial structures vested with discretionary autocratic powers.

Why has all of the above been done in such a convoluted, explicit/implicit way?

The most credible reason is that there is no legal system in which the theory and practice of the Constitution do not, in one way or another, refer back to the historic

---

<sup>4</sup> \_\_\_\_\_ (2005 b). “The Eastern European Enlargement and the Janus-headed Nature of the Constitutional Treaty”, In W. Sadurski; A.Czarnota; M. Krygier (eds.). *Spreading Democracy and the Rule of*

experience of nation-state nationalism, an inheritance which the European Union clearly tends to reject and surpass<sup>5</sup>.

Indeed, the problem of the theoretical and practical connection/detachment of EU governance *vis-a-vis* nation-state constitutional models is rather serious. This is because (1) the EU is not and does not exist as a nation-state, having come into existence as the result of the application of international treaties; consequently (2) it does not have the possibility of setting up its own democratic-representative constitutional system, rooted, as in the case of the nation-state, in the principle of legality and on the criterion of the fiduciary mandate, lacking as it does any exclusive sovereignty over its own people or its own territory. In other words, not only is it the case that the process of European constitutionalisation cannot give rise to a constitutional order similar to any modern nation-state model, but, in the event of such a process being completed by following, in one way or another, the historic pattern, or the essential guidelines, of the nation-state, the EU would undermine the historic tradition of western constitutionalism itself, thereby openly putting into question the monopoly of the existing constitutions produced and enforced by the EU-member states<sup>6</sup>.

Given the above, it is easy to understand the caution with which EU constitutionalisation has been undertaken and the subsequent difficulties within its development. But for the same reason, it is also easy to understand why EU governance – run by minority factions of national power elites, confronted with a weak democratic consensus and provided with quite inorganic structures – requires the official support of assertions such as that about the actual existence of a “common European legal tradition” in order to reinforce the legitimacy of the EU process and policy as a veritable geopolitical *self-fulfilled* “prophecy”.

### **3- The ideological content of the Preamble of the failed first “Constitution for Europe” Treaty**

While the content of the first EU Constitutional Treaty – labelled explicitly “Constitution for Europe” – aimed at creating an up-to-date EU constitutional governance

---

*Law ? Implications of EU Enlargement for the Rule of Law, Democracy and Constitutionalism in Post-Communist Legal Orders*, Springer Scientific, p. 27-49.

<sup>5</sup> Habermas J. (1988). *Die postnationale Konstellation*, Frankfurt-am-Main: Suhrkamp.

<sup>6</sup> Fioravanti M., Mannoni S. (2001). “Il ‘modello costituzionale’ europeo: tradizioni e prospettive”, In G. Bonacchi. *Una Costituzione senza Stato*, Bolgna: Il Mulino, p. 23-70.

system by “rescuing” and combining a variety of ancient and new legal tools, the Preamble of the Treaty shows an additional *rationale*: to distract attention, by means of an idealistic narrative, from major ideological gaps and contradictions occurring within contemporary European constitutional experiences.

As a matter of fact, the early text of the Constitutional Treaty Preamble solemnly recalled a statement of an ancient Greek historian, Thucydides, in order to stress the eternal “civilisational mission” of Europe in the world and its still living attachment to everlasting humanistic values and principles, such as those now formally recognized under the label of the inviolable rights of the subject and respect for the law.

No mention was made, by contrast, of, e.g., the so-called “Manifesto di Ventotene,” written in the Ventotene prison, during the reign of Fascism, by one of the leading Italian promoters of European unionism, Altiero Spinelli. In that Manifesto, the ideal of a united Europe is conceived of as the only way to overcome - verbatim - the “civilisational crisis” of continental European societies: *i.e.*, the rupture of the Western *Weltanschauung*, and the turn towards extreme forms of authoritarianism and totalitarianism. In other words, the EU Preamble not only ignores what was – and still is – the core mission of the EU project, *i.e.*, to overcome domestic and exterior conflicts, but also hides the fact that the founding fathers had called for a veritable “civilisational transition” from what might be called modern Western legal barbarism, *i.e.*, nothing less than a substantial “transition from within.”

Besides, no mention is made in the Preamble about other, subsequent, constitutional “transitions,” such as those that have occurred in Greece, Portugal and Spain, on the one hand, and in East Germany firstly and then in all Eastern European countries of the so-called Soviet Bloc, on the other hand. Even less mention is made of European countries’ “transitions” from colonialism, *i.e.*, about the ways in which e.g., Belgium, England and France have opposed the claims for Western-styled national independence, civil rights and self-determination made by Asian and African colonized countries. Last, but not least, those who drafted the Preamble simply “forgot” that for about 40 years this European unionism has grown up in a state of “limited sovereignty,” since its member states have had to comply, in one way or another, with the overwhelming military and financial rule of the *Pax Americana*.

In brief, the Preamble has been idealistically constructed as a sort of ideological “prologue,” as has been common among legal preambles since the Code of Hammurabi. However, this has been done so as to avoid any historically determined account of a very

basic contemporary legal issue: “to reckon with the past” on the part of the entire European society (Western and Eastern, modern and contemporary ) *vis-à-vis* either itself or various worldwide phenomena (colonialism, religious wars, dictatorships, etc.). In this respect, one could argue that, for opportunistic reasons, those who drafted it opted for a veritable *legal amnesic-amnesty*, as suggested by a venerable European legal tradition dating back to the end of the Peloponnesian War between Athens and Sparta in early 14<sup>th</sup> century B.C.<sup>7</sup> However, if this is so, it has been done in a completely new way, because the concern of the Preamble is merely one-dimensional, being oriented towards EU self-referential interests. It lacks, therefore, any logic of reciprocity, which, by definition, is the basic *rationale* for any “peaceful” political settlement.

This evidence, in turn, makes apparent another issue, *i.e.*, the absence of any reference to the so-called “intelligence failures” and “false promises”, of (western-styled) modernity. As a number of “promises” that are at the core of the Preamble have been at the core of Enlightenment and classical political economy narratives as well, this absence cannot be undervalued: it signals that the Preamble ideologically repressed and politically avoided a scientifically plausible and socially adequate representation of what current and prospective European socio-legal dynamics is and could be like. Indeed, how can one ignore that the Enlightenment's claims for a “progressive” human/social future turned out “dialectical” in the course of the 20<sup>th</sup> century<sup>8</sup> and that old and new theories of economic liberalism are not at all unconnected with what, generally speaking, is nowadays called “the risk society”?

#### **4- The “Nice Charter” as a political “manifesto” of EU constitutionalism**

What has been said so far opens a window, but does not cover the whole spectrum of our concern.

Another piece of the first – failed – EU Constitutional Treaty deserves a special comment here: the EU “Charter of Human Rights and Fundamental Freedoms”, otherwise known as the “Nice Charter,” or the Nice Treaty, which took effect in 2000.

Unlike classic historical charters such as the Magna Carta or the Universal Declaration of Human Rights, the EU Nice Charter does not mark the emergence of a new model of socio-political coexistence or a new form of government: it merely outlines a

---

<sup>7</sup> Quartish H. (1995). *Giustizia politica. Le amnistie nella storia*, Milano: Giuffré.

network of general legal standards useful for “smoothly” improving the governance (*i.e.*, the techno-structural functioning) of EU institutions and its legitimacy in terms of social-ideological acceptance. This, however, is done in an extraordinarily innovative way.

For this purpose, in fact, the Charter established an absolutely *new* legal framework based on the *ontological equalisation* of a variety of human rights and fundamental freedoms that the European Court of Justice created *ex novo* or originally “borrowed” from national legal systems and then established as a constitutive part of the so-called *acquis communautaire*. Such equalisation has been made possible by virtue of the development of a *new* legal principle: that of the *axiological indivisibility* of such a variety of rights and freedoms as *fundamental* legal pillars of the whole EU legal order. As a result, the Charter now contains – and must enforce as indivisibly equal – rights and freedoms that had already been theorised, produced and/or recognized, despite the fact that the original theorization, *etc.*, had been done within the context of different spacio-temporal conditions, according to different interests and values, within different legal systems, and by different social forces. This means that, *e.g.*, the enforcement of a fundamental right such as “human solidarity” cannot be theoretically and practically detachable from the enforcement of fundamental freedoms such as “economic competition,” and *vice-versa*, each having the same *legal* validity and efficacy within the EU<sup>9</sup>.

Interestingly, the legal device developed so as to avoid any legal contradiction about the above mentioned equalisation is, in turn, based on an equally extraordinary *new* criterion: the insertion of (a) techno-scientific achievements, (b) economic activity and (c) individual/social creativity as veritable formal-official *legal* sources of legal cognition and interpretation for any sort of EU legal decision making.

Unfortunately, it is not possible to discuss the above technical solutions in detail. One issue, however, deserves to be highlighted: while economic freedoms gain an equal position vis-à-vis human rights, nothing compensates for the fact that, in early the 20<sup>th</sup> century, human rights lost any universal and/or human character *strictu sensu* as soon as they were formally codified (since the space-time contingency of positive law makes them (1) changeable at whim or by force, (2) subject to discretionary interpretations, and (3) susceptible to occasional power games). At the time of the Weimar Constitution, the notion of “fundamental” rights was thus suggested not only to cover such a semantic and

---

<sup>8</sup> Horkheimer, M.; Adorno T.W. (1966). *Dialettica dell'Illuminismo*, Torino: Einaudi Ed.

<sup>9</sup> Olgiati, V. (2005 c). “L'Unione Europea verso una Costituzione virtuale ?” In V. Cotesta (a cura di), *le identità mediterranee e la costituzione europea*, v . 2, Rubettino, Soneria Mannelli, p. 75-102.

operational desempowerment, but also to create a totally different institutional system. Actually, since then, the term “human/fundamental rights” no longer expresses the individual freedoms of personhood, but, rather, the kind of political-institutional ordering principles of the given system that enforces them<sup>10</sup>. Accordingly, what, e.g., the Nice Treaty still labels as human rights can only be conceived of as either rules for protecting the EU institutional agents (EU member states in particular), or as legal provisions sustaining the constituencies in which the EU vested power in the first place, rather than as a direct guarantee of the rights of individual subjects.

A similar paradigmatic shift occurred in the notion of “democracy” as well. If one reads any official EU legal document, the term “democracy” merely means official acts and procedures performed by certain (more or less representative) agents according to certain (more or less consensually shared) standard rules. This did not occur by chance. Since the early 20<sup>th</sup> century, the legal positivisation of the concept of democracy implied a revision of the traditional notion of “rule-of law” as well. Commonly epitomized as the quintessence of a truly democratic legal system, the notion of “rule of law” had been forged in the second half of the 19<sup>th</sup> century by liberal ideologues to express democratic ideals.<sup>11</sup> By the 20<sup>th</sup> century, it had lost its formal-abstract universal character, having become either an indicator of or synonymous with the so-called Administrative State. Finally, it took on the meaning within official law of a mere binding procedure.

As if the above were not enough, even the theory and practice of official law as a procedural system of a technical nature underwent a substantial revision. Notwithstanding the most refined doctrinal efforts made over the past 50 years, the current procedural model does not fit at all with classical political economy and Enlightenment standards, for socio-political values and interests can no longer be theoretically referred to, or practically embodied by, a “common” rational actor pursuing “rational” choices. To bypass the limits of the above-mentioned traditional theorising *without questioning* its original logical core, two completely new arrangements have been adopted: (a) the establishment of the so-called “collegial formations”, *i.e.*, groups of qualified agents semi-autonomously acting as technical experts with the procedural know-how required for performing a given type of lawmaking, and (b) the enforcement of selective networks of qualitative procedural

---

<sup>10</sup> Gozzi G. (1999). *Democrazia e diritti. Germania: dallo Stato di diritto alla democrazia costituzionale*, Bari: Laterza; Pombeni P. (2000). “Dal liberalismo al liberalismo? Itinerari della costituzione europea”, In L. Ornaghi L. (ed.). *La nuova età delle costituzioni*, Bologna: Il Mulino, p. 23-47.

<sup>11</sup> Fioravanti and Mannoni (2001). Op. Cit.

requisites, *i.e.*, a sort of uniform body of legal standards, so as to provide a procedural threshold for legal cognition and interpretation<sup>12</sup>.

Needless to say, typical examples of these two arrangements are limited to either the EU commissions and the European Court of Justice or the list of fundamental rights and liberties set up by the same Court and now included in the Nice Charter.

In this respect, the fact that the EU equipped itself preliminarily with a charter of fundamental rights and freedoms, and only afterwards with a legal text properly called a “Constitutional Treaty”, and not the other way around, is anything but a marginal fact<sup>13</sup>. It is a direct consequence of the above-mentioned “bifurcation” that occurred after the failure of the Weimar Constitution (*supra*, par. 2) and the management of it within a unique body (*i.e.* the judiciary) as the best way to avoid open constitutional conflicts. Henceforth, it is not surprising that although the Nice Charter had originally been set up as a veritable political document, it has actually been conceived of and drafted (since its first draft) *as if* it were a legal text<sup>14</sup> so that it could easily be used by the European Court of Justice in this sense. In turn, this use perfectly fit the overall EU goal of *Strukturbildung*. This is shown by the fact that the EJC has, since the enactment of the Nice Charter, devoted its jurisprudential activity to the enhancement a sort of EU constitutionalisation, either by mixing existing common law and civil law rules or by developing a totally new legal approach. The strategy has been made possible by art. 220 of the Treaty of the European Community, which obliges the Court (solely) to “enforce the law.” Given the absence of a system of strict legality over the past 40 years, the Court has, therefore, had the opportunity (1) to treat certain values and rights *as if* they were sources of community law, (2) to declare these values and rights as fundamental for EU governance, and, (3) to exploit their *ex post* formal recognition in subsequent EU Treaties *as if* they were, indeed, already part of what it labelled *aquis communautaire*<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> Sciulli D. (1988). “Towards a Societal Constitutionalism: Principles of Communicative Action and Procedural Legality”, *British Journal of Sociology*, 39, p. 377-407.

<sup>13</sup> Fioravanti M. (2000). “Costituzione e politica: bilancio di fine secolo”, In L. Ornaghi (ed.), *La nuova età delle costituzioni*, Bologna: Il Mulino, p. 49-67; Tridimas T. (1991). “Judicial Review and Community Judicature: Towards a new European Constitutionalism?”, *Turku Law Review*, 3, 1, p. 119-129.

<sup>14</sup> Paciotti E. (2001). “La carta dei diritti fondamentali: una novità istituzionale”, In G. Bonacchi (a cura di). *Una costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino.

<sup>15</sup> Helander, P. (2001). “Supremacy and Scope of Community Law: Room for Principles?” *Turku Law Review*, 3, 1, p. 43-58; Jyranki A. (2001). “Fundamental Rights and Community Law: Concern for the Rights of Man or Power Game of Institutions”, *Turku Law Review*, 3, 1, p. 59-70.

As one can see from the above, the role of the European Court of Justice in shaping the Nice Charter, and therefore the basic framework of the Constitutional Treaty, has been absolutely pivotal. The result so far, however, is far from having actualised the claim that the *acquis communautaire* is the manifest expression of a proper legal “tradition.” As we know, a legal tradition – like any tradition – requires, by definition, a congruous period of spatial and temporal consolidation in order to be considered as such. Such a legal tradition, which could serve to foster significant socio-legal changes, cannot simply be brought into being by using lawmaking in constructivist terms. Accordingly, in order to better understand how and why the constitutional EU *experimentum juris* has been carried out, we must enlarge our analytical perspective and focus on the legacy of earlier legal developments that opened the way to European unionism.

Before moving on to discuss such early legal developments, however, an analytical account must be provided for the most recently approved law expressing EU constitutional constructivism, the so-called “Lisbon Treaty.”

## **5 – The “Lisbon Treaty”: a move ahead or a retreat from EU constitutional project ?**

After the rejection of the first and second EU “Constitutional Treaties” by popular referendums, the only way left to pursue the task was to bypass European citizens’ direct involvement in the matter. This is the case with respect to the EU direct enforcement of the EU “Treaty on the Functioning of the EU Institutions,” otherwise known as the “Lisbon Treaty,” because it was originally signed in Lisbon in December of 2007. As such, indeed, it has officially been heralded as an additional step in the advancement of EU constitutionalisation.

From a formal viewpoint, the political aim, the text and the spirit of this Treaty do not greatly differ from those of the previous ones. Speaking at the European Parliament on July 23, 2007, Valéry Giscard D’Estaing said, verbatim “*En termes de contenu, les propositions demeurent largement inchangées, elles sont justes présentées de façon différente... Les gouvernements européens se sont ainsi mis d’accord sur des changements cosmétiques à la constitution pour qu’elle soit plus facile à valer.*” (In terms of content, the propositions remain largely unchanged. They are just presented differently ... The European governments have thus agreed on cosmetic changes to the constitution because they are easier to appreciate.) From a substantial perspective, by contrast, it is apparent that the top-down EU constitutional strategy has not only been reiterated, but

also empowered – at least on paper – by establishing what we could refer to as “structural-functional couplings” between and within the two most relevant EU issues at stake: EU institutional governance and EU socio-economic promotion.

As far as EU governance is concerned, the Treaty combines both the normative and institutional “*acquis communautaire*” achieved since the Rome Treaty (EEC) and the Maastricht Treaty (EU). More precisely, it (i) abolishes the EEC as a separate legal entity, by merging it with the EU, and (ii) detaches the Charter of Human Rights and Fundamental Freedoms from the political content of the Nice Treaty, recognizing the former as a proper legal entity. In summary, the Lisbon Treaty officially establishes the EU as unique – political and legal – governance system, enabling it to act as a quasi-sovereign institution with respect to external relations and providing it with exclusive competence (*vis-à-vis* EU member states) in a number of relevant internal areas. The expected outcome is the empowerment of EU governance, legally and politically, in both continental and global respects.

As far as the EU internal socio-economic promotion is concerned, it is worth mentioning the recognition of the principle of “reinforced cooperation” between most active EU member states; the possibility to establish “vanguard teams” to deal with social, institutional and economic issues; the emphasis put on “intergovernmental method” and “subsidiarity” in order to enhance public and private joint ventures. In summary, the “action-theory” that permeates the Lisbon Treaty favors the promotion of country-specific “converging advancements-through-emulative rivalries” as well as local context-based “paths for mutual learning-through-differential achievements” wherever and whenever possible. The expected outcome is the institutionalisation of a veritable intra-European competitive/cooperative “regionalism,” characterised by the establishment of the most advanced forms of entrepreneurial public/private clusters, teams, networks, *etc.*, each of which can, potentially, create

leading territorial “enclaves” of expertise, creativity and excellence, thanks to the pivotal spreading of all sorts of country-specific higher knowledge and know-how provided by the most gifted local areas and districts.

Although what has been mentioned above looks promising, substantial questions have continued to worry many observers: Will both EU governance institutions and EU member states' multiparty systems be politically ready to comply with the Lisbon Treaty provisions? What sort of endogenous and exogenous social, political and/or economic potentials and obstacles are at stake? Can regional dynamics overcome intra-continental

differences? In summary: how can EU-enforced, top-down bureaucratic governance effectively synergise with the parallel EU quest for radical social, economic and cultural changes based on widespread asymmetric and asynchronous local activism?

An indirect, but substantial, answer to such questions was given just a year after the signing of the Lisbon Treaty, in 2008, by the spreading worldwide of the worst economic crisis since 1929. As a consequence, it has become apparent that the extent to which some European countries, have been affected by the crisis could jeopardize the entire EU strategy. This, in turn, has created a situation in which we are now witnessing a rising military and political fracture within and among the most powerful EU founding member states regarding how to deal with the geopolitical instability of the EU member states bordering the Mediterranean Sea. Consequently, voting results on a number of national ballot issues make apparent that an increasing number of European citizens explicitly support local claims for cultural and political separatism. This being so, it seems unlikely that the Lisbon Treaty provisions can be successfully implemented in the forthcoming years.

This last statement should not be shocking. To understand the failures that the EU constitutional process and project have endured, it is worth considering that the whole historical path of European unionism has always been characterised by a variety of geopolitical troubles. In this respect, a focus on the legal and political events before the European Economic Community was officially established in 1957 seems opportune.

## **6- Early legal paths towards European unionism**

To provide an insight into the difficulties that European unionism has had to surmount since its early days, a significant starting point that deserves to be recalled here is the variety of legal doctrines and models that have been used by both European politicians and European intellectuals during the development of the notion of “European Union” from a mere ideal type to a potential institutional body. For this purpose, let us deal with the socio-political dynamic and the regulatory sphere respectively.

As regards the socio-institutional dynamic, the first important event in the earliest stage of European unionism is that the Congress of Europe – having organised the International Committee of Movements for European Unity (1946) and set up the agenda for the constitution of a European Assembly a Charter of Human Rights and a European Court, together with the European Convention for the Protection of Human Rights and

Fundamental Freedoms (1950) – triggered the foundation of both the Council of Europe (1949) and the European Court of Human Rights (ECHR) (1951). While the Council was inspired by the federalist-pacifist doctrine, as elaborated at the end of the 1940s, the ECHR, on the contrary, was inspired by a doctrinal mix traceable to a universal enlightened idealism, which can be summarised by the formula “moderate neo-jusnaturalism imbued with positivism.” In practice, federalism has, since that time, always been a quite minor issue for European official institutions, whereas the universality of human rights has been opposed – as has been previously stated – by treating these fundamental rights as merely equal in value to market freedoms in the Nice Charter. As regards pacifism – *i.e.*, the rejection of war as a means to resolve conflicts – the political-military action enacted by EU member states, especially in the past few decades, in violation of domestic constitutional laws and international treaties, on the European continent itself (*e.g.*, in Kosovo) as well as in various other parts of the world, is a fact which speaks for itself.

A second important obstacle for European unionism is that the origin of the current EU governance system is related to the failure to implement two organisations proposed between 1952 and 1954, a European Defence Community and a Political Community. The result was the political-military division of Europe into two “blocks” and the consequent economic-political-cultural subjection of European states to two different, conflicting, political-constitutional models. This division, which officially remained in force until 1989, nourished in the West a concept of the process of European unification (and of “liberal democracy”) as an expression of the science of social organisation oriented towards a “welfare state”, as opposed to the theory and practice of “state socialism” (and of “popular democracy”). The long-term socio-legal implications of such an ideological, political, economic and military clash over several decades, despite recent changes, cannot be said to have been totally overcome.

A third significant factor is that the Treaty of Rome (1957) set up neither the Defence Community nor the Political Community, but gave rise to the European Economic Community (EEC). In pursuing the Four (market) Freedoms, the EEC strongly opposed the federalist idea, promoting, instead, a constant oscillation between regionalism and centralisation. Besides, it never aspired to compete at a higher level with the principle of sovereignty of the nation-state, whereas the European Court of Justice has systematically attempted to do so since its establishment (1960). In fact, thanks to the well-known ECJ's “praetorian law,” increasingly incorporated as a reference source in the subsequent

treaties, from the Maastricht Treaty onwards, the general political configuration of the EEC had radically changed before the latter was merged with the newly created EU in 2007.

A fourth important factor is not so much the attempt to integrate EU institutions and European society by virtue of general elections by suffrage of a European Parliamentary Assembly (1979), but, rather, the geopolitical mix between recurrent “territorial enlargements” and “security arrangements,” in order to create the so-called “single European legal space.” This, in turn, led to the development of a mix of decentralisation (diversity) and centralisation (supremacy) as aims of European governance, especially in those countries which not only had different features and different degrees of socio-economic development, but which had no part at all in the evolution of the so-called EU *acquis communautaire*. Last, but not least, if one then considers that after the fall of the Berlin Wall all Eastern European countries (save Eastern Germany) were subjected to a systematic scrutiny – the so-called “EU parameters” – in order to be entitled to entry into the EU, while previous EEC enlargements had involved no such scrutiny, one can easily realise that a number of political-institutional questions arose about the inconsistency between the subsequent EU move towards EU constitutionalisation and the persistence of the so-called EU “democratic deficit.”

As we can clearly see, even from this schematic summary, the 60-year development, since 1950, of European institutions can hardly be described as a theoretical-practical configuration of EU process and policy progressing along a linear path toward the establishment of a stable and coherent legal framework. Given this evidence, let us, therefore, turn our attention to the EU member states’ pre-EU legal systems, *i.e.*, to the historical normative models of the past, in order to try to find a plausible explanation for such a disquieting state of affairs.

## **7- EU member states’ 20<sup>th</sup> century constitutional experiences**

While what has been mentioned above goes a long way toward explaining the sorts of problems faced by the EU today, it is not the whole story. The difficulties that European unionism has had to face can also be traced back to the fact that national models and doctrines of constitutionalism that have been influential in Europe over the past century correspond to such a variety of socio-political events that they can only be classified

together to the extent that they refer to the general historic matrix of the nation-state<sup>16</sup>. Considering the 20<sup>th</sup> century as a “short century,” there is no doubt that the fundamental event is the Russian Revolution (1917). This set the stage for the emergence of a three-way split in the developmental path of the nation-state, towards three distinct political systems: “western” authoritarianism, “western” representative democracy, and “eastern” Soviet-style Communism. Within the period during which this split was in effect, which lasted up to the fall of the Berlin Wall (1989), we can then identify two distinct sub-periods: the sub-period between the two World Wars and that following the Second World War. Within both these sub-periods, each of the political systems featured distinct evolutionary patterns<sup>17</sup>.

To take just the “western” developmental path, the period between 1917 and 1945 is characterised in continental Europe by the progressive abandonment of so-called “State constitutionalism,” based on the ordering function of the Civil Code and the domination of liberal ideology of the “rule of law,” and on the progressive affirmation of the so-called “political constitutionalism,” which settles conflicts among social interests by political-administrative means – so that the Constitution becomes, in Weberian terms, the emblem of social welfare and the nation-state recognises itself as a “community of destiny.”

In this respect, however, even the one-party models, such as those of Italy, German and Spain, are anything but similar: in Italy the “elasticity” of the Albertine Statute (*i.e.*, the constitution of the Kingdom of Sardinia before the unification of Italy) was confirmed, concealing the tension between the dynastic set-up and the *novi homines* organised into the Fascist Party; in Germany the Nazi Party installed its own elitist order, which, rather than suppressing, overlaid the pre-existing constitutional system, thus giving rise to the so-called Double State; in Spain the Franco regime emerged from the clash between the monarchy and the republic, fused with the State-administration, and, unlike the other two regimes mentioned here, did not disappear at the end of the Second World War<sup>18</sup>. The English model, in turn, is anomalous, given the imperial structure and the common law system of the United Kingdom.

The period spanning between 1947 and the end of the century is marked by a type of constitutionalism centred on the concept of representative democracy, managed by coalitional multiparty systems, and on the constitutionalisation of basic social claims. This

---

<sup>16</sup> Fioravanti and Mannoni (2001). Op. cit.

<sup>17</sup> Pombeni (2000). Op. cit.

model, however, has been informally replaced by a different format, which has hinged on the direct legal intervention of the State as an instrument of authoritative “mediation” between institutional values and economic interests. This, in turn, has opened the way to the so-called “political activism” of the judiciary, given the declining power of the representative democratic institutions as regards social conflict settlement<sup>19</sup>. In this case, too, significant national differences are apparent, due to (1) centralist, regionalist or federalist forms of governance; (2) republican or monarchic regimes, (3) types of procedures for determining the legitimacy of acts of constitutional relevance, (4) all operated through different legal systems, each of which is characterised by (5) country-specific institutional, professional, conceptual, communicative, , arrangements.

As we can see, during this period in Europe's history, one can hardly find a unitary tradition. Instead, one finds a plurality of normative systems, *i.e.*, legal pluralism, as the dominant common European regulatory pattern.

If, however, one wishes to indicate common variables within such a legal pluralism, which were able to leave a deep mark within the nation-state models, and are still at work in the EU governance system, one cannot but outline at least: (a) the dialectical action of the theories of legal institutionalism, formalism and decisionism in shaping both formal and material constitutional dynamics<sup>20</sup>, and (b) the impossibility of a pacific conciliation of opposing principles, that is, the monarchic principle (legitimation originating from blood descent) and the republican principle (legitimation derived through *pro-tempore* election): an historic opposition that still acts as a basic rule among the European elite.

If, on the other hand, one wishes to identify the mark left by the EU legal policy making on EU member states' constitutional systems, one cannot fail to highlight the weakening of the ruling power of these systems, due to the erosion of national sovereignty, and the rise of large economic corporations, whether or not they are based near EU institutions, as veritable political and normative powers.

Last, but not least, two other variables need to be mentioned: on the one hand, the dismantling of Communist rule and the non-voluntary subsumption of its still living legacies onto the process of EU enlargement, and, on the other hand, the critical revision of both

---

<sup>18</sup> Podgorecki A.; Olgiati V. (eds.). (1986). *Totalitarian and Post-Totalitarian Law*, Dartmouth, Aldershot.

<sup>19</sup> Fioravanti (2000). *Op. cit.*

<sup>20</sup> Mortati, C. (1998). *La costituzione in senso materiale*, Milano: Giuffrè.

liberal-democratic and of socialist constitutional models in relation to the “failed promises” – that is, the unsuccessful “potentials” – of both models.

In summary: over the course of the 20th century, the most apparent aspect of the common European legal tradition is surely that of the presence of recurrent forms and layers of legal pluralism, a fact that can hardly be hidden or ignored today, especially in light of claims about the alleged spreading of the so-called “global law.” After all, how can one deny that legal pluralism in Europe is the other side of the coin of a deep-rooted, everlasting, European social pluralism? This being so, what about the *rationale* for such an historical legacy prior to the 20<sup>th</sup> century?

## 7- 19th century constitutional arrangements in Europe

Looking backwards and focusing on 19<sup>th</sup> century European legal systems, the only effective “common European legal tradition” that can be technically defined as such – *i.e.*, within the general framework of a historically irrepressible socio-legal pluralism – is that related to the enforcement of the *Ratio Status* as constructed *after* Machiavelli, *i.e.*, the well-known “*Doctrine of the State Interests*”<sup>21</sup>: a doctrine based on a widespread, systematic, hostility towards the principle of direct democracy.

This evidence should not be surprising: it is the most remarkable imprint of the absolutist state within the liberal-bourgeois nation-state, a mark which pervades, more or less implicitly, all 19<sup>th</sup> century constitutionalism, from the Napoleonic Code to Jellineck’s theorising, even though, in the period under consideration, the above items were articulated according to nationalistically-oriented models and school of thoughts, which, consequently, varied from one country to another.

As regards the models, it suffices here to mention the centrality of the parliamentary system in the United Kingdom, of the administrative system in Prussia and of the legislative system in France. In spite of their substantial differences, all these models had in common the attribution of mere ideological significance and a merely formal-abstract consistency to the “general will” of the people as a “constituent power.”<sup>22</sup>

As regards the schools of thought, the “balance of power” doctrine deserves special mention. This involves the search for an equilibrium between the most powerful European

---

<sup>21</sup> Meineke F. (1924). *Die Idee der Staatraison in der Neueren Geschichte*, Munchen-Berlin: Oldenbourg.

<sup>22</sup> Fioravanti and Mannoni (2001). *Op. cit.*

states, clearly a doctrine of Italian (Lorenzo de Medici) derivation, variously combined with, but more often opposed to, the “Jus Publicum Europaeum” doctrine, as originally theorised by Grotius. Although undoubtedly different from each other, these doctrines had nevertheless always had an implicit/explicit point in common: the assessment of the State’s interests and Europe’s “civilising mission” in the world based on the right of war, conquest, plunder and spoil<sup>23</sup>, *i.e.*, these doctrines openly opposed a totally different “world order” model, namely that previously envisaged in the view of a worldwide peaceful interactive “communication” by the great jurist Francisco de Vitoria.

The 19<sup>th</sup> century European legal systems were also influenced by an additional doctrine, that based on the vindication of human rights and of the right of resistance against any sort of constituted power, as epitomised in the rising opposition between theocratic absolutism and parliamentary constitutionalism. However, since the “rule of law” principle in Europe is by its very nature contrary to the democratic principle,<sup>24</sup> we have to agree that both the republican irredentism and the libertarian universalism against the law of the 19<sup>th</sup> century “universal monarchies” were no more than placed at a critical margin. This also holds true today, as individual freedoms and rights proclaimed by both American and French Revolutions became transformed from “human” and “universal” into formal-abstract “extended privileges” under the rule of the Civil Code and – as we have already said – are now reduced to fundamental pillars of currently vested institutions<sup>25</sup>.

## **8 - Pre-modern models of European constitutionalism: towards new normative scenarios**

Both the official EU claim about current actual existence of a “common European legal tradition” within the EU and the quite different, and much more complex, socio-legal scenario of such “commonality” provided in the course of the present discussion, are clearly due to the fact that, in the last instance, both hinge on the evolutionary itinerary of the constitutionalism of the 19<sup>th</sup> and 20<sup>th</sup> centuries, centred on the epochal rise, assessment and current crisis of the “nation-state” model. It is, consequently, easy to understand either the fear of some or the satisfaction of others about the fact that the process of European constitutionalisation – launched at the very moment in which the

---

<sup>23</sup> Schmitt C. (1972). *Le categorie del politico*, (a cura di G. Miglio and P. Schiera), Bologna: Il Mulino.  
<sup>24</sup> Fioravanti and Mannoni (2001). *Op. cit.*  
<sup>25</sup> Pombeni (2000). *Op. cit.*

“crisis of the State” reaches an apical point at present – could promote a totally different, absolutely new, option: a veritable “Constitution without State.”<sup>26</sup>

Interestingly, even if the above option is far from being at hand, scientific research is now seriously addressing – as it never had before – the problem of whether the concept of a “common European legal tradition,” extraneous to the modern nation-state and leading to a truly unified legal order, can effectively be explicated. In this respect, therefore, two main interrogatives are at stake: (a) did any sort of constitutionalism ever exist before the advent of the modern nation-state and (b) could any sort of constitutionalism exist in the future without a nation-state?

If we think carefully, strange as it may appear, these two questions are by no means new.

At a theoretical level, we are well aware of the scepticism and ridicule which accompanied the affirmative response to both questions given, among others, by Saint Simon and Marx in the 19<sup>th</sup> century, and by Kantorowicz and Gurtvich in the 20<sup>th</sup> century, in almost prophetic terms. By now, it is at the level of historical-political reality that an affirmative response may be possible.

As has been noticed, the “explosion” of legal pluralism is an historic fact of such proportions nowadays that the centuries-old notion of the “constitution of the State” as based on a single normative power is considered almost inapplicable by some jurists and political scientists<sup>27</sup>. This leads to the growing promulgation of post-modern constitutional scenarios, not only by those hoping for a Kantian “perpetual peace” grounded on an universal law, but also by those emphasizing the social impact of the so-called “globalisation” up to the point of imagining the rise of a supranational, multidimensional and even fragmented, “Law Empire,” driven by *lex mercatoria*<sup>28</sup>.

The above questions about Europe's future also lead to a growing theoretical-practical interest in the distant past. This is because the sole historical periods in European history that can be exploited as real, historically-determined, frames of reference, that is, in which a European legal order of continental validity and legitimacy effectively existed, lie in the distant past. As one example, a significant contribution can be offered by the scientific appraisal of the political and legal legacy of the Carolingian Holy Roman Empire and of the

---

<sup>26</sup> Bonacchi G. (ed.) (2001). *Una Costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino.

<sup>27</sup> Ornaghi L. (2000). “Introduction”, In L. Ornaghi (ed.), *Una Costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino, p. 7-16.

subsequent Ottonian Renaissance (the residual structures of which, officially abrogated in 1806, actually remained in force in certain areas of Europe up to 1917).

Besides this line of enquiry, another significant, though in many ways quite different, contribution can be made by the critical study of the forms of non-state governments of the late mediaeval proto-capitalist economies – “the Phoenician-type empire” to use Braudel’s expression – a veritable mosaic of rights and a surprising network of autonomous governance systems from which can be derived not only the separation between territorial status and political bonds – and, therefore, the concepts of “resistance”, of “free will”, of the dignity of the individual, *etc.*<sup>29</sup> –, but also the idea of the controlling role of corporations and familial communities, and, consequently, of the binding value of “civil” ties which were effectively reproductive because they were reciprocal.

Last, but by no means least, how can one forget the scientific *renovation* of the living legacy of the two civilisational models that shaped, before, during and after the constitutional experience of the Gothic rule, and that still acts, *de facto*, as a veritable legal “matrix” of a large part of contemporary European society, *i.e.*, the universalistic nature of Christian and Islamic socio-legal orders?

Unfortunately, the discussion about these periods of European history cannot be expanded here. It should, in any case, be observed that the analogical reference to such ancient models of European “constitutionalism” poses serious problems of definition, not least that of the definition of the material and symbolic boundaries of the systems involved: territorial boundaries of sea and land as well as functional and existential boundaries of identity and belonging<sup>30</sup>. But these problems can also offer great possibilities for current EU constitutionalism as *experimentum juris*. After all, is it not, perhaps, true that the continual political and cultural rebalancing of ecosystemic and human relationships – by means of various exchanges – is among the most ancient and significant common experience of European political, social and legal systems over many thousands of years?<sup>31</sup>

---

<sup>28</sup> Teubner G. (1997). “The Kings’ Many Bodies: the Self-Destruction of Law’s Hierarchy”, *Law and Society Review*, v. 13, n.4, p. 763-787.

<sup>29</sup> Szucs J. (1996). “The Three Historical Regions of Europe”, In V. Gessner; A. Hoeland; C. Varga (eds.), *European Legal Cultures*, Aldershot: Dartmouth, p. 14-48.

<sup>30</sup> Le Ridier J. (1995). *Mitteleuropa*, Bologna: Il Mulino.

<sup>31</sup> Chabod F. (1955). *Storia dell’idea di Europa*, Bari: Laterza .

## 9- Retrospective constitutional visions about a future Europe

The still living legacy of ancient European socio-legal traditions offers us the chance to focus, in conclusion, on one last, –intriguing, approach towards our topic, the portrayal of current constitutional "visions" of Europe's future drawn from a retro-prospective viewpoint, a viewpoint based on the fact that - as De Jouvenel would put it - psychologically and culturally, currently dominant *ideal* constitutional models of Europe have already been formulated as a result of present and past experiences<sup>32</sup>.

Even though ideologically raised by EU officials, claims about prospective European "common destiny," "civilising mission," "common legal tradition," *etc.*, recall *three* distinct evolutionary paths: the one based on the age-old model of governance that Montesquieu, following Machiavelli, envisaged, *i.e.*, that of the search not for a procedural uniformity, but for a possible political equilibrium among the variety of European values, constituencies, practices, *etc.*; the second based, by contrast, on the necessity of formal regulatory standards, due to the problems raised by either Voltaire or Burke, *i.e.*, that due to the diversity of European values and constituencies, *etc.*, any equilibrium is always unstable and conflicts inevitably occur; and the third suggested by both Leibniz and Rousseau, based on a mix of the above, *i.e.*, that, due to irrepressible diversity of European systems, both a balanced dualism between top-down and bottom-up constituencies and directorial guarantees stemming from a superior confederate asset are needed.

If so, how can one miss that the EU Constitutional Treaty, by superimposing an additional order/structure on national constitutional systems, has revitalized, *e.g.*, the myth/reality of the leading "civilising mission," "common destiny" and "common tradition" of *Mitteleuropa*: *i.e.*, the myth/reality of a never-ending historical trend spanning from the Holy Roman Empire – as a legacy of ancient Rome – up to the "universal" Habsburg Empire? And how can one exclude the possibility that the goal of a formally "reinforced" cooperation could be a stepping stone to a renewed Holy Alliance of continental dimensions among EU power elites, a structure able to impede the occurrence, on a European scale, not only of another Auschwitz, but also of another Thermidor ?

In any case, whichever way one looks at the matter, there is no doubt that the memory of Hapsburg's *Felix Austria* offers to some an appealing historical reference to promote a long-lasting EU constitutional system, for it could motivate – as Bagehot would

<sup>32</sup>

De Jouvenel B. (1964). *L'art de la conjecture* Monaco : Futuribles, Ed. du Rocher.

say – a sentiment of reverence for the venerable symbolism evoked by a traditional form of power and authority in a geopolitical context ever since characterised by cultural and ethnic diversity.

Having said the above, however, it would be naïve to undervalue the limitations that are inherent in the Mitteleuropean model, and, more particularly, the socio-political risks stemming from any sort of clannish ties. As is well known, the historical weakness of both the Holy Roman and the Hapsburg empires' models – in spite of recurrent intermarriages between power elites – is that the dynamic of internal cultural, political and social diversity, causes recurrent instability and enlargements and contractions of formal-official borders. In this respect – as authors as varied as Ehrlich and Gumplowicz have warned – one can hardly speak of a “common” destiny, tradition, or civilising mission even within the *Mitteleuropa*. The good, old, highly refined, structures of the so-called *Reichspublizistik*, and its related “Empire Patriotism,” were not able to counteract the recurrent clamor for what Ratzel called *Lebensraum*, either in the form of the enforcement of the *cuius lex, ejus rex* or *cuius regio, ejus religio* rules, or in the form of the struggle for a *Sonderweg* to national irredentism, independence and self-determination<sup>33</sup>.

In this respect, a last – but by no means least – issue cannot be left aside at the very conclusion of this study: by virtue of reiterated territorial *arrondismants*, the EU governance system now spans over a territory larger than that which both Napoleon and Hitler had tried to conquer and rule by force. OK. Unfortunately, however, no mention at all can be found in EU official documents of an outer boundary or a deadline (in the original sense of the word according to which a prisoner is shot when crossing the line) as regards EU territorial, economic, political, *etc.*, incrementalism, especially beyond commonly acknowledged, traditional *limes* of what is meant by “Europe”<sup>34</sup> (Olgiate, 2005 d). As there is no reference in such texts to a European normative domain as a *Finis Terrae*, the option for a new sort of European imperial policy – as history teaches – cannot therefore be reasonably excluded.

### **Bibliographical references**

Bonacchi G. (ed.) (2001). *Una Costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino.

Chabod F. (1955). *Storia dell'idea di Europa*, Bari: Laterza.

---

<sup>33</sup> Le Ridier J. (1995). *Mitteleuropa*, Bologna: Il Mulino.

<sup>34</sup> \_\_\_\_\_ (2005 d). “Arcana Imperii: i confini dello spazio giuridico europeo”, In E. Dell’Agnese, E. Squarcina (a cura di), *Europa. Vecchi confini e nuove frontiere*, Torino: UTET Libri, p. 63-79.

- De Jouvenel B. (1964). *L'art de la conjecture* Monaco : Futuribles, Ed. du Rocher.
- Fioravanti M. (2000). "Costituzione e politica: bilancio di fine secolo", In L. Ornaghi (ed.), *La nuova età delle costituzioni*, Bologna: Il Mulino, p. 49-67.
- Fioravanti M., Mannoni S. (2001). "Il 'modello costituzionale' europeo: tradizioni e prospettive", In G. Bonacchi. *Una Costituzione senza Stato*, Bolgna: Il Mulino, p. 23-70.
- Gozzi G. (1999). *Democrazia e diritti. Germania: dallo Stato di diritto alla democrazia costituzionale*, Bari: Laterza.
- Habermas J. (1988). *Die postnationale Konstellation*, Frankfurt-am-Main: Suhrkamp.
- Helander, P. (2001). "Supremacy and Scope of Community Law: Room for Principles?" *Turku Law Review*, 3, 1, p. 43-58.
- Horkheimer, M.; Adorno T.W. (1966). *Dialettica dell'Illuminismo*, Torino: Einaudi Ed.
- Jyranki A. (2001). "Fundamental Rights and Community Law: Concern for the Rights of Man or Power Game of Institutions", *Turku Law Review*, 3, 1, p. 59-70.
- Le Ridier J. (1995). *Mitteleuropa*, Bologna: Il Mulino.
- Meineke F. (1924). *Die Idee der Staatrason in der Neueren Geschichte*, Munchen-Berlin: Oldenbourg.
- Mortati, C. (1998). *La costituzione in senso materiale*, Milano: Giuffré.
- Olgiati V. (2003). "The EU Charter of Fundamental Rights. Text and Context to the Rise of a 'Public Interest' Eu-oriented European Lawyer", *International Journal of the Legal Profession*, v. 9, n. 3, p. 235-250.
- \_\_\_\_\_ (2005 a). "Spazio e diritto. La dimensione spaziale del diritto e la costruzione giuridica dello spazio", *Studi Urbinati, Scienze Umane e Sociali*, B, anno LXXXV, Quattroventi ed., Urbino, p. 335-352 .
- \_\_\_\_\_ (2005 b). "The Eastern European Enlargement and the Janus-headed Nature of the Constitutional Treaty", In W. Sadurski; A.Czarnota; M. Krygier (eds.). *Spreading Democracy and the Rule of Law ? Implications of EU Enlargement for the Rule of Law, Democracy and Constitutionalism in Post-Communist Legal Orders*, Springer Scientific, p. 27-49.
- \_\_\_\_\_ (2005 c). "L'Unione Europea verso una Costituzione virtuale ?" In V. Cotesta (a cura di), *le identità mediterranee e la costituzione europea*, v . 2, Rubettino, Soneria Mannelli, p. 75-102.
- Olgiati V. (2005 d). "Arcana Imperii: i confini dello spazio giuridico europeo", In E. Dell'Agnese, E. Squarcina (a cura di), *Europa. Vecchi confini e nuove frontiere*, Torino: UTET Libri, p. 63-79.

\_\_\_\_\_ (2007). "The Preamble of the Treaty that Institutes a Constitution for Europe: A Question of Virtual Reality", In P. Cserne; I.H. Szilagyi; M. Konczol; M. Paksy; P. Takacs; S. Tattay (eds.). *Theatrum legal Mundi. Symbola CS Varga Oblata*, Societas Sancti Stephani, Domus Editoria S. Sedis Apostolicae, Bibliotheca Iuridica Libri Amicorum 24, Budapest, p. 321-337.

\_\_\_\_\_ (2008). "Legal Fictions as Constitutional Sociotechnics: A Study on Eu Constructivist Legal Revisionism", In J. Langer (ed.) *Forces Shaping the EU. Social Science Approaches to Understanding the European Union*, Frankfurt-am-Main: Peter Lang GmbH, p. 133-152.

\_\_\_\_\_ (2009). "Potentials and Obstacles in the Promotion of higher Knowledge in the European Area: The Post-National Question of European Intellectuals", In J. Langer, J. Pavicic, N. Alfirevic (eds.), *Knowledge Region: Alps-Adriatic Challenge*, Vol. I, General Perspectives, Frankfurt-am-Main: Peter Lang GmbH Publ., p. 35-57.

\_\_\_\_\_ (2010 a). "Il Progetto politico alla ricerca di un equilibrio neo-gotico", In A. Cantaro (a cura di), *Il costituzionalismo asimmetrico dell'Unione. L'integrazione europea dopo il Trattato di Lisbona*, Torino: Giappichelli, p. 260-274.

Ornaghi L. (2000). "Introduction", In L. Ornaghi (ed.), *Una Costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino, p. 7-16.

Paciotti E. (2001). "La carta dei diritti fondamentali: una novità istituzionale", In G. Bonacchi (a cura di). *Una costituzione senza Stato*, Bologna: Il Mulino.

Podgorecki A.; Olgiati V. (eds.). (1986). *Totalitarian and Post-Totalitarian Law*, Dartmouth, Aldershot.

Pombeni P. (2000). "Dal liberalismo al liberalismo? Itinerari della costituzione europea", In L.Ornaghi L. (ed.). *La nuova età delle costituzioni*, Bologna: Il Mulino, p. 23-47.

Quartish H. (1995). *Giustizia politica. Le amnistie nella storia*, Milano: Giuffré.

Schmitt C. (1972). *Le categorie del politico*, (a cura di G. Miglio and P. Schiera), Bologna: Il Mulino.

Sciulli D. (1988). "Towards a Societal Constitutionalism: Principles of Communicative Action and Procedural Legality", *British Journal of Sociology*, 39, p. 377-407.

Szucs J. (1996). "The Three Historical Regions of Europe", In V. Gessner; A. Hoeland; C. Varga (eds.), *European Legal Cultures*, Aldershot: Dartmouth, p. 14-48.

Teubner G. (1997). "The Kings' Many Bodies: the Self-Destruction of Law's Hierarchy", *Law and Society Review*, v. 13, n.4, p. 763-787.

Tridimas T. (1991). "Judicial Review and Community Judicature: Towards a new European Constitutionalism?", *Turku Law Review*, 3, 1, p. 119-129.

Vaininger H. (1911). *Die Philosophie des Als Ob*, Berlin (Italian translation by F. Voltaggio (1967). *La filosofia del "come se". Sistema delle finzioni scientifiche, etico-pratiche e religiose del genere umano*, Roma: Ubaldini).

**Recebido para publicação em abril de 2011.**

## **Colaboradores deste Número**

### **Clarissa Nunes Maia**

Bacharel em Jornalismo pela Unicap e doutora em História pela UFPE. É autora do livro “Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888) e uma das organizadoras da coleção “História das Prisões v.I e v.II”. É pesquisadora do grupo “Mundo Atlântico” da UFPE, do grupo “História Social do Crime” da UFAL e Coordenadora do projeto “Preservação do Acervo Documental da Casa de Detenção do Recife – Prontuários” (Facepe).

E-mail: [clarissanunes@uol.com.br](mailto:clarissanunes@uol.com.br)

### **Eduardo J. Vior**

Professor de História (UBA, 1977), Mestre em Ciência Política (Universidade de Heidelberg, Alemanha, 1984) e Doutor em Ciências Sociais (Universidade de Giessen, Alemanha, 1991). Ensinou Estudos Culturais Latino-Americanos e Ciência Política em inúmeras universidades alemãs; foi Professor de Ciência Política em universidades argentinas (2004-10) e desde 2010 é Professor de Ciência Política da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana) em Foz do Iguaçu, Paraná. Seus temas de pesquisa são a teoria da nação e o acesso de imigrantes à cidadania. Tem numerosas publicações em livros e revistas especializadas.

E-mail: [ejvior@gmail.com](mailto:ejvior@gmail.com)

### **Eloy Tonon**

Licenciado em História pela FAFIUV. Licenciado em Artes Práticas pela UNIJUI. Mestrado pela UNESP e Doutorado em História pela UFF. Foi Vice-Diretor e Diretor da FAFIUV. É professor Adjunto do Departamento de História da FAFIUV. É membro da Academia de Letras do Vale do Iguaçu - ALVI. Publicou três obras: Ecos do Contestado - Os Monges do Contestado e Saga da Família Ruschel, ainda vários artigos em revistas de História.

E-mail: [eloy\\_tonon@yahoo.com.br](mailto:eloy_tonon@yahoo.com.br)

### **Enrique Rodrigues-Moura**

Doutor (*Doctor europeus*) em Filologia Românica pela Universidade Complutense de Madrid (Prêmio Extraordinário de Doutorado) e atualmente trabalha no Departamento de Filologia Românica da Universidade de Göttingen, Alemanha. Linhas de pesquisa: Literaturas e Culturas em Castelhana e Português dos séculos 16 e 17 e durante a formação das Identidades Nacionais; Relações entre Política, Historiografia e Ficção; teoria e prática da Crítica Textual.

E-mail: [Enrique.Rodrigues-Moura@phil.uni-goettingen.de](mailto:Enrique.Rodrigues-Moura@phil.uni-goettingen.de)

### **Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto**

Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco. É um dos organizadores da coletânea “História das Prisões no Brasil v.I e v.II” e possui capítulos de livros e artigos publicados sobre História das prisões e prisioneiros, História do Direito Penal, História Social do Recife. É membro do Grupo de Pesquisa “História Social do Crime” (CNPq/Universidade Federal de Alagoas) e faz parte da coordenação do projeto “Preservação do Acervo Documental da Casa de Detenção do Recife – Prontuários” (Facepe).

E-mail: [flaviosaneto@gmail.com](mailto:flaviosaneto@gmail.com)

**Gizlene Neder**

Professora Associada do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Atua principalmente nos seguintes temas: história do poder, das ideias políticas e da cultura política; história do direito e das instituições. Cientista do Nosso Estado (FAPERJ), triênio 2009/2011 e Bolsista de Produtividade do CNPq. Foi contemplada com a Bolsa de Investigação para Estrangeiros, da Fundação Calouste Gulbenkian (Lisboa, Portugal, 2010).

E-mail: [gizlene@superiq.com.br](mailto:gizlene@superiq.com.br)

**Jessie Jane Vieira**

Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Moderna e Contemporânea. Atua principalmente nos seguintes temas: estado, igreja católica, catolicismo social, religião, sindicatos e trabalho.

E-mail: [jessiejanev@gmail.com](mailto:jessiejanev@gmail.com)

**Roberta Duboc Pedrinha**

Advogada. Doutorando em Sociologia Criminal no Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Doutorando em Direito Penal na Universidade de Buenos Aires. Mestre em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ). Pós-Graduada em Criminologia pela Universidade de Havana (UH). Graduada em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professora e coordenadora da Pós-Graduação em Ciências Criminais da Universidade Cândido Mendes. Ex-Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-Seção Rio de Janeiro).

E-mail: [ropedrinha@ig.com.br](mailto:ropedrinha@ig.com.br)

**Vittorio Olgiati**

Advogado. Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Macerata, Itália. Preside atual do Comitê de Pesquisa de Sociologia Jurídica, da Associação Internacional de Sociologia (*Currently ISA-RCSL President - Research Committee on Sociology of Law-International Sociological Association*). Membro do Instituto Internacional de Sociologia do Direito de Oñati, País Basco, Espanha (*International Institute on Sociology of Law, Oñati*). Professor visitante do Centro de Estudos de Sociologia Jurídica de Oxford (*Centre of Socio-legal Studies, Oxford*). Professor do “*R. Treves PhD in Sociology of Law*”, União Européia LERU. Membro do Conselho Científico e Professor Honorário do ILAE, Bogotá, Colômbia. Atuou no Júri do Prêmio Oñati para Ensaios de Sociologia do Direito (2000) e do Prêmio Oñati Podgorecki (2007). É ainda membro de várias associações científicas internacionais e de comitês editoriais. Atua principalmente nos seguintes temas: mudanças sociais e jurídicas, constitucionalismo e União Europeia e estudos sobre as profissões do Direito.

E-mail: [vittorio.olgiati@unimc.it](mailto:vittorio.olgiati@unimc.it)